

# Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações

## Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações: Glossário de Direito das Telecomunicações

[ Atualizado até 31 de dezembro de 2008 ]

### Organizadores

Márcio Iorio Aranha (Direito)

João Lima (Ciência da Informação)

### Catálogo de Julgados

Juliana Rezio

Patrick Faria

Raphael Nunes

Renata Santoyo

Renato Soares

Rosa Amaral

### Catálogo de Decisões da ANATEL

Artur Coimbra

### Catálogo de Decisões do TCU

Rodrigo Fernandes

### Coleta, Tratamento e Inserção de Dados

Laura Lira

*Equipe:* Elisa Leonel e Raphael Nunes

*Edições anteriores:* Artur Coimbra e Daniela França

Realização:



Apoio Institucional:



Filiado ao:

Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB  
Núcleo de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da UnB

Outras instituições apoiadoras:

Universidade de Brasília  
União Internacional de Telecomunicações  
Núcleo de Multimídia e Internet da UnB  
Teletime News

---

Série Grupos de Pesquisa Nº. 2, Vol. 3

Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, Vol. 2, N. 4

*Revisão:*

Membros do GETEL/UnB

*Criação dos Ícones:*

Núcleo de Multimídia e Internet/UnB

A622 Aranha, Márcio Iorio (Organizador)

Glossário de Direito das Telecomunicações / Márcio Iorio Aranha (Organizador), João Alberto de Oliveira Lima (Organizador) ; - - Brasília : Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da Universidade de Brasília, 2009

xxiv, 144 f. ; 29 cm

Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações, Vol. 2, N. 4.

1. Brasil - Lei Geral de Telecomunicações (1997) 2. Brasil - Direito das Telecomunicações I. Título.

CDD: 341.88

---

**GETEL/UnB - Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB (www.getel.org)**

**Coordenador:** Prof. Márcio Iorio Aranha

**Membros Integrantes do GETEL:**

Gabriel Laender (membro fundador)	Lisia Galli	Renata Quelho
André Moura Gomes	Lívia Denise	Renata Santoyo
Artur Coimbra	Marina Villela	Renata Tonicelli
Daniel Gomes	Miriam Wimmer	Renato Bigliuzzi
Denianne Duarte	Patrick Faria	Renato Ferreira
João Lima	Pedro Felizola	Rodrigo Fernandes
Laura Lira	Raphael Nunes	Rosa Amaral
		Victor Cravo

**Membros Colaboradores do GETEL:**

<b>Angola</b> Octávio Domingos Machado	<b>Guiné-Bissáu</b> Nelson de Barros, Martilene Lopes Fernandes dos Santos
<b>Argentina</b> Juvina Intelângelo	<b>Guinea Ecuatorial</b> Emilio-Mangue Maye Malabo
<b>Bolívia</b> Diego Böhr, Ivan Caballero, Mauricio La Fuente, Jorge Paulo Sanjines Marin, Hernan Robert Mayorga Rocha	<b>Haiti</b> Thompson Christophe
<b>Cabo Verde</b> Ana Cristina Lima, Carlos Lopes Silva	<b>Honduras</b> Eduardo Gandour Laínez, Manuel Alvarado, Rigoberto Torres Zelaya, Juan Carlos Urquia Quito
<b>Chile</b> Maria Ignacia Parada, Roberto Gerardo Von Bennewitz Álvarez	<b>México</b> Rodrigo Guzmán
<b>Colombia</b> Camilo Valencia, Iliá Marina, Guilherme Alberto, Lina Maria Del Vecchio, Zoila Consuelo Vargas Mesa, Franklin Merchan Calderon	<b>Nicaragua</b> Marisol Scarleth, Jaime José Sanchez Lacayo
<b>Costa Rica</b> Roberto Toribio, Iliana Maria Rodriguez Quiros, Ricardo Rudín Barth	<b>Moçambique</b> Flávio Buque, Francisco Eduardo Chate, José Sumbana, Júlio Buque, Lúcio José Avelino, Virgílio Varela, Constâncio Ernesto Sumalgi Trigo
<b>Cuba</b> José Besil Necuze, Mayra Ruiz Perera, Manuel Héctor Blanco Suarez, Zenaida Celia Marreno Ponce de Leon	<b>Panamá</b> Alkin Bernal, Fidel Navarro, Oscar Octávio Tapia Pereira
<b>Ecuador</b> María Luisa Perugachi, Sandra Catalina Cabezas Rea, Juan Ramón Seminario Esparza	<b>Paraguay</b> Miguel Acosta, Nicolás Alberto Evers Ibarrola
<b>El Salvador</b> Carlos Eduardo Valle, Fernando Téllez, Carlos Maurício Canjura Guillen	<b>Perú</b> Fátima Ponce Regalado, Janeth Madelene, María Arellano, María Rosario Schrader, Ernesto Loayza, Patrícia Cristina Carreño Ferre
<b>Guatemala</b> Juan Pablo González, Willard Amilcar López Reyes	<b>República Dominicana</b> Fausto Hernandez, Duardy Manuel Estrella Taveras
	<b>São Tomé e Príncipe</b> Cecilio Sacramento, Constancio Quintas
	<b>Timor Leste</b> José Fernandes Leite, Jualino Rosario, Teotónio Santa Filomena de Assis
	<b>Uruguay</b> Graciela Coronel Grillo, Margarida Krause, Leonardo Carlos Delbono, Leslie Glenn Green Mendina

**Agradecimentos especiais** aqueles, que, independentemente de suas atribuições funcionais, viram na formação de cultura jurídica em telecomunicações um esforço imprescindível para o desenvolvimento nacional.

**Universidade de Brasília - Reitor:** Prof. José Geraldo de Sousa Junior

**Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB - Diretor:** Prof. Murilo César Ramos

**Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações - Coordenador-Geral:** Prof. Murilo César Ramos

**Coordenadores de Área (Direito):** Márcio Iorio Aranha e Ana Frazão

**Coordenadores de Área (Economia):** Paulo Coutinho, André Rossi e Bernado Mueller

**Coordenador de Área (Engenharia):** Humberto Abdalla Jr.

**Coordenador-Administrativo:** Luís Fernando Ramos Molinaro

**Faculdade de Direito da UnB - Diretora:** Prof<sup>a</sup>. Ana Frazão

**Agência Nacional de Telecomunicações - Presidente:** Ronaldo Mota Sardenberg

**Conselho Diretor - Conselheiros:** Antonio Domingos Teixeira Bedran, Emília Maria Silva Ribeiro, João Batista Rezende, Plínio Aguiar Júnior

**União Internacional de Telecomunicações - Secretário-Geral:** Hamadoun I. Touré

**Escritório Regional da UIT para as Américas - Chefe:** Juan Zavattiero



---

*“No tempo, todo sistema jurídico dura,  
mas só perdura, transformando-se internamente”*

(Carbonnier, J. Sociologie juridique.  
Paris: Armand-Colin, 1972, p. 165)



---

# Sumário

Apresentação .....	vii
Lista de Abreviaturas e Siglas .....	ix
<b>Glossário .....</b>	<b>25</b>
Símbolos .....	25
Letra A .....	25
Letra B .....	39
Letra C .....	40
Letra D .....	59
Letra E .....	65
Letra F .....	77
Letra G .....	81
Letra H .....	83
Letra I .....	83
Letra J .....	90
Letra L .....	90
Letra M .....	93
Letra N .....	96
Letra O .....	97
Letra P .....	99
Letra Q .....	112
Letra R .....	112
Letra S .....	121
Letra T .....	133
Letra U .....	140
Letra V .....	142
Letra Z .....	144





---

## Apresentação

A Escola do Direito Natural dos séculos XVII e XVIII se propôs a produzir um direito novo mediante sistematização exaustiva da matéria jurídica, almejando alcançar leis “poucas e claras, simples, abstratas, livres de qualquer ‘preconceito’ de origem histórica (...) que viessem constituir uma racionalização do poder, e tornassem ‘inúteis’ os doutores da lei e sua ‘interpretação’ do direito.”<sup>1</sup>

Esse projeto esgotou-se em sua pretensão universal devido em muito à queda do instituto francês do *référé législativ*, que determinava ao juiz confrontado com um caso obscuro reportar-se à Assembléia Legislativa (art. 12, título 11, da Lei 16, de 24 de agosto de 1790). A ele sucedeu o princípio da integridade do ordenamento jurídico (art. 4º do Código Napoleão de 1804), que, embora embebido do pressuposto de simplificação e sistematização normativa, carregou consigo o gérmen da crescente complexidade ao determinar a reunião, em sistemas textuais, de toda a diversidade de relações humanas. Assim, o mesmo momento de projeção de um direito simples e sistematizado ombreia com a determinação de completude da legislação; com o dever de expandi-la para fazê-la uma criatura abrangente de todas as peculiaridades e momentos de seu ambiente criador, dentre eles, a chamada “diferenciação intrínseca”<sup>2</sup> de um direito especial de telecomunicações. Esta complexidade do sistema normativo exige o esforço de sistematização em segundo nível de que se ocupa a presente obra.

O dinamismo alcançado na regulação das telecomunicações no Brasil tem cobrado do regulador e dos atores setoriais o trabalho hercúleo de reunião, organização e concatenação das normas pertinentes.

Desde a instalação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, propiciada pela promulgação da Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995, e pela publicação da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), o regulador e os atores setoriais vêem-se compelidos a conviver com um setor marcado por alterações conjunturais inerentes à sua característica inovadora.

Com a finalidade de contribuir para a organização das inúmeras manifestações institucionais em torno à disciplina normativa brasileira das telecomunicações, apresenta-se a Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações.

A presente publicação é produto de pesquisa, que busca preencher esta lacuna na produção intelectual brasileira, mediante um sistema que reúne soluções tecnológicas pautadas no que há de mais avançado em nível de Ciência da Informação aplicada ao Direito, bem como correlação de normas e julgados vinculados à estrutura normativa da Lei Geral de Telecomunicações. Cabe aqui registrar o trabalho conjunto de equipe que teve a honra de coordenar e de também integrar como partícipe.

A referência normativa apresentada na Coleção não detém *status* oficial. Pelo contrário, ela se apresenta como um documento de pesquisa e referência de estudos na medida em que fornece elementos correlacionais inexistentes na produção normativa brasileira de Direito das Telecomunicações. Há referências à normatização infraconstitucional e infralegal atualizadas, bem como à amostra de jurisprudência nacional pertinente.

---

<sup>1</sup>SCHIPANI, Sandro. *Sistemas jurídicos e direito romano. As codificações do Direito e a unidade do Sistema Jurídico Latino-Americano*. In: Ana Maria Villela [et al.] **Direito e Integração**. Brasília: Centro de Estudos de Direito Romano e Sistemas Jurídicos/Editora da Universidade de Brasília, 1981, p. 37.

<sup>2</sup>CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ªed., Coimbra: Almedina, 2003, p. 1146-1147.

---

Para cada dispositivo da Lei Geral de Telecomunicações, há referências de normas e julgados, com as anotações necessárias à compreensão da correlação estabelecida. Ao lado dessas referências, constam o número de alterações sofridas pela norma referida e a condição de revogação, quando presente.

Todas as normas inseridas na Coletânea estão disponíveis em texto integral. O acesso ao texto integral da norma pretendida é viabilizado pela presença de elementos de hipertexto referentes à epígrafe da norma. Quando da leitura de um dispositivo da Lei Geral de Telecomunicações, cuja norma referida for de interesse, basta clicar sobre o título designativo da espécie normativa para que o sistema o direcione ao quadro demonstrativo da norma, onde constam a ementa, o órgão emissor, os eventuais anexos, os dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações referidos à norma pesquisada, os termos por ela definidos, a norma regulamentada, revogada, alterada ou correlata, a data de publicação da norma no periódico oficial, dentre outras informações de referência. A íntegra da norma é acessível a partir desse quadro demonstrativo, bastando, para tanto, clicar sobre o título designativo da norma constante da primeira linha do quadro ou, se houver, sobre o seu anexo.

O mesmo procedimento se aplica aos julgados e demais decisões referenciados na Lei Geral de Telecomunicações, com a diferença de que para estes, os dados constantes dos respectivos quadros demonstrativos enunciam o relator, o órgão julgador, o resultado da votação, a data de julgamento, o resumo do julgado, os dispositivos da Lei Geral de Telecomunicações correlatos ao julgado citado, as decisões correlatas, e a data de publicação.

Logo após o sumário da Lei Geral de Telecomunicações, que também detém elementos de hipertexto para artigos lá referidos, foi introduzida listagem de siglas reputadas relevantes para o regulador e demais atores setoriais.

Em especial, ao final da publicação, consta um índice suficientemente detalhado com mais de dez mil entradas de primeiro, segundo e terceiro níveis, e referenciado, por intermédio de elementos de hipertexto, às normas, aos julgados e aos dispositivos citados.

O *Glossário Brasileiro de Direito das Telecomunicações* resultou da compulsão do texto integral das normas pesquisadas. Nele constam as definições terminológicas sedimentadas na normatização setorial brasileira de telecomunicações, referidas às respectivas fontes normativas em hipertexto.

Dadas estas explicações preliminares, tem-se convicção de que a *Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações* assegura ao regulador e demais atores setoriais um instrumento singular de referência normativa e jurisprudencial.

MÁRCIO IORIO ARANHA

Professor de Direito Constitucional e Administrativo da UnB  
*Visiting Fellow* na *University of Southern California*

Coordenador do Núcleo de Direito Setorial da Faculdade de Direito da UnB  
Coordenador do Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB/GETEL  
Coordenador de Direito do Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB/GCOM

---

## Lista de Abreviaturas e Siglas

1G	Primeira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (analógico).
2.5G	Geração 2.5 de Tecnologia de Telefonia Móvel (GPRS).
2G	Segunda Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para dados, 9.6-14.4Kbps).
3G	Terceira Geração de Tecnologia de Telefonia Móvel (digital para voz e dados, mínimo de 144Kbps).
3G HS	3G High Speed (Rede celular de Terceira geração de Alto Desempenho).
AACD	Associação de Assistência à Criança Defeituosa.
ABA	Associação Brasileira de Anunciantes.
ABAP	Associação Brasileira de Agências de Propaganda.
ABEMTIC	Associação Brasileira de Entidades Municipais de Tecnologia da Informação e Comunicação.
ABEPEC	Associação Brasileira das Emissoras Públicas Educativas e Culturais.
ABEPREST	Associação Brasileira de Empresas de Soluções de Telecomunicações e Informática.
ABERT	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.
ABETS	Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite.
ABIFUMO	Associação Brasileira da Indústria do Fumo.
ABINEE	Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ABPI-TV	Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão.
ABPITV	Associação Brasileira das Empresas Produtoras Independentes de Televisão.
ABPTA	Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura.
ABRA	Associação Brasileira de Radiodifusores.
ABRACOM	Associação Brasileira de Antenas Comunitárias.
ABRAFIC	Associação Brasileira de Film Commissions (Brazilian Association of Film Commissions).
ABRAFIX	Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado.
ABRAPIT	Associação Brasileira de Pequenos Provedores de Internet e Telecomunicações.
ABRATTEL	Associação Brasileira de Radiodifusão, Tecnologia e Telecomunicações.
ABRATER	Associação Brasileira de Telecomunicações Rurais.
ABRISAN	Associação Brasileira de Registro de Obras Audiovisuais.
ABTA	Associação Brasileira de TV por Assinatura.
ABTU	Associação Brasileira de Televisão Universitária.
Acel	Associação Nacional das Operadoras Celulares.
ACERP	Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto.
AD	Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal).
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade (Jurisdição).
ADSL	Asymmetric Digital Subscriber Line.
AGVSEL	Agravo em Suspensão de Execução de Liminar.
Ah	Ampère-hora.
AI	Acesso Instalado.
AI	Agravo de Instrumento (Jurisdição).
AI/E	Acesso Instalado da Estação de Comutação.
AICE	Acesso Individual Classe Especial.
AIE	Acesso Instalado Equivalente.
AIRR	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Tribunal Superior do Trabalho).
ALCA	Área de Livre Comércio das Américas.
AM	Amplitude Modulation (Modulação em Amplitude).
AM-DSB-SC	Amplitude Modulation, Double-Sided Band, Suppressed Carrier (Modulação em Amplitude, em Faixa Lateral Dupla, com Portadora Suprimida).
AME	Valor de Ativo Moderno Equivalente (Separação e Alocação de Contas).
AMMB	Associação de Marketing Móvel do Brasil.

---

AMN	Artificial Mains Network (Rede Fictícia em V).
AMNT	Assembléia Mundial de Normalização das Telecomunicações.
AMPS	Advanced Mobile Phone System (Rede celular 1G).
AN	Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações (de Portugal).
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações.
ANCINE	Agência Nacional do Cinema.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
ANER	Associação Nacional das Empresas de Revistas.
ANJ	Associação Nacional de Jornais.
ANOp	Auditoria de Natureza Operacional (Tribunal de Contas da União).
ANP	Agência Nacional do Petróleo.
ANSI	American National Standards Institute.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres.
APEX-Brasil	Agência de Promoção de Exportações do Brasil.
APS	Área de Prestação do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura).
Aptel	Associação de Empresas Proprietárias de Infra-Estrutura e de Sistemas Privados de Telecomunicações.
AR	Área de Registro (Serviço Móvel Especializado).
AR	Área de Registro (Serviço Móvel Pessoal).
AR	Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ARIB	Association of Radio Industries and Businesses (Japão).
ARM	Acordo de Reconhecimento Mútuo (Certificação e Homologação).
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica.
ASTM	American Society for Testing and Materials.
AT	Área de Tarifação (Serviço Móvel Especializado).
AT	Área de Tarifação (Serviço Móvel Pessoal).
ATA	Analog Telephone Adaptor.
ATB	Área de Tarifa Básica.
ATB	Área de Tarifação Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ATC	Ativos de Tecnologia Corrente (Separação e Alocação de Contas).
ATS	Ativos de Tecnologia Substituída (Separação e Alocação de Contas).
ATSC	Advanced Television Systems Committee (Padrão de TV Digital – Estados Unidos da América).
AVADAN	Avaliação de Danos - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).
BACEN	Banco Central do Brasil.
BAL	Balanceamento Longitudinal.
BB	Banda-Base.
BBC	British Broadcasting Corporation (Reino Unido).
BCB	Banco Central do Brasil.
BDO	Base de Dados Operacional (Portabilidade).
BDR	Base de Dados de Referência (Portabilidade).
BDR	Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade.
BDT	Bureau de Développement des Télécommunications (Escritório de Desenvolvimento das Telecomunicações da UIT).
BDTA	Banco de Dados Técnicos e Administrativos (Radiofrequência).
BGAN	Broadband Global Area Network (INMARSAT).
BIA	Bens e Instalações em Andamento (Separação e Alocação de Contas).
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento.
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial).
BIS	Bens e Instalações em Serviço (Separação e Alocação de Contas).
Bn	Largura da Faixa Necessária (Certificação).

---

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
BPL	Broadband over Powerlines.
BR	Bureau des Radiocommunications (Escritório de Radiocomunicações da UIT).
BRASSCOM	Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação.
BS	Base Station (Estação Rádio Base).
BSR	Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.
BWA	Broadband Wireless Access.
C-INI	Comitê sobre Infra-estrutura Nacional de Informações.
CA	Corrente Alternada.
CAACI	Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas Ibero-Americana.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CADIN	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
CAPDA	Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia.
CAPT	Controle Automático da Potência Transmitida.
CARR	Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações.
CBC	Comissão Brasileira de Comunicações.
CBC 1	Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 – Redes de Dados e Características de Sistemas Telemáticos (extinta).
CBC 2	Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 – Transmissão de Áudio e Vídeo e Sistemas Multimídia (extinta).
CBC 3	Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Tarifas e Princípios Contábeis (extinta).
CBC 4	Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Definição de Serviços, Planos Estruturais e Gerência de Redes (extinta).
CBC 5	Comissão Brasileira de Comunicações nº 5 - Sinalização, Comutação, Protocolos, Linguagens e Aspectos Gerais de Redes (extinta).
CBC 6	Comissão Brasileira de Comunicações nº 6 - Planta Externa e Compatibilidade Eletromagnética (extinta).
CBC 7	Comissão Brasileira de Comunicações nº 7 - Desenvolvimento das Telecomunicações (extinta).
CBC 8	Comissão Brasileira de Comunicações nº 8 - Serviços Móveis, de Radiodeterminação e de Radioamador (extinta).
CBC 9	Comissão Brasileira de Comunicações nº 9 - Serviços Fixos e Científicos (extinta).
CBC 1	Comissão Brasileira de Comunicações nº 1 - Governança e Regimes Internacionais.
CBC 10	Comissão Brasileira de Comunicações nº 10 - Administração do Espectro Radioelétrico e Propagação (extinta).
CBC 11	Comissão Brasileira de Comunicações nº 11 - Radiodifusão (extinta).
CBC 12	Comissão Brasileira de Comunicações nº 12 - Negociações Internacionais em Telecomunicações (extinta).
CBC 13	Comissão Brasileira de Comunicações nº 13 – Governança da Internet (extinta).
CBC 2	Comissão Brasileira de Comunicações nº 2 - Radiocomunicações.
CBC 3	Comissão Brasileira de Comunicações nº 3 - Normalização de Telecomunicações.
CBC 4	Comissão Brasileira de Comunicações nº 4 - Desenvolvimento das Telecomunicações.
CBC Temp.	Comissão Brasileira de Telecomunicações Temporária.
CBDT	Coleção Brasileira de Direito Regulatório das Telecomunicações.
CBLC	Comissão Brasileira de Liquidação e Custódia.
CBR	Comissão Brasileira de Radiocomunicações.
CBT	Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62).
CBTTs	Comissões Brasileiras de Telecomunicações.
CC	Corrente Contínua.
CCC	Central de Comutação e Controle (Serviço Móvel Pessoal).
CCC	Central de Comutação e Controle (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
CCC	Central de Controle e Comutação do SMC (Internacional).
CCIR	Comitê Consultivo Internacional das Radiocomunicações.
CCOM	Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB.
CCPI	Comitê Consultivo Permanente nº 1 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCPII	Comitê Consultivo Permanente nº 2 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CCPIII	Comitê Consultivo Permanente nº 3 da Comissão Interamericana de Telecomunicações.

---

---

CCPs-CITEL	Comitês Consultivos Permanentes da CITEL.
CCT	Cargo Comissionado Técnico (Agências Reguladoras).
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Senado Federal).
CCT	Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (Câmara dos Deputados).
ccTLD	country code Top Level Domain (Domínio de Primeiro Nível) (INTERNET).
CDC	Código de Defesa do Consumidor.
CDI	Comutação Digital Integrada.
CDMA	Code Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Código).
CDMA 1xEV-DO	CDMA Evolution Data-Optimized (Rede celular 3G).
CDMA 1xEV-DV	CDMA Evolution, Data and Voice (Rede celular 3G).
CEDEC	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CEFET	Centro Federal de Educação Tecnológica.
CEITEC	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
CENAD	Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CENELEC	European Committee for Electrotechnical Standardization.
CEPED	Centro Universitário de Ensino e Pesquisa sobre Desastres (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CERT.br	Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
CETIC.br	Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
CFM	Conselho Federal de Medicina.
CFTV	Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace.
CG-CBC	Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações.
CGI.br	Comitê Gestor da Internet no Brasil.
CGPD	Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Presidência da República).
CGRBT	Comitê Gestor de Articulação Institucional da Rede Brasil de Tecnologia.
CIC	Central de Intermediação de Comunicação Telefônica.
CIDE	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
CISCOMIS	Comissão de Desenvolvimento do Projeto e da Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélite.
CITEL	Comissão Interamericana de Telecomunicações.
CMDT	Conferência Mundial de Desenvolvimento das Telecomunicações.
CMGLO	Gerência de Engenharia, Planejamento e Controle de Licitações e Outorgas.
CMI	Cúpula Mundial da Informação.
CMR	Conferência Mundial de Radiocomunicações.
CN	Código Nacional.
CNAL	Cadastro Nacional de Áreas Locais.
CNC	Conselho Nacional de Comunicações.
CNDI	Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial.
CNI	Confederação Nacional da Indústria.
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
CNPq-MCT	Centro Nacional de Pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia.
COE	Coeficiente de Onda Estacionária.
COE	Coeficiente de Reflexão.
COER	Certificado de Operador de Estação de Radioamador.
COFDM	Coded Orthogonal Frequency Division Multiplexing.
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
COG	Cabo Óptico Geral.
COGEF	Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa.
COMDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).

---

CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Conapsi	Conselho Nacional dos Provedores de Serviço de Internet.
CONAR	Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos.
CONCAR	Comissão Nacional de Cartografia.
CONDEC	Conselho Nacional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CONDECINE	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária.
CONTCOP	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (Representação profissional).
CONTEL	Conselho Nacional de Telecomunicações (Extinto).
COP	Cabo Óptico "Plenum".
COR	Cabo Óptico "Riser".
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
CORDEC	Coordenadoria Regional de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
CP	Código Penal.
CP	Consulta Pública.
CPADS	Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.
CPC	Código de Processo Civil.
CPCT	Central Privada de Comutação Telefônica.
CPCT	Central Privativa de Comutação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito.
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa.
CPP	Código de Processo Penal.
CPqD	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento (Telebrás).
CPqD	Fundação CPqD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.
CRE	Contrato de Receita Extraordinária (Concessionária de Rodovia).
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
CSP	Código de Seleção de Prestadora.
CTBC	Companhia de Telecomunicações do Brasil Central.
C T s - S G T . 1 - MERCOSUL	Comissões Temáticas do Subgrupo de Trabalho de Comunicações do MERCOSUL.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
CVR	Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas).
D-AMPS	Digital Advanced Mobile Phone System.
DAC	Departamento de Aviação Civil.
DAS	Direção e Assessoramento Superiores.
dB	Decibel.
dB SPL	Decibel relativo a 20 $\mu$ Pa.
dB SPL(A)	Decibel relativo a 20 $\mu$ Pa medido com ponderação A (IEC 60651).
dB V	Decibel Relativo a 1 V.
DBDG	Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais (DBDG).
dBk	Potência, em dB, relativa a 1 kW.
dBmp	Decibel medido com ponderação psofométrica (Rec. O.41 da ITU-T).
dBPa	Decibel Relativo a 1 Pascal.
dBPa(A)	Decibel relativo a 1 Pa medido com ponderação A (IEC 60651).
dB $\mu$	Decibel Relativo a 1 mW.
dB $\mu$	Intensidade de campo, em dB, relativa a 1 $\mu$ V/m.
DCOR	Diretoria de Concessões e Operações Rodoviárias.
DDG	Discagem Direta Gratuita.
DDI	Discagem Direta Internacional.

---

---

DDR	Discagem Direta a Ramal.
DEA	Data Envelopment Analysis.
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
DECT	DECT.
DEINT	Departamento de Negociações Internacionais da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.
DENTEL	Departamento Nacional de Telecomunicações (Extinto).
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional.
DETRAF	Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços.
DG	Distribuidor Geral (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
DIC	Discagem Interurbana a Cobrar.
DISTV	Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos.
DJ	Diário da Justiça (Imprensa Nacional).
DJe	Diário da Justiça eletrônico.
DLC	Discagem Local a Cobrar.
DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
DNS	Domain Name System.
DOP	Documento Operacional de Prazos da Portabilidade.
DRM	Digital Radio Mondiale (padrão europeu de rádio digital).
DS-CDMA	Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Sequência Direta.
DSAC	Documento de Separação e Alocação de Contas.
DSB	Double Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Dupla).
DSC	Documento Sigiloso Controlado.
DSL	Digital Subscriber Line.
DTH	Direct-to-Home (Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite).
DTMF	Dual Tone Multi-Frequency.
DVB	Digital Video Broadcasting (Padrão de TV Digital – União Européia).
DVB-H	Digital Video Broadcasting Handheld.
e-DJF1	Diário da Justiça Federal da Primeira Região eletrônico (TRF 1ª Região).
e.i.r.p.	Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.
e.r.p.	Potência Efetiva Radiada (Campo Eletromagnético).
e.r.p.	Potência Efetivamente Irradiada.
EB	Estação Base.
EBC	Empresa Brasil de Comunicação.
EBITDA	Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization.
EC	Estação de Controle.
Ec / ec	Campo Característico, respectivamente em dB $\mu$ e mV/m.
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente.
ECAD	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.
ECD	Equipamento de Comunicação de Dados.
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
EDGE	EDGE.
EEII	Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais.
EESPT	Entidade Exploradora de Serviços Públicos de Telecomunicações.
EHF	Extremely High Frequency.
EILD	Exploração Industrial de Linha Dedicada.
ELI	Estágio de Linha Integrado.
ELR	Estágio de Linha Remoto.
EM	Estação Móvel.
Enom / enom	Intensidade de campo nominal utilizável, respectivamente em dB $\mu$ e mV/m.



---

ENUM	Telephony Numbering Mapping (Protocolo desenvolvido pela IETF).
EPMU	Equal Proporcionate Mark Up (Alocação Proporcional e Equitativa – Separação e Alocação de Contas).
EPON	Ethernet Passive Optical Network.
ER	Estação Repetidora.
ER	Estágio Remoto (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
ERB	Estação Rádio Base.
ERB	Estação Rádio Base (Serviço Móvel Pessoal).
ERC	Estação Radioelétrica Central.
ERG	European Regulators Group.
ERP	Potência Efetivamente Radiada.
ESC	Equipamento a Ser Certificado.
ET	Estação Terminal.
ETA	Estação Terminal de Acesso.
ETD	Equipamento Terminal de Dados.
ETSI	European Telecommunications Standards Institute.
Eu / eu	Intensidade de campo utilizável, respectivamente em dB $\mu$ e mV/m.
FAC	Fully Allocated Costs (Custos Totalmente Alocados).
FCC	Federal Communications Commission (United States of America).
FCPT	Fórum de Certificação de Produtos para Telecomunicações.
FCT	Função Comissionada Técnica.
FCT	Funções Comissionadas de Telecomunicações.
FDD	Frequency Division Duplexing (Duplexação por Divisão na Frequência).
FDMA	Frequency Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Frequência).
FEBRAPEL	Federação Brasileira de Telecomunicações (Representação empresarial).
FGP	Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
FH-CDMA	Múltiplo Acesso por Divisão em Código com Saltos de Frequência.
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos.
FISTEL	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.
FITTEL	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Telecomunicações.
FM	Frequência Modulada.
FMCA	Fixed-Mobile Convergence Alliance.
FNDCT	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
FNT	Fundo Nacional de Telecomunicações.
FTTB	Fiber to the Building.
FTTC	Fiber to the Curb.
FTTH	Fiber to the Home.
FTTN	Fiber to the Node.
FUNCAP	Fundo Especial para Calamidades Públicas (Sistema Nacional de Defesa Civil).
Fundomic	Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicação (Minas Gerais).
FUNTTEL	Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações.
FUST	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
FWA	Fixed Wireless Access.
GCOM	Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (UnB).
GESAC	Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão.
GETEL	Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações (UnB).
GGSN	Gateway GPRS Support Node.
GIP	Grupo de Implantação da Portabilidade.
GIP	Grupo de Implementação da Portabilidade.
GMC	Grupo Mercado Comum.

---

---

GNR	Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais.
GPON	Gigabit Passive Optical Network.
GPRS	General Packet Radio Service (Rede celular 2.5G).
GPS	Global Positioning System (Sistema de Posicionamento Global).
GSM	Global System Mobile (Global System for Mobile Communications) (Rede celular 2G).
HCA	Base de Custos Históricos ( Separação e Alocação de Contas).
HCA	Historical Cost Accounting (Base de Custos Históricos na Separação e Alocação de Contas).
HF	High Frequency (Alta Freqüência).
HMM	Hora de Maior Movimento.
HNMT	Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno.
HSDPA	High Speed Downlink Packet Access (Rede celular 3G).
HSPA	High-Speed Packet Access (tipo de padrão de telefonia móvel por dados) (Rede celular 3G).
HSUPA	High Speed Uplink Packet Access (Rede celular 3G).
IAF	International Accreditation Forum (Certificação e Homologação).
IAP	Índice de Atendimento Pessoal.
IARP	International Amateur Radio Permission (Permissão Internacional de Radioamador).
IARU	União Internacional de Radioamadores.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.
IBOC	In-Band On-Channel (padrão norte-americano de rádio digital).
ICANN	Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (Corporação da Internet para a Atribuição de Nomes e Números).
ICC	Índice de Chamadas Completadas.
ICCo	Índice de Cessação de Cobrança.
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações.
ICNIRP	International Commission on Non Ionizing Radiation Protection (Comissão Internacional de Proteção Contra Radiações Não Ionizantes).
ICP-Brasil	Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.
ICR	Índice de Correspondências Respondidas.
ICT	Instituição Científica e Tecnológica.
IDDF	Informações de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).
IDEC	Instituto de Defesa do Consumidor.
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano.
IEC	International Electrotechnical Commission.
IEEE	Institute of Electrical and Electronics Engineers.
IETF	Internet Engineering Task Force (Força Tarefa de Engenharia da Internet).
Ifd	Fator de Degradação.
IFS	Serviço Franqueado Internacional.
IGF	Internet Governance Fórum (Fórum de Governança da Internet vinculado à ONU).
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado.
II	Imposto de Importação.
IIS	Índice de Instalação do Serviço.
IITS	Índice de Interrupções Solucionadas.
ILA	Índice de Ligações Atendidas.
ILAC	International Laboratories Accreditation Cooperation (Certificação e Homologação).
IMSI	International Mobile Subscriber Identity (Identificação Internacional de Acesso Móvel).
IMT-2000	International Mobile Telecommunications-2000.
INDE	Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

---

INFRAERO	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária.
INI	Infra-estrutura Nacional de Informações.
INMARSAT	Organização Internacional de Telecomunicações Marítimas por Satélite.
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
INTELSAT	International Telecommunications Satellite Consortium (Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite).
IP	Internet Protocol (Protocolo de Internet).
IPAOG/FGV	Índice de Preços por Atacado - Oferta Global.
IPCA/IBGE	Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
IPTF	IPTF F.
IPTF DEA	Índice de Produtividade Total de Fatores DEA.
IPTF F	Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher.
IPTF F	Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher (Reajuste Tarifário do STFC).
IPTV	Internet Protocol TV.
IQF	Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (Reajuste Tarifário do STFC).
IQP	Índice de Fator de Produção.
IQP	Índice de Quantidade dos Produtos (Reajuste Tarifário do STFC).
IR	Imposto de Renda.
IREDC	Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança.
IRS	Índice de Reclamação do Serviço.
ISAN	International Standard Audiovisual Number.
ISDB	Integrated Services Digital Broadcasting.
ISDB-C	Integrated Services Digital Broadcasting Cable.
ISDB-S	Integrated Services Digital Broadcasting Satellite Television.
ISDB-T	Integrated Services Digital Broadcasting Terrestrial (Serviços Integrados de Radiodifusão Digital Terrestre).
ISDTV	International System for Digital TV (novo nome do SBTVD).
ISO	International Standards Organisation.
ISP	Internet Service Provider (vide PSCI).
ISRA	Índice de Solicitações de Reparos Atendidas.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
IST	Índice de Serviços de Telecomunicações.
ISYDS	Integrated System for Decision Support (vide SIAD).
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (Autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República).
ITU	International Telecommunication Union (União Internacional de Telecomunicações).
l	Comprimento de Onda.
LAN	Local Area Network.
LaPCom	Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB.
LBS	Location Based Services.
LDI	Longa Distância Internacional.
LDN	Longa Distância Nacional.
LED	Light Emitting Diode (Diodo Emissor de Luz).
LEP	Lei de Execuções Penais.
LF	Low Frequency.
LGT	Lei Geral de Telecomunicações.
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais.
LLU	Local Loop Unbundling.
LRGP	Loudness Rating Guard-Ring Position.
LRIC	Long Run Incremental Costs (Custos Incrementais de Longo Prazo).
LSI	Laboratório de Sistemas Integráveis da USP.

---

---

LSZH	"Low Smoke and Zero Halogen".
LTE	Long Term Evolution (Rede Celular 3G).
LTOG	Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.
MAN	Metropolitan Area Network.
MdE	Memorando de Entendimento - MdE.
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul.
MF	Medium Frequency (Média Frequência).
MICS	Sistemas de Comunicações de Implantes Médicos.
MIN	Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
MMDS	Multichannel Multipoint Distribution Service (Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal).
MMS	Multimedia Message.
MNO	Mobile Network Operator (Operador de Rede Móvel).
MOS	Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião).
MSCID	Mobile Switching Center Identification.
MVNO	Mobile Virtual Network Operator (Operador de Rede Virtual Móvel).
NBM	Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.
NC	Noise Criteria.
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul.
NFST	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.
NGN	Next Generation Network.
NGT	Norma Geral de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).
NOPRED	Notificação Preliminar de Desastres - Formulário (Sistema Nacional de Defesa Civil).
NRA	National Regulatory Authorities (União Européia).
NSR	Nível do Sinal Recebido.
NUDEC	Núcleo Comunitário de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
NWA	Nomadic Wireless Access (Aplicação Nomádica).
OCC	Organismo de Certificação Credenciado.
OCD	Organismo de Certificação Designado.
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
OECD	Organisation for Economic Co-operation and Development (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).
OFDM	Orthogonal Frequency Division Multiplexing (Multiplexação Ortogonal por Divisão de Frequência).
OFDMA	Orthogonal Frequency-Division Multiple Access.
OIT	Oxidative Induction Time (Tempo de Indução Oxidativa).
OL	Oscilador Local.
OM	Onda Média.
OMC	Organização Mundial do Comércio.
OPGW	Optical Ground Wire (Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas).
OT	Onda Tropical.
OTI	Organización de Televisión Iberoamericana.
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento.
PAC	Plano Anual de Capacitação (Capacitação Profissional nas Agências Reguladoras).
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento (Programa de Governo de Janeiro de 2007).
PADIS	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.
PADO	Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Agência Nacional de Telecomunicações).
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
PASI	Provedor de Acesso a Serviços de Internet.
PASOO	Plano Alternativo de Serviço de Oferta Obrigatória.
PAT	Parcela Adicional de Transição.

---

PATVD	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital.
PATVD	Programa de Incentivos ao Setor da TV Digital (Integrante do PAC).
PBFM	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.
PBOC	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas.
PBOM	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média.
PBOT	Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical.
PBRTV	Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.
PBTV	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF.
PBTVA	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão por Assinatura.
PBTVD	Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital.
PBX	Private Branch Exchange.
PCNR	Parcela de Custo Não Recuperável pela Exploração Eficiente do Serviço (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações).
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação.
PDP	Plasma Display Pannel (Painel Mostrador de Plasma).
PEP	Peak Envelope Power (Potência de Pico da Envoltória).
PGA	Plano Geral de Autorizações.
PGA-SME	Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado.
PGA-SMP	Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal.
PGCN	Plano Geral de Códigos Nacionais.
PGMC	Plano Geral de Metas de Competição.
PGMQ	Plano Geral de Metas de Qualidade.
PGMQ-2006	Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC para a Renovação dos Contratos de Concessão.
PGMQ-SMP	Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal.
PGMU	Plano Geral de Metas de Universalização.
PGMU-2006	Plano Geral de Metas para Universalização do STFC no Regime Público para a Renovação dos Contratos de Concessão.
PGO	Plano Geral de Outorgas.
PGR	Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil.
PICT	Projeto de Proteção da Infraestrutura Crítica de Telecomunicações (Anatel e CPqD).
PIS	Programa de Integração Social.
PLC	Power Line Communication.
PMD	Polarization Mode Dispersion (Modo de Polarização por Dispersão) (Cabo de Fibra Óptica).
PMM	Período de Maior Movimento (Televisão por Assinatura (Gênero)).
PMS	Poder de Mercado Significativo.
POI	Ponto de Interconexão.
POP	Post Office Protocol (INTERNET).
PP	Conferência de Plenipotenciários da UIT.
PPA	Plano Plurianual.
PPB	Processo Produtivo Básico.
PPDESS	Preço Público pelo Direito de Exploração do Serviço.
PPDF	Previsão de Demanda e Dados Físicos (Separação e Alocação de Contas).
PPDUR	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências.
ppm	partes por milhão.
PPP	Parceria Público-Privada.
PR	Perda de Retorno.
PRB	Ponto de Referência da Boca.
PRO-REG	Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação.
PROCON	Promotoria de Defesa do Consumidor.
PROINFO	Programa Nacional de Informática na Educação.

---

---

PROM	Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro (Radiodifusão Sonora).
PRRadCom	Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
PSCI	Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET.
PST	Posto de Serviço de Telecomunicações.
PTR	Ponto de Terminação de Rede.
PTT	Ponto de Troca de Tráfego (Internet).
PUC	Prestação, Utilidade ou Comodidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
PVR	Personal Video Recorder.
RadCom	Serviço de Radiodifusão Comunitária.
RBR	Relação de Bens Reversíveis.
RBT	Rede Brasil de Tecnologia.
RDSI	Rede Digital de Serviços Integrados.
RDSI-FE	Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Estreita.
RDSI-FL	Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Larga.
RE	Recurso Extraordinário (Jurisdição).
RECAP	Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras.
REDEC	Regional Estadual de Defesa Civil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
REGISTRO.br	Registro de Domínios para a Internet no Brasil (Comitê Gestor da Internet no Brasil).
REGULATEL	Foro Latino-Americano de Autoridades Reguladoras das Telecomunicações.
REPES	Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.
RF	Radiofrequência.
RFID	Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência).
RGP	Regulamento Geral de Portabilidade.
RIQ	Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado.
RITU	Rede de Intercâmbio de Televisão Universitária.
RLL	Radio in the Local Loop.
RNI	Radiação Não Ionizante (Campo Eletromagnético).
RNP	Rede Nacional de Pesquisa.
RNR	Rede Nacional de Radiovideometria.
RPF	Request for Proposal.
RpTV	Serviço de Repetição de Televisão.
RR	Regulamento de Radiocomunicações da UIT.
RRD	Restricted Radiation Device.
RSAC	Regulamento de Separação e Alocação de Contas.
RSQ	Raiz quadrada da soma dos quadrados.
RTV	Serviço de Retransmissão de Televisão.
RVU-M	Valor de Referência de VU-M.
SA	Specific Absorption (Absorção Específica).
SAC	Serviço de Atendimento ao Consumidor.
SAC	Stand Alone Cost (Custo Total Individual – Separação e Alocação de Contas).
SACP	Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública.
SAM	Serviço Avançado de Mensagens.
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
SAP	Secondary Audio Programming (Programa Secundário de Áudio).
SAPN	Sistema de Administração dos Recursos de Numeração.
SAR	Specific Absorption Rate (Taxa de Absorção Específica).
SARC	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.
SATVA	Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura.
SBC	Sistema Brasileiro de Certificação.

---

SBTVD	Sistema Brasileiro de Televisão Digital.
SBTVD-T	Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
SCI	Serviço de Conexão à INTERNET.
SCM	Serviço de Comunicação Multimídia.
SCMa	Serviço de Comunicação de Massa por assinatura.
SCR	Serviço de Comunicações de Interesse Restrito.
SDE	Secretaria de Direito Econômico (Ministério da Justiça).
SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico (Ministério da Fazenda).
SECEX	Secretaria de Controle Externo (Tribunal de Contas da União).
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.
SEFID	Secretaria de Fiscalização de Desestatização (Tribunal de Contas da União).
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
SER	Serviço Especial de Radiochamada.
SETA	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Sistemas de Televisão por Assinatura (Representação empresarial).
SGAL	Sistema de Gerenciamento de Áreas Locais.
SGB	Sistema Geoestacionário Brasileiro.
SGIQ	Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade.
SGME	Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro.
SGT.1	Subgrupo de Trabalho nº 1 – Comunicações do Mercosul.
SHF	Super High Frequency.
SI	Sociedade da Informação.
SIAD	Sistema Integrado de Apoio à Decisão (Programa para obtenção dos Valores de Eficiência DEA).
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.
SICOM	Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo (Publicidade da Administração Pública Federal).
SIG	Sistema de Informações Geográficas do Brasil.
SINAMOB	Sistema Nacional de Mobilização.
SINAPI/IBGE	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
SINAR	Sistema Nacional de Arquivos.
SINCAB	Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações (Representação profissional).
SINDEC	Sistema Nacional de Defesa Civil.
SINDER	Sindicato Nacional das Empresas de Radiocomunicações (Representação empresarial).
SINDESB	Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil (Sistema Nacional de Defesa Civil).
SINDISAT	Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite (Representação empresarial).
SINDITELEBRASIL	Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Serviços de Telecomunicações (Representação empresarial).
SINSTAL	Sindicato Nacional das Empresas Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura e Telecomunicações (Representação empresarial).
SINTEIS	Sindicatos Estaduais dos Trabalhadores em Telecomunicações (Representação profissional).
SITARWEB	Sistema de Informações Técnicas para Administração das Radiocomunicações WEB.
SLD	Serviço por Linha Dedicada.
SLDA	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Analógicos.
SLDD	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Digitais.
SLDT	Serviço por Linha Dedicada para Sinais Telegráficos.
SLE	Serviço Limitado Especializado.
SLMP	Serviço Limitado Móvel Privativo.
SMC	Serviço Móvel Celular.
SMD	Surface Mounted Device.
SME	Serviço Móvel Especializado.
SMGS	Serviço Móvel Global por Satélite.
SMP	Serviço Móvel Pessoal.

---

---

SMS	Short Message Service.
SMT	Surface Mounted Technology.
SNDC	Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.
SPV	Superintendência de Serviços Privados.
SRA	Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público-Restrito.
SRD	Short Range Device.
SRTT	Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações.
SSB	Single Side Band 'Modulation' (Modulação em Faixa Lateral Simples).
STE	Secretaria de Telecomunicações (Ministério das Comunicações).
STEL	Sistema de Serviços de Telecomunicações.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STFC	Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
STM	Superior Tribunal Militar.
STP	Serviço Telefônico Público (em desuso).
STS	Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus.
SVA	Serviço de Valor Adicionado.
TAB	Tarifa Aduaneira do Brasil.
TAP	Television Association of Programmers (Estados Unidos da América).
TAP	Terminal de Acesso Público.
TAP	Terminal de Acesso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TBSMC	Tarifa Básica do Serviço Móvel Celular.
TCD	Termo de Compromisso de Desempenho.
TCP	Transport Control Protocol (INTERNET).
TCU	Tribunal de Contas da União.
TDD	Time Division Duplexing (Duplexação por Divisão no Tempo).
TDMA	Time Division Multiple Access (Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo).
TEB	Taxa de Erro de Bits.
TEC	Tarifa Externa Comum.
TelComp	Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.
TelComp	Associação das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.
TELEBRÁS	Telecomunicações Brasileiras S.A..
TELEBRASIL	Associação Brasileira de Telecomunicações.
TELEX	Comutação Telegráfica.
TFEL	Thin-Film Electroluminescent (Displays Eletroluminescentes a Filme Fino).
TFF	Taxa de Fiscalização do Funcionamento.
TFI	Taxa de Fiscalização da Instalação.
TICs	Tecnologias de Informação e Comunicação.
TIPI	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.
TME	Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TOE	Taxa de Onda.
TR	Taxa Referencial.
TRD	Taxa Referencial Diária.
TRF	Tribunal Regional Federal.
TRF1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
TRI	Termo de Responsabilidade de Instalação.
TRX	Transceptor.
TSC	Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado.
TSE	Tribunal Superior Eleitoral.



---

TST	Tribunal Superior do Trabalho.
TT	Tronco/Canal Telefônico de Entrada.
TU	Tarifa de Uso.
TU-COM	Tarifa de Uso de Comutação.
TU-M	Tarifa de Uso Móvel.
TU-RIU	Tarifa de Uso de Rede Interurbana.
TU-RIU1	Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1.
TU-RIU2	Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2.
TU-RL	Tarifa de Uso de Rede Local.
TUP	Telefone de Uso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
TVA	Serviço Especial de Televisão por Assinatura.
UAC	Unidade de Atendimento de Cooperativa.
UCS	Unidade de Controle do Sistema (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
UHF	Ultra High Frequency (Frequência Ultra Alta).
UIT	União Internacional de Telecomunicações (Union Internationale des Télécommunications / Unión Internacional de Telecomunicaciones).
UIT-R	Sector de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações.
UMB	Ultra Mobile Broadband.
UMTS	Universal Mobile Telecommunications Service (Rede celular 3G).
UNE-P	Desagregação de Plataforma.
UNICEF	United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância).
UO	Unidade Operacional.
UPS	Uninterruptable Power Supply.
URA	Unidade Remota de Assinante.
URV	Unidade Real de Valor.
USG	Unidade de Supervisão e Gerência (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC).
UTP	Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
UTRAN	Universal Terrestrial Radio Access Network.
UWB	Ultrawideband.
VC	Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VC-T	Valor de Comunicação (Serviço Móvel Especializado).
VC-VST-R	Valor de Comunicação do Visitante em Roaming.
VC1	Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal).
VCA	Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VELOX	Serviço de acesso à internet de banda larga comercializado pela empresa Oi.
VHF	Very High Frequency (Frequência Muito Alta).
VIGP	Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna.
VLF	Very Low Frequency.
VSAT	Very Small Aperture Terminal (Certificação).
VSWR	Relação de Onda Estacionária.
VTP	Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
VU-M	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP.
VU-M	Valor de Uso de Rede Móvel.
VU-T	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME.
WACC	Weighted Average Cost of Capital (Custo Médio Ponderado de Capital na Separação e Alocação de Contas).
WAN	Wide Area Network.
WAP	Wireless Application Protocol.
WCDMA	Wideband CDMA (CDMA de banda larga).
WDM	Wavelength Division Multiplexing (Multiplexação por Divisão de Comprimento de Onda).
WDMA	Waveleth Division Multiple Access (Acesso Múltiplo por Divisão de Comprimento de Onda).

---

---

Wi-Fi	Wireless Fidelity (padrão IEEE 802.11).
WIMAX	Worldwide Interoperability for Microwave Access.
WiMesh	WiMesh – Wireless Mesh.
WISP	Wireless Internet Service Provider.
WLAN	Wireless Local Area Network.
WLL	Wireless Local Loop (Rede Local sem Fio).
WMAN	Wireless Metropolitan Area Network.
xDSL	x Digital Subscriber Line.

---

## Glossário

## Símbolos

**2B1Q** - ver [Codificação 2B1Q](#)

**800** - ver [Código Não Geográfico 800 \(Serviço Telefônico Fixo Comutado\)](#)

**900** - ver [Código Não Geográfico 900 \(Serviço Telefônico Fixo Comutado\)](#)

## Letra A

### Absorção Específica (Campo Eletromagnético)

1. Energia absorvida por unidade de massa de tecido biológico, expressa em joule por quilograma (J/kg). SA é a integral, no tempo, da taxa de absorção específica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002](#)]

### Abuso de Poder

1. Prática de atos que excedem aos limites das atribuições conferidas pelo ordenamento legal à autoridade constituída e violam direitos de outrem. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006](#)]

### Abuso no Exercício da Liberdade de Imprensa

1. Fazer propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou propaganda que se proponha a alimentar preconceitos de raça e de classe; publicar notícias falsas ou divulgar fatos verdadeiros, truncados ou deturpados, que provoquem alarma social ou perturbação da ordem pública; incitar à prática de qualquer crime; publicar segredos de Estado, notícias ou informações relativas à sua força, preparação e defesa militar, ou sobre assuntos cuja divulgação fôr prejudicial a defesa nacional, desde que exista norma ou recomendação prévias, determinando segredo, confidência ou reserva, ou desde que facilmente compreensível a inconveniência da publicação; ofender a moral pública e os bons costumes; caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime; difamar alguém imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação; injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro; obter favor ou provento indevidos, mediante a publicação ou a ameaça de publicação de escrito ou representação figurativa desabonadoras da honra ou da conduta de alguém. [[Lei nº 2.083, de 12/11/1953](#)]

### Abuso no Exercício da Radiodifusão

1. Emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no país, inclusive: incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias; divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional; ultrajar a honra nacional; fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social; promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião; insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas forças armadas ou nas organizações de segurança pública; comprometer as relações internacionais do país; ofender a moral familiar, pública ou dos bons costumes; caluniar, injuriar ou difamar os Poderes

Legislativo, Executivo, ou Judiciário ou os respectivos membros; veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social; colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas. [[Lei nº 4.117, de 27/08/1962](#) (Norma Revogada por [Lei nº 9.472/1997](#))]

### Ação de Fiscalização

1. Conjunto de procedimentos e técnicas aplicados por Agente de Fiscalização com objetivo de obter a verdade sobre os atos e fatos fiscalizados, visando determinar o cumprimento de obrigação por parte do fiscalizado. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006](#)]

### Acessibilidade

1. Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. [[Decreto nº 5.296, de 2/12/2004](#)]

### Acessibilidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

1. Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

### Acesso

1. Conjunto de meios físicos ou lógicos pelos quais um usuário é conectado a uma rede de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999](#)]

2. Conjunto de recursos físicos e lógicos pelos quais um usuário é conectado a uma rede de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000](#) (Norma Revogada por [Resolução da ANATEL nº 417/2005](#))]

### Acesso (Indicadores de Qualidade do STFC)

1. Conjunto de recursos físicos e lógicos pelos quais um usuário é conectado a uma rede de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

### Acesso Desabilitado

1. Código de acesso da Estação de Assinante Habilitado cuja ativação foi suspensa ou cancelada. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999](#) (Norma Revogada por [Resolução da ANATEL nº 255/2001](#))]

### Acesso Digital (Indicadores de Qualidade do STFC)

1. Acesso que faz uso, exclusivamente, de recursos digitais a partir da interface da central local à qual o usuário está conectado. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000](#) (Norma Revogada por [Resolução da ANATEL nº 417/2005](#))]

2. Acesso de assinante da central digital com função local à qual o usuário está conectado. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

### Acesso Direto (INTELSAT)

1. Utilização do segmento espacial da INTELSAT por usuário não signatário do Acordo Operacional. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 88, de 14/01/1999](#) (Norma Revogada por [Resolução da ANATEL nº 333/2003](#))]

**Acesso em Operação (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Código de Acesso ativado na Estação Móvel. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002](#)]

**Acesso em Serviço (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Acesso instalado, inclusive os destinados ao uso coletivo, colocado à disposição de usuário. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]
2. Acesso instalado, inclusive os destinados ao uso coletivo, colocado a disposição de usuário. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

**Acesso Habilitado**

1. Código de acesso ativado na Estação de Assinante. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

**Acesso Individual Classe Especial - Acrônimo: AICE**

1. Aquele que tem por finalidade a progressiva universalização do acesso individualizado por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social. [[Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003](#)]
2. Aquele que tem por finalidade a progressiva universalização do acesso individualizado do STFC por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento de chamadas e qualidade. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 427, de 16/12/2005](#)]

**Acesso Instalado - Acrônimo: AI**

1. Acesso, inclusive os destinados ao uso coletivo, que encontra-se em serviço ou dispõe de todas as facilidades necessárias para entrar em serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

**Acesso Múltiplo**

1. Modalidade de operação por meio da qual um número determinado de canais radioelétricos atribuídos a um sistema, se destina à operação de um número maior de estações de assinante ou usuário, que são utilizados de acordo com o princípio de consignação em função da demanda. Cada estação de assinante ou usuário pode acessar indistintamente qualquer um destes canais. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999](#)]

**Acesso Múltiplo por Divisão de Código - ver [Múltiplo Acesso por Divisão de Código](#)****Acesso Múltiplo por Divisão de Frequência - ver [Múltiplo Acesso por Divisão de Frequência](#)****Acesso Múltiplo por Divisão de Tempo - ver [Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo](#)****Acesso não-residencial (Separação e Alocação de Contas)**

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como fornecimento de acesso que não ao tronco, para outra utilização que não apenas doméstica, de rede do STFC, incluindo franquia de minutos. Devem ser destacados os valores referentes ao Plano Básico de Serviço, aos Planos Alternativos de Serviço e o valor consolidado de

todos os planos. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Acesso Reabilitado**

1. Acesso Desabilitado, retirado da situação de suspensão ou cancelamento, não gerando cobrança de nova taxa de habilitação, novo contrato ou taxa de transferência de titularidade. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

**Acesso Residencial (Separação e Alocação de Contas)**

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como fornecimento de acesso à rede do STFC, de uso estritamente doméstico, incluindo franquia de minutos. Devem ser destacados os valores referentes ao Plano Básico, ao Acesso Individual Classe Especial (AICE), aos planos alternativos e o valor consolidado de todos os planos. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Acesso sem fio nomádico - ver [Aplicação Nomádica](#)****Acesso Tronco (Separação e Alocação de Contas)**

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como fornecimento de acesso a tronco de rede do STFC, para utilização em centrais privadas de comutação telefônica, incluindo franquia de minutos. Devem ser destacados os valores referentes ao Plano Básico, aos planos alternativos e o valor consolidado de todos os planos. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Acessos Instalados**

1. Conjunto formado pelo número total de acessos em serviço, inclusive os destinados ao uso coletivo, mais os acessos que, embora não ativados, disponham de todas as facilidades necessárias à entrada em serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)] [[Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007](#)]
2. Conjunto formado pelo número total de acessos em serviço, inclusive o destinado ao uso coletivo, mais os acessos que, embora não ativados, disponham de todas as facilidades necessárias à entrada em serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

**Acordo de Reconhecimento Mútuo (Certificação e Homologação) - Acrônimo: ARM**

1. Acordo firmado entre países com o propósito de simplificar os procedimentos de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações e, com isto, facilitar o comércio entre as partes. Destina-se ao reconhecimento, pelas partes envolvidas, dos Organismos de Certificação e à aceitação mútua das atividades desenvolvidas para avaliação da conformidade, de acordo com a regulamentação das partes importadoras. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000](#)]

**Acumulador Alcalino**

1. Acumulador elétrico cujo eletrólito é uma solução aquosa alcalina. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004](#)]

**Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio**

1. Acumulador alcalino no qual a matéria ativa das placas positivas é constituída por hidróxido de níquel e das placas negativas por óxido de cádmio ou por óxido de cádmio e óxido de ferro e o eletrólito é uma solução aquosa de hidróxido de potássio e hidróxido de lítio. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004]

**Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo H**

1. Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio de alta intensidade de descarga correspondente a tempos de descarga maiores que  $3,5C_5$  e menores ou iguais a  $7C_5$  aplicados a partida de grupo motor-gerador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004]

**Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo L**

1. Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio de baixa intensidade de descarga, correspondente a tempos de descarga iguais ou menores que  $0,5C_5$ , aplicados a sistemas de painéis fotovoltaicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004]

**Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo M**

1. Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio de média intensidade de descarga, correspondente a tempo de descarga maiores que  $0,5C_5$  e menores ou iguais a  $3,5C_5$ , aplicados a sistemas de fontes de corrente contínua convencionais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004]

**Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio Tipo X**

1. Acumulador Alcalino de Níquel-Cádmio de altíssima intensidade de descarga, correspondente a tempo de descarga maiores que  $7C_5$  aplicados a sistemas de energia ininterrupta (UPS). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004]

**Acumulador Chumbo-Ácido**

1. Acumulador elétrico no qual os materiais ativos são o chumbo e seus compostos e o eletrólito uma solução aquosa de ácido sulfúrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005]

**Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula**

1. Acumulador chumbo-ácido fechado, que tem como princípio de funcionamento o ciclo do oxigênio, apresenta eletrólito imobilizado e dispõe de uma válvula reguladora para escape de gases, quando a pressão interna do acumulador exceder a um valor pré-determinado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005]

**Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Regulado por Válvula com Eletrólito Absorvido**

1. Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, que apresenta o eletrólito, constituído por uma solução aquosa de ácido sulfúrico, absorvido no separador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005]

**Acumulador Chumbo-Ácido Estacionário Ventilado**

1. Acumulador chumbo-ácido com livre escape de gases e que permite a reposição de água. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005]

**Acumulador Chumbo-Ácido Regulado por Válvula com Eletrólito na Forma de Gel**

1. Acumulador chumbo-ácido regulado por válvula, o qual apresenta o eletrólito imobilizado na forma de um gel, constituído por uma solução aquosa de ácido sulfúrico e uma matriz gelificante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005]

**Acumulador Elétrico**

1. Dispositivo capaz de transformar energia química em energia elétrica e vice-versa, em reações quase completamente reversíveis, destinado a armazenar sob forma de energia química a energia elétrica que lhe tenha sido fornecida, restituindo a mesma em condições determinadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005]

**Acumulador Estacionário**

1. Acumulador que, por natureza do serviço, funciona imóvel, permanentemente conectado a uma fonte de corrente contínua. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005]

**AD - ver Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal)****Aderência na Sobreposição da Blindagem (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Refere-se à parte aderida à sobreposição da fita de alumínio. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

**Adesão (Serviço de TV a Cabo)**

1. Compromisso entre a operadora de TV a Cabo e o assinante, decorrente da assinatura de contrato, que garante ao assinante o acesso ao Serviço, mediante pagamento de valor estabelecido pela operadora. [Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997]

**Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal) - Acrônimo: AD**

1. Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Administração (Coordenação de Frequências no Mercosul)**

1. Entidade Governamental de Telecomunicações de cada Estado Parte, competente para intervir no cumprimento e

execução do presente Manual. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

#### **Administração (Lei Geral de Licitações)**

1. Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

#### **Administração (Satélite)**

1. Qualquer departamento ou órgão governamental responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Constituição da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na Convenção da UIT e Regulamentos Administrativos. [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997]

2. Instituição governamental responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Constituição da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na Convenção da UIT e Regulamentos Administrativos. [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

3. Qualquer departamento ou órgão governamental responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas na Constituição, na Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional de Telecomunicações - UIT. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

#### **Administração de Recursos de Numeração**

1. Conjunto de atividades relativas ao processo de Atribuição, Designação e acompanhamento da utilização de Recursos de Numeração, cuja Destinação é fixada em Planos de Numeração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006]

#### **Administração Pública (Lei Geral de Licitações)**

1. Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

#### **Advertência (Sanção Administrativa)**

1. Sanção disciplinar aplicada por inobservância de obrigação que não justifique imposição de pena mais grave. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 344, de 18/07/2003]

#### **Agência de Fomento (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação. [Lei nº 10.973, de 2/12/2004]

#### **Agência Nacional de Telecomunicações - Acrônimo: ANATEL**

1. Entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações, instituída pela LGT. [Edital MC-BNDES nº 1, de 1998]

#### **Agente de Fiscalização**

1. Servidor da Anatel habilitado e credenciado para exercer fiscalização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**AICE** - ver Acesso Individual Classe Especial - ver Classe Especial (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

**AIs** - ver Acessos Instalados

#### **Ajuda Técnica (Pessoa Portadora de Deficiência)**

1. Produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

#### **Alcântara Cyclone Space**

1. Trata-se da *joint venture* binacional brasileiro-ucraniana criada pelo Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamentos Cyclone-4, de 21 de dezembro de 2003, internalizado pelo Decreto nº 5.436, de 28 de abril de 2005, após sua aprovação pelo Decreto Legislativo nº 776, de 17 de setembro de 2004.

#### **Aliança Atlântica**

1. Empresa gestora de participações sociais com sede no exterior e objeto de gerir participações sociais e investir, em âmbito internacional, na área de telecomunicações, mediante participação em seu capital social da Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS. [Lei nº 9.423, de 24/12/1996]

#### **Alienação (Bem Reversível)**

1. Operação de transferência de propriedade, mediante venda, doação ou qualquer outra operação, de bem ou direito integrante da RBR. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006]

#### **Alienação (Lei Geral de Licitações)**

1. Toda transferência de domínio de bens a terceiros. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

#### **Alongamento à Ruptura da Isolação (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Alongamento percentual medido no instante da ruptura da isolação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

#### **Alongamento à Ruptura do Condutor (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Alongamento percentual medido no instante da ruptura do condutor. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

#### **Alteração**

1. A modificação de um documento ou característica de segurança, com a intenção de fazer com que o mesmo passe por autêntico, com o mínimo de risco de ser detectado em circunstância de uso comum. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

#### **Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno - Acrônimo: HNMT**

1. Altura do centro de radiação da antena em relação ao nível médio do terreno. [Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997] [Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

**Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno (Serviço Móvel Especializado)**

1. Altura do centro de radiação da antena em relação ao nível médio do terreno. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Altura do Sistema Irradiante em Relação ao Nível Médio do Terreno (Radiodifusão)**

1. Altura do centro de irradiação desse sistema (HCI), referida ao nível médio do terreno. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Aluguel de Rede** - ver *Exploração Industrial de Linha Dedicada*

**AM** - ver *Modulação em Amplitude (AM) (Radiodifusão)*

**Ambiente (Certificação)**

1. Meio que cerca ou envolve os produtos para telecomunicações em operação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005] [Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006] [Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

2. Entende-se como meio que cerca ou envolve os produtos para telecomunicações em operação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Ambiente Aberto Protegido (Certificação)**

1. Aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta e chuva, ficando, contudo, expostos ao vento e à radiação solar indireta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

2. Entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta e chuva, ficando, contudo, expostos ao vento e à radiação solar indireta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Ambiente Climatizado (Certificação)**

1. Aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, porta, janela e outros) e controle de temperatura, contudo, sem controle da umidade relativa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

2. Entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, porta, janela e outros) e controle de temperatura, contudo, sem controle da umidade relativa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Ambiente Climatizado com Umidade Controlada (Certificação)**

1. Aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, porta, janela e outros), com controle de temperatura e da umidade relativa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

2. Entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, porta, janela e outros), com controle de temperatura e da umidade relativa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Ambiente Fechado (Certificação)**

1. Aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, sem controle da temperatura, sem controle da umidade relativa e sem troca constante de ar com o ambiente externo. O container que proporciona este ambiente no seu interior permite aberturas para testes e manutenção em campo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

2. Entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta, vento e chuva, sem controle da temperatura, sem controle da umidade relativa e sem troca constante de ar com o ambiente externo. O container que proporciona este ambiente no seu interior permite aberturas para testes e manutenção em campo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Ambiente Protegido com Ventilação (Certificação)**

1. Aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, janela e outros) que permite uma troca de ar com o ambiente externo de forma natural ou mecânica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

2. Entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações não ficam expostos à radiação solar direta, radiação solar indireta e chuva, possuindo proteção (parede, telhado, janela e outros) que permite uma troca de ar com o ambiente externo de forma natural ou mecânica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Ambiente Totalmente Aberto (Certificação)**

1. Aquele no qual os produtos para telecomunicações ficam totalmente expostos à radiação solar direta, ao vento e à chuva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

2. Entende-se como aquele no qual os produtos para telecomunicações ficam totalmente expostos à radiação solar direta, vento e chuva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**AME** - ver *Valor de Ativo Moderno Equivalente (Separação e Alocação de Contas)*

**Amostra (Satisfação do Usuário)**

1. Conjunto representativo de terminais telefônicos de uma partição, selecionados através de um critério estatístico adequado, que constituirá a base das unidades amostrais a serem pesquisadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

**Amostra de Assinantes**

1. Conjunto representativo de assinantes do serviço pesquisado em uma partição, selecionado por meio de um critério estatístico adequado, que constitui a base das unidades amostrais a serem pesquisadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

**Amostra de Reposição (Satisfação do Usuário)**

1. Amostra de substituição de um terminal da amostra titular por outro, em decorrência de insucesso na realização da entrevista. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

**Amostra de Usuários**

1. Conjunto representativo da sociedade, não-assinante do serviço pesquisado, selecionado por meio de critério estatístico adequado, que constitui a base das unidades amostrais a serem pesquisadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

**Amostra Titular (Satisfação do Usuário)**

1. Amostra inicial gerada para uma determinada partição. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

**AN** - ver **Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

**ANATEL** - ver **Agência Nacional de Telecomunicações**

**Ângulo Teta (Estação Terrena)**

1. Ângulo, expresso em graus, que define uma direção qualquer do espaço em relação à direção de ganho máximo da antena referente à polarização principal da onda radiada. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

**Ângulo Teta min (Estação Terrena)**

1. Maior ângulo, expresso em graus, entre  $1^\circ$  e  $160^\circ$   $\lambda/D$ , sendo  $\lambda$  e  $D$  expressos em metros. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

**Ângulo  $\theta$** 

1. Ângulo, expresso em graus, que define uma direção qualquer do espaço em relação à direção de ganho máximo da antena referente à polarização principal da onda radiada. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

**Ângulo  $\theta$  min**

1. Maior ângulo, expresso em graus, entre  $1^\circ$  e  $100^\circ/D$ , sendo  $l$  e  $D$  expressos em metros. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

**Anotação de Responsabilidade Técnica - Acrônimo: ART**

1. Documento que contém o registro do contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços referentes à instalação de Estação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]

2. Documento que contém o registro do contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de serviços

referentes à instalação de Estação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

**Antecedente (Sanção Administrativa)**

1. Registro de sanção anteriormente imposta, publicada no Diário Oficial da União (DOU), precedente no tempo em prazo não superior a cinco anos, à data de notificação da instauração do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 344, de 18/07/2003]

**Antena**

1. Dispositivo para, em sistemas de telecomunicações, radiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço. Pode incluir qualquer circuito que a ela esteja mecanicamente incorporado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

**Antena "off-set"**

1. Antena refletora não simétrica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

**Antena de Abertura**

1. Antena constituída por superfícies metálicas que delimitam uma ou mais aberturas no espaço, a partir das quais os campos eletromagnéticos são radiados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004]

**Antena Integrada**

1. Antena utilizada por um equipamento de radiocomunicação que não pode ser desligada ou removida para realização de medições ou ensaios. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

**Antena Isotrópica**

1. Antena hipotética cuja intensidade de campo radiado se dá de maneira uniforme em todas as direções do espaço. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

2. Antena hipotética cuja intensidade de radiação é uniforme para todas as direções do espaço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004] [Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Antena Isotrópica (Estação Terrena)**

1. Antena hipotética cuja intensidade de campo radiado se dá de maneira uniforme em todas as direções do espaço. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

**Antena Linear**

1. Antena cujos elementos radiantes são constituídos por condutores com dimensões longitudinais bem maiores que as dimensões transversais, sendo estas bem menores que o menor comprimento de onda, na faixa de frequências de operação da antena. Para efeito da Norma para Certificação e Homologação de Antenas Lineares, são também



consideradas lineares as antenas do tipo refletor de canto. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004]

#### **Antena Omnidirecional**

1. Antena com diagrama de radiação horizontal essencialmente não diretivo e diagrama de radiação vertical diretivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Antena Removível**

1. Antena utilizada por um equipamento de radiocomunicação, que pode ser desconectada ou removida para realização de medições ou ensaios. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

#### **Antena Setorial**

1. Antena com diagrama de radiação vertical diretivo e diagrama de radiação horizontal formatado de forma a cobrir uma determinada região angular dentro de níveis de radiação pré-estabelecidos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Antena Simétrica**

1. Antena refletora em que o refletor principal é constituído por uma superfície de revolução, tendo como eixo a direção para a qual o ganho é máximo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

#### **Antenas Co-localizadas (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Duas ou mais antenas instaladas em uma mesma estrutura de sustentação ou em estruturas afastadas de até 400 metros. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

#### **Antenas Co-Localizadas (Radiodifusão)**

1. Duas ou mais antenas instaladas em uma mesma estrutura de sustentação ou em estruturas afastadas de até 400 metros. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Apagamento Horizontal (Radiodifusão)**

1. Supressão do sinal imagem durante intervalo pré-determinado entre duas linhas de exploração sucessivas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Apagamento Vertical (Radiodifusão)**

1. Supressão do sinal imagem durante intervalo pré-determinado entre dois campos de exploração sucessivos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Aparelho Telefônico - ver Telefone Fixo**

#### **Aplicação Nomádica**

1. Aquela referente ao acesso sem fio em que o terminal do usuário pode se mover livremente dentro da área de cobertura, mas que, quando em uso, permanecerá estacionário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Aplicação Ponto-a-Ponto**

1. Aquela onde duas estações fixas se comunicam entre si. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 387, de 3/11/2004]

#### **Aplicações com fins industriais, científicos e médicos (Radiofrequência)**

1. Aplicações que se utilizam da operação de equipamentos ou aparelhos desenvolvidos para gerar e usar localmente, energia de radiofrequência para fins industriais, científicos, médicos, domésticos ou similares, excluindo aplicações no campo das telecomunicações [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

#### **Aplicações Ponto a Ponto (Radiofrequência)**

1. Aquelas em que é prevista a comunicação entre duas estações fixas localizadas em pontos determinados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

#### **Aplicações Ponto-Área Bidirecionais**

1. Incluem aplicações ponto-multiponto e são aquelas em que a comunicação pode ser feita por estações terminais, fixas ou móveis, de qualquer ponto dentro de uma determinada área geográfica de cobertura, diretamente com outras estações terminais ou com uma determinada estação nodal, de base ou espacial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 387, de 3/11/2004]

#### **Aplicações Ponto-Área Bidirecionais (Radiofrequência)**

1. Aquelas em que a comunicação com uma determinada estação nodal, de base ou espacial pode ser feita por estações terminais, fixas ou móveis, de qualquer ponto dentro de uma determinada área geográfica de cobertura ou, quando não existe a estação nodal, aquelas onde a comunicação bidirecional ocorre diretamente entre as estações terminais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

#### **Aplicações Ponto-Área Unidirecionais**

1. Aquelas em que é prevista a recepção de uma estação transmissora em qualquer ponto dentro de uma determinada área geográfica de cobertura. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 387, de 3/11/2004]

#### **Aplicações Ponto-Área Unidirecionais (Radiofrequência)**

1. Aquelas em que é prevista a recepção de ondas de rádio emitidas por uma estação transmissora em qualquer ponto dentro de uma determinada área geográfica de cobertura. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**APS** - ver Área de Prestação do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura)

**AR** - ver Área de Registro (Serviço Móvel Especializado) - ver Área de Registro (Serviço Móvel Pessoal) - ver Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

#### **Área com Continuidade Urbana**

1. Resultado da fusão de duas ou mais Localidades, de forma a constituir um todo continuamente urbanizado, podendo, entretanto, ocorrer descontinuidades de até 1000 (mil) m ou por motivo de acidente aquático, como rio, lago, baía ou braço oceânico. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3/06/2004]

#### **Área Conurbada (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Grande área metropolitana onde existe continuidade urbana entre distintos municípios. [Análise ANATEL/GCLA nº 104, de 13/06/2003]

**Área de Abertura**

1. Área formada pela projeção do perímetro da antena sobre um plano perpendicular ao eixo da antena. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004](#)]

**Área de Abrangência (Serviço Móvel Celular)**

1. Área geográfica delimitada pela Agência Nacional de Telecomunicações, na qual a prestadora do SMC deve explorar o serviço, nos termos do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 64, de 20/10/1998](#)]

**Área de Atuação da Prestadora (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Área geográfica de atuação definida no contrato de concessão, permissão ou termo de autorização para cada modalidade do STFC prestado. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

**Área de Bloqueio (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)**

1. Área a ser bloqueada contra a realização de comunicações que corresponde à área de atuação do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 308, de 11/09/2002](#)]

**Área de Cobertura**

1. Área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida por uma estação de base. [[Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997](#) (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [[Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997](#)]

2. Área geográfica definida, em que uma estação do assinante ou usuário pode ser atendida por uma ERC. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999](#)]

3. Área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

**Área de Cobertura (Internacional)**

1. Área geográfica definida, em que uma EM pode ser atendida por uma EB. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003](#)]

**Área de Cobertura (Paging)**

1. Área geográfica definida, em que uma estação móvel receptora pode ser atendida por uma estação central ou base ou estação repetidora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 157, de 23/08/1999](#)]

**Área de Cobertura (Serviço Especial de Radiochamada)**

1. Área geográfica em que um receptor de radiochamada pode ser atendido por uma estação de base. [[Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997](#)]

**Área de Cobertura (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)]

**Área de Cobertura de uma Estação de Base (Serviço Móvel Especializado)**

1. Área geográfica definida por um contorno de proteção, em que uma estação móvel pode ser atendida por uma estação de base. [[Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997](#) (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Área de Cobertura de uma Estação Rádio Base**

1. Área geográfica definida por um Contorno de Proteção, em que uma estação móvel pode ser atendida por uma estação rádio base. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005](#)]

**Área de Coordenação (Radiofrequência)**

1. Área geográfica dentro da qual os interessados devem efetuar coordenação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

**Área de Implatação Restrita**

1. Faixas de terra com 1.000m (um mil metros) de largura, contígua ao limite dos sítios da estação [radiogoniométrica ou de radiomonitoragem]. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 511, de 1º/09/2008](#)]

**Área de Mobilidade (Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular)**

1. Componente de Plano de Serviço Pré-Pago que: a) corresponde à área geográfica, que é considerada como referência para aplicação dos itens "Adicional por Chamada" e "Deslocamento" de Plano de Serviço; b) é estabelecida de forma independente dos limites geográficos da área de abrangência da prestadora do SMC, podendo ser contínua ou não; c) pode ser diferenciada entre os Planos de Serviço Pré-Pagos da prestadora do SMC; d) pode estar associada a uma Área de Tarifação quando da habilitação do terminal do usuário do Plano de Serviço Pré-Pago, e; e) pode estar associada a uma Área de Registro. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 64, de 20/10/1998](#)]

**Área de Mobilidade (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

**Área de Negócio (Separação e Alocação de Contas)**

1. Determinado segmento da indústria de telecomunicações com demanda e soluções específicas, que atua de forma autônoma, embora relacionada, a outras áreas. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Área de Numeração**

1. Área geográfica compreendida pelo conjunto de Áreas Locais de mesmo Código Nacional de numeração, nos termos da regulamentação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

**Área de Numeração (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: AN**

1. Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries

[N<sub>10</sub>N<sub>9</sub>] do Plano de Numeração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### Área de Prestação (Serviço Móvel Pessoal)

1. Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 235, de 21/09/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 340/2003)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

2. Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

#### Área de Prestação de Serviço (Coordenação de Frequências no Mercosul)

1. Área geográfica definida pela Administração, na qual o Prestador explora um serviço mediante a operação de sistemas troncalizados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

#### Área de Prestação de Serviço (Internacional)

1. Área geográfica na qual o Prestador está autorizado a explorar o serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003]

#### Área de Prestação de Serviço (Serviço Avançado de Mensagens)

1. Área geográfica na qual a permissionária está autorizada a explorar o serviço. [Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)]

2. Área geográfica na qual a permissionária está autorizada a explorar o serviço, conforme condições preestabelecidas pelo Ministério das Comunicações. [Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997]

#### Área de Prestação de Serviço (Serviço de Comunicação Multimídia)

1. Área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001]

#### Área de Prestação de Serviço (Serviço Especial de Radiochamada)

1. Área geográfica definida pelo Ministério das Comunicações na qual a permissionária explora o SER, conforme condições preestabelecidas pelo Ministério das Comunicações. [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997]

#### Área de Prestação de Serviço (Serviço Limitado)

1. Espaço geográfico delimitado pelo Poder Concedente, dentro do qual a entidade permissionária ou autorizada pode explorar o Serviço Limitado. [Anexo ao Decreto nº 2.197, de 8/04/1997]

#### Área de Prestação de Serviço (Serviço Móvel Especializado)

1. Área geográfica definida pelo Ministério das Comunicações, na qual a permissionária explora o SME, conforme condições preestabelecidas pelo Ministério das Comunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

2. Área geográfica definida pela Anatel, na qual a autorizada explora o SME, conforme condições previamente estabelecidas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 275, de 25/09/2001 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 405/2005)]

#### Área de Prestação do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura) - Acrônimo: APS

1. Área geográfica definida no ato de outorga de exploração de serviços de televisão por assinatura. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007]

#### Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo

1. Área geográfica constante da outorga de concessão, onde o Serviço de TV a Cabo pode ser executado e explorado, considerando-se sua viabilidade econômica e a compatibilidade com o interesse público, de acordo com critérios definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

#### Área de Registro (Serviço Móvel Especializado) - Acrônimo: AR

1. Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SME tendo os mesmos limites geográficos das Áreas de Tarifação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 275, de 25/09/2001 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 405/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 405, de 5/05/2005]

#### Área de Registro (Serviço Móvel Pessoal) - Acrônimo: AR

1. Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de Área de Tarifação, conforme regulamentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 235, de 21/09/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 340/2003)]

2. Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

#### Área de Registro (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: AR

1. Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### Área de Registro Visitada (Internacional)

1. Área que é visitada por uma Estação Móvel registrada como residente em uma área de registro pertencente a outro Estado Parte. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 336, de 24/04/2003]

#### Área de Serviço (Radiodifusão)

1. Área limitada pelo lugar geométrico dos pontos de um determinado valor de intensidade de campo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Área de Serviço da Prestadora (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

**Área de Serviço Primária (Radiodifusão Sonora)**

1. Área de serviço delimitada pelo contorno para o qual o campo da onda de superfície está protegido contra interferências objetáveis. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999](#)]

**Área de Serviço Primária (Radiodifusão)**

1. Aquela limitada pelo Contorno 1. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

*ver também* [Contorno 1 \(Radiodifusão\)](#)

**Área de Serviço Rural (Radiodifusão)**

1. Aquela compreendida entre o Contorno 2 e o Contorno 3. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

*ver também* [Contorno 3 \(Radiodifusão\)](#)

**Área de Serviço Secundária (Radiodifusão Sonora)**

1. Área de serviço delimitada pelo contorno para o qual o campo da onda ionosférica durante 50% do tempo está protegido contra interferências objetáveis. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999](#)]

**Área de Serviço Urbana (Radiodifusão)**

1. Aquela limitada pelo Contorno 2. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

*ver também* [Contorno 2 \(Radiodifusão\)](#)

**Área de Tarifa Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Parte da Área Local, delimitada pela Concessionária, de acordo com os critérios estabelecidos pela Agência e por esta homologada, dentro da qual o serviço é prestado ao Assinante, em contrapartida à tarifas ou preços do Plano de Serviço de sua escolha. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Parte da Área Local definida pela Agência dentro da qual o serviço é prestado ao Assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do Plano de Serviço de sua escolha. É constituída pelo conjunto de Localidades pertencentes à mesma Área Local e atendidas com acessos individuais do STFC na modalidade local. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3/06/2004](#)]

3. Definido e configurado conforme Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC, aprovado pela Resolução nº 373, de 03 de junho de 2004. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

**Área de Tarifação**

1. Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada com base para definição de sistemas de tarifação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 262, de 31/05/2001](#)]

**Área de Tarifação (Serviço Móvel Especializado) - Acrônimo: AT**

1. Área específica, geograficamente contínua, composta pelos territórios dos municípios relacionados a um mesmo Código Nacional do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de junho de 2001, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 275, de 25/09/2001](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 405/2005)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 405, de 5/05/2005](#)]

**Área de Tarifação (Serviço Móvel Pessoal) - Acrônimo: AT**

1. Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

**Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio-geo-econômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005](#)]

**Área de Tarifação Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: ATB**

1. Parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

**Área de Uso de Radiofrequência (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Área geográfica, compreendida pela área de prestação do serviço, para a qual a prestadora detém autorização de uso de radiofrequência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001](#)]

**Área Local**

1. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Anatel segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade Local. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007](#)]

2. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida em regulamentação específica, onde é prestado o STFC na modalidade Local. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

3. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 490, de 24/01/2008](#)]

**Área Local (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Área geográfica definida de acordo com critérios estabelecidos na regulamentação. [[Regulamento Anexo à](#)

**Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998** (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

2. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade Local. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998** (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

3. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade Local. [**Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3/06/2004**]

4. Área de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade local definida nos termos da regulamentação. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005**]

5. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005**]

6. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005**]

7. Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005**]

#### **Área Local (Serviço Telefônico Público)**

1. Espaço geográfico fixado pela Concessionária de STP, em função de critérios técnicos, independente de divisão político-geográfica. [**Anexo à Portaria MC nº 1.537, de 4/11/1996**]

*ver também* **Localidade**

#### **Área Rural - ver** **Zona Rural**

#### **Área Tarifária - ver** **Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

#### **Aresto (Agência Nacional de Telecomunicações)**

1. Instrumento deliberativo do Conselho Diretor que expressa decisão sobre matéria contenciosa. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19/07/2001**]

#### **ARM - ver** **Acordo de Reconhecimento Mútuo (Certificação e Homologação)**

#### **Armação (opcional) (Cabo Coaxial)**

1. Proteção mecânica constituída de material metálico, aplicada sobre a jaqueta. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007**]

#### **Arquitetura em malha (mesh architecture)**

1. Allow data to bounce from one Wi-Fi device to the next, reaching its ultimate destination through a series of wireless hops. [**BAR, François, 2006**]

#### **ART - ver** **Anotação de Responsabilidade Técnica**

#### **Artificial Mains Network - ver** **Rede Fictícia em V (Artificial Mains Network)**

#### **Assinante**

1. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a Prestadora, para fruição dos serviços de telecomunicações [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001**]

2. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora para fruição do serviço de telecomunicações. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006**]

3. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 512, de 23/09/2008**]

*ver também* **Usuário**

#### **Assinante (Certificação)**

1. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a Prestadora, para fruição do serviço. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000**]

#### **Assinante (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001**]

#### **Assinante (Serviço de TV a Cabo)**

1. Pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV a Cabo mediante contrato. [**Lei nº 8.977, de 6/01/1995**]

#### **Assinante (Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários)**

1. Pessoa física ou jurídica, adquirente do direito de haver o serviço prestado, em caráter individualizado e em aparelhos terminais de uso particular. [**Anexo à Portaria MC nº 560, de 3/11/1997**]

#### **Assinante (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a Prestadora, para fruição do serviço. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998** (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)] [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000** (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a Prestadora, para a fruição do serviço. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999**]

3. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005**] [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005**]

4. Pessoa natural que firma contrato com a concessionária, para fruição do serviço. [**Anexo à Resolução da ANATEL nº 427, de 16/12/2005**]

#### **Assinante (Serviço Telefônico Público)**

1. Usuário a quem se confere ou reconhece o direito de haver, em caráter individualizado e permanente, em instalações de uso particular, a prestação de Serviço Telefônico Público, conforme a Norma desse serviço. [**Anexo à Portaria MC nº 1.137, de 20/12/1994**]

**Assinante (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a Prestadora para fruição do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007](#)]

**Assinante (Serviços Público-Restritos)**

1. Pessoa física ou jurídica, adquirente do direito de haver o serviço prestado, em caráter individualizado e em aparelhos terminais de uso particular. [[Anexo ao Decreto nº 96.618, de 31/08/1988](#) (Norma Revogada por Decreto nº 2.198/1997)]

**Assinante (Sinalização para Usuários)**

1. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com Prestadora, para fruição de serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000](#)]

**Assinante (Televisão por Assinatura - Serviço Especial de TVA)**

1. Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com as prestadoras para fruição de serviços de televisão por assinatura. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005](#)]

**Assinante 0300**

1. Assinante do STFC receptor de chamadas com tarifa ou preço compartilhado, pela marcação do código no formato [300 + N<sub>7</sub>N<sub>6</sub>N<sub>5</sub>N<sub>4</sub>N<sub>3</sub>N<sub>2</sub>N<sub>1</sub>] e no formato [303 + N<sub>7</sub>N<sub>6</sub>N<sub>5</sub>N<sub>4</sub>N<sub>3</sub>N<sub>2</sub>N<sub>1</sub>]. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 388, de 7/12/2004](#)]

**Assinante de SCMA**

1. Pessoa natural ou jurídica que utiliza os serviços de comunicação de massa por assinatura mediante contrato com a prestadora destes serviços. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999](#)]

**Assinante de SVA**

1. Pessoa natural ou jurídica que utiliza serviço de valor adicionado mediante contrato com provedor deste serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999](#)]

**Assinante do SME**

1. Pessoa jurídica a quem se deve prestar o SME de forma regular e contínua, sob condições estabelecidas em contrato. [[Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997](#) (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]  
2. Pessoa que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005](#)]

**Assinante Não Residencial (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Assinante que contrata acesso telefônico destinado à outra utilização que não doméstica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

**Assinante Prestador de Serviço de Utilidade Pública (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Assinante definido como prestador de serviço de utilidade pública nos termos do anexo ao Ato nº 43.151, de 15 de março de 2004 e posteriores atualizações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

**Assinante Receptor com Tarifa Única Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Assinante do STFC, receptor de chamadas, que optou pelo critério de chamadas com tarifa única nacional. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 163, de 30/08/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 388/2004)]

**Assinante Residencial (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Assinante que contrata acesso telefônico destinado ao uso estritamente doméstico. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

**Assinante Visitante (Coordenação de Freqüências no Mercosul)**

1. Assinante autorizado a utilizar temporariamente o serviço, através de acordos firmados entre Prestadores. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999](#)]

**Assinatura (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

**Assinatura (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Valor pago periodicamente pelo Plano de Serviço contratado. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007](#)]

**Assinatura (Serviços Público-Restritos)**

1. Contrato oneroso de prestação de serviço, celebrado entre o assinante e a entidade prestadora do serviço. [[Anexo ao Decreto nº 96.618, de 31/08/1988](#) (Norma Revogada por Decreto nº 2.198/1997)]

**Assinatura Básica (Serviço de TV a Cabo)**

1. Preço pago pelo assinante à operadora de TV a Cabo pela disponibilidade do Serviço Básico. [[Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997](#)]

**Assinatura Básica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Atividade de disponibilizar o acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço, nos termos da Resolução n.º 426, de 9 de dezembro de 2005, da Anatel, que regulamenta o serviço telefônico fixo comutado. [[Recurso Especial nº 754393 \(STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal\)](#)]

**Assinatura Comercial (Serviço de TV a Cabo)**

1. Preço pago pelo assinante à operadora de TV a Cabo pela disponibilidade do Serviço Comercial. [[Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997](#)]

**AT** - ver [Área de Tarifação \(Serviço Móvel Especializado\)](#) - ver [Área de Tarifação \(Serviço Móvel Pessoal\)](#)

**ATB** - ver [Área de Tarifa Básica \(Serviço Telefônico Fixo Comutado\)](#) - ver [Área de Tarifação Básica \(Serviço Telefônico Fixo Comutado\)](#)

**ATC** - ver [Ativos de Tecnologia Corrente \(Separação e Alocação de Contas\)](#)

#### **Atendimento Pessoal (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

#### **Atendimento Pessoal (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de usuário que compareça à loja de atendimento ou Posto de Serviço de Telecomunicação, mediante protocolo de reclamação ou solicitação de serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

#### **Atendimento Pessoal (Televisão por Assinatura - Serviço Especial de TVA)**

1. Atendimento, por pessoa credenciada pela prestadora, dado a quem comparece ao centro de atendimento. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005](#)]

#### **Atendimento Rural**

1. Forma de atendimento fora da ATB, em Zona Rural, estabelecida em regulamentação específica. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3/06/2004](#)]

#### **Atenuação (Fibra Óptica)**

1. Expressão quantitativa que representa o decréscimo de potência eletromagnética expresso pela taxa de valores em dois pontos de uma quantidade de potência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002](#)]

2. Expressão quantitativa do decréscimo de potência eletromagnética que pode ser expresso pela taxa de valores em dois pontos de uma quantidade de potência relacionada de forma bem definida. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 348, de 2/09/2003](#)]

#### **Atenuação de Paradiafonia (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Potência do sinal interferente observada em meio adjacente no sentido contrário à propagação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002](#)]

#### **Atenuação do Sinal de Transmissão (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Diminuição progressiva de potência do sinal em sua propagação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002](#)]

#### **Atenuação Total do Sistema de Alimentação (Coordenação de Frequência)**

1. Valor que expressa a redução quantitativa da potência de transmissão devida ao sistema de alimentação da antena, em dB. [[Anexo ao Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9/01/2007](#)]

#### **Ativação (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Procedimento, realizado pela Prestadora, que habilita o Ponto-Principal ou Ponto-Extra, associado ao conversor/decodificador de sinal ou equipamento similar, a operar na rede da Prestadora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007](#)]

#### **Ativação de Estação Móvel (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

#### **Atividade (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001](#)]

#### **Atividade Clandestina de Telecomunicação**

1. Atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofrequência e exploração de satélite. [[LGT, Art. 184, Parágrafo Único](#)]

**Ativo Moderno Equivalente** - ver [Valor de Ativo Moderno Equivalente \(Separação e Alocação de Contas\)](#)

#### **Ativos de Tecnologia Corrente (Separação e Alocação de Contas)** - Acrônimo: ATC

1. Ativos operacionais da Prestadora de Serviços de Telecomunicações cuja tecnologia utilizada ainda é considerada moderna, sendo considerado o ativo disponível no mercado que opera com a maior eficiência, e para os quais a prestadora não possui planos de substituição da tecnologia em até 3 (três) anos. [[Anexo 2 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

#### **Ativos de Tecnologia Substituída (Separação e Alocação de Contas)** - Acrônimo: ATS

1. Ativos operacionais da Prestadora de Serviços de Telecomunicações cuja tecnologia não é mais comumente encontrada em novos equipamentos que desempenhem a mesma função ou que não seja a que opera com a maior eficiência, de modo que as mudanças tecnológicas devem ser consideradas na sua substituição. As tecnologias emergentes não devem ser consideradas substitutas até que se mostrem operacionalmente equivalentes com custos semelhantes ou inferiores. [[Anexo 2 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

#### **Ativos não Economicamente Relevantes (Separação e Alocação de Contas)**

1. Ativos operacionais da Prestadora de Serviços de Telecomunicações de baixo valor ou de curta vida útil, cuja reavaliação não possui relevância econômica para a prestação de serviços de telecomunicações, incluídos os ativos não operacionais. [[Anexo 2 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Ato (Agência Nacional de Telecomunicações)**

1. Instrumento deliberativo do Conselho Diretor que expressa deliberação relativa a assuntos de interesse de terceiros, não abrangidos por Resolução, Súmula ou Aresto. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19/07/2001]

**Atribuição**

1. Alocação de Recursos de Numeração, previamente destinados em Plano de Numeração, a uma dada prestadora de serviço de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

ver também **Designação**

**Atribuição de Faixa de Radiofrequências (Radiofrequência)**

1. Inscrição de uma dada faixa de radiofrequências na tabela de atribuição de faixas de radiofrequências, com o propósito de usá-la, sob condições específicas, por um ou mais serviços de radiocomunicação terrestre ou espacial convencionados pela UIT, ou por serviços de radioastronomia. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Atributo**

1. Característica do serviço ou da prestadora, que serve de base para a aferição do grau de satisfação do usuário, consistindo nas dimensões do construto a ser pesquisado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

2. Característica do serviço ou da prestadora, que serve de base para a aferição do grau de satisfação do usuário ou assinante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

**Atributo Principal (Satisfação do Usuário)**

1. Atributo que foi valorado pelos usuários como tal, segundo avaliação estatística dos resultados das entrevistas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

**Atributo Secundário (Satisfação do Usuário)**

1. Atributo apontado como tal pelos usuários ou pela Anatel para ser pesquisado, podendo evoluir em pesquisas subsequentes, por meio de adequada avaliação estatística, para atributo principal ou ser eliminado do processo de coleta de dados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

**ATS** - ver **Ativos de Tecnologia Substituída (Separação e Alocação de Contas)**

**Auditoria**

1. Investigação crítica, estudo e avaliação sistemáticos de transações, procedimentos, operações e das demonstrações contábeis, tendo como finalidade a determinação do grau de concordância com as informações prestadas à Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Auditoria (Separação e Alocação de Contas)**

1. Princípio geral para elaboração do DSAC segundo o qual o DSAC deve estabelecer as inter-relações adequadas com os registros de contabilidade e com os sistemas informativos

nos quais se fundamentam os direcionadores. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Auto de Infração**

1. Documento lavrado por Agente de Fiscalização para evidenciar ou comprovar a materialidade da infração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Autodescarga**

1. Descarga proveniente de processos eletroquímicos internos do acumulador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Autoridade**

1. Servidor ou agente público dotado de poder de decisão. [Lei nº 9.784, de 29/01/1999]

**Autorização**

1. Ato administrativo discricionário e precário pelo qual o poder concedente torna possível ao postulante a realização de certa atividade, serviço, ou a utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, condicionada à aquiescência prévia da Administração. [Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2/12/1998]

ver também **Autorização de Uso de Radiofrequência**

**Autorização (Radiodifusão)**

1. Ato pelo qual o Poder Público competente concede ou permite a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a faculdade de executar e explorar, em seu nome ou por conta própria, serviços de telecomunicações, durante um determinado prazo. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Autorização de Serviço de Telecomunicações**

1. Ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias. [LGT, Art. 131, § 1º] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 65, de 29/10/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

**Autorização de Serviço de Telecomunicações (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Autorização de Uso de Radiofrequência**

1. Ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares. [LGT, Art. 163, § 1º]

2. Ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência nas



condições legais e regulamentares. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

ver também [Autorização](#)

#### **Autorização de Uso de Radiofrequência (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência nas condições legais e regulamentares. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001](#)]

#### **Autorização de Uso de Radiofrequências (Radiofrequência)**

1. Ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações, que confere ao interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequências. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

#### **Autorização de Uso de Recursos de Numeração**

1. Ato administrativo vinculado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui ao interessado, em caráter intransferível e pelo mesmo prazo da concessão, permissão ou autorização a qual se vincula, o direito de uso de Recursos de Numeração nas condições legais e regulamentares. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006](#)]

#### **Avaliação da Conformidade (Certificação e Homologação)**

1. Atividade desenvolvida com o objetivo de verificar, direta ou indiretamente, se os requisitos aplicáveis a um determinado produto estão atendidos. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000](#)]

#### **Avaliação de Conformidade - ver [Certificação](#)**

#### **Avaliação do Sistema da Qualidade da Fábrica**

1. Atividade que tem como objetivo a verificação do atendimento aos requisitos de capacitação fabril, tecnológica e do sistema da qualidade. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 323, de 7/11/2002](#)]

#### **Averiguação**

1. Conjunto de diligências, coleta e tratamento de dados que têm como objetivo a apuração da realidade sobre o ato ou fato investigado, local ou remotamente. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006](#)]

#### **Aviso de Transferência**

1. Sinal de discar modificado recebido pelo usuário de um ramal que está programado para a transferência de todas as chamadas recebidas para um outro ramal, para o correio de voz ou para uma mensagem pré-gravada padronizada. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004](#)]

## **Letra B**

#### **Backhaul**

1. Infra-estrutura de rede de suporte do STFC para conexão em banda larga, interligando as redes de acesso ao backbone da operadora [[Decreto nº 6.424, de 4/04/2008](#)]

#### **Baixa Potência (Radiodifusão Comunitária)**

1. Serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. [[Lei nº 9.612, de 19/02/1998](#)]

#### **Banco de Dados Técnicos e Administrativos (Radiofrequência)**

- Acrônimo: BDTA

1. Banco de dados mantido pela Agência, que contém as informações técnicas e administrativas relevantes sobre a exploração dos serviços de telecomunicações e a utilização de radiofrequências no território brasileiro. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

#### **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -**

Acrônimo: BNDES

1. Empresa pública federal com sede em Brasília, DF, e escritórios na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.657.248/0001-89. [[Edital MC-BNDES nº 1, de 1998](#)]

#### **Banda Ku**

1. Faixas de frequências de 10,95 a 11,20 GHz, 11,45 a 12,20 GHz e 13,75 a 14,50 GHz. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 288, de 21/01/2002](#)]

#### **Barreiras (Pessoa Portadora de Deficiência)**

1. Qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público; b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar; c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação. [[Decreto nº 5.296, de 2/12/2004](#)]

#### **Base de Custos Históricos ( Separação e Alocação de Contas)**

- Acrônimo: HCA

1. Conjunto de informações sobre ativos, passivos, receitas e despesas registradas segundo padrão contábil aceito, que será utilizada como referência para apuração dos custos operacionais e custos de capital do Grupo. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

#### **Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade -**

Acrônimo: BDR

1. Base de dados que contém as informações necessárias à execução da Portabilidade, gerenciada pela Entidade Administradora e utilizada para atualização da BDO. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007](#)]

#### **Base de Dados Operacional (Portabilidade) - Acrônimo: BDO**

1. Base de dados que contém os dados necessários à execução da Portabilidade, gerenciada pela prestadora de serviço de telecomunicações e utilizada no correto encaminhamento das chamadas e mensagens. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007](#)]

**Bateria** - ver **Acumulador Elétrico**

1. O mesmo que Bateria Recarregável de Lítio ou Lítio-ion. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Bateria Recarregável de Lítio ou Lítio-ion**

1. Conjunto de uma ou mais células (elementos) recarregáveis, contendo em seus eletrodos lítio metálico ou lítio na forma iônica ou lítio na forma de compostos e ligas, , empacotados num único compartimento com terminais adequados e um circuito eletrônico para controle das suas funções. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Batimento Composto de 3ª Ordem**

1. Distorção num canal do sistema de TV a Cabo causada pelos produtos de 3ª ordem dos demais canais, quando o sistema opera em sua capacidade plena. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

**BDO** - ver **Base de Dados Operacional (Portabilidade)****BDR** - ver **Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade****BDTA** - ver **Banco de Dados Técnicos e Administrativos (Radiofrequência)****Bens de Massa (Bem Reversível)**

1. Unidade patrimonial em grande quantidade e pequeno valor unitário, com localização dispersa e de difícil controle individualizado, tais como cabos de rede metálica, fios, dutos, placas, modems, armários, caixas, isoladores, integrantes do patrimônio da Prestadora, de sua controladora, controlada ou coligada, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006]

**Bens de Terceiros**

1. Equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, ou direito, que não integram o patrimônio da Prestadora, de sua controladora, controlada ou coligada, empregados pela Prestadora e indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006]

**Bens Reversíveis**

1. Equipamentos, infra-estrutura, logiciários ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, inclusive Bens de Massa, ou direito integrantes do patrimônio da Prestadora, de sua controladora, controlada ou coligada, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço no regime público. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006]

**Bilhetagem**

1. Processo de registro dos atributos que caracterizam uma chamada telefônica, tais como o código de acesso dos assinantes de origem e destino, data, horário de início e duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 423, de 6/12/2005]

**Bilhete de Portabilidade**

1. Documento padronizado pelo GIP que registra a solicitação formulada pelo usuário e possibilita o acompanhamento de cada etapa do Processo de Portabilidade, o qual deverá ser guardado por no mínimo 5 (cinco) anos,

podendo ser requisitado pela Anatel a qualquer tempo nesse intervalo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

**Blindagem global (Cabo Coaxial)**

1. Conjunto formado pela combinação de fita(s) polimérica(s) laminada(s) metalizada(s), quando houver, e trança(s) de fios de cobre nu ou revestido. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Bloco de Questões (Satisfação do Usuário)**

1. Conjunto de afirmações que tem por objetivo avaliar o grau de satisfação do usuário com um aspecto genérico do serviço pesquisado: atendimento, manutenção, qualidade da ligação, tarifas e preços, dentre outros. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

**Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações** - Acrônimo: BSR

1. Equipamento destinado a bloquear sinais de radiocomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 306, de 5/08/2002]
2. Equipamento de telecomunicação utilizado em atividade destinada a restringir o emprego de radiofrequências ou faixas de radiofrequências específicas de radiocomunicações, em estabelecimento penitenciário, caracterizada como atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação ou propriedade móvel e imóvel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 308, de 11/09/2002]
3. Equipamento de Radiação Restrita destinado a bloquear sinais de radiocomunicações. O bloqueio efetivo de sinais de radiocomunicações é obtido com sistema de um ou mais BSR, antenas, unidades ou módulo de gerenciamento, unidade ou módulo de alimentação e demais equipamentos, módulos, unidades, peças ou partes necessários. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 308, de 11/09/2002]

**BNDES** - ver **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social****BR IFIC (União Internacional de Telecomunicações)**

1. Publicação da UIT contendo os dados referentes às notificações de frequências e às seções especiais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 267, de 27/06/2001]

**BSR** - ver **Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações**

## Letra C

**Cabeçal (Serviço de TV a Cabo)**

1. Conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da operadora do Serviço de TV a Cabo. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

**Cabo Coaxial**

1. Constituído de dois condutores separados por material polimérico, tendo um eixo em comum. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Cabo Coaxial Rígido de 75 Ohms**

1. Espécie de cabo aplicado em redes de telecomunicações para transmissão de sinais banda larga ou outros sinais de

telecomunicações e constituído, no mínimo, por um condutor central de alumínio cobreado, uma camada de material polimérico expandido aplicada concêntricamente sobre o condutor central, um condutor externo tubular de alumínio ou de cobre e sobre este uma jaqueta de material polimérico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 383, de 1º/10/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 468/2007)]

2. É constituído, no mínimo, por um condutor central de alumínio cobreado, uma camada de material polimérico expandido aplicada concêntricamente sobre o condutor central, um condutor externo tubular de alumínio ou de cobre e sobre este uma jaqueta de material polimérico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007]

#### **Cabo de Fibra Óptica**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas, elementos de proteção da unidade básica, elemento de tração dielétrico, eventuais enchimentos, e núcleo completamente preenchidos com material resistente à penetração de umidade e protegidos por uma capa de material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico Aéreo Dielétrico Auto-Sustentado (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas tipo monomodo ou multimodo índice gradual revestidas em acrilato, elementos de tração e sustentação dielétricos, eventuais enchimentos, com elementos de proteção da(s) unidade(s) básica(s) e núcleo resistente a penetração de umidade, e protegidos por um revestimento de material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico com Proteção Metálica para Instalações em Dutos (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas tipo monomodo ou multimodo índice gradual revestidas em acrilato, elementos de proteção da unidade básica, elemento de tração, eventuais enchimentos, núcleo dielétrico resistente à penetração e propagação de umidade, proteção metálica e revestimento externo de material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico com Proteção Metálica para Instalações Enterradas (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas tipo monomodo ou multimodo índice gradual revestidas em acrilato, elementos de proteção da unidade básica, elemento de tração, eventuais enchimentos, núcleo dielétrico resistente à penetração e propagação de umidade, proteção metálica e revestimento externo de material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico de Terminação (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por unidades básicas de cordões ópticos, elementos ópticos ou fibras ópticas, elemento de tração dielétrico, eventuais enchimentos, núcleo seco e protegido por uma capa externa de material termoplástico retardante à chama. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico Dielétrico Aéreo Auto-Sustentado para Longos Vãos (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas tipo monomodo ou multimodo índice gradual revestida em acrilato, elementos

de proteção da unidade básica, elementos de tração e sustentação dielétricos, eventuais enchimentos, núcleo resistente à penetração de umidade, e protegidos por um revestimento de material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico Dielétrico Enterrado (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas tipo monomodo ou tipo multimodo índice gradual revestidas em acrilato, com elementos de proteção da unidade básica, elemento de tração dielétrico, eventuais enchimentos, e núcleo preenchido com material resistente à penetração ou propagação de umidade, protegidos por um revestimento interno de material termoplástico, um revestimento adicional de poliamida e um revestimento externo de material termoplástico. Deve ser aplicado preferencialmente enterrado em contato direto com o solo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico Dielétrico para Aplicação Subterrânea em Duto ou Aérea Espinado (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas monomodo ou multimodo índice gradual, revestidas em acrilato, elemento(s) de proteção da(s) unidade(s) básica(s), elemento(s) de tração dielétrico(s), eventuais enchimentos; e núcleo resistente à penetração de umidade e protegidos por revestimento de material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico Dielétrico Protegido contra Ataque de Roedores para Instalações em Dutos (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas tipo monomodo ou multimodo índice gradual revestidas em acrilato, elementos de proteção da unidade básica, eventuais enchimentos, e núcleo resistente à penetração de umidade, protegidos por um revestimento interno de material termoplástico, uma barreira resistente a ação de roedores e um revestimento externo de material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico Dielétrico Protegido contra Ataque de Roedores para Instalações Enterradas (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas tipo monomodo ou multimodo índice gradual revestidas em acrilato, elementos de proteção da unidade básica, eventuais enchimentos, e núcleo resistente à penetração de umidade, protegidos por um revestimento interno de material termoplástico, um revestimento adicional de poliamida, uma barreira resistente a ação de roedores e um revestimento externo de material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Cabo Óptico Dielétrico Protegido Enterrado (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por fibras ópticas monomodo ou multimodo índice gradual, revestidas em acrilato, elementos de proteção das unidades básicas, elemento de tração dielétrico, eventuais enchimentos; e núcleo preenchido com material resistente à penetração ou propagação de umidade e protegidos por revestimento de material termoplástico, sobre o qual são aplicados um revestimento de poliamida e uma proteção externa composta de um duto de material termoplástico. Deve ser aplicado preferencialmente

enterrado, em contato direto com o solo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

### **Cabo Óptico Interno (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto constituído por cordões ópticos, fibras ópticas ou elementos ópticos tipo monomodo ou multimodo índice gradual revestidas em acrilato, elementos de tração dielétricos, núcleo seco e protegido por uma capa externa de material termoplástico retardante à chama. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

### **Cabo semi-rígido (Cabo Coaxial)**

1. Cabo com condutor externo corrugado anelar, helicoidal ou tubo liso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 472, de 11/07/2007]

### **Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas (Fibra Óptica)**

1. Cabo pára-raios de cobertura ou guarda, utilizado preferencialmente em linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, construído de modo a abrigar em seu interior fibras ópticas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 348, de 2/09/2003]

### **Cadastro Nacional de Localidades**

1. Conjunto de informações relativo às disponibilidades de serviços de telecomunicações em localidades do território nacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998]

2. Conjunto de informações relativo às disponibilidades de serviço de telecomunicações em localidades do território nacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

### **Cadastro Nacional de Numeração**

1. Conjunto de informações relativo às Atribuições e Designações de Recursos de Numeração destinados em Planos de Numeração para serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

### **Caducidade (Autorização de Serviço de Telecomunicações)**

1. Extinção da autorização pela Agência em caso de prática de infrações graves, de transferência irregular da autorização ou de descumprimento reiterado de compromissos assumidos. [LGT, Art. 140, caput]

### **Calamidade Pública - ver Estado de Calamidade Pública**

### **Calibração**

1. Procedimento que estabelece, sob condições específicas, a relação entre valores indicados por instrumento ou sistema de medição e os valores correspondentes a um padrão de referência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

### **Câmara de Compensação**

1. Método previsto pela Resolução nº 334, de 16 de abril de 2003, da ANATEL, para que as concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado, por intermédio de acordos operacionais, administrem a emissão, comercialização e uso do cartão indutivo, com validade em Telefones de Uso Público em todo o território nacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 334, de 16/04/2003]

### **Campo - ver Zona Rural**

### **Campo (Radiodifusão)**

1. Varredura de uma imagem por linhas alternadas na exploração entrelaçada de 2:1. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

### **Campo Característico (Radiodifusão Sonora)**

1. Intensidade de campo elétrico do sinal da onda de superfície propagada através de solo perfeitamente condutor, à distância de 1km na direção horizontal, para uma estação de 1kW de potência, consideradas as perdas em uma antena real onidirecional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

### **Campo Distante (Campo Eletromagnético)**

1. Região do espaço onde os campos elétrico e magnético possuem características aproximadamente de onda plana e as componentes de campo elétrico e magnético são perpendiculares entre si e ambas são transversais à direção de propagação. O campo distante, para os casos onde o comprimento máximo total da antena transmissora é maior que o comprimento de onda do sinal emitido, ocorre a partir da distância:  $d = 2 L^2 / \lambda$  onde:  $d$  é a distância, em metros;  $\lambda$  é o comprimento de onda, em metros;  $L$  é a dimensão máxima total da antena transmissora, em metros. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

### **Campo Efetivo (Radiodifusão Sonora)**

1. Intensidade de campo elétrico do sinal de uma estação transmissora, em determinada direção, à distância de 1km, considerando a potência fornecida à antena, assim como seu diagrama de irradiação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

### **Campo Próximo (Campo Eletromagnético)**

1. Região do espaço, geralmente nas proximidades de uma antena ou estrutura radiante, na qual os campos elétrico e magnético não possuem características de onda plana e variam significativamente ponto a ponto. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

### **Canais Básicos de Utilização Gratuita (Serviço de TV a Cabo)**

1. Conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados, e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas *a* a *g* do inciso I do art. 23 desta Lei. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

### **Canais de Ajuda Mútua ou de Segurança - ver Canais de Segurança ou de Ajuda Mútua**

### **Canais de Livre Programação da Operadora (Serviço de TV a Cabo)**

1. Conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, em tempo integral ou parcial, nos quais a operadora de TV a Cabo tem plena liberdade de programação. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

### **Canais de Segurança ou de Ajuda Mútua**

1. Canais destinados a segurança pública, a fim de facilitar as comunicações interinstitucionais e interregionais em situações decisivas não rotineiras. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

**Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço (Serviço de TV a Cabo)**

1. Conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

**Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço (Serviço de TV a Cabo)**

1. Conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, de forma permanente, em tempo integral ou parcial. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

**Canais Secundários (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. São aqueles inseridos na faixa-base, com frequência instantânea entre 20 e 99 kHz para operação em monofonia e a partir de 53 kHz quando em estereofonia. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Canal (Serviço de TV a Cabo)**

1. Conjunto de meios necessários para o estabelecimento de um enlace físico, ótico ou radioelétrico, para a transmissão de sinais de TV entre dois pontos. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

**Canal Adjacente Inferior (Radiodifusão)**

1. Canal (n-1) adjacente inferior ao canal de interesse (n). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Canal Adjacente Superior (Radiodifusão)**

1. Canal (n+1) adjacente superior ao canal de interesse (n). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Canal de Radiofrequência (RF)**

1. Parte do espectro a ser utilizado por uma emissão, definida por dois limites especificados ou por sua frequência central (portadora) e pela largura de sua faixa de frequências. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004]

**Canal de Radiofrequências (Radiofrequência)**

1. Segmento de uma faixa de radiofrequências voltado à transmissão de sinais de telecomunicações, caracterizado por uma ou mais radiofrequências portadoras. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Canal de Televisão (Radiodifusão)**

1. Faixa de frequência de 6 MHz de largura, destinada à transmissão de sinais de televisão, que é designada por um número ou pelas frequências limites inferior e superior. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Canal de Voz**

1. Canal que transporta as informações de voz ou de dados provenientes dos Usuários, assim como informações de supervisão e sinalização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 335, de 17/04/2003]

**Canal Estereofônico (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Faixa de frequências de 23 a 53 kHz, contendo a informação estereofônica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Canal Principal (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Faixa de frequências de 50 a 15000 Hz da faixa-base. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Capa externa (Cabo Coaxial)**

1. Camada de material polimérico aplicada sobre o condutor externo atuando como revestimento externo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 472, de 11/07/2007]

2. Camada de material polimérico aplicada sobre o condutor externo, atuando como revestimento externo do cabo coaxial singelo ou como encapamento da via no cabo multicoaxial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Capacidade (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Quantidade de fibras ópticas no interior do cabo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

**Capacidade (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Quantidade de pares metálicos existentes no interior do cabo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

**Capacidade do Sistema de TV a Cabo**

1. Número de canais tecnicamente disponíveis para a operadora para a prestação do Serviço de TV a Cabo, seja em sua própria rede ou em rede contratada para a prestação do Serviço. [Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997]

**Capacidade em Ampère-hora**

1. Produto da corrente, em Ampère, pelo tempo, em hora, corrigido para a temperatura de referência, fornecido pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 379, de 1º/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 384, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 385, de 5/10/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 394, de 25/02/2005]

2. Produto da corrente, em ampères, pelo tempo, em horas, fornecido pelo acumulador em determinado regime de descarga, até atingir a tensão final de descarga. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Capacidade Espacial - ver [Provisionamento de Capacidade de Satélite](#)****Capacidade Excedente (ANATEL-ANEEL-ANP)**

1. Infra-estrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo, definida como tal pelo Detentor. [Anexo à Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24/11/1999]

**Capacidade Excedente (Compartilhamento de Infra-estrutura)**

1. Infra-estrutura instalada e não utilizada, disponível para Compartilhamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 274, de 5/09/2001]

**Capacidade Nominal (C5)**

1. Capacidade em ampères-hora, definida para um regime de descarga de 5 h, com corrente constante, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 2,50 V por elemento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Capacidade Real em Regime Diferente do Nominal (Cri)**

1. Capacidade em ampères-hora obtida ao final de uma série de descargas com corrente de descarga diferente do valor nominal, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 2,50 V por elemento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Capacidade Real em Regime Nominal (Cr5)**

1. Capacidade em ampères-hora obtida ao final de uma série de descargas com corrente de descarga numericamente igual a C5 / 5, à temperatura de referência (25°C), até a tensão final de 2,50 V por elemento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Capacitação (Servidor Público)**

1. Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. [Decreto nº 5.707, de 23/02/2006]

**Característica Amplitude X Freqüência (Resposta de Freqüência) (Radiodifusão)**

1. Representação da relação entre a amplitude das tensões de saída e de entrada de um sinal senoidal aplicado a uma estrutura de quatro terminais, em função da freqüência do sinal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Característica Fase X Freqüência (Radiodifusão)**

1. Representação da fase do sinal de saída de uma estrutura, em relação à fase do sinal de entrada, quando varia a freqüência do sinal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Caráter Primário** - ver **Uso em Caráter Primário (Radiofreqüência)**

**Caráter Secundário** - ver **Uso em Caráter Secundário (Radiofreqüência)**

**Carga de Canal (Serviço Móvel Especializado)**

1. Número total de estações móveis autorizadas a operar num canal ou grupo de canais particular dentro de uma mesma área de prestação de serviço. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Carga de uma bateria**

1. Operação pela qual ocorre à conversão de energia elétrica em energia química dentro da(s) célula(s). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Cargo Público**

1. Conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. [Lei nº 8.112, de 11/12/1990]

ver também **Servidor**

**Cartão Indutivo**

1. Cartão contendo elementos construtivos, denominados células, sensíveis ao processo de indução magnética, capazes de armazenar informação, utilizado para o armazenamento de dados de controle, e de créditos, destinados ao uso em serviços de telecomunicações de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 334, de 16/04/2003]

2. Cartão constituído por células indutivas, destinado a utilização no pré-pagamento dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 471, de 5/07/2007]

**Cassação**

1. Extinção da autorização pela Agência quando há perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização. [LGT, Art. 139, caput]

**Causalidade (Separação e Alocação de Contas)**

1. Princípio geral para elaboração do DSAC segundo o qual todas as alocações de custos, receitas e o capital empregado a cada elemento de rede, atividade e produto devem-se realizar através de seus direcionadores. Caso não seja possível a alocação direta, deve-se adotar metodologias de rateio. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**CBC** - ver **Comissões Brasileiras de Comunicações**

**CBC 1**

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 1 – Redes de Dados e Características de Sistemas Telemáticos', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 7 e 8 do UIT-T, e assuntos correlatos aos temas de redes de dados e características de sistemas telemáticos no CCPI da CITELE e na Comissão Temática de Serviços Públicos de Telecomunicações do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: redes de comunicações de dados e sistemas abertos de comunicações, incluindo redes, manipulação de mensagens, diretórios, segurança e processos abertos de distribuição de mensagens; características dos equipamentos terminais telemáticos e aspectos correlatos dos serviços. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

**CBC 2**

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 2 – Transmissão de Áudio e Vídeo e Sistemas Multimídia', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 9 e 16 do UIT-T, e assuntos correlatos aos temas transmissão de áudio e vídeo e sistemas multimídia no CCPI e CCP.II da CITELE e nas Comissões Temáticas de Serviços Públicos de Telecomunicações e de Radiodifusão do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: sistemas de comunicação usados para composição, distribuição primária e secundária de vídeo, áudio e sinais de dados associados, relativos à televisão, programas de áudio e serviços correlatos, incluindo os interativos; definição dos serviços e sistemas multimídia, incluindo os terminais, modems, protocolos e processamento de sinais associados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

**CBC 3**

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 3 – Tarifas e Princípios Contábeis', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Estudo 3 do UIT-T, e assuntos correlatos aos temas tarifas e princípios contábeis no CCPI da CITELE e na Comissão Temática de Serviços Públicos de Telecomunicações do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: tarifas e princípios contábeis dos serviços internacionais de

telecomunicações e as correspondentes implicações políticas e econômicas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

#### CBC 4

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 4 – Definição de Serviços, Planos Estruturais e Gerência de Redes', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 2, 4 e 12 do UIT-T, e assuntos correlatos aos temas definição de serviços, planos estruturais e gerência de redes no CCP.I da CITEI e na Comissão Temática de Serviços Públicos de Telecomunicações do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: definição dos serviços de telecomunicações; utilização da rede de transporte do serviço telefônico fixo comutado, serviços móveis e UPT (Telecomunicações Pessoais Universais); princípios de interoperabilidade e qualidade de serviço para o usuário; operação de redes, incluindo roteamento, gerência de redes e qualidade de serviços das redes (engenharia de tráfego, desempenho operacional e medições); planos de numeração internacionais; aspectos operacionais e de serviço para prevenção de fraudes; TMN (gerenciamento de redes de telecomunicações); manutenção de redes, incluindo suas partes constituintes, identificando os necessários mecanismos de manutenção e métodos específicos de manutenção desenvolvidos pelas outras Comissões de Estudo; desempenho da transmissão extremo-a-extremo de redes e terminais, com relação à qualidade percebida e aceitável por parte dos usuários de sinais de voz, textos e imagens e às implicações de transmissão correlatas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

#### CBC 5

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 5 – Sinalização, Comutação, Protocolos, Linguagens e Aspectos Gerais de Redes', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 10, 11, 13 e 15 do UIT-T, e assuntos correlatos aos temas sinalização, comutação, protocolos, linguagens e aspectos gerais de redes no CCP.I da CITEI e na Comissão Temática de Serviços Públicos de Telecomunicações do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: sinalização e protocolos para telefonia, Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Estreita (RDSIFE), Rede Digital de Serviços Integrados - Faixa Larga (RDSI-FL), UPT, Comunicações Móveis e Multimídia; linguagens técnicas, seus métodos de utilização e outras questões relativas a aspectos de software dos sistemas de telecomunicações; aspectos gerais de redes, novos conceitos de sistemas e tecnologias, incluindo a RDSI-FL e os estudos da Infraestrutura Global da Informação; redes de transporte, comutação e sistemas/equipamentos de transmissão, incluindo os aspectos relevantes de sinalização. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

#### CBC 6

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 6 – Planta Externa e Compatibilidade Eletromagnética', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 5 e 6 do UIT-T, e assuntos correlatos aos temas planta externa e compatibilidade eletromagnética

no CCP.I da CITEI e na Comissão Temática de Serviços Públicos de Telecomunicações do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: aspectos relativos à planta externa, tais como construção, instalação, emendas, terminações, proteção contra corrosão e outras formas de danos provocados pelo meio ambiente a todos os tipos de cabos utilizados para telecomunicações públicas e estruturas associadas; compatibilidade eletromagnética (EMC) dos sistemas de telecomunicações, incluindo precauções para evitar danos biológicos. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

#### CBC 7

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 7 – Desenvolvimento das Telecomunicações', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 1 e 2 do UIT-D, e assuntos correlatos ao tema desenvolvimento das telecomunicações em estudo na CITEI e no SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: políticas, estratégias e desenvolvimento das telecomunicações; desenvolvimento, harmonização, gerência e manutenção de redes e serviços de telecomunicações, incluindo gerência do espectro. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

#### CBC 8

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 8 – Serviços Móveis, de Radiodeterminação e de Radioamador', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Estudo 8 do UIT-R, e assuntos correlatos aos temas serviços móveis, de radiodeterminação e de radioamador no CCP.III da CITEI e na Comissão Temática de Radiocomunicações do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: sistemas e redes para os serviços móveis, de radiodeterminação e radioamador, incluindo os serviços por satélite correspondentes. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

#### CBC 9

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 9 – Serviços Fixos e Científicos', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 4, 7 e 9 do UIT-R, e assuntos correlatos ao tema serviços fixos e científicos no CCP.III da CITEI e na Comissão Temática de Radiocomunicações do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: sistemas, redes e enlaces entre satélites do serviço fixo por satélite, incluindo o rastreamento, a telemetria e as funções de comando associadas; sistemas para operação e pesquisa espaciais, exploração da terra e meteorologia, incluindo o correspondente uso de enlaces entre satélites; radio e radar astronomia; disseminação, recepção e coordenação dos serviços de frequência padrão e sinal horário, incluindo sua implementação por meio do uso de satélites, em bases mundiais; sistemas e redes do serviço fixo suportados por estações terrestres. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

**CBC 10**

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 10 – Administração do Espectro Radioelétrico e Propagação', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 1 e 3 do UIT-R, e assuntos correlatos ao tema administração do espectro radioelétrico e propagação no CCP.III da CITELE e na Comissão Temática de Radiocomunicações do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: princípios e técnicas para uma gestão eficaz do espectro, critérios e métodos de compartilhamento, técnicas de radiomonиторagem e estratégias de longo prazo para a utilização do espectro; propagação de ondas de rádio em meios ionizados e não ionizados e as características do ruído, com o propósito de aperfeiçoar os sistemas de radiocomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

**CBC 11**

1. Comissão Brasileira de Comunicações intitulada 'CBC 11 – Radiodifusão', responsável pelo acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Estudo 10 e 11 do UIT-R, e assuntos correlatos ao tema radiodifusão no CCP.II da CITELE e na Comissão Temática de Radiodifusão do SGT.1 do Mercosul. Tem como áreas de especialização: programas e sistemas internacionais vinculados à prestação dos serviços de radiodifusão e radiodifusão por satélite, incluindo o plano de frequências e os equipamentos de gravação, bem como o desempenho geral dos meios para a distribuição, ao público em geral, de sinais de áudio, televisão, dados e serviços auxiliares correlatos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 110, de 8/03/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 502/2008)]

**CBR** - ver **Comissões Brasileiras de Radiocomunicações**

**CBTTs** - ver **Comissões Brasileiras de Telecomunicações**

**CCC** - ver **Central de Comutação e Controle (Serviço Móvel Pessoal)** - ver **Central de Comutação e Controle (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)** - ver **Central de Controle e Comutação do SMC (Internacional)**

**CCIR** - ver **Comitê Consultivo Internacional das Radiocomunicações**

**CDMA** - ver **Múltiplo Acesso por Divisão de Código**

**Célula**

1. Conjunto constituído por duas placas ou grupos de placas de polaridades opostas, isolados entre si, imersos no eletrólito, dentro do recipiente que os contém. O mesmo que Elemento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Célula Indutiva** - ver **Cartão Indutivo**

**Célula Indutiva (Cartão Indutivo)**

1. Célula com formato e composição físico-química sensível ao processo de indução magnética, podendo ser utilizada para o armazenamento dos créditos que permitem o acesso aos serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou das informações de controle tais como de identificação da Prestadora emitente ou de posicionamento do cartão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 327, de 13/12/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 471/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 471, de 5/07/2007]

**Celular** - ver **Telefone Fixo**

**Cena de sexo explícito ou pornográfica**

1. Compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. [Lei nº 11.829, de 25/11/2008]

**Central de Comutação do STFC (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Conjunto de equipamentos de comutação destinado ao encaminhamento ou ao estabelecimento de chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral – STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Central de Comutação do STFC Virtual (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Central fictícia que atende uma determinada área geográfica, representada pelo conjunto de informações relativas à comutação destinado ao encaminhamento ou ao estabelecimento de chamadas do STFC originadas nessa área, retirado de uma Central de Comutação do STFC física da qual faça parte. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Central de Comutação e Controle (Serviço Móvel Pessoal) - Acrônimo: CCC**

1. Conjunto de equipamentos destinado a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Central de Comutação e Controle (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC) - Acrônimo: CCC**

1. Unidade responsável pelo controle do sistema de acesso fixo sem fio e pela interligação com a rede que dá suporte ao STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999]

**Central de Comutação Local**

1. Nó de comutação que processa chamadas originadas e/ou terminadas em terminais telefônicos e chamadas terminadas em equipamentos de serviços especiais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]

2. Nó de comutação que processa chamadas originadas e/ou terminadas em terminais telefônicos e chamadas terminadas em equipamentos de serviços especiais, no âmbito de uma mesma Área Local. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

**Central de Comutação Local/Trânsito**

1. Nó de comutação que processa chamadas originadas e/ou terminadas em terminais telefônicos, chamadas terminadas em equipamentos de serviços especiais e chamadas entre centrais telefônicas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]

2. Nó de comutação que processa chamadas originadas e/ou terminadas em terminais telefônicos, chamadas terminadas



em equipamentos de serviços especiais e chamadas entre Centrais Telefônicas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

#### **Central de Comutação Tandem**

1. Central cuja principal função é ligar outras centrais entre si. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]
2. Nó de comutação cuja principal função é ligar outras centrais entre si. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

#### **Central de Comutação Trânsito**

1. Central cuja principal função é ligar outras centrais entre si. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]
2. Nó de comutação cuja principal função é ligar outras centrais entre si. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

#### **Central de Controle e Comutação do SMC (Internacional) - Acrônimo: CCC**

1. Equipamento que controla as ERBs que dele dependem e suas respectivas EMs, realiza a comutação e interconecta o Serviço Móvel Celular com a Rede Telefônica Pública fixa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 336, de 24/04/2003]

#### **Central de Intermediação de Comunicação Telefônica - Acrônimo: CIC**

1. Central responsável pela intermediação de comunicação telefônica entre pessoas com deficiência auditiva ou da fala e demais usuários dos serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 509, de 14/08/2008]

#### **Central Privada Comutação Temporal CPA-E**

1. CPCT com processamento por programa armazenado e comutação analógica de circuitos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### **Central Privada Comutação Temporal CPA-T**

1. CPCT com processamento por programa armazenado e comutação digital dos canais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### **Central Privada de Comutação Telefônica - Acrônimo: CPCT**

1. Central privada de comutação de canais de voz ou dados, para uso privado e com acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP ou a quaisquer outros serviços de interesse coletivo por meio de troncos analógicos ou digitais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### **Central Privativa de Comutação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: CPCT**

1. Equipamento terminal de Usuário, interligado ou não a uma central de comutação da Rede de Telecomunicações do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]
2. Equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

#### **Centro de Área de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Localidade definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, utilizada como referência na determinação da distância geodésica entre áreas de tarifação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Centro de Atendimento**

1. Setor das prestadoras responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços, que oferece atendimento pessoal ou automático aos assinantes ou outras partes interessadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Centro de Atendimento (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Nome genérico dado aos locais onde a prestadora do STFC recebe e registra as informações sobre as solicitações advindas de assinantes e usuários. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Centro de Atendimento (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Órgão da prestadora de SMP responsável por recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços ou atendimento a usuários. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

#### **Centro de Atendimento (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Setor da Prestadora responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços, que oferece atendimento pessoal, de forma presencial, por Correspondência, telefônico, podendo ainda oferecer atendimento eletrônico ou automático. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007]

#### **Centro de Atendimento para Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais**

1. Local dotado de instalações destinadas à intermediação de comunicação de portadores de necessidades especiais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 357, de 15/03/2004]

#### **Centro de Operações (Serviço de Comunicação de Massa por assinatura)**

1. Conjunto de equipamentos, instalações e interfaces pertencente à prestadora de SCMa, necessário à recepção, processamento e transmissão de programas e programações próprios ou de terceiros, de sinais de televisão e de outros serviços de telecomunicações, bem como à supervisão e gerência dos sinais, da rede e dos assinantes do SCMa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999]

#### **Centro de Produção de Programas**

1. Local onde são produzidos e gravados programas destinados às emissoras. [Portaria MC nº 26, de 15/02/1996]

#### **Centros Principais de Telecomunicações**

1. Aqueles nos quais se realiza a concentração e distribuição das diversas modalidades de telecomunicações, destinadas ao transporte integrado. [Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Norma Revogada por Lei nº 9.472/1997)]

#### **Cerquilha**

1. Nome dado ao caractere disposto ao lado direito do dígito zero no teclado do TUP. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 465, de 8/05/2007]

**Certidão Prévia de Gabarito**

1. Análise prévia da Anatel contendo altura e distância aceitável, assim como os tipos de materiais permitidos para uma obra, comunicando estas informações aos construtores interessados antes que estes providenciem os projetos arquitetônicos da obra como um todo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 511, de 1º/09/2008]

**Certificação**

1. Reconhecimento da compatibilidade das especificações de determinado produto com as características técnicas do serviço a que se destina. [LGT, Art. 156, § 2º]
2. Conjunto de procedimentos regulamentados e padronizados que resultam na expedição de Certificado ou Declaração de Conformidade específicos para produtos de telecomunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]
3. Reconhecimento, por parte da Anatel, da compatibilidade de determinado produto frente aos Regulamentos Técnicos e Normas Técnicas adotados pela Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

**Certificação Compulsória**

1. Quando a comercialização e o uso de um determinado equipamento de comunicação no país estão condicionados à prévia certificação de sua conformidade frente aos Regulamentos Técnicos emitidos e/ou Normas Técnicas adotadas pela ANATEL. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]
2. Certificação prévia para a comercialização e o uso de um determinado equipamento de comunicação no País, de conformidade com os regulamentos técnicos emitidos ou normas técnicas adotadas pela Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

**Certificação Compulsória (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Certificação prévia para a comercialização e o uso de um determinado equipamento de comunicação no País, de conformidade com os regulamentos técnicos emitidos ou normas técnicas adotadas pela Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Certificado de Conformidade (Certificação e Homologação)**

1. Documento emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, indicando existir um nível adequado de confiança de que um produto, devidamente identificado, está em conformidade com a regulamentação emitida ou adotada pela Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**Certificado de Licença (Radiodifusão)**

1. Documento expedido pelo Contel, que habilita as concessionárias e permissionárias a iniciar a execução de serviços de radiodifusão. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Certificado de Operador de Estação de Radioamador - Acrônimo: COER**

1. Documento expedido à pessoa natural que, mediante avaliação feita pelo Ministério das Comunicações, tenha

comprovado ser possuidora de capacidade operacional e técnica para operar estação de radioamador. [Anexo ao Decreto nº 91.836, de 24/10/1985 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 449/2006)]

2. Documento expedido pela Anatel à pessoa física que tenha comprovado ser possuidora de capacidade técnica para operar estação de radioamador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Céu Claro**

1. Condição de propagação de uma portadora onde não se considera o efeito de desvanecimento por chuva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 288, de 21/01/2002]

**Chamada a Cobrar (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Chamadas que utilizam marcação especial fixada no Regulamento de Numeração nas quais a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)]
2. Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Chamada Bilhetada (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

**Chamada com Preço Compartilhado**

1. Chamada destinada a assinante do STFC, cujo valor da tarifa ou preço é compartilhado entre o usuário originador e o assinante do STFC receptor de chamadas com tarifa ou preço compartilhado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 388, de 7/12/2004]

**Chamada com Tarifa Compartilhada**

1. Chamada destinada a assinante do STFC, cujo valor da tarifa ou preço é compartilhado entre o usuário originador e o assinante do STFC receptor de chamadas com tarifa ou preço compartilhado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 388, de 7/12/2004]

**Chamada com Tarifa Única Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Chamada destinada a determinados assinantes do STFC, cujo valor líquido por minuto é único em nível nacional independentemente do dia, horário e distância da chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 163, de 30/08/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 388/2004)]

**Chamada Completada**

1. Aquela que resulta em comunicação com o destino desejado pelo usuário chamador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

**Chamada Completada (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Chamada em que houve sinalização de atendimento pelo código de acesso marcado ou, encaminhada a sistema de armazenamento de mensagens quando o usuário de origem aceitou depositar uma mensagem ao usuário desejado, ou com recebimento de mensagem do destino de usuários com restrição de completamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Chamada Completada (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Chamada estabelecida, originada ou terminada, em que houve atendimento e comunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

**Chamada em Conferência**

1. Chamada em que o usuário chamador insere outros usuários na conversação, além do usuário chamado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

**Chamada Estabelecida (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Chamada originada ou terminada, em que foi efetuada a ligação entre a Estação Móvel e outra estação de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

**Chamada Fixo-Móvel**

1. Chamada originada por Assinante ou Usuário do Serviço Telefônico Público, destinada à Assinante do Serviço Móvel Celular. [Anexo à Portaria MC nº 1.542, de 4/11/1996]

**Chamada Franqueada**

1. Chamada complementada sem interceptação, destinada a Assinante do Serviço Telefônico Público responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico celebrado entre o Assinante e a prestadora do Serviço Telefônico Público. [Anexo à Portaria MC nº 1.137, de 20/12/1994]

**Chamada Inter-Redes**

1. Chamada, de âmbito interior ou internacional, entre assinantes do Serviço Móvel Celular, ou entre Assinante do Serviço Móvel Celular e Assinante ou Usuário do Serviço Telefônico Público, envolvendo o uso de Redes de mais de uma Entidade. [Anexo à Portaria MC nº 1.537, de 4/11/1996]

2. Chamada, de âmbito interior ou internacional, envolvendo o uso de redes de mais de uma Entidade ou redes distintas de uma mesma Entidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 319, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 438/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 406, de 5/05/2005 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 424/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 438, de 10/07/2006]

3. Chamada, de âmbito interior ou internacional, envolvendo o uso de redes de mais de uma Prestadora ou redes distintas de uma mesma Prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]

**Chamada Internacional Fronteiriça**

1. Chamada entre duas localidades fronteiriças situadas em diferentes países, conforme estabelecido na regulamentação. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]

**Chamada Móvel-Fixo**

1. Chamada originada por Assinante do Serviço Móvel Celular, destinada à Assinante do Serviço Telefônico Público. [Anexo à Portaria MC nº 1.542, de 4/11/1996]

**Chamada Multimídia (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Comunicação telefônica cuja tarifação é realizada mediante a geração de pulsos temporizados e cadenciados, com base nas tarifas aplicáveis e horário de realização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

**Chamada Não Completada por Congestionamento**

1. Chamada que não resultou em comunicação com o usuário chamado, devido a congestionamento na rede. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

**Chamada Não Completada por Congestionamento (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Chamada originada não completada devido a congestionamento na rede. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Chamadas LDI (Separação e Alocação de Contas)**

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como originação de chamadas de longa distância internacional ou terminação de chamada de longa distância internacional a cobrar entre telefones fixos, móveis ou públicos. Devem ser destacados os valores referentes a cada Plano Básico, aos planos alternativos e o valor consolidado de todos os planos. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Chamadas LDN (Separação e Alocação de Contas)**

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como originação de chamadas de longa distância nacional ou terminação de chamadas de longa distância nacional a cobrar entre telefones fixos, móveis ou públicos. Devem ser destacados os valores referentes a cada Plano Básico, aos planos alternativos e o valor consolidado de todos os planos. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Chamadas locais para telefone fixo (Separação e Alocação de Contas)**

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como originação de chamadas locais para telefone fixo e terminação de chamada a cobrar local oriunda de telefone fixo, excetuando-se a originação de chamadas em telefone de uso público. Devem ser destacados os valores referentes a cada Plano Básico, ao AICE, aos Planos Alternativos e o valor consolidado de todos os planos. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Chamadas VC-1 para telefone móvel SMP/SME (Separação e Alocação de Contas)**

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como originação de chamadas na mesma Área de Registro para telefone móvel e terminação de chamada na mesma Área de Registro a cobrar oriunda de telefone móvel, excetuando-se a originação de chamadas em telefone de uso público. Devem ser destacados os valores referentes a cada Plano Básico, ao AICE, aos Planos Alternativos e o

valor consolidado de todos os planos. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**CIC** - ver **Central de Intermediação de Comunicação Telefônica**

#### **Circuito Aberto**

1. Condição na qual a bateria encontra-se desconectada do circuito externo, não havendo circulação de corrente entre os pólos ou terminais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

#### **Circuito de Combinação**

1. Circuito multipolo que permite adicionar dois ou mais sinais de teste produzidos por diferentes fontes para conexão a uma saída de transmissão ou uma saída de recepção. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

#### **Circuito de Derivação**

1. Circuito constituído pelos filtros de derivação, circuladores, isoladores, cargas de terminação, chaves comutadoras, híbridas e cabos de interligação que permitem interligar o(s) transmissor(es) e/ou o(s) receptor(es) ao mesmo sistema radiante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

#### **Circuitos Portadores Comuns**

1. Aqueles que realizam o transporte integrado de diversas modalidades de telecomunicações. [Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Norma Revogada por Lei nº 9.472/1997)]

**Clandestino** - ver **Atividade Clandestina de Telecomunicação**

#### **Classe de Assinante (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Denominação atribuída a grupo de assinantes, que em função de suas características específicas, pode demandar funcionalidades de rede, forma de tratamento de tráfego, critérios tarifários ou outras condições associadas à prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Classe Especial (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Classe de assinante de acesso individual que tem por finalidade a progressiva universalização por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Classe I (Interconexão)**

1. Interconexão de Redes de Telecomunicações de suporte de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em todas as suas modalidades. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

#### **Classe II (Interconexão)**

1. Interconexão de Rede de Telecomunicações de suporte de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em todas as suas modalidades, e Rede de Telecomunicações de suporte de serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

#### **Classe III (Interconexão)**

1. Interconexão de Rede de Telecomunicações de suporte de Serviço Telefônico Fixo Comutado, em todas as suas modalidades, ou de serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo, com Rede de Telecomunicações de suporte a outro Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

#### **Classe IV (Interconexão)**

1. Interconexão de Redes de Telecomunicações de suporte de serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

#### **Classe Não Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Classe Residencial (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Classe de assinante de acesso individual destinado para uso estritamente doméstico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Classe Tronco (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Classe de assinante de acesso individual cujo terminal é constituído por uma central privativa de comutação telefônica (CPCT). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Classe V (Interconexão)**

1. Interconexão de Redes de Telecomunicações de suporte a outros Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo que não o Serviço Telefônico Fixo Comutado ou serviço de telecomunicação móvel de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

#### **Classes de serviço (Serviço de Comunicação de Massa por assinatura)**

1. Modalidades de uso de redes relacionadas à taxas de transmissão, qualidade, confiabilidade, etc., oferecidas pelas prestadoras de SCMa a seus assinantes e a provedores de SVA na utilização ou no provimento deste serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999]

#### **Classificação dos Serviços de Radiocomunicação**

1. O antigo Decreto 20.047, de 1931, classificava os serviços de radiocomunicação, quanto à natureza das comunicações que estabelecem em: a) interior: comunicações entre estações brasileiras, fixas, terrestres ou móveis, dentro dos limites da jurisdição territorial do país; b) internacional: comunicações entre quaisquer estações brasileiras, fixas, terrestres ou móveis, e estações estrangeiras; e entre estações brasileiras, terrestres ou móveis, e estações brasileiras móveis que estiverem fora dos limites da jurisdição territorial do país. Quanto aos fins a que se destinam as comunicações, em: a) público: para uso do público em geral; b) público restrito: para uso dos passageiros dos navios e aeronaves, ou do público nas localidades não servidas pela Repartição Geral dos Telégrafos; c) limitado: para uso de determinadas pessoas ou para fins particulares; d) radiodifusão: para difusão de comunicações radiotelefônicas destinadas a serem recebidas pelo público, diretamente ou por intermédio de estações transceptoras; e) para emissão de sinais horários, boletins meteorológicos, avisos aos navegantes e frequências-padrão; serviços de radiofaróis, radiogoniometria, comunicações de

amadores, experiências com fins científicos, e outros análogos.

#### **Classificação dos Serviços de Radiodifusão**

1. Os serviços de radiodifusão se classificam: a) quanto ao tipo de transmissão, em radiodifusão de sons (radiodifusão sonora) e de sons e imagens (televisão); b) quanto à área de serviços, em local, regional e nacional; c) quanto ao tipo de modulação, em amplitude modulada (AM), e frequência modulada (FM); d) quanto ao tempo de funcionamento, em de horário limitado e de horário ilimitado; e) quanto à faixa de frequência e comprimento das ondas radioelétricas. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

#### **Classificação dos Serviços de Telecomunicações Quanto ao seu Âmbito**

1. Serviço interior, estabelecido entre estações brasileiras, fixas ou móveis, dentro dos limites da jurisdição territorial da União; serviço internacional, estabelecido entre estações brasileiras, fixas ou móveis, e estações estrangeiras, ou estações brasileiras móveis, que se achem fora dos limites da jurisdição territorial da União. [Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Norma Revogada por Lei nº 9.472/1997)]

#### **Classificação dos Serviços de Telecomunicações Quanto aos Fins a que Destinam**

1. Serviço público, destinado ao uso do público em geral; serviço público restrito, facultado ao uso dos passageiros dos navios, aeronaves, veículos em movimento ou ao uso do público em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicação; serviço limitado, executado por estações não abertas à correspondência pública e destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais; serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão; serviço de rádio-amador, destinado a treinamento próprio, intercomunicação e investigações técnicas, levadas a efeito por amadores, devidamente autorizados, interessados na radiotécnica unicamente a título pessoal e que não visem a qualquer objetivo pecuniário ou comercial; serviço especial, relativo a determinados serviços de interesse geral, não abertos à correspondência pública e não incluídos nas definições das alíneas anteriores. [Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Norma Revogada por Lei nº 9.472/1997)]

#### **Co-canal**

1. Canal de mesma frequência utilizado em outra estação de base. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

#### **Co-Canal**

#### **Co-Canal (Radiodifusão)**

1. Canal de mesma frequência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Cobertura (Cabo Coaxial)**

1. Camada de material polimérico aplicada sobre a blindagem global, quando houver, ou sobre o núcleo multicoaxial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

#### **Cobertura Restrita (Radiodifusão Comunitária)**

1. Aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. [Lei nº 9.612, de 19/02/1998]

#### **Codificação 2B1Q**

1. Denominação da codificação de linha 2 BINÁRIO 1 QUATERNÁRIO, com modulação por amplitude de pulso (PAM) com quatro níveis, sem redundância. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

#### **Código de Acesso**

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006]

2. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecidos no plano de numeração, que permite a identificação do assinante, do ramal CPCT com DDR, do TUP ou do serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

3. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

4. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado [Anexo à Resolução da ANATEL nº 465, de 8/05/2007]

*ver também Serviço de Utilidade Pública*

#### **Código de Acesso (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Código de Acesso (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

#### **Código de Acesso (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Assinante, de Terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº

217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

3. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

#### **Código de Acesso (Sinalização para Usuários)**

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Assinante, de Usuário, de Terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Código de Acesso a Serviços de Utilidade Pública (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Identifica de forma unívoca e em todo o território nacional o respectivo serviço de utilidade pública. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

#### **Código de Acesso de Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Identifica de forma unívoca um assinante ou terminal de uso público e o serviço ao qual está vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

2. Espécie de Código de Acesso com formato padronizado, composto por 8 (oito) caracteres numéricos e representado por séries de formato [N8+ N7N6N5 +N4N3N2N1], onde N8 identifica o serviço ao qual o código está vinculado bem como, de forma unívoca, um usuário ou terminal de uso público e o serviço ao qual está vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

#### **Código de Acesso do Assinante**

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração que permite a identificação de assinante de serviço a ele vinculado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

#### **Código de Identificação**

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, estabelecido em Plano de Numeração, e vinculado de forma unívoca a um Elemento de Rede. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

#### **Código de Seleção de Prestadora (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Conjunto de caracteres numéricos que permite ao Usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Elemento do Plano de Numeração do STFC que identifica a prestadora do serviço nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

3. Identifica a prestadora do STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

4. Conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

#### **Código Nacional (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Elemento do Plano de Numeração que identifica uma área geográfica específica do território nacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

#### **Código Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Elemento do Plano de Numeração do STFC que identifica uma área geográfica específica do território nacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

2. Identifica uma área geográfica específica do território nacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

#### **Código Não Geográfico (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Identifica de forma unívoca, em todo o território nacional, uma dada Terminação de Rede utilizada para provimento do STFC sob condições específicas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

#### **Código Não Geográfico 800 (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Série destinada à condição de prestação do STFC para instituição à qual o código está designado se responsabiliza pelo serviço acessado e pelo pagamento do serviço de telecomunicações utilizado, caracterizando uma chamada sem ônus para o usuário originador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

#### **Código Não Geográfico 900 (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Série destinada ao atendimento de provedores de serviço de valor adicionado, indicando que o usuário originador se responsabiliza pelo pagamento do serviço de telecomunicações utilizado e pelo adicional relativo ao serviço acessado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

#### **Código Não-Geográfico**

1. Código de Acesso utilizável em todo território nacional, com formato padronizado composto por dez caracteres numéricos, representado por séries de formato [N<sub>10</sub> N<sub>9</sub> N<sub>8</sub> N<sub>7</sub> N<sub>6</sub> N<sub>5</sub> N<sub>4</sub> N<sub>3</sub> N<sub>2</sub> N<sub>1</sub>] onde N<sub>10</sub> N<sub>9</sub> N<sub>8</sub> identificam condições específicas de prestação do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001]

2. Espécie de Código de Acesso com formato padronizado, composto por 10 (dez) caracteres numéricos e representado por séries de formato [N<sub>10</sub> N<sub>9</sub> N<sub>8</sub>+ N<sub>7</sub> N<sub>6</sub> N<sub>5</sub> N<sub>4</sub> N<sub>3</sub> N<sub>2</sub> N<sub>1</sub>], que identifica de forma unívoca, em todo o território nacional, uma dada Terminação de Rede utilizada para provimento do STFC sob condições específica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

#### **Código no Formato 303**

1. Código destinado, a assinantes 0300 que desenvolvam atividades que possam causar intenso volume de chamadas em curtos períodos de tempo, cursadas nas redes envolvidas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 388, de 7/12/2004]

**Coeficiente de Atenuação (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Atenuação por unidade de comprimento ao longo de um caminho de transmissão em uma fibra óptica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002](#)]

**COER - ver Certificado de Operador de Estação de Radioamador****Coligada (Serviço Avançado de Mensagens)**

1. Uma pessoa jurídica será considerada coligada a outra se uma detiver, direta ou indiretamente, pelo menos, vinte por cento de participação no capital votante da outra, ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em, pelo menos, vinte por cento por uma mesma pessoa natural ou jurídica. Caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, deve-se calcular o valor final da participação por intermédio da composição das frações percentuais de controle em cada pessoa jurídica da linha de encadeamento. [[Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997](#) (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)]

2. Uma pessoa jurídica será considerada coligada à outra se uma detiver, direta ou indiretamente, pelo menos, vinte por cento de participação no capital votante da outra, ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em, pelo menos, vinte por cento por uma mesma pessoa natural ou jurídica. Caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, deve-se calcular o valor final da participação por intermédio da composição das frações percentuais de controle em cada pessoa jurídica da linha de encadeamento. [[Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997](#)]

**Coligada (Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal)**

1. Uma empresa será considerada coligada de outra se uma detiver, direta ou indiretamente, pelo menos vinte por cento de participação no capital votante da outra, ou os capitais votantes de ambas forem detidos, direta ou indiretamente, em, pelo menos, vinte por cento por uma mesma pessoa ou empresa. Caso haja participação de forma sucessiva em várias empresas, deve-se computar o valor final de controle pelas multiplicações das frações percentuais de controle em cada empresa da linha de encadeamento. [[Anexo à Portaria MC nº 254, de 16/04/1997](#)]

**Coligada (Serviço de TV a Cabo)**

1. Uma empresa será considerada coligada de outra se uma detiver, direta ou indiretamente, pelo menos vinte por cento de participação no capital votante da outra, ou os capitais votantes de ambas forem detidos, direta ou indiretamente, em, pelo menos, vinte por cento por uma mesma pessoa ou empresa. Caso haja participação de forma sucessiva em várias empresas, deve-se computar o valor final de controle pelas multiplicações das frações percentuais de controle em cada empresa da linha de encadeamento. [[Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997](#)]

**Coligada (Serviço Especial de Radiochamada)**

1. Uma pessoa jurídica será considerada coligada à outra se uma detiver, direta ou indiretamente, pelo menos vinte por cento de participação no capital votante da outra, ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em, pelo menos, vinte por cento por uma mesma pessoa natural ou jurídica. Caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, deve-se calcular o valor final da participação por intermédio da composição das frações

percentuais de controle em cada pessoa jurídica da linha de encadeamento. [[Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997](#)]

**Coligada (Serviço Móvel Especializado)**

1. Uma pessoa jurídica será considerada coligada à outra se uma detiver, direta ou indiretamente, pelo menos, vinte por cento de participação no capital votante da outra, ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em, pelo menos, vinte por cento por uma mesma pessoa natural ou jurídica. Caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, deve-se calcular o valor final da participação por intermédio da composição das frações percentuais de controle em cada pessoa jurídica da linha de encadeamento. [[Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997](#) (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Comissão (Lei Geral de Licitações)**

1. Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. [[Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#)]

**Comissões Brasileiras de Comunicações**

1. Comissões criadas no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações no exercício de sua função de representação do Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, prevista no art. 19, II, da LGT, e que têm por objetivo fazer com que a Administração brasileira atue de forma coordenada e integrada nos foros internacionais de telecomunicações além de responderem a questões de interesse específico nacional. Podem ser permanentes ou temporárias (ad hoc) e são subordinadas ao Grupo de Coordenação das Comissões Brasileiras de Comunicações (GC-CBC). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 347, de 22/08/2003](#)]

2. Têm por atribuição participar em todos os foros de discussões internacionais que envolvam o tema das telecomunicações e suas áreas correlatas, entre os quais a UIT, a Citel, o SGT.1 do Mercosul, o Grupo de Serviços do Mercosul, a OMC, a CPLP, o Regulatel, o IGF, vinculado à ONU e o GAC, vinculado à ICANN. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 502, de 18/04/2008](#)]

**Comissões Brasileiras de Radiocomunicações**

1. Antecessoras das Comissões Brasileiras de Comunicações criadas pela Resolução ANATEL nº 110, de 8 de março de 1999.

**Comissões Brasileiras de Telecomunicações - Acrônimo: CBTTs**

1. Antecessoras das Comissões Brasileiras de Comunicações criadas pela Resolução ANATEL nº 110, de 8 de março de 1999.

**Comitê Brasileiro de Certificação**

1. Comitê assessor do CONMETRO, formado por representantes das partes interessadas na certificação de conformidade. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

**Comitê Consultivo Internacional das Radiocomunicações - Acrônimo: CCIR**

1. Órgão da União Internacional de Telecomunicações substituído pelo ITU-R.

**Common Carrier**

1. Espécie de comunicação pública em que os consumidores, e não os titulares da infra-estrutura, definem tanto o conteúdo quanto a audiência alcançada pelo serviço. (Estados Unidos da América). [THORNE, John, 1995]

**Compartilhamento (ANATEL-ANEEL-ANP)**

1. Uso conjunto de uma infra-estrutura por agentes dos setores de energia elétrica, de telecomunicações ou de petróleo. [Anexo à Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24/11/1999]

**Compartilhamento (Compartilhamento de Infra-estrutura)**

1. Uso conjunto de uma Infra-estrutura. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 274, de 5/09/2001]

**Compartilhamento (Radiofrequência)**

1. Uso de uma radiofrequência, faixa ou canal de radiofrequências por mais de um explorador de serviço de telecomunicações na mesma área geográfica, ao mesmo tempo ou não, sem interferência prejudicial entre eles. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Compatibilidade Eletromagnética**

1. Capacidade de um dispositivo, equipamento ou sistema, de funcionar de acordo com suas características operacionais, no seu ambiente eletromagnético, sem impor perturbação intolerável naquilo que compartilha o mesmo ambiente. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004]

2. Capacidade de um dispositivo, equipamento ou sistema, de funcionar de acordo com suas características operacionais, no seu ambiente eletromagnético, sem impor perturbação intolerável nos demais equipamentos, dispositivos ou sistemas que compartilham o mesmo ambiente eletromagnético. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

**Complexo (Mercado Comum do Sul)**

1. Unidade funcional que serve de sede, pelo menos a um dos seguintes organismos governamentais que cumpram funções na fronteira: Imigração, Força de Segurança, Aduana, Controle Sanitário e Organismos Especializados de Fronteira, com as características de cada país, e que tenham uma necessidade permanente de comunicação com seu similar. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 100, de 4/02/1999]

**Composto Vedante (opcional) (Cabo Coaxial)**

1. Material não higroscópico aplicado entre o condutor externo e a capa externa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007]

2. Material de consistência gelatinosa, não higroscópico, que pode ser aplicado no cabo coaxial rígido com o objetivo de protegê-lo contra a corrosão e de bloquear a penetração de umidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007]

**Compra (Lei Geral de Licitações)**

1. Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Compressão de Sincronismo (Radiodifusão)**

1. Redução da relação entre a amplitude dos pulsos de sincronismo e a diferença entre o nível de branco de referência e o nível de apagamento, medida à saída do transmissor, sob 100% de modulação, quando o mesmo estiver operando com um sinal padrão na sua entrada e for submetido a uma operação com potência de pico de vídeo 2% acima do valor nominal. Para o sinal padrão, esta relação é 4/10. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Comprimento de Onda - Acrônimo: l**

1. Razão entre a velocidade da luz no espaço livre e a frequência de operação da antenna. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004]

**Comprimento de Onda (Campo Eletromagnético)**

1. Distância, na direção de propagação, entre dois pontos sucessivos de uma onda periódica, nos quais a oscilação apresenta a mesma fase:  $\lambda = c / f$  onde:  $\lambda$  é o comprimento de onda, em metros;  $c$  é a velocidade da luz (aproximadamente 300.000 km/segundo);  $f$  é a frequência, em kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Comprimento de Onda de Corte (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Comprimento de onda, no espaço livre, acima do qual o modo fundamental é o único modo confinado na fibra óptica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

**Comprimento de Onda l**

1. Relação, expressa em metros, entre a velocidade da luz no espaço livre e a frequência de operação da antenna. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

**Comprimento de Onda Lâmbda (Estação Terrena)**

1. Relação, expressa em metros, entre a velocidade da luz no espaço livre e a frequência de operação da antenna. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

**Compromisso de Abrangência**

1. Compromisso que as Autorizadas assumem quanto ao atendimento de Municípios, nas diversas modalidades do STFC, com determinada densidade telefônica, para as Regiões I, II e III, do Plano Geral de Outorgas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 46, de 7/08/1998]

**Comprovação Metrológica**

1. Conjunto de operações necessárias para assegurar-se de que um dado instrumento de medição encontra-se em condições de conformidade com os requisitos para o uso pretendido. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Comunicação de Terceira Parte (Radioamador)**

1. Mensagem enviada pelo operador de controle (primeira parte) de uma estação de radioamador para outro operador de estação de radioamador (segunda parte) em favor de outra



pessoa (terceira parte). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006](#)]

### **Comunicação Eletrônica de Massa - ver Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa**

#### **Comunicação Privada**

1. Espécie de comunicação prestada tanto em dependências privadas enquanto facilidades dedicadas a uma única organização, quanto encriptadas para fruição somente de uma determinada audiência (Estados Unidos da América). [[THORNE, John, 1995](#)]

#### **Comunicação Pública**

1. Espécie de comunicação em que os consumidores, e não os titulares da infra-estrutura, definem tanto o conteúdo quanto a audiência alcançada pelo serviço. (Estados Unidos da América). [[THORNE, John, 1995](#)]

#### **Comutação**

1. Estabelecimento temporário de circuitos ou canais com a finalidade de assegurar comunicação entre dois pontos. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007](#)]

#### **Comutação de Circuitos**

1. Técnica de comutação na qual o circuito estabelecido é mantido até o final da comunicação. "Essa técnica funciona com reserva de largura de banda. Uma vez estabelecido o circuito, um canal é alocado e permanece dedicado a essa conexão até o momento em que um dos interlocutores tome a iniciativa de encerrá-la. Só então são propagados sinais de controle por todos os nós intermediários do circuito para que os canais sejam liberados. É importante perceber que a comunicação via comutação de circuitos requer o estabelecimento de um caminho dedicado durante todo o período de comunicação entre duas estações. Daí extrai-se que, se a taxa de transmissão de sinais entre as duas pontas da linha não for constante e contínua, grande parte da capacidade do meio físico permanecerá ociosa, configurando um quadro de desperdício de infra-estrutura. Em compensação, uma vez estabelecida a conexão, a qualidade de transmissão das informações restará preservada, eis que não haverá qualquer disputa por recursos". [[Decreto nº 97.057, de 10/11/1988](#)]

ver também [Comutação de Pacotes](#)

#### **Comutação de Pacotes**

1. Técnica de encaminhamento dinâmico de elementos padronizados de informação, endereçados separadamente, enviados por circuitos diversos, e recompostos no destino de modo a formar uma comunicação. "Trata-se de processo que não pressupõe o estabelecimento de um caminho dedicado entre as estações. Com efeito, as informações são transmitidas pela rede de nó em nó até o destinatário. Mensagens que atinjam o tamanho limite do pacote são subdivididas em unidades menores e enviadas pela rede. Em cada nó um pacote inteiro é recebido e o próximo ponto da rota determinado de acordo com o endereço contido na mensagem. Note-se que pacotes de uma mesma mensagem podem ser transmitidos simultaneamente pela rede em diferentes enlaces, o que reduz o atraso médio de transmissão total das informações. Na hipótese do caminho escolhido por um dos pacotes já estar ocupado pela transmissão de

outra mensagem, forma-se uma fila de espera. Apenas quando o ponto seguinte da rota estiver liberado a transmissão do pacote é permitida. Desta forma, as informações trafegam de nó em nó pela rede, sendo armazenadas e retransmitidas em cada ponto, em um processo conhecido como *store-and-forward*." [[Decreto nº 97.057, de 10/11/1988](#)]

ver também [Comutação de Circuitos](#)

#### **Concessão (Radiodifusão)**

1. Autorização outorgada pelo poder competente a entidades executoras de serviços de radiodifusão sonora de caráter nacional ou regional e de televisão. [[Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#)]

#### **Concessão (Serviço de TV a Cabo)**

1. Ato de outorga através do qual o Poder Executivo confere a uma pessoa jurídica de direito privado o direito de executar e explorar o Serviço de TV a Cabo. [[Lei nº 8.977, de 6/01/1995](#)]

#### **Concessão Administrativa**

1. Contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. [[Lei nº 11.079, de 30/12/2004](#)]

#### **Concessão de Serviço de Telecomunicações**

1. Delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar. [[LGT, Art. 83, Parágrafo Único](#)]
2. Delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos serviços aos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 65, de 29/10/1998](#)]
3. Delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se as concessionárias aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

#### **Concessão de Serviço de Telecomunicações (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se as concessionárias aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001](#)]

#### **Concessão de Serviço Público**

1. Delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade

para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. [Lei nº 8.987, de 13/02/1995]

2. Delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. [Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2/12/1998]

#### **Concessão de Serviço Público Precedida da Execução de Obra Pública**

1. Construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. [Lei nº 8.987, de 13/02/1995]

2. Construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado. [Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2/12/1998]

#### **Concessão Patrocinada**

1. Concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. [Lei nº 11.079, de 30/12/2004]

#### **Concessionária**

1. Pessoa jurídica que, mediante concessão, explora o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, prestado em regime público. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 280, de 15/10/2001]

2. Prestadora que explora o STFC em regime público em uma determinada área de concessão, conforme o Plano Geral de Outorgas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]

#### **Concessionária de Serviço Telefônico Público (STP)**

1. Entidade que explora o Serviço Telefônico Público (STP). [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996] [Anexo à Portaria MC nº 1.542, de 4/11/1996]

2. Entidade que possui concessão para explorar o Serviço Telefônico Público [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

#### **Concessionária de SMC**

1. Entidade que explora o SMC, em uma determinada Área de Concessão conforme os termos da regulamentação pertinente e do contrato de concessão. [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996]

*ver também Serviço Móvel Celular*

#### **Concessionária de Telecomunicações (Serviço de TV a Cabo)**

1. Empresa que detém concessão para prestação dos serviços de telecomunicações numa determinada região. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

#### **Concessionária do STS**

1. Entidade que possui concessão para explorar o STS, utilizando rede de satélites não-geoestacionários, notificada pelo Brasil. [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

#### **Condutor Central (Cabo Coaxial)**

1. É constituído por um fio sólido, multifilar ou um tubo liso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

#### **Condutor Externo (blindagem) (Cabo Coaxial)**

1. Conjunto formado pela combinação de fita laminada de blindagem e trança de fios de alumínio. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007]

2. Consiste de um tubo de alumínio contínuo extrudado ou soldado. Materiais alternativos para o condutor externo poderão ser utilizados desde que aperfeiçoem a eficiência do cabo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007]

3. Conjunto formado pela combinação de fita(s) polimérica(s) laminada(s) aluminizada(s), quando houver, e trança(s) de fios de cobre nu ou revestido. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

#### **Condutor Externo (Cabo Coaxial)**

1. Consiste de um tubo metálico, em cobre ou alumínio, podendo ser corrugado ou liso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 472, de 11/07/2007]

#### **Congestionamento**

1. Estado da rede de telecomunicações caracterizado pela não disponibilidade adequada de meios para estabelecimento da comunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000] (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

#### **Congestionamento (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Estado da rede de telecomunicações caracterizado pela indisponibilidade de meios para estabelecimento da comunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Congestionamento (Sinalização para Usuários)**

1. Estado da rede de telecomunicações caracterizado pela não disponibilidade adequada de meios para estabelecimento da comunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Conselho de Usuários**

1. Integrado por usuários e por associações ou entidades que possuam, em seu objeto, característica de defesa dos interesses do consumidor, tem caráter consultivo, voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento pela prestadora, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 490, de 24/01/2008]

#### **Conselho Diretor (Agência Nacional de Telecomunicações)**

1. Órgão máximo da Agência, composto por cinco Conselheiros, dentre os quais um é nomeado Presidente da

Agência, nos termos do Regulamento da Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19/07/2001]

#### **Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações**

1. É um órgão colegiado cuja criação foi determinada pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001. [Decreto nº 3.737, de 30/01/2001]

#### **Conselho Gestor do FUNTTEL - ver Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações**

##### **Consignação de Freqüência**

1. Autorização que dá uma Administração para que uma estação central ou base ou estação repetidora utilize uma freqüência determinada, nas condições especificadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 157, de 23/08/1999]

2. Autorização que dá uma Administração para que uma estação utilize uma freqüência determinada, nas condições especificadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

##### **Consignação de Radiofreqüência (Internacional)**

1. Autorização que dá uma Administração para que uma Estação Base utilize uma radiofreqüência determinada, nas condições especificadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003]

##### **Consignação de Radiofreqüência, Faixa ou Canal de Radiofreqüências (Radiofreqüência)**

1. Procedimento administrativo da Agência que vincula o uso de uma radiofreqüência, faixa ou canal de radiofreqüências, sob condições específicas, a uma estação de radiocomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

##### **Consistência (Separação e Alocação de Contas)**

1. Princípio geral para elaboração do DSAC segundo o qual a alocação de custos, receitas e capital empregado deve ser consistente ano a ano. Caso haja mudanças na metodologia de alocação dos custos, receitas e capital empregado, de um ano para outro, os documentos devem apresentar ambas as metodologias durante um exercício, mostrando as diferenças resultantes da alteração. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

##### **Consulta Pública (Agência Nacional de Telecomunicações)**

1. Procedimento administrativo que submete documento ou assunto a comentários e sugestões do público em geral. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19/07/2001]

##### **Conta (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Valor cobrado pela prestadora de STFC, referente a prestação de modalidade de serviço de sua outorga, por meio de documento de cobrança emitido por ela própria ou por terceiros. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

##### **Conta com Reclamação de Erro**

1. Conta sobre a qual o usuário registra reclamação contestando informações nela contidas. [Anexo à Resolução

da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

##### **Conta Contestada com Crédito Devolvido (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Conta com reclamação de erro, sobre a qual foi efetivada a devolução de valores cobrados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Conta contida no documento de cobrança, efetivamente paga pelo usuário, com reclamação de erro, sobre a qual foi efetivada a devolução de valores cobrados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

##### **Continuidade da Blindagem (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Continuidade elétrica da blindagem ao longo do comprimento do cabo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

##### **Contorno 1 (Radiodifusão)**

1. Lugar geométrico dos pontos onde a intensidade de campo E (50,50) é, nos canais de 2 a 6, de 74 dB $\mu$ , nos canais de 7 a 13, de 77 dB $\mu$ , e nos canais UHF, de 80 dB $\mu$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

ver também **Área de Serviço Primária (Radiodifusão)**

##### **Contorno 2 (Radiodifusão)**

1. Lugar geométrico dos pontos onde a intensidade de campo E (50,50) é, nos canais de 2 a 6, de 68 dB $\mu$ , nos canais de 7 a 13, de 71 dB $\mu$ , e nos canais UHF, de 74 dB $\mu$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

ver também **Área de Serviço Urbana (Radiodifusão)**

##### **Contorno 3 (Radiodifusão)**

1. Lugar geométrico dos pontos onde a intensidade de campo E (50,50) é, nos canais de 2 a 6, de 54 dB $\mu$ , nos canais de 7 a 13, de 60 dB $\mu$ , e nos canais UHF, de 70 dB $\mu$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

ver também **Área de Serviço Rural (Radiodifusão)**

##### **Contorno de Bloqueio (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Lugar geométrico dos pontos onde o valor de intensidade de campo de uma estação de FM é 115 dB $\mu$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

##### **Contorno de Coordenação**

1. Linha que delimita a zona associada a uma ERC fora da qual as estações que compartilham a mesma faixa de freqüências não podem produzir nem sofrer interferência superior a interferência máxima admissível. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

##### **Contorno de Proteção**

1. É a linha de isocampo de cada ERC na qual o transmissor da mesma produz um nível de sinal de 40 dB $\mu$ /m. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

2. Limite da área de cobertura de uma estação rádio base. Corresponde a um valor de intensidade de campo elétrico para o qual é assegurada uma relação mínima de proteção. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

**Contorno de Proteção (Serviço Móvel Especializado)**

1. Limite da área de cobertura de uma estação de base que corresponde a um valor de intensidade de campo elétrico para o qual é assegurada uma relação mínima de proteção. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Contorno Interferente (Radiodifusão)**

1. Lugar geométrico dos pontos onde o valor de intensidade de campo é aquele obtido em função da relação mínima sinal desejado / sinal interferente estipulada para o serviço e do valor da intensidade de campo do contorno protegido. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Contorno Protegido (Radiodifusão Sonora)**

1. Linha contínua que delimita a área de serviço primária ou secundária, a qual está protegida de interferências objetáveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Contorno Protegido (Radiodifusão)**

1. Lugar geométrico dos pontos onde o valor de intensidade de campo é aquele tomado como referência de sinal desejado e para o qual é assegurada a relação mínima sinal desejado / sinal interferente estipulada para o serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Contorno Utilizável (Radiodifusão Sonora)**

1. Linha contínua que delimita a área de serviço efetivamente protegida contra interferências objetáveis, como resultado de um plano de distribuição de canais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Contribuição para o FUNTTEL**

1. É a contribuição devida por todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de meio por cento sobre o valor da receita de cada mês civil, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações nos regimes público e privado de que trata o art. 60 da Lei n.º 9.472, de 1997, tendo início a exigibilidade contributiva em 28 de março de 2001, nos termos do art. 24 do Decreto n.º 3.737, de 2001. [Decreto nº 3.737, de 30/01/2001]

**Contribuição para o FUST**

1. Contribuição instituída pelo inciso IV do art. 6º da Lei n.º 9.998, de 2000. [Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000]

**Controladora**

1. Pessoa natural ou jurídica ou ainda o grupo de pessoas que detiver, isolada ou conjuntamente, o poder de controle sobre pessoa jurídica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 101, de 4/02/1999]

**Controle**

1. Poder de dirigir, de forma direta ou indireta, interna ou externa, de fato ou de direito, individualmente ou por acordo, as atividades sociais ou o funcionamento da empresa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 101, de 4/02/1999]

**Cooperativa**

1. Sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. [Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]

**Coordenação (Radiofrequência)**

1. Procedimento que visa tornar viável o uso, por mais de um interessado, de radiofrequência, faixa ou canal de radiofrequências de forma a prevenir ou corrigir a ocorrência de interferências prejudiciais entre as estações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Coordenação Internacional (Satélite)**

1. Processo de interação entre administração nacional e administrações estrangeiras, com o envolvimento da UIT, com o objetivo de avaliar as interferências e os impactos decorrentes de uma nova rede de satélites em relação a redes existentes e planejadas. [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997] [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

2. Processo de interação entre a administração brasileira e administrações estrangeiras, de acordo com os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, com o objetivo de avaliar e resolver interferências e impactos decorrentes de uma nova rede de satélites em relação a redes existentes e planejadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

3. Processo de interação entre a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Administrações estrangeiras, de acordo com os procedimentos do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, com o objetivo de avaliar e resolver interferências e impactos decorrentes de uma nova rede de satélites em relação a redes existentes e planejadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 267, de 27/06/2001]

**Coordenação Nacional (Satélite)**

1. Processo de interação entre detentores de outorgas de sistemas terrestres e espaciais, que possuam estações sujeitas a interferências radioelétricas, coordenado pelo Ministério das Comunicações, com o objetivo de compatibilizar a operação entre sistemas. [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997]

2. Processo de interação entre operadores de sistemas terrestres e espaciais, estabelecidos no País que possuam estações sujeitas e/ou capazes de produzir interferências radioelétricas, coordenado pelo Ministério das Comunicações, com o objetivo de compatibilizar a operação entre sistemas. [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

3. Processo de interação, coordenado pela Agência, envolvendo operadores de sistemas terrestres e espaciais, estabelecidos no País, que possuam estações capazes de produzir ou sofrer interferências radioelétricas, com o objetivo de compatibilizar a operação entre sistemas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

**Coordenador INTERNET**

1. Nome genérico que designa os órgãos responsáveis pela padronização, normalização, administração, controle, atribuição de endereços, gerência de domínios e outras atividades correlatas, no tocante à INTERNET. [Anexo à Portaria MC/SSC nº 13, de 20/04/1995]

**Cordão Monofibra (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Cordão óptico formado por um elemento óptico tipo monomodo ou tipo multimodo, elemento de tração dielétrico e protegido por um revestimento externo em material polimérico retardante à chama. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

**Cordão Óptico Monofibra (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Cordão óptico formado por um elemento óptico tipo monomodo ou multimodo, elemento de tração dielétrico e protegido por um revestimento externo em material polimérico retardante à chama. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

**Cores Primárias (Radiodifusão)**

1. Três cores fundamentais R (vermelho), G (verde) e B (azul), com características de cromaticidade perfeitamente definidas, a partir das quais se produzem todas as demais cores do sistema de TV a cores. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Correção Gama (Radiodifusão)**

1. Introdução de uma alteração na característica de transferência da conversão óptico/elétrica da câmera com a finalidade de compensar a característica de transferência eletro/óptica do cinescópio do receptor padrão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Corrente de Carga**

1. Corrente fornecida à bateria no processo de carga. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Corrente de Descarga**

1. Corrente fornecida pela bateria quando a mesma está em descarga. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Correspondência (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Qualquer forma de comunicação, excluída a telefônica, encaminhada ao Centro de Atendimento, tais como carta, fax, correspondência, ou outra que venha a ser criada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007]

**Correspondência Pública**

1. Qualquer radiocomunicação que uma estação, em virtude de estar aberta ao serviço do público deve dele aceitar para ser transmitida. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Corrugado Anelar (Cabo Coaxial)**

1. Condutor externo com perfil de conformação em que o anel de corrugação inicia e termina na mesma seção transversal do cabo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 472, de 11/07/2007]

**Corrugado Helicoidal (Cabo Coaxial)**

1. Condutor externo com perfil de conformação em que o passo de corrugação possui seqüência helicoidal, constante e contínua. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 472, de 11/07/2007]

**Cost-Volume Relationship - ver Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas)****CPCT - ver Central Privada de Comutação Telefônica - ver Central Privativa de Comutação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)****Credencial (Fiscalização)**

1. Documento de identificação pessoal e intransferível que confere ao servidor da Anatel poder para o exercício da fiscalização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Crédito de Blocos de Estações de Assinante (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Expressão da quantidade de estações de assinante acumulada por uma empresa, como resultado do decréscimo de estações de assinante em operação em um mês, comparado ao mês anterior, acrescido do Crédito de Blocos de Estações de Assinante acumulado de meses anteriores. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Criação (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores. [Lei nº 10.973, de 2/12/2004]

**Criador (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação. [Lei nº 10.973, de 2/12/2004]

**Critério de Ruído**

1. Critério de ponderação para medição de ruído ambiente, conforme ISO/IEC 226. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

**CSP - ver Código de Seleção de Prestadora (Serviço Telefônico Fixo Comutado)****Curvas E (L,T) (Radiodifusão)**

1. Famílias de curvas que estabelecem os valores esperados de intensidade de campo a distâncias determinadas do ponto de transmissão em função da altura do sistema irradiante e para uma antena receptora a 10 metros de altura do solo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Custo de Capital (Separação e Alocação de Contas)**

1. Remuneração hipotética que a prestadora deveria obter por manter seu capital aplicado em seus ativos, considerando também o risco do negócio em que atua. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Custos incrementais (Separação e Alocação de Contas)**

1. Custos adicionais incorridos no fornecimento de um determinado produto em relação aos custos incorridos pela empresa para fornecimento dos demais produtos. Em relação ao custo total da empresa, o custo incremental de determinado produto é numericamente igual à economia que seria obtida caso ele deixasse de ser fornecido. [Anexo 3 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**CVR - ver Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas)**

## Letra D

**Dado ou informação geoespacial**

1. Aquele que se distingue essencialmente pela componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instantâneo ou período de tempo, podendo

ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto. [Decreto nº 6.666, de 27/11/2008]

**dBA (Certificação)**

1. Unidade de medida da pressão acústica correspondente a 20 vezes o logaritmo de base 10 da razão entre uma pressão acústica, calculada ou medida com a ponderação A, e a pressão acústica de referência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000]

**DBDG - ver Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais (DBDG)****dBk (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Medida, tomada em dB, de potência, referida a 1 quilowatt. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**dBk (Radiodifusão)**

1. Unidade que exprime valor de potência em dB, referida a 1 kW. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**dBm (Radiodifusão)**

1. Unidade que exprime valor de potência em dB referida a 1 mW. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**dBsd (Certificação)**

1. Dez vezes o logaritmo (base 10) da razão entre a densidade espectral de potência de uma emissão e o valor máximo da densidade espectral de potência na faixa necessária, ambas caracterizadas na mesma faixa de referência de 4 kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

**dBμ - ver Decibel Relativo a 1 mW****dBμ (Radiodifusão)**

1. Unidade que exprime o valor de intensidade de campo, em dB, referida a 1 mV/m. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**DDR - ver Discagem Direta a Ramal****De-ênfase (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Técnica utilizada na recepção de sinais modulados em frequência, que atua de forma inversa à pré-ênfase. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**De-Ênfase (Radiodifusão)**

1. Restauração à forma original de um sinal que foi submetido a pré-ênfase. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Decaimento**

1. Será decretado pela Agência, por ato administrativo, se, em face de razões de excepcional relevância pública, as normas vierem a vedar o tipo de atividade objeto da autorização ou a suprimir a exploração no regime privado. [LGT, Art. 141, caput]

**Decalagem (Radiodifusão)**

1. Deslocamento intencional da frequência da portadora de vídeo em relação ao seu valor nominal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Decibel Relativo a 1 mW - Acrônimo: dBμ**

1. Medida, tomada em dB, de intensidade de campo, referida a 1 microvolt por metro. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Declaração de Conformidade (Certificação e Homologação)**

1. Documento atestatório da conformidade de determinado produto, conforme disposto nos artigos 22 e 23 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**Defesa Civil**

1. Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social [Decreto nº 5.376, de 17/02/2005]

**Deficiência Auditiva**

1. Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Deficiência Física**

1. Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Deficiência Mental**

1. Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Deficiência Múltipla**

1. Associação de duas ou mais deficiências. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Deficiência Visual**

1. Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Deficiente auditivo**

1. Além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas categorias de deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual,

deficiência mental ou deficiência múltipla. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Deficiente da fala** - ver **Pessoa com deficiência da fala**

#### **Degrau Tarifário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Denominação da Área Local**

1. Localidade utilizada como referência da Área Local a que pertence. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3/06/2004]

#### **Densidade de Corrente (Campo Eletromagnético)**

1. Grandeza vetorial, cuja integral sobre a superfície onde ela está presente é igual à corrente que atravessa a superfície. A densidade média num condutor linear é igual à corrente dividida pela seção transversal do condutor. Exprime-se em ampere por metro quadrado ( $A/m^2$ ). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Densidade de Fluxo Eletromagnético (Campo Eletromagnético)**

1. Amplitude da grandeza vetorial que representa a força exercida sobre um condutor retilíneo normal à direção do vetor percorrido por uma corrente invariável. Exprime-se em tesla (T). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Densidade de Potência (Campo Eletromagnético)**

1. Em radiopropagação, é a potência expressa em watt por metro quadrado ( $W/m^2$ ) que atravessa uma unidade de área normal à direção de propagação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Densidade de Potência da Onda Plana Equivalente (Campo Eletromagnético)**

1. Densidade de potência de uma onda plana que possua um determinado valor de intensidade de campo elétrico ou campo magnético. Exprime-se em watt por metro quadrado ( $W/m^2$ ). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Densidade Espectral de Potência (Certificação)**

1. Potência média da emissão na faixa de referência de 4 kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

#### **Desastre**

1. Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais. [Decreto nº 5.376, de 17/02/2005]

#### **Descarga de uma Bateria**

1. Operação pela qual a energia química armazenada é convertida em energia elétrica, alimentando um circuito externo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

#### **Descarte**

1. Procedimento para o recolhimento de baterias ao final de sua vida útil considerando os aspectos de reciclagem e

eliminação de materiais com preservação do meio ambiente. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

#### **Desenho Universal (Pessoa Portadora de Deficiência)**

1. Concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

#### **Desenvolvimento Experimental (Pesquisa e Desenvolvimento)**

1. Trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos. [Decreto nº 5.798, de 7/06/2006]

#### **Desequilíbrio Capacitivo par x par (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Variação de capacitâncias parciais entre dois pares. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

#### **Desequilíbrio Capacitivo par x terra (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Variação de capacitâncias parciais entre dois condutores de um mesmo par e a blindagem do cabo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

#### **Desequilíbrio Resistivo (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Variação percentual da resistência elétrica medida entre dois condutores componentes de um par. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

#### **Desestatização**

1. Alienação onerosa de direitos que asseguram à União, direta ou indiretamente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade. [LGT, Art. 191, caput]

2. Transferência para a iniciativa privada, de participações societárias e da execução dos serviços públicos explorados pela União por intermédio das entidades da Administração Pública Federal. [Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2/12/1998]

ver também **Telecomunicações Brasileiras S.A.**

#### **Designação**

1. Alocação de cada Código de Acesso, previamente autorizado, a Assinante, terminal de uso público ou serviço, ou de Código de Identificação a um Elemento de Rede de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998]

2. Alocação de cada Código de Acesso, previamente autorizado, a assinante, terminal de uso público ou serviço, ou de Código de Identificação a um Elemento de Rede de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006]

3. Alocação de cada Código de Acesso, previamente autorizado, a Usuário, terminal de uso público ou serviço, ou de Código de Identificação a um Elemento de Rede de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

*ver também* [Atribuição](#)

*ver também* [Destinação](#)

### **Designação (Certificação e Homologação)**

1. Ato pelo qual a Anatel atribui competência, na forma e nas hipóteses previstas neste Regulamento, a Organismos de Certificação para coordenar o processo de avaliação da conformidade e expedir certificados de conformidade. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000](#)]

### **Designação de Emissão (Radiofrequência)**

1. Conjunto de características de uma emissão representado pela largura de faixa necessária e por símbolos-padrão (como, por exemplo, o tipo de modulação da portadora principal, sinal modulador, tipo de informação a ser transmitida e quaisquer características adicionais do sinal). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

### **Deslocamento**

1. Utilizado em dois níveis DSL-1 e DSL-2 para distinção entre deslocamentos dentro da área de numeração primária e fora dela. [[Anexo à Portaria MC nº 1.536, de 4/11/1996](#)]

### **Desmobilização Nacional**

1. O conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, com vistas no retorno gradativo do País à situação de normalidade, quando cessados ou reduzidos os motivos determinantes da execução da Mobilização Nacional. [[Lei nº 11.631, de 27/12/2007](#)]

*ver também* [Mobilização Nacional](#)

### **Despacho (Agência Nacional de Telecomunicações)**

1. Instrumento decisório do Conselho Diretor que expressa deliberação da Agência em petição, requerimento ou recurso de terceiros, de interesse individual ou coletivo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19/07/2001](#)]

### **Destinação**

1. Caracterização da finalidade e capacidade de Recursos de Numeração, estabelecidas em Plano de Numeração. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006](#)]

2. Inscrição de um ou mais sistemas ou serviços de telecomunicações – segundo classificação da Agência – no plano de destinação de faixas de radiofrequências editado pela Agência, que vincula a exploração desses serviços à utilização de determinadas faixas de radiofrequências, sem contrariar a atribuição estabelecida. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

*ver também* [Designação](#)

### **Desvinculação**

1. Exclusão de bem ou direito da RBR. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006](#)]

### **Desvio de Frequência (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Variação instantânea da frequência da portadora, em relação ao seu valor nominal, resultante da modulação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998](#)]

### **Desvio de Frequência (Radiodifusão)**

1. Variação instantânea da frequência portadora, para cima ou para baixo do seu valor nominal, resultante da modulação em frequência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

### **Desvio Nominal de Frequência**

1. Desvio de frequência da portadora causado pelo sinal padrão de teste. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004](#)]

### **Detentora (Compartilhamento de Infra-estrutura)**

1. Prestadora que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma Infra-estrutura. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 274, de 5/09/2001](#)]

**DETRAF** - *ver* [Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços](#)

**DG** - *ver* [Distribuidor Geral \(Serviço Telefônico Fixo Comutado\)](#)

### **Diafonia (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Sinal não desejado que ocorre em um canal, causado por sinal existente em outro canal. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998](#)]

### **Diafonia (Radiodifusão)**

1. Sinal não desejado que ocorre em um canal, causado por sinal existente em outro canal. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

### **Diagrama de Irradiação da Antena (Espaço Livre) (Radiodifusão)**

1. Diagrama de intensidade de campo da irradiação em espaço livre a uma distância fixa tomada num plano que passe pelo centro de irradiação da antena. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

### **Diagrama de Radiação**

1. Representação das propriedades de radiação de uma antena em função de um sistema de coordenadas especiais. [[Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996](#) (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

2. Diagrama representando a densidade de potência radiada pela antena, em um dado plano, a uma distância constante da antena, em função de um ângulo medido a partir de uma direção de referência, para uma dada polarização do campo elétrico. Para efeito do Anexo à Resolução nº 364, consideram-se os diagramas de radiação descritos em função de sistema de coordenadas esféricas. [[Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004](#)]

3. Diagrama representando a densidade de potência radiada pela antena, em um dado plano, a uma distância constante da antena, em função de um ângulo medido a partir de uma direção de referência, para uma dada polarização do campo elétrico. Os diagramas de radiação são descritos em função de sistema de coordenadas esféricas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004](#)]

4. Diagrama representando a densidade de potência radiada pela antena, em um dado plano, a uma distância constante da antena, em função de um ângulo medido a partir de uma direção de referência, para uma dada polarização do campo



elétrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

#### Diagrama de Radiação (Estação Terrena)

1. Representação das propriedades de radiação de uma antena em função de um sistema de coordenadas espaciais. Para efeito de aplicação da Norma nº 1/1997, são considerados representantes destas propriedades os diagramas de radiação existentes em dois planos ortogonais entre si e que contenham a direção de máxima radiação da antena.

#### Diagrama de Radiação em Polarização Co-polar

1. Diagrama de radiação para a polarização co-polar do campo elétrico [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

2. Diagrama de radiação para a polarização co-polar do campo elétrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004]

3. Diagrama de radiação para polarização co-polar do campo elétrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004]

#### Diagrama de Radiação em Polarização Cruzada

1. Diagrama de radiação para a polarização cruzada do campo elétrico. [Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004]

2. Diagrama de radiação para polarização cruzada do campo elétrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004]

#### Diâmetro da Casca (Cabo de Fibra Óptica)

1. Diâmetro do círculo definindo o centro da casca que é um material dielétrico da fibra óptica que circunda o seu núcleo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### Diâmetro do Campo Modal (Cabo de Fibra Óptica)

1. Medida de uma largura transversal de modo guiado em uma fibra óptica monomodo. É calculado a partir da distribuição da intensidade do campo afastado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### Dielétrico (Cabo Coaxial)

1. Camada de material polimérico aplicada sobre o condutor central. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

2. Camada de material polimérico sobre o condutor interno. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 472, de 11/07/2007]

#### Dimensão D

1. Maior dimensão transversal à direção de propagação da antena, expressa em metros. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

#### Dimensão D (Estação Terrena)

1. Maior dimensão transversal à direção de propagação da antena, expressa em metros. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

#### Direcionadores (Separação e Alocação de Contas)

1. Fatores que dão causa à ocorrência de determinado custo ou ao aumento do capital empregado. Alterações no volume

do direcionador têm impacto no custo incorrido ou no capital empregado. [Anexo 3 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

#### Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações

1. Assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

#### Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)

1. Assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

#### Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações

1. Permite o provimento de capacidade de satélite estrangeiro no Brasil e o uso das radiofrequências destinadas à telecomunicação via satélite e, se for o caso, ao controle e monitoração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

2. Permite o provimento de capacidade de satélite estrangeiro no Brasil e o uso das radiofrequências destinadas à telecomunicação via satélite e, se for o caso, ao controle e monitoração do satélite. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 378, de 24/09/2004]

#### Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)

1. Permite o provimento de capacidade de satélite estrangeiro no Brasil e o uso das radiofrequências destinadas à telecomunicação via satélite e, se for o caso, ao controle e monitoração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

#### Direito de Intercomunicação - ver Right to Private Exchange

#### Direito de Projetar a Plataforma de Comunicação - ver Right to Design

#### Direito de Publicar - ver Right to Publish

#### Direito Econômico

1. "é o direito das políticas públicas na economia". (p. 1). [AGUILLAR, Fernando Herren, 2006]

2. "a disciplina universitária Direito Econômico se incumbe de estudar o papel do Estado na organização jurídica do modo capitalista de produção econômica, notadamente na implementação de políticas públicas". (p. 1). [AGUILLAR, Fernando Herren, 2006]

#### Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais (DBDG) - Acrônimo: DBDG

1. Sistema de servidores de dados, distribuídos na rede mundial de computadores, capaz de reunir eletronicamente produtores, gestores e usuários de dados geoespaciais, com vistas ao armazenamento, compartilhamento e acesso a esses

dados e aos serviços relacionados. [[Decreto nº 6.666, de 27/11/2008](#)]

#### **Discagem Direta a Ramal - Acrônimo: DDR**

1. Processo de estabelecimento de chamadas em que o usuário chamador tem acesso direto aos ramais de uma CPCT, sem o auxílio do terminal atendedor. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004](#)]

#### **Discriminação em Polarização Cruzada**

1. Pior relação, expressa em "dB", entre as intensidades de campo recebidas em duas polarizações ortogonais, sendo uma delas tomada na direção de máxima radiação do lóbulo principal e na sua polarização principal. [[Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996](#) (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

#### **Discriminação em Polarização Cruzada (Estação Terrena)**

1. Pior relação, expressa em dB, entre as intensidades de campo recebidas em duas polarizações ortogonais, sendo uma delas tomada na direção de máxima radiação do lóbulo principal e na sua polarização principal. [[Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

#### **Dispersão (Fibra Óptica)**

1. Alargamento temporal do pulso luminoso de entrada ao longo do comprimento da fibra óptica, causado principalmente por diferença nos caminhos ópticos percorridos em fibras multimodo (dispersão modal) ou por diferenças de velocidade de propagação na transmissão de diferentes comprimentos de onda em fibras monomodo (dispersão cromática). A dispersão resulta em distorção do sinal transmitido. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 348, de 2/09/2003](#)]

#### **Dispositivo de Auxílio Auditivo**

1. Aparelho usado para prover auxílio auditivo a pessoa ou grupo de pessoas com deficiência. Tal dispositivo pode ser usado para treinamento auricular em uma instituição de educação, para auxílio auditivo em locais de encontros públicos, tais como igreja, teatro, ou auditórios e, em outros locais, exclusivamente para auxílio auditivo a indivíduos portadores de deficiência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Dispositivo de Operação Periódica**

1. Equipamento que opera de forma descontínua com as características de duração da transmissão e dos períodos de silêncio especificadas neste Regulamento. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Dispositivo de Telemedicação Biomédica**

1. Equipamento usado para transmitir medidas de fenômenos biomédicos humanos ou animais para um receptor, dentro de uma área restrita. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Disputa Desnecessária**

1. Casos em que se admite a exploração do serviço por todos os interessados que atendam às condições requeridas. [[LGT, Art. 91, § 2º](#)]

#### **Disputa Inviável**

1. Quando apenas um interessado pode realizar o serviço, nas condições estipuladas. [[LGT, Art. 91, § 1º](#)]

#### **Distância de Coordenação (Serviço Especial de Radiochamada)**

1. Distância limite entre as estações de base do Serviço Especial de Radiochamada, abaixo da qual as prestadoras do serviço devem empreender negociações visando compatibilizar a operação entre as estações de base pretendidas e as estações de base existentes. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 109, de 5/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 196/1999)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 196, de 15/12/1999](#)]

#### **Distorção de 2ª Ordem Composta**

1. Distorção num canal do sistema de TV a Cabo causada pelos produtos de 2ª ordem dos demais canais, quando o sistema opera em sua capacidade plena. [[Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997](#)]

#### **Distorção de 2ª Ordem Simples**

1. Distorção de 2ª ordem quando se consideram apenas dois canais alimentando o sistema além do canal desejado. [[Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997](#)]

#### **Distorção Harmônica**

1. Caracterizada pela geração no transmissor de componentes de frequências múltiplas (harmônicos) do sinal padrão de teste modulante. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004](#)]

#### **Distorção Harmônica de Áudio-Frequência (Radiodifusão)**

1. Variação no conteúdo de harmônicos do sinal de entrada de áudio, observada na saída, resultante da sua passagem pelo transmissor. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

#### **Distribuição (Radiofrequência)**

1. Inscrição de uma radiofrequência, faixa ou canal de radiofrequências para uma determinada área geográfica em um plano de distribuição editado pela Agência, sem contrariar a atribuição e a destinação estabelecidas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

#### **Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - ver Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**

#### **Distribuidor Geral (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: DG**

1. Distribuidor ao qual se ligam as linhas externas à Estação Telefônica e as centrais de comutação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

#### **Documento de Cobrança (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Documento enviado ao usuário para possibilitar o pagamento das contas e de outros valores cuja cobrança pela prestadora do STFC seja permitida. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

**Documento de Cobrança com Reclamação de Erro (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Documento de cobrança sobre o qual o assinante registra reclamação contestando informações nele contidas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços - Acrônimo: DETRAF**

1. Documento emitido para encontro de contas entre Prestadoras de STFC e de Serviço de Interesse Coletivo. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

**Documento Normativo**

1. Termo genérico que engloba documentos tais como normas, procedimentos, especificações técnicas, Práticas Telebrás, normas editadas pelo Ministério das Comunicações e regulamentos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 323, de 7/11/2002]

**Documento Operacional de Prazos da Portabilidade - Acrônimo: DOP**

1. Instrumento que contém os procedimentos e prazos operacionais relativos ao Processo de Portabilidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

**Domínio das emissões espúrias**

1. O espaço de frequência que não faz parte do domínio fora de faixa e onde a maior parte das emissões espúrias acontecem. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 498, de 27/03/2008]

**Domínio de Emissões Espúrias (Certificação)**

1. Faixas de frequências nas quais as emissões espúrias geralmente predominam. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

**Domínio de Emissões Fora da Faixa (Certificação)**

1. Faixas de frequências imediatamente fora da faixa necessária nas quais as emissões fora da faixa geralmente predominam. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

**Domínio fora de faixa**

1. É o espaço de frequência formado pelas frequências que não pertencem ao conjunto de frequências da faixa necessária a uma classe de emissão, excluídas as frequências do domínio dos espúrios. Acontece nesse domínio a maior parte das emissões fora de faixa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 498, de 27/03/2008]

**DOP - ver Documento Operacional de Prazos da Portabilidade****Dosimetria (Campo Eletromagnético)**

1. Medição ou determinação por cálculo da distribuição interna da intensidade de campo elétrico, da densidade de corrente induzida, da absorção específica ou da taxa de absorção específica, em seres humanos ou em animais expostos a campos eletromagnéticos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**DSL - ver Deslocamento****DTMF - ver Dual Tone Multi-Frequency****Dual Tone Multi-Frequency - Acrônimo: DTMF**

1. Sinalização multi-frequencial baseada em um par de tons. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]
2. Sinalização multifrequencial baseada em um par de tons. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 512, de 23/09/2008]

**Dupla Marcação**

1. Circunstância voltada à transição entre os regimes de pré e pós-identificação de Código de Seleção de Prestadora. Significa a persistência de completamento de chamadas mesmo sem a marcação do Código de Seleção de Prestadora, convivendo com o completamento de chamadas com dita marcação. No período de tempo em que vigora a dupla marcação, os usuários, marcando ou não o Código de Seleção de Prestadora, devem ter suas chamadas completadas.

**Duplicação**

1. A reprodução de um documento, em todo ou em parte, por meio de um aparelho de reprodução (fotocopiadora). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Duração da Chamada (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Período compreendido entre a ocorrência do sinal de atendimento e o sinal de desconexão, assinalados na central que bilheta a chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

## Letra E

**E (L,T) (Radiodifusão)**

1. Valor estimado da intensidade de campo excedida em L% dos locais, durante pelo menos T% do tempo (antena receptora a 10m de altura sobre o solo). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**e.i.r.p. - ver Potência Equivalente Isotropicamente Radiada****e.r.p. - ver Potência Efetiva Radiada (Campo Eletromagnético)****E1**

1. Circuito operando a 2,048 Mbit/s utilizado para a transmissão de 30 (trinta) canais de voz ou dados a 64 kbit/s, de um canal de 64 kbit/s de sinalização e de um canal de 64 kbit/s de alinhamento de quadro e supervisão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

**EC - ver Estação de Controle****ECD - ver Equipamento de Comunicação de Dados****Edificações de Uso Coletivo**

1. Aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Edificações de Uso Privado**

1. Aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Edificações de Uso Público**

1. Aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**EEII** - ver Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais

**EILD** - ver Exploração Industrial de Linha Dedicada

**Eixo da Antena**

1. Direção para a qual o ganho da antena é máximo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]
2. Direção para a qual o ganho é máximo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004]
3. Direção de referência, de 0°, definida pelo fabricante, tomada como origem para medida de ângulos nos diagramas de radiação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

**Elemento**

1. O mesmo que Célula. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Elemento da Urbanização (Pessoa Portadora de Deficiência)**

1. Qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Elemento de Rede**

1. Facilidade ou equipamento utilizado em provimento de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]
2. Facilidade ou equipamento utilizado no provimento de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]
3. Facilidade ou equipamento utilizado no provimento de Serviços de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

**Elemento Óptico (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto formado por uma fibra óptica com revestimento primário em acrilato e com revestimento secundário em material termoplástico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

**ELR** - ver Estágio de Linha Remoto

**EM** - ver Estação Móvel

**Emergência** - ver Situação de Emergência

**Emissão (Radiodifusão)**

1. Propagação pelo espaço, sem guia especial, de ondas radioelétricas geradas para efeito de telecomunicações. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Emissão (Radiofrequência)**

1. Radiação produzida, ou a produção de radiação, por uma estação transmissora de rádio. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Emissão de Cartões Indutivos**

1. Ação das Prestadoras do STFC de encomendar a fabricação de cartões indutivos junto aos fabricantes autorizados e administrar sua distribuição no mercado, nas condições estabelecidas neste Regulamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 334, de 16/04/2003]

**Emissão Espúria**

1. Emissão em uma ou várias frequências que se encontrem fora da faixa necessária e cujo nível pode ser reduzido sem afetar a transmissão de informação correspondente. As emissões espúrias incluem emissões harmônicas, emissões parasitas e produtos de intermodulação, mas excluem emissões na vizinhança imediata da faixa necessária, que são resultantes do processo de modulação para transmissão da informação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004] (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)]
2. Emissão em uma ou várias frequências que se encontrem fora da faixa necessária e cujo nível pode ser reduzido sem afetar a transmissão de informação correspondente. As emissões espúrias incluem emissões harmônicas, emissões parasitas e produtos de intermodulação, mas excluem emissões na vizinhança imediata da faixa necessária, que são resultantes do processo de modulação para a emissão da informação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]
3. Emissão em uma ou várias frequências fora da faixa necessária e cujo nível pode ser reduzido sem afetar a transmissão de informação correspondente. As emissões espúrias incluem emissões harmônicas, emissões parasitas e produtos de intermodulação, mas excluem emissões na vizinhança imediata da faixa necessária, que são resultantes do processo de modulação para a emissão da informação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]
4. Emissão em frequências que são fora da largura de faixa necessária a uma classe de emissão que pode ter o seu nível reduzido sem afetar a transmissão da informação em questão. As emissões espúrias incluem emissões harmônicas, emissões parasitas, produtos de intermodulação e produtos de conversão de frequência. No entanto, as emissões fora de

faixa não fazem parte das emissões espúrias. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 498, de 27/03/2008]

#### **Emissão Espúria (Radiodifusão)**

1. Qualquer emissão aparecendo em frequências deslocadas de mais que 3 MHz das extremidades superior e inferior do canal de televisão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

2. Emissão em uma ou várias frequências que se encontrem fora da faixa necessária e cujo nível pode ser reduzido sem afetar a transmissão de informação correspondente. As emissões espúrias incluem emissões harmônicas, emissões parasitas e produtos de intermodulação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

#### **Emissão Espúria Conduzida**

1. Emissão espúria gerada ou amplificada em um transmissor ou receptor e medida nos terminais da antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

#### **Emissão Espúria Conduzida (Certificação)**

1. Emissão espúria gerada ou amplificada em um transmissor ou receptor e medida nos terminais da antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

#### **Emissão Espúria Radiada**

1. Emissão espúria gerada ou amplificada pelo transmissor ou receptor e radiada pelo gabinete e estrutura. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

#### **Emissão Espúria Radiada (Certificação)**

1. Emissão espúria radiada pelo gabinete e estrutura, incluindo a gerada ou amplificada pelo transmissor e receptor. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

#### **Emissão Fora da Faixa**

1. Emissão em uma ou várias frequências imediatamente fora da faixa necessária resultante do processo de modulação. As emissões fora da faixa excluem as emissões espúrias. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

2. Emissão em uma ou várias frequências imediatamente fora da largura da faixa necessária que resulta do processo de modulação e exclui emissões espúrias. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

3. Emissão em frequências imediatamente fora da largura de faixa necessária a uma classe de emissão. A emissão fora de faixa é resultante do processo de modulação, excluídas as emissões espúrias. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 498, de 27/03/2008]

#### **Emissão Fora da Faixa (Radiodifusão)**

1. Qualquer emissão aparecendo em frequências deslocadas de até 3 MHz das extremidades superior e inferior do canal de televisão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Emissões indesejadas**

1. Consistem nas emissões espúrias e nas emissões fora de faixa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 498, de 27/03/2008]

#### **Emissões Indesejáveis**

1. Emissões fora da faixa ou espúrias. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

2. Conjunto das emissões espúrias e das emissões fora da faixa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

#### **Emissões não essenciais**

1. Emissões em uma ou várias frequências que se encontrem fora da faixa de frequência necessária, cujo nível de intensidade de sinal pode ser reduzido sem afetar o sinal de transmissão desejado. As emissões não essenciais incluem emissões harmônicas ou qualquer outra emissão do transmissor, mesmo as conduzidas por linhas de alimentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 306, de 5/08/2002]

#### **Emissor-Sensor de Variação de Campo Eletromagnético**

1. Dispositivo que estabelece um campo eletromagnético em sua vizinhança e detecta mudanças naquele campo como resultante do movimento de seres vivos ou objetos dentro de sua faixa de atuação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Emissora (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Conjunto de equipamentos, dispositivos e instalações acessórias, destinados a gerar, processar e transmitir sinais modulados em radiofrequência. O termo é também usado, no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, eventualmente, para designar a entidade executante do serviço de radiodifusão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

#### **Emissora (Radiodifusão Sonora)**

1. Conjunto de equipamentos, dispositivos e instalações acessórias destinados a gerar, processar e transmitir sinais modulados de radiofrequência. O termo é também usado, no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), eventualmente, para designar a entidade executante do serviço de radiodifusão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

#### **Emissora Direcional (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Quando as características de irradiação têm valores intencionalmente predominantes em certas direções. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

#### **Emissora Onidirecional (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Quando as características de irradiação são predominantemente uniformes em todas as direções. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

#### **Empreitada Integral (Lei Geral de Licitações)**

1. Quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Empreitada por Preço Global (Lei Geral de Licitações)**

1. Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Empreitada por Preço Unitário (Lei Geral de Licitações)**

1. Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais - Acrônimo: EEII**

1. Entidade autorizada a explorar industrialmente o serviço de transporte integrado de telecomunicações, constituído pela operação dos circuitos portadores comuns que interligam os centros principais de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996] [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

**Encampação**

1. Retomada do serviço pela União durante o prazo da concessão, em face de razão extraordinária de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento de prévia indenização. [LGT, Art. 113, caput]

**Energia Eletromagnética (Campo Eletromagnético)**

1. Energia armazenada num campo eletromagnético. Exprime-se em joule (J). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Enlace (Radiofrequência)**

1. Linha composta de um ou mais segmentos de reta de inclinações diferentes decorrentes de eventuais obstáculos, que resultaria da ligação imaginária dos pontos onde se encontram a antena transmissora e a antena receptora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Enlace de Alimentação (Radiofrequência)**

1. Enlace entre uma estação terrena e uma estação espacial transportando informação de um serviço de radiocomunicação espacial distinto do serviço fixo por satélite. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Enlace de Descida**

1. Enlace de radiocomunicação entre o satélite e a estação terrena receptora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 288, de 21/01/2002]

**Enlace de Subida**

1. Enlace de radiocomunicação entre a estação terrena transmissora e o satélite. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 288, de 21/01/2002]

**Ensaio**

1. Operação técnica que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto de acordo com os procedimentos especificados na regulamentação aplicável. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]
2. Operação técnica que consiste na verificação de uma ou mais características técnicas de um dado produto, de acordo com os procedimentos especificados na regulamentação aplicável. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Entidade**

1. Unidade de atuação dotada de personalidade jurídica. [Lei nº 9.784, de 29/01/1999]
2. Nome genérico que designa uma Prestadora de Serviços de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 319, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 438/2006)]

**Entidade Administradora (Portabilidade)**

1. Pessoa jurídica independente e de neutralidade comprovada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

**Entidade Beneficiada (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Entidade ou órgão no interesse de quem são aplicados recursos do Fust, para a consecução das metas previstas nos Planos de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001]

**Entidade Credora**

1. Entidade à qual é devido valor pelo uso de sua Rede na realização de uma Chamada Inter-redes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 319, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 438/2006)]

**Entidade Devedora**

1. Entidade titular da receita, que deve valor à Entidade Credora pelo uso de rede desta última na realização de uma Chamada Inter-redes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 319, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 438/2006)]

**Entidade não Outorgada**

1. Entidade que presta serviço de telecomunicações sem a competente concessão, permissão ou autorização, autorização de uso de radiofrequência ou direito de exploração de satélite. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Envoltória do Diagrama de Radiação**

1. Curva em relação a qual o diagrama de radiação deverá ter valores menores ou iguais, para qualquer ângulo de radiação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004]
2. Curva em relação a qual o diagrama de radiação deverá ter valores menores ou iguais para qualquer ângulo de radiação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

**Envoltória do Ganho (Antena)**

1. Curva em relação à qual o ganho deverá ter valores menores ou iguais para qualquer ângulo de radiação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

**Equipamento a Ser Certificado - Acrônimo: ESC**

1. Equipamento de telecomunicação a ser submetido aos ensaios prescritos em regulamento, visando sua certificação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]
2. Equipamento de telecomunicação a ser submetido aos ensaios prescritos em norma, visando a sua certificação.

[Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004]  
[Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004  
(Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)]

3. Equipamento de telecomunicação a ser submetido aos ensaios prescritos em norma, visando sua certificação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]  
[Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004]  
[Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]  
[Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

4. Transceptor de estações terrenas do serviço fixo por satélite a ser submetido aos ensaios prescritos na Norma para Certificação e Homologação de Equipamentos para Estações Terrenas do Serviço Fixo por Satélite, visando sua certificação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

5. Equipamento de telecomunicação a ser submetido aos ensaios prescritos nesta Norma, visando sua certificação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

#### **Equipamento Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações**

1. Equipamento destinado a restringir o emprego de radiofrequências ou faixas de radiofrequências específicas para fins de comunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Equipamento Classe A**

1. Equipamento com características próprias para instalação em estações de telecomunicações. Estes equipamentos podem causar problemas de radiointerferência se instalados em ambientes ou áreas residenciais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

#### **Equipamento Classe B**

1. Equipamentos com características próprias para as instalações do usuário ou para a instalação em redes de acesso. Estes equipamentos podem ser utilizados em estações de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)]

2. Equipamento destinado ao uso em ambiente doméstico ou residencial com características próprias para as instalações do usuário, para a instalação em redes de acesso ou para situações de local não fixo de uso (exemplos: equipamento portátil alimentado por baterias). Estes equipamentos podem ser utilizados em estações de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

#### **Equipamento CPCT do Tipo KS**

1. CPCT de pequena capacidade em que o usuário seleciona diretamente, por meio do aparelho telefônico, o tronco desejado para interligar-se com o STFC, SMP, podendo também interligar-se automaticamente com os demais ramais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### **Equipamento de Comunicação de Dados - Acrônimo: ECD**

1. Equipamento que se destina a prover todas as funções necessárias para estabelecer, manter e liberar uma conexão, proceder ao ajuste e codificação do sinal, entre a interface do terminal de dados e a linha telefônica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por

Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

#### **Equipamento de Localização de Cabo**

1. Dispositivo usado de forma não contínua com o objetivo de localizar cabos, linhas, dutos e elementos ou estruturas similares enterrados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Equipamento de Radiação Restrita - ver Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita**

#### **Equipamento de Radiocomunicação**

1. Equipamento de telecomunicação que utiliza o espectro radioelétrico e que inclui um ou mais transmissores e ou receptores de sinais radioelétricos para uso fixo, móvel ou portátil. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

#### **Equipamento de Radiocomunicação de Radiação Restrita**

1. Termo genérico aplicado a equipamento, aparelho ou dispositivo, que utilize radiofrequência para aplicações diversas em que a correspondente emissão produza campo eletromagnético com intensidade dentro dos limites estabelecidos pela Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

2. Termo genérico aplicado a equipamento, aparelho ou dispositivo, que utilize radiofrequência para aplicações diversas em que a correspondente emissão produza campo eletromagnético com intensidade dentro dos limites estabelecidos em regulamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Equipamento de Radiocomunicação de Uso Geral**

1. Unidade portátil com capacidade de transmissão bidirecional para comunicação de voz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Equipamento Terminal (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Equipamento que possibilita o acesso do usuário aos serviços de telecomunicações e sua operação, nos termos do art. 5º da Lei n.º 9.998, de 2000. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001]

#### **Equipamento Terminal de Dados - Acrônimo: ETD**

1. Equipamento formado por um gerador e/ou receptor de dados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

#### **Equipamentos (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**

1. Aqueles enquadrados nas categorias I, II e III, definidas nas Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação, aprovadas pela Resolução nº 47, do Conselho Diretor da Anatel, de 7 de agosto de 1998, e os constantes da lista de produtos para telecomunicações anexa ao Ato nº 1.522 da Anatel, de 7 de

outubro de 1998. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 155, de 16/08/1999]

#### **Equipamentos e Materiais Produzidos no País (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**

1. Aqueles processados nas indústrias instaladas no Brasil, resultantes da linha de produção da fábrica, que passaram, no mínimo, pelas etapas de montagem e integração de partes e peças e testes de laboratórios. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 155, de 16/08/1999]

#### **Equipamentos e Materiais Produzidos no País com Tecnologia Nacional (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**

1. Aqueles projetados, desenvolvidos e submetidos a ensaios de laboratório e testes de campo, por técnicos aqui residentes e domiciliados, com conhecimento e domínio das tecnologias envolvidas, e que atendam às especificações, normas e padrões técnicos e legais vigentes no País. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 155, de 16/08/1999]

**ER** - ver Estação Repetidora - ver Estágio Remoto (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

**ERB** - ver Estação Rádio Base - ver Estação Rádio Base (Serviço Móvel Pessoal)

**ERC** - ver Estação Radioelétrica Central

**ERP** - ver Potência Efetivamente Radiada

#### **Erro de Apontamento**

1. Valor médio quadrático da diferença entre o ângulo, medido em graus, formado pela direção de apontamento desejada e a direção de máxima radiação, dentro do espaço angular entre a direção de ganho máximo da antena em Polarização Principal e a direção do satélite, nas condições ambientais previstas para a operação da antena. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

2. Valor médio quadrático do ângulo, medido em graus, formado pela direção de apontamento desejada e a direção de máxima radiação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

#### **Erro de Concentricidade do Campo Modal/Casca (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Distância entre o centro do campo modal e o centro da casca. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

#### **Erro de Concentricidade Fibra/Revestimento (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Distância entre os centros da casca e do revestimento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Erro em Documento de Cobrança**

1. Toda informação constante no documento de cobrança que não tenha amparo legal ou que esteja em desacordo com as cláusulas contratuais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

**ESC** - ver Equipamento a Ser Certificado

#### **Escala Padrão de Vídeo (Radiodifusão)**

1. Escala linear para medida, em UNV, das amplitudes relativas dos componentes de um sinal de vídeo com referência ao nível zero, fixado como sendo o nível de apagamento, com as informações de imagem se estendendo na região positiva, e as de sincronismo no domínio negativo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Escoamento do Composto (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Gotejamento do material de enchimento do núcleo de cabos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

#### **Escritório Regional**

1. Unidade descentralizada que compõe a estrutura da Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000]

#### **Escritório Regional (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Unidade descentralizada que compõe a estrutura da Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

#### **Espaçamento de Canal**

1. Diferença entre as frequências centrais de dois canais RF adjacentes de um determinado plano de canalização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

#### **Espalhamento Espectral**

1. Tecnologia na qual a energia média do sinal transmitido é espalhada sobre uma largura de faixa muito maior do que a largura de faixa que contém a informação. Os sistemas empregando tal tecnologia compensam o uso de uma maior largura de faixa de transmissão com uma menor densidade espectral de potência e uma melhora na rejeição aos sinais interferentes de outros sistemas operando na mesma faixa de frequências. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 397, de 6/04/2005]

#### **Espectro de Radiofrequências (Radiofrequência)**

1. Bem público, de fruição limitada, cujo uso é administrado pela Agência, que corresponde a uma parte do espectro eletromagnético abaixo de 3000 GHz, que se propaga no espaço sem guia artificial e que é, do ponto de vista do conhecimento tecnológico atual, passível de uso por sistemas de radiocomunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

#### **Estabelecimento de Ensino Regular**

1. Estabelecimento de educação escolar, público ou privado, conforme disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]



**Estabelecimento de Segurança Pública**

1. Aquele que compreende, dentre outros, postos policiais, secretarias de segurança pública, penitenciárias, unidades do corpo de bombeiros e das polícias civil, militar e federal. [Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]

**Estabilidade de Frequência**

1. Desvio máximo da frequência de RF em torno do seu valor nominal no transmissor e receptor. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

**Estabilidade de Frequência (Certificação)**

1. Desvio máximo da frequência de RF em torno do seu valor nominal no transmissor e receptor. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

2. Desvio máximo da frequência portadora em torno do seu valor nominal no transmissor e receptor. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

**Estação**

1. Conjunto de aparelhos (transmissor, receptor ou transmissor-receptor) destinado a efetuar uma radiocomunicação. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Estação Aeronáutica**

1. Estação terrestre utilizada nas comunicações com as estações de aeronave; pode ser uma estação fixa utilizada também nas comunicações com as estações de aeronave, caso em que só é considerada como estação aeronáutica durante o período de seu serviço com as estações de aeronave. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Estação Base (Internacional)**

1. Estação Fixa do Serviço Móvel Terrestre destinada a transmitir e/ou receber mensagens ou advertir sobre a existência das mesmas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003]

**Estação Central ou Base (Paging)**

1. Estação radioelétrica fixa do serviço móvel terrestre destinada a transmitir mensagens ou advertir sobre a existência das mesmas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 157, de 23/08/1999]

**Estação Costeira**

1. Estação terrestre utilizada nas comunicações com as estações de bordo; pode ser uma estação fixa utilizada também nas comunicações com as estações de bordo, caso em que é considerada como estação costeira durante o período de seu serviço com as estações de bordo. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Estação de Acesso**

1. Estação terrena do STS que possibilita o tráfego de telecomunicações entre o segmento espacial e redes de telecomunicações, de forma integrada, através de enlaces de alimentação (“feeder-links”), utilizando frequências especificamente destinadas ao segmento espacial. [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

2. Estação que possibilita o tráfego de telecomunicações entre o segmento espacial e redes de telecomunicações, de

forma integrada, através de enlaces de alimentação (“feeder links”), utilizando frequências especificamente destinadas ao segmento espacial. [Anexo à Portaria MC nº 560, de 3/11/1997]

3. Estação terrena que possibilita o tráfego de telecomunicações entre o segmento espacial e redes de telecomunicações, de forma integrada, por meio de enlaces de alimentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

**Estação de Aeronave**

1. Estação instalada a bordo de aeronave. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Estação de Assinante**

1. Estação de Telecomunicações identificada pelo código de acesso atribuído ao Assinante, fixo ou móvel, utilizado na conexão com a rede de Prestadora de Serviço de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

**Estação de Assinante (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Estação de Telecomunicações identificada pelo código de acesso atribuído ao Assinante, fixo ou móvel, utilizado na conexão com a rede de Prestadora de Serviço de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Estação de Assinante Desabilitada (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Aquela cujo código de acesso foi suspenso ou cancelado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Estação de Assinante Habilitada (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Aquele cujo código de acesso foi ativado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Estação de Assinante Reabilitada (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Estação de Assinante Desabilitada, retirada da situação de suspensão ou cancelamento, não gerando cobrança de nova taxa de habilitação, novo contrato ou taxa de transferência de titularidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Estação de Base (Serviço Avançado de Mensagens)**

1. Estação fixa do SAM. [Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997]

**Estação de Base (Serviço Especial de Radiochamada)**

1. Estação fixa do Serviço Especial de Radiochamada - SER. [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997]

**Estação de Base (Serviço Móvel Especializado)**

1. Estação fixa do SME usada para radiocomunicação com estações móveis. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Estação de Bordo**

1. Estação instalada a bordo de navio que não tenha amarração permanente. [[Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932](#)]

**Estação de Comutação do STFC**

1. Estação de Telecomunicações associada à prestação do STFC, podendo ser constituída por Centrais de Comutação, Estágios de Linha Remotos, Estágios Remotos ou outros equipamentos de telecomunicações, onde a função comutação pode estar presente nos equipamentos e dispositivos que a compõe ou, remotamente, em Centrais de Comutação pertencentes a outras Áreas Locais; [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007](#)]

**Estação de Controle** - Acrônimo: EC

1. Equipamento que controla as ERC que dela dependem e suas respectivas redes de assinantes ou usuários, realiza a comutação e interconecta o serviço troncalizado com a Rede Telefônica Fixa Comutada, conforme a regulamentação específica de cada Administração. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999](#)]

**Estação de Controle de Satélite**

1. Estação terrena que compreende um conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados ao rastreamento, telemetria, controle e monitoragem de satélites de telecomunicações. [[Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997](#)]

2. Estação terrena do STS que compreende um conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados ao rastreamento, telemetria, controle e monitoragem de satélites de telecomunicações. [[Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997](#)]

3. Estação terrena que compreende um conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados ao rastreamento, telemetria, controle e monitoração de satélites de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000](#)]

**Estação de Radioamador**

1. Conjunto operacional de equipamentos/aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à exploração do serviço de radioamador, seus acessórios e periféricos, e as instalações que os abrigam e complementam, concentrados em locais específicos, ou, alternativamente, um terminal portátil. [[Decreto nº 1.316, de 25/11/1994](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 449/2006)]

2. Conjunto operacional de equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à execução do Serviço de Radioamador, seus acessórios e periféricos e as instalações que os abrigam e complementam, concentrados em locais específicos, ou alternativamente, um terminal portátil. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006](#)]

**Estação de SMGS**

1. Estação de Assinante do SMGS que pode acessar uma rede de satélites não-geoestacionários e operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado. [[Anexo à Portaria MC nº 560, de 3/11/1997](#)]

ver também **Terminal SMGS**

**Estação de Telecomunicações**

1. Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis. [[LGT, Art. 60, § 2º](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007](#)]

2. Conjunto operacional de equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de determinada telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e as instalações que os abrigam e complementam, concentrados em locais específicos, ou, alternativamente, um terminal portátil. [[Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997](#)]

3. Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam, e complementam, inclusive terminais portáteis. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001](#)]

4. Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

5. Conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002](#)]

**Estação do Assinante ou Usuário**

1. Estação radioelétrica terrestre fixa ou móvel pertencente a uma rede móvel terrestre que estabelece comunicações entre si através da ERC, mediante o emprego de códigos de identificação adequados.

**Estação Emissora de Televisão (Radiodifusão)**

1. Conjunto de equipamentos, dispositivos e instalações acessórias, destinado a gerar, processar e transmitir sinais modulados de sons e imagens. O termo “emissora” será também usado, neste Regulamento, eventualmente, para designar a entidade executante do serviço de radiodifusão. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Estação Espacial**

1. Estação localizada em um objeto que está situado, que se pretende situar ou que tenha estado situado além da maior parte da atmosfera terrestre. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000](#)]

**Estação Experimental**

1. Estação que tenha por finalidade o progresso técnico ou científico das radiocomunicações. [[Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932](#)]

2. Estação utilizada por um amador, isto é, por pessoa devidamente autorizada, que se dedique à técnica radioelétrica com fim pessoal exclusivo e sem interesse comercial. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

#### **Estação Fixa**

1. Estação permanentemente localizada e que se comunica com uma ou mais estações localizadas da mesma maneira. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

#### **Estação Geradora (Radiodifusão)**

1. Estação radiodifusora que realiza emissões portadoras de programas que tem origem em seus próprios estúdios. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

#### **Estação Geradora de Televisão (Radiodifusão)**

1. Conjunto de equipamentos, dispositivos e instalações acessórias, destinado a gerar, processar e transmitir sinais modulados de sons e imagens. O termo “emissora” será também usado, neste Regulamento, eventualmente, para designar a entidade executante do serviço de radiodifusão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Estação Móvel - Acrônimo: EM**

1. Estação susceptível de se mover e que normalmente se move. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

#### **Estação Móvel (Certificação)**

1. Estação caracterizada por terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual, que pode operar em movimento ou não. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

#### **Estação Móvel (Internacional)**

1. Estação do Serviço Móvel Celular que pode operar em movimento ou estacionária num lugar não especificado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 336, de 24/04/2003]

2. Estação Móvel Terrestre caracterizada pela portabilidade e utilizada para receber e transmitir mensagens da ou para a EB, que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003]

#### **Estação Móvel (Serviço Avançado de Mensagens)**

1. Estação caracterizada pela portabilidade dos equipamentos utilizados ou pela natureza móvel das instalações que os abrigam. [Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997]

#### **Estação Móvel (Serviço Móvel Celular)**

1. Estação do Serviço Móvel Celular que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado. [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996]

#### **Estação Móvel (Serviço Móvel Especializado)**

1. Estação caracterizada pela portabilidade dos equipamentos utilizados ou pela natureza móvel das instalações que os abrigam, que pode operar em movimento ou estacionada, quando deverá estar conectada a uma antena direcional. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

#### **Estação Móvel (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

2. Estação do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

#### **Estação Móvel Receptora (Paging)**

1. Estação móvel terrestre receptora portátil que tem a capacidade de receber mensagens da estação central ou base ou estação repetidora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 157, de 23/08/1999]

#### **Estação Móvel Visitante (Internacional)**

1. Estação Móvel que ingressa em uma Área de Registro Visitada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 336, de 24/04/2003]

#### **Estação Nodal**

1. Estação rádio que transmite e recebe sinais para/de estações terminais do sistema. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)]

*ver também Estação Rádio Base*

#### **Estação Rádio Base - Acrônimo: ERB**

1. Conjunto de um ou mais transmissores e receptores destinado à radiocomunicação com Estações Terminais de Acesso (ETA). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

2. Conjunto de um ou mais transmissores e receptores destinado à radiocomunicação com a Estação Terminal de Acesso ETA. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

3. Estação rádio que transmite e recebe sinais para/de estações terminais do sistema. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

*ver também Estação Nodal*

#### **Estação Rádio Base (Certificação)**

1. Estação rádio que transmite e recebe sinais para/de estações terminais do sistema. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)]

2. Estação fixa que transmite e recebe sinais para/de estações móveis do sistema. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

#### **Estação Rádio Base (Serviço Móvel Celular)**

1. Estação fixa de SMC usada para radiocomunicação com Estações Móveis. [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996]

#### **Estação Rádio Base (Serviço Móvel Especializado)**

1. Estação fixa do SME usada para radiocomunicação com estações móveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

**Estação Rádio Base (Serviço Móvel Pessoal) - Acrônimo: ERB**

1. Estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Estação Rádio Base (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)**

1. Conjunto de um ou mais transmissores e receptores destinado à radiocomunicação com Estações Terminais de Acesso (ETA). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999]

2. Conjunto de um ou mais transmissores e receptores destinado à radiocomunicação com a Estação Terminal de Acesso - ETA. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999]

**Estação Radiodifusora (Radiodifusão)**

1. Conjunto de equipamentos, incluindo as instalações acessórias, necessário a assegurar serviço de radiodifusão. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estação Radiodifusora de Amplitude Modulada (Radiodifusão)**

1. Estação radiodifusora que realiza as suas emissões com modulação em amplitude (AM). [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estação Radiodifusora de Frequência Modulada (Radiodifusão)**

1. Estação radiodifusora que realiza as suas emissões com modulação em frequência (FM). [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estação Radiodifusora de Horário Ilimitado (Radiodifusão)**

1. Aquela que está autorizada a executar serviços de radiodifusão durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estação Radiodifusora de Horário Limitado (Radiodifusão)**

1. Aquela que está autorizada a executar serviços de radiodifusão somente em um período de tempo determinado no decorrer das 24 (vinte e quatro) horas do dia. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estação Radioelétrica Central - Acrônimo: ERC**

1. Estação radioelétrica fixa do serviço móvel terrestre que mediante a translação de frequências possibilita a interconexão automática entre estações de uma rede de assinantes ou usuários. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

**Estação Radiofarol**

1. Estação especial, cujas emissões são destinadas a permitir que uma estação receptora móvel obtenha uma marcação, ou uma direção em relação ao radiofarol. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Estação Radiogoniométrica**

1. Estação provida de aparelhos especiais destinados a determinar a direção das emissões de outras estações. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Estação Repetidora - Acrônimo: ER**

1. Estação rádio que transmite e recebe sinais para/de estações rádio base ou outra estação repetidora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Estação Repetidora (Paging)**

1. Estação radioelétrica fixa do serviço móvel terrestre destinada a retransmitir as mensagens emitidas pela estação central ou base, permitindo atender áreas de sombra dentro da área de cobertura ou mesmo a área de serviço do Prestador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 157, de 23/08/1999]

**Estação Repetidora (Radiodifusão)**

1. Conjunto de equipamentos incluindo as instalações acessórias, capaz de captar sinais recebidos de uma direção e retransmiti-los em outra, na mesma frequência portadora ou em outra, não havendo obrigatoriedade de que os sinais obtidos possam ser recebidos pelos receptores domésticos. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estação Repetidora de Televisão**

1. Conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar os sinais de sons e imagens oriundos de uma estação geradora, recebidos diretamente dessa geradora ou de outra repetidora, terrestre ou espacial, de forma a possibilitar seu transporte para outra repetidora, para uma retransmissora ou para outra geradora de televisão. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000] [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Estação Retransmissora (Radiodifusão)**

1. Conjunto de equipamentos, incluindo as instalações acessórias que, sem produzir programa próprio, pode captar e retransmitir, na mesma ou em outra frequência, os sons e as imagens oriundos de uma estação geradora de radiodifusão. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estação Retransmissora Auxiliar de Televisão (Radiodifusão)**

1. Aquela que possibilita a recepção, pelo público em geral, dos sinais emitidos por estação geradora ou retransmissora primária de televisão, em zona de sombra totalmente contida em seu contorno protegido e, necessariamente, autorizada a entidade detentora de outorga referente a essa área. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Estação Retransmissora de Televisão**

1. Conjunto de receptores e transmissores, incluindo equipamentos acessórios, capaz de captar sinais de sons e imagens e retransmiti-los simultaneamente, para recepção pelo público em geral. [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Estação Retransmissora de Televisão (Radiodifusão)**

1. Conjunto de equipamentos transmissores e receptores, além de dispositivos, incluindo as instalações acessórias, capaz de captar sinais de sons e imagens e retransmiti-los para recepção, pelo público em geral, em locais não atingidos diretamente pelos sinais da estação geradora de televisão ou atingidos em condições técnicas inadequadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Estação Retransmissora de Televisão em Caráter Primário (Radiodifusão)**

1. Estação retransmissora de televisão que tem direito a proteção contra sinais interferentes, nos termos do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão e deste Regulamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Estação Retransmissora de Televisão em Caráter Secundário (Radiodifusão)**

1. Estação retransmissora de televisão que não tem direito a proteção contra sinais interferentes e que não pode interferir em outras estações autorizadas e regularmente instaladas, nos termos do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão e deste Regulamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Estação Telefônica (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou complementam. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

**Estação Terminal - Acrônimo: ET**

1. Estação rádio conectada ao equipamento de usuários para seu acesso a uma rede pública ou privada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Estação Terminal de Acesso (Sinalização para Usuários)**

1. Conjunto de equipamentos que constituem a estação fixa do Usuário e que permite a sua integração ao STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Estação Terminal de Acesso (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)**

1. Conjunto de equipamentos que constituem a estação fixa do usuário e que permite a sua integração ao STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999]
2. Conjunto de equipamentos que constituem a estação fixa do Usuário e que permite a sua integração ao STFC. A ETA pode ser individual ou coletiva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999]

**Estação Terrena**

1. Estação localizada sobre a superfície da terra ou dentro da atmosfera terrestre que se comunica com uma ou mais estações espaciais ou, ainda, com uma ou mais estações do mesmo tipo por meio de um ou mais satélites refletores ou outros objetos no espaço. [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997] [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]
2. Estação localizada sobre a superfície da Terra ou dentro da atmosfera terrestre que se comunica com uma ou mais estações espaciais ou, ainda, com uma ou mais estações do mesmo tipo por meio de um ou mais satélites refletores ou outros objetos no espaço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]
3. Estação de telecomunicações localizada sobre a superfície da Terra ou dentro da atmosfera terrestre que se comunica

com uma ou mais estações do mesmo tipo por meio de um ou mais satélites repetidores ou, ainda, com uma ou mais estações espaciais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

4. Estação de telecomunicações localizada sobre a superfície da Terra ou dentro da atmosfera terrestre que se comunica com uma ou mais estações espaciais do mesmo tipo por meio de um ou mais satélites refletores ou, ainda, com uma ou mais estações espaciais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Estação Terrena Central (Certificação)**

1. Estação terrena em uma rede VSAT com configuração em estrela através da qual é feita a comunicação de/para/entre as estações remotas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

**Estação Terrena Móvel**

1. Estação terrena do serviço móvel por satélite prevista para operação em movimento ou durante paradas em posições não especificadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Estação Terrena Ponto-a-Ponto (Certificação)**

1. Estação terrena que se comunica apenas com uma outra estação terrena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

**Estação Terrestre**

1. Estação que, não sendo uma estação móvel, é utilizada para comunicações com estações móveis, pode ser uma estação costeira, uma estação aeronáutica ou uma estação qualquer em terra firme que se comunica com estações móveis quaisquer, caso em que só é considerada terrestre durante as comunicações com essas estações móveis. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Estação Tipo 1 (Radioamador)**

1. Aquela cujos equipamentos estejam instalados em local fixo específico, localizada na Unidade da Federação onde for domiciliado ou tiver sede o autorizado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Estação Tipo 2 (Radioamador)**

1. Aquela cujos equipamentos estejam instalados em local fixo específico, localizada em Unidade da Federação diferente do domicílio ou sede do autorizado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Estação Tipo 3 (Radioamador)**

1. Aquela cujos equipamentos estejam instalados em local fixo específico, destinada exclusivamente à emissão de sinais pilotos para estudo de propagação, aferição de equipamentos ou radiodeterminação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Estação Tipo 4 (Radioamador)**

1. Aquela estação repetidora, sem conexão à rede de serviço de telecomunicações, cujos equipamentos sejam destinados a receber sinais de rádio de uma estação de radioamador e retransmitir automaticamente para outras estações de radioamador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Estação Tipo 5 (Radioamador)**

1. Aquela estação repetidora, com conexão à rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado e/ou do Serviço de Comunicação Multimídia, cujos equipamentos sejam destinados a receber sinais de rádio de uma estação de radioamador e retransmitir automaticamente para outras estações de radioamador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Estação Tipo 6 (Radioamador)**

1. Aquela estação móvel cujos equipamentos são destinados a serem usados quando em movimento ou durante paradas em pontos não especificados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Estação Tipo 7 (Radioamador)**

1. Aquela estação terrena, com capacidade de transmissão via satélite. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Estação Transmissora (Campo Eletromagnético)**

1. Estação de telecomunicações que emite radiofrequências. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Estação Transmissora (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Constitui-se, basicamente, dos equipamentos de transmissão e dos respectivos sistemas irradiantes, necessários para assegurar a prestação do serviço correspondente. [Portaria MC nº 26, de 15/02/1996]

2. É o conjunto de equipamentos e dispositivos, inclusive as instalações acessórias, situados em um mesmo local, destinados a transmitir a programação da emissora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Estação Transmissora (Radiodifusão Sonora)**

1. Conjunto de equipamentos, inclusive as instalações acessórias, situados em um mesmo local, destinados a transmitir a programação da emissora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Estação Transmissora (Radiodifusão)**

1. Conjunto de equipamentos e dispositivos, incluindo as instalações acessórias, situados em um mesmo local, destinado a transmitir ou retransmitir os sinais modulados de sons e imagens de uma estação geradora ou retransmissora de televisão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Estações de Assinante em Operação (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Expressão da quantidade, no mês, de estações de assinante em operação no mês anterior acrescido pela quantidade das estações de assinantes habilitadas e reabilitadas, e subtraídas as estações de assinante desabilitadas ocorridas no mês de referência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Estações Terminais Portáteis (Campo Eletromagnético)**

1. Estações transmissoras caracterizadas pela portabilidade dos equipamentos utilizados e cujas estruturas radiantes, quando em operação, ficam localizadas a menos de 20 (vinte) centímetros de distância do corpo do usuário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Estado "Portadora Desligada"**

1. Terminal móvel de acesso encontra-se neste estado quando está ligado, mas não está transmitindo um sinal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Estado "Portadora Ligada"**

1. Terminal móvel de acesso encontra-se neste estado quando está transmitindo um sinal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Estado de Calamidade Pública**

1. Reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes. [Decreto nº 5.376, de 17/02/2005]

*ver também Situação de Emergência*

**Estado Lançador (Órbita e Satélite)**

1. (i) O Estado que lança ou promove o lançamento de um objeto espacial; (ii) o Estado de cujo território ou base é lançado um objeto espacial. [Decreto nº 5.806, de 19/06/2006]

**Estágio de Linha Remoto - Acrônimo: ELR**

1. Conjunto de equipamentos de comutação equipado com determinado número de acessos telefônicos, que se utiliza de funções de processamento de uma central de comutação local, denominada central principal ou central mãe. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]

2. Conjunto de equipamentos de comutação equipado com determinado número de acessos telefônicos, que se utiliza de funções de processamento de uma Central de Comutação Local, denominada central principal ou central mãe. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

**Estágio Remoto (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: ER**

1. Conjunto de equipamentos, dispositivos, acessórios e respectivas instalações, localizado numa rede de acesso, com função básica de reunir linhas de assinantes em uma plataforma de multiserviços. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

**Estúdio (Radiodifusão)**

1. Local de onde se origina a programação irradiada por uma estação radiodifusora. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estúdio Auxiliar (Radiodifusão)**

1. Local de onde se origina a parte complementar da programação irradiada por uma estação radiodifusora. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Estúdio Principal (Radiodifusão)**

1. Local de onde se origina a maior parte da programação irradiada por uma estação radiodifusora. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**ET - ver Estação Terminal****ETD - ver Equipamento Terminal de Dados****Evento de Capacitação (Servidor Público)**

1. Curso presencial e à distância, aprendizagem em serviço, grupo formal de estudos, intercâmbio, estágio, seminário e

congresso, que contribua para o desenvolvimento do servidor e que atenda aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [Decreto nº 5.707, de 23/02/2006]

#### **Execução Direta (Lei Geral de Licitações)**

1. A que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

#### **Execução Indireta (Lei Geral de Licitações)**

1. A que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: empreitada por preço global; empreitada por preço unitário; tarefa; empreitada integral. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

#### **Expansão do Serviço (Serviço Especial de Radiochamada)**

1. Aumento da capacidade de atendimento em áreas de prestação de serviço específicas, dentro de uma área de prestação autorizada, onde a capacidade do canal associado esteja esgotada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 109, de 5/03/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 196/1999)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 196, de 15/12/1999]

#### **Exploração de Quadro (Radiodifusão)**

1. Processo de análise sucessiva, de acordo com um método pré-determinado, das características de luz dos elementos constitutivos da imagem. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Exploração Entrelaçada (Radiodifusão)**

1. Processo de análise de imagem em que as linhas adjacentes são exploradas durante ciclos sucessivos na frequência de campo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Exploração Industrial**

1. Situação na qual uma prestadora de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo contrata a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de Serviços de Telecomunicações para constituição de sua rede de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 402, de 27/04/2005]

#### **Exploração Industrial de Linha Dedicada - Acrônimo: EILD**

1. Modalidade de Exploração Industrial em que uma Prestadora de Serviços de Telecomunicações fornece a outra Prestadora de Serviços de Telecomunicações, mediante remuneração preestabelecida, Linha Dedicada com características técnicas definidas para constituição da rede de serviços desta última. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 402, de 27/04/2005]

2. Espécie de compartilhamento de rede – *unbundling* –, em que há o aluguel da rede, mediante a disponibilização de Linha Dedicada para outras prestadoras de telecomunicações.

#### **Exploração Industrial de Linha Dedicada Padrão**

1. Exploração Industrial de Linha Dedicada ofertada obrigatoriamente pelas Entidades Fornecedoras pertencentes a Grupo detentor de PMS na oferta de EILD, nas condições deste Regulamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 402, de 27/04/2005]

#### **Exploração Industrial de Serviços de Telecomunicações**

1. Forma particular de exploração em que uma entidade exploradora de serviços de telecomunicações fornece seus serviços à outra entidade exploradora, mediante remuneração preestabelecida para prestação, por esta última, de serviço a terceiros. [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997]

#### **Exploração Industrial de Serviços de Telecomunicações (Serviço Limitado)**

1. Forma particular de exploração em que uma entidade exploradora de serviços de telecomunicações fornece seus serviços à outra entidade exploradora, mediante remuneração, para prestação, por esta última, de serviços a terceiros. [Anexo ao Decreto nº 2.197, de 8/04/1997]

#### **Exploradora de Satélite**

1. Entidade à qual foi conferido o direito de exploração de satélite. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 267, de 27/06/2001]

#### **Exposição (Campo Eletromagnético)**

1. Situação em que pessoas estão expostas a CEMRF ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a CEMRF. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Exposição Contínua (Campo Eletromagnético)**

1. Exposição a CEMRF, por períodos de tempo superiores aos utilizados para se obter a média temporal. Neste regulamento, o período de tempo considerado para cálculo da média temporal é de 6 (seis) minutos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Exposição Ocupacional ou Exposição Controlada (Campo Eletromagnético)**

1. Situação em que pessoas são expostas a CEMRF em consequência de seu trabalho, desde que estejam cientes do potencial de exposição e possam exercer controle sobre sua permanência no local ou tomar medidas preventivas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Exposição pela População em Geral ou Exposição Não Controlada (Campo Eletromagnético)**

1. Situação em que a população em geral possa ser exposta a CEMRF ou situação em que pessoas possam ser expostas em consequência de seu trabalho, porém sem estarem cientes da exposição ou sem possibilidade de adotar medidas preventivas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Exposição Transitória (Campo Eletromagnético)**

1. Exposição a CEMRF por períodos inferiores ao utilizado para o cálculo da média temporal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

## **Letra F**

#### **FAC - ver Modelo de Custos Totalmente Alocados**

#### **Facilidade de Registro de Intenção de Doação**

1. Facilidade do STFC que permite o recebimento, atendimento e registro de chamada correspondente à

manifestação de intenção de doação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001]

#### **Facilidade Suplementar (Sinalização para Usuários)**

1. Aquela que acrescenta, a um dado serviço de telecomunicações, novas utilidades e comodidades, não caracterizando a prestação de outro serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Facilidade Suplementar do Serviço Telefônico Público**

1. Conjunto de recursos que permitem a utilização de códigos de acesso específicos e o fornecimento do registro das chamadas destinadas aos Provedores. [Anexo à Portaria MC nº 251, de 16/04/1997]

#### **Facilidades**

1. Utilidades alternativas a um serviço de telecomunicações e inerentes à plataforma do sistema que não caracterizem nova modalidade de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

#### **Faixa Base (Radiodifusão)**

1. Faixa espectral resultante da composição dos sinais de vídeo, áudio e outros utilizados na entrada de um modulador de qualquer tipo ou natureza. Inversamente, é o sinal resultante de qualquer processo de demodulação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Faixa de Exclusão de Radiofrequência**

1. Faixa de frequências relacionada às características de recepção e ou transmissão de um equipamento de radiocomunicação que deve ser excluída da avaliação, durante os ensaios de compatibilidade eletromagnética de um equipamento de radiocomunicação envolvendo perturbações de radiofrequência radiadas e conduzidas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

#### **Faixa de Exclusão de Recepção**

1. Faixa de frequências relacionadas à operação do receptor na qual não podem ser aplicadas perturbações eletromagnéticas nos ensaios de imunidade a perturbações de RF radiadas e conduzidas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

#### **Faixa de Exclusão de Transmissão**

1. Faixa do espectro radioelétrico fora do qual as emissões de um dado transmissor correspondem predominantemente a emissões espúrias. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

#### **Faixa de Frequência de Voz**

1. Faixa de frequência compreendida entre 300 Hz e 3400 Hz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 412, de 9/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 482, de 25/09/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 512, de 23/09/2008]

#### **Faixa de Radiofrequências (Radiofrequência)**

1. Segmento do espectro de radiofrequências. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

#### **Faixa de Variação da Portadora de um Transmissor (Radiodifusão)**

1. Limite de ajuste operacional da frequência do transmissor. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Faixa Dinâmica de Recepção**

1. Faixa de atuação do controle automático de ganho (CAG) igual à diferença entre o nível máximo (saturação) e o mínimo (limiar) para taxa de bits errados de  $10^{-3}$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004]

#### **Faixa Lateral Principal (Radiodifusão)**

1. Faixa de frequências transmitida acima da portadora de vídeo do canal e que não sofre supressão ou redução até o limite da faixa de vídeo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Faixa Lateral Residual (Radiodifusão)**

1. Faixa de frequências transmitida abaixo da portadora de vídeo do canal e que foi em parte suprimida, com corte gradual nas proximidades da portadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Faixa Necessária (Certificação)**

1. Faixa de frequências minimamente suficiente para a transmissão da informação na taxa e com a qualidade especificadas. Transmissores de estações terrenas do serviço fixo por satélite podem transmitir simultaneamente múltiplos canais ou múltiplas portadoras por um único amplificador de saída. A faixa necessária de um transmissor com estas características será considerada igual à união das faixas necessárias individuais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

#### **Faixa-Base (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Faixa espectral contendo todos os canais e subportadoras componentes da informação a ser transmitida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

#### **Falsificação**

1. A reprodução de um documento, objeto ou característica de segurança, com a intenção de passar pelo exame minucioso de um examinador qualificado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

#### **Família de Antenas**

1. Conjunto de modelos de antenas, de um mesmo fabricante, com a mesma largura de feixe no plano horizontal, a mesma polarização, a mesma faixa de frequências, e com elementos constitutivos de mesma natureza. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Família de Cabos (Cabo Coaxial)**

1. Serão considerados cabos de uma mesma família os cabos que apresentarem uma mesma característica dimensional em relação ao condutor central e ao núcleo do cabo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007]

2. Conjunto de cabos com as mesmas características construtivas em relação ao condutor externo (soldado ou extrudado). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007]

3. Serão considerados cabos de uma mesma família os cabos que apresentarem as mesmas característica dimensionais e de materiais em relação ao núcleo do cabo. Os cabos com



condutor nu ou revestido podem fazer parte de uma mesma família, assim como os cabos múltiplos. Os cabos com condutor central tubular constituem uma família específica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

4. Conjunto de cabos com as mesmas características construtivas em relação ao condutor externo e condutor interno. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 472, de 11/07/2007]

#### **Família de Cabos (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Conjunto de produtos de construção similar que possuem designação genérica vinculada à sua aplicação e instalação, e que contemplam toda a faixa de capacidade com relação à quantidade de fibras ópticas no cabo e na unidade básica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Fase Diferencial (Dp) (Radiodifusão)**

1. Variação percentual máxima de fase produzida pelo equipamento, nos componentes de crominância do sinal de vídeo composto a cores, quando submetido a uma variação de nível do sinal de luminância entre 10% e 90% do nível máximo para o branco de referência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Fator c - ver Fator de Compartilhamento (Reajuste Tarifário do STFC)**

#### **Fator de Compartilhamento (Reajuste Tarifário do STFC)**

1. Fator determinante da proporção de compartilhamento dos ganhos econômicos entre os usuários e a concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 418, de 18/11/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 507/2008)]

2. O fator determinante da proporção de compartilhamento dos ganhos econômicos entre os usuários e a concessionária [Anexo à Resolução da ANATEL nº 507, de 16/07/2008]

#### **Fator de Degradação - Acrônimo: Ifd**

1. Definido pela UIT na Recomendação "International Telecommunication Union - Telecommunication Standardization Sector - ITU-T" G. 113 "Transmission Impairments" como sendo uma função da qualidade de voz, atraso e eco em um sistema, é obtido por meio do procedimento de cálculo do Anexo A do Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999]

#### **Fator de Pico de Vídeo (Radiodifusão)**

1. Relação entre a potência de pico de vídeo e a potência média de vídeo. Na transmissão de uma imagem totalmente preta, este fator é igual a 1,68 (2,25 dB). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Fator de Transferência X**

1. O fator que permite o compartilhamento entre concessionária e usuários dos ganhos econômicos a que se refere o § 2º do art. 108 da Lei n.º 9.472, de 1997 [Anexo à Resolução da ANATEL nº 507, de 16/07/2008]

#### **Fator X - ver Fator de Transferência X**

#### **FDMA - ver Múltiplo Acesso por Divisão de Freqüência**

#### **Feixe ou espula (Cabo Coaxial)**

1. Conjunto de fios elementares. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

#### **Feixe Principal**

1. Feixe de radiação que contém a direção de máximo ganho da antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

#### **Fibra Óptica de Dispersão Deslocada (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Guia de onda dielétrico construído à base de sílica de alta pureza, que apresenta comportamento monomodal na região próxima de 1550 nm, com dispersão cromática zero na região de 1550 nm e protegido por uma ou mais camadas de acrilato. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Fibra Óptica de Dispersão Deslocada (DS) (Fibra Óptica)**

1. Guia de onda dielétrico construído à base de sílica de alta pureza, que apresenta comportamento monomodal na região próxima de 1550 nm, com dispersão cromática zero na região de 1550 nm e protegido por uma ou mais camadas de acrilato. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 348, de 2/09/2003]

#### **Fibra Óptica de Dispersão Deslocada e Não Nula (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Guia de onda dielétrico construído à base de sílica de alta pureza, que apresenta comportamento monomodal na região próxima de 1550 nm, com dispersão cromática pequena, porém não nula, na região entre 1530 nm e 1565 nm e protegido por uma ou mais camadas de acrilato. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Fibra Óptica de Dispersão Deslocada e Não Nula (NZD) (Fibra Óptica)**

1. Guia de onda dielétrico construído à base de sílica de alta pureza, que apresenta comportamento monomodal na região próxima de 1550 nm, com dispersão cromática pequena porém não nula na região entre 1530 nm e 1565 nm e protegido por uma ou mais camadas de acrilato. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 348, de 2/09/2003]

#### **Fibra Óptica Monomodo de Dispersão Normal (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Guia de onda dielétrico construído à base de sílica de alta pureza, que apresenta comportamento monomodal na região próxima de 1300 nm, com dispersão cromática zero na região de 1310 nm e protegido por uma ou mais camadas de acrilato. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Fibra Óptica Monomodo de Dispersão Normal (SM) (Fibra Óptica)**

1. Guia de onda dielétrico construído à base de sílica de alta pureza, que apresenta comportamento monomodal na região próxima de 1300 nm, com dispersão cromática zero na região de 1310 nm e protegido por uma ou mais camadas de acrilato. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 348, de 2/09/2003]

**Fibra Óptica Multimodo Índice Gradual (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Guia de onda dielétrico cuja variação dos índices de refração do núcleo e da casca seguem uma curva parabólica, sendo o índice do núcleo maior que o da casca. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002](#)]

**Fibra Óptica Multimodo Índice Gradual (MM) (Fibra Óptica)**

1. Guia de onda dielétrico cuja variação dos índices de refração do núcleo e da casca seguem uma curva parabólica, sendo o índice do núcleo maior que o da casca. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 348, de 2/09/2003](#)]

**Fio elementar (Cabo Coaxial)**

1. Fio sólido que compõe o feixe. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007](#)]

**Fiscalização**

1. Exercício do poder de polícia administrativa pela Anatel, a fim de estabelecer, em benefício da ordem social e jurídica, as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes de leis, regulamentos e demais normas pertinentes, bem como dos contratos, atos e termos relativos à execução, comercialização e ao uso dos serviços de telecomunicações e da implantação e funcionamento das redes de telecomunicações, da utilização dos recursos de órbita, de numeração, do espectro de radiofrequências, inclusive radiodifusão nos seus aspectos técnicos e do recolhimento dos tributos e receitas aos fundos administrados pela Anatel, bem como da implementação de programas, projetos e atividades que aplicarem recursos desses fundos, de acordo com a legislação em vigor. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006](#)]

*ver também* [Taxa de Fiscalização da Instalação](#)

*ver também* [Taxa de Fiscalização do Funcionamento](#)

**FISTEL - ver Fundo de Fiscalização das Telecomunicações****Fita laminada de blindagem (Cabo Coaxial)**

1. Fita polimérica com folha(s) de material(is) metálico(s) laminado aderida(s) a pelo menos uma de suas faces. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007](#)]

**FM - ver Modulação em Frequência (FM) (Radiodifusão)****Forma de Telecomunicação**

1. Modo específico de transmitir informação, decorrente de características particulares de transdução, de transmissão, de apresentação da informação ou de combinação destas, considerando-se formas de telecomunicação, entre outras, a telefonia, a telegrafia, a comunicação de dados e a transmissão de imagens. [[LGT, Art. 69, Parágrafo Único](#)]

**Fornecedor**

1. Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atende às disposições dos §§1º e 2º do art. 28 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 323, de 7/11/2002](#)]

**Fornecedores Independentes (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**

1. Aqueles que executam serviços ou produzem equipamentos ou materiais e que não sejam controlados pela Prestadora contratante de serviços, adquirente de equipamentos ou de materiais. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 155, de 16/08/1999](#)]

**Frase Musical (Sinalização para Usuários)**

1. Sequência melódica de um trecho musical. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000](#)]

**Frequência (Campo Eletromagnético)**

1. Número de ciclos senoidais completados por uma onda eletromagnética em um segundo. Exprime-se usualmente em hertz (Hz). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002](#)]

**Frequência Característica**

1. Frequência que pode identificar-se e medir-se facilmente em uma emissão determinada. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999](#)]

**Frequência da Portadora de Áudio (Radiodifusão)**

1. Frequência 4,5 MHz acima da frequência da portadora de vídeo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Frequência da Portadora de Vídeo (Radiodifusão)**

1. Frequência 1,25 MHz acima da extremidade inferior do canal de televisão. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Frequência de Campo (Radiodifusão)**

1. Número de vezes por segundo em que a área do quadro é fracionalmente explorada, no processo de exploração entrelaçada. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Frequência de Linha (Radiodifusão)**

1. Número de linhas de exploração de um quadro de imagem multiplicado pelo número de quadros na unidade de tempo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Frequência de Portadora (Radiodifusão)**

1. Valor nominal de frequência, decorrente da localização da portadora no espectro de frequências. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Frequência de Quadro (Radiodifusão)**

1. Número de vezes por segundo em que a imagem completa (quadro) é explorada pelos dois campos entrelaçados. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Frequência de Referência**

1. Frequência que ocupa uma posição fixa e bem determinada com relação a frequência consignada. O desvio desta frequência com relação a frequência consignada é, em amplitude e fase, o mesmo que o da frequência característica com relação ao centro da faixa de frequência ocupada pela emissão. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999](#)]

**Frequência de RF**

1. Frequência da portadora do sinal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004]

**Frequência Imagem**

1. Frequência de portadora indesejável cuja diferença acima ou abaixo da portadora do sinal desejado é igual ao dobro da frequência intermediária (FI), utilizada em receptores heterodinos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004]
2. Frequência indesejável que entra em conversores de frequências heterodinas e que pode causar batimento com o oscilador local para produzir a frequência intermediária e aparecer na saída do receptor. Tal frequência indesejável está afastada de duas vezes o valor da frequência intermediária em relação à frequência nominal de recepção. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

**Frequência Intermediária**

1. Frequência de saída dos moduladores de áudio e vídeo que, misturada ao sinal do oscilador local, resulta na frequência do canal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]
2. Frequência fixa resultante do batimento do sinal recebido com frequência gerada pelo oscilador local, em um equipamento heteródino. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

**Frequência Portadora**

1. Frequência da portadora do sinal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

**Frequências Coordenadas**

1. Frequências consignadas a uma estação radioelétrica central ou base ou estação repetidora para sua operação na zona coordenada e reconhecidas pelas Administrações dos países limítrofes correspondentes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 157, de 23/08/1999]
2. Frequências consignadas a uma estação radioelétrica central, pela Administração do país do Prestador em zonas de fronteira, depois de negociações e reconhecidas pelas Administrações dos países limítrofes correspondentes, para sua operação na zona de coordenação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

**Fully Allocated Costs** - ver Modelo de Custos Totalmente Alocados**Função de Mobilidade**

1. Facilidade de sistema ponto-multiponto que permite a transferência de sessão, chamada ou outra espécie de estabelecimento de comunicação contínua quando da passagem da ETA por entre células, ou entre setores de uma mesma célula, na comunicação entre as Estações Rádio Base (ERB) e a ETA. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Função de Mobilidade Restrita**

1. Facilidade do sistema ponto-multiponto do serviço fixo que permite à ETA o estabelecimento de sessão, chamada ou outra espécie de comunicação em células ou setores distintos daquele em que foi inicialmente instalada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Fundo de Fiscalização das Telecomunicações** - Acrônimo: FISTEL

1. Fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para cobrir as despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

ver também [Taxa de Fiscalização do Funcionamento](#)

**Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações** - Acrônimo: FUST

1. Fundo instituído pela Lei n.º 9.998, de 2000, com a finalidade de proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que: a) não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei n.º 9.472, de 1997; b) nos termos dos contratos de concessão, não seja de responsabilidade da concessionária, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 3.624, de 2000. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000]

ver também [Universalização](#)

**Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações** - Acrônimo: FUNTTEL

1. É um fundo de natureza contábil e tem o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. [Lei nº 9.472, de 16/07/1997]

ver também [Inovação Tecnológica](#)

**FUNTTEL** - ver [Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações](#)**FUST** - ver [Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações](#)

## Letra G

**Gama (Radiodifusão)**

1. Valor da inclinação da reta que melhor aproxima a curva de transferência que relaciona o logaritmo do brilho produzido na tela do televisor, em função do logaritmo do sinal de entrada (vídeo), numa faixa de contraste de, no mínimo, 40:1 e tendo o nível de branco como referência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Ganho**

1. Razão entre a intensidade de radiação em uma dada direção e a intensidade de radiação de uma antena isotrópica, para uma mesma potência incidente na entrada das duas

antenas. Quando não especificado de outra forma, o ganho refere-se à direção em que é máximo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

2. Razão entre a intensidade de radiação em uma dada direção e a intensidade de radiação de uma antena isotrópica, para uma mesma potência incidente na entrada das duas antenas. Quando não especificado de outra forma, o ganho refere-se à direção do eixo da antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Ganho de Antena (Coordenação de Frequência)**

1. Relação, freqüentemente expressa em dB, entre a potência requerida na entrada de uma antena de referência livre de perdas e a potência fornecida na entrada de uma dada antena que produziria, em uma particular direção, a mesma intensidade de campo ou a mesma densidade de fluxo de potência em uma distância específica. O ganho da antena de cada estação é expresso em dB com relação a antena isotrópica. [Anexo ao Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9/01/2007]

#### **Ganho de Intensidade de Campo de um Sistema Irradiante (Radiodifusão)**

1. Relação entre a intensidade de campo eficaz, em mV/m, livre de interferências, produzida a 1 km, no plano horizontal, e a intensidade de 221,4 mV/m, tomada como referência para uma potência de 1 kW de entrada na antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Ganho de Potência de um Sistema Irradiante (Radiodifusão)**

1. Quadrado do ganho de intensidade de campo do sistema irradiante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Ganho de uma Antena**

1. Relação, expressa em decibéis (dBi), entre a potência que seria fornecida à antena de referência livre de perdas (isto é, a um radiador isotrópico isolado no espaço) e a potência fornecida à antena considerada, de forma que ambas produzam a mesma intensidade de campo ou a mesma densidade de fluxo de potência na mesma distância e na mesma direção. A menos que seja especificado de outra forma, o ganho refere-se à direção de máxima radiação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

#### **Ganho Diferencial (DG) (Radiodifusão)**

1. Variação percentual máxima do ganho oferecido pelo equipamento aos componentes de crominância do sinal de vídeo composto a cores, quando submetido a uma variação de nível do sinal de luminância entre 10% e 90% do nível máximo para o branco de referência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Ganho G (dBi)**

1. Relação, expressa em dB, entre a intensidade de radiação em uma dada direção do espaço e a que seria obtida quando utilizada uma antena isotrópica, ambas alimentadas com a mesma potência. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

#### **Ganho G (dBi) (Estação Terrena)**

1. Relação, expressa em dB, entre a intensidade de radiação em uma dada direção do espaço e a que seria obtida quando utilizada uma antena isotrópica, ambas alimentadas com a

mesma potência. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

#### **Ganho Mínimo**

1. Menor valor do ganho na direção do eixo, dentro da faixa de frequências de operação da antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Gestão por Competência (Servidor Público)**

1. Gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição. [Decreto nº 5.707, de 23/02/2006]

#### **GIP - ver Grupo de Implementação da Portabilidade**

#### **Grau de Satisfação (Satisfação do Usuário)**

1. Valor que expressa numericamente o quanto satisfeito um indivíduo, uma instituição ou conjunto destes está com um serviço, modalidade ou atributo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 296, de 10/05/2002]

#### **Grupo**

1. Prestadora de Serviço de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

2. Prestadora de Serviço de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]

#### **Grupo (Reajuste Tarifário do STFC)**

1. Prestadora de Serviço de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos de Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 418, de 18/11/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 507/2008)]

2. Prestadora de Serviço de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 423, de 6/12/2005]

**Grupo de Implementação da Portabilidade - Acrônimo: GIP**

1. Entidade, de caráter temporário, criada e coordenada pela Anatel, visando à implementação da Portabilidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

## Letra H

**Habilitação**

1. Item de Plano de Serviço, correspondente ao valor devido pelo Assinante à Concessionária de SMC no ato da ativação de sua Estação Móvel. [Anexo à Portaria MC nº 1.536, de 4/11/1996]

**Habilitação (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Handoff**

1. “The action of switching a call in progress from one cell to another (or between radio channels in the same cell), to allow established calls to continue when mobile stations move from one cell to another (or as a method to minimize co-channel interference).” [ITU-T, G.174 (94), 3].

**Harmônico de RF (Radiodifusão)**

1. Componente senoidal de uma onda periódica cuja frequência é um múltiplo inteiro da frequência da portadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**HCA - ver Base de Custos Históricos ( Separação e Alocação de Contas)****HNMT - ver Altura da Antena sobre o Nível Médio do Terreno****Homologação (Certificação e Homologação)**

1. Ato privativo da Anatel pelo qual, na forma e nas hipóteses previstas neste Regulamento, a Agência reconhece os certificados de conformidade ou aceita as declarações de conformidade para produtos de telecomunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**Hora de Referência (Radiodifusão Sonora)**

1. Intervalo de tempo que se inicia uma hora e meia após o pôr do sol e termina duas horas e meia após o pôr do sol no ponto mediano do menor trajeto de grande círculo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Horário de Tarifação Normal**

1. De segunda a sexta-feira das 6h às 24h; nos sábados das 6h às 14h. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]

**Horário de Tarifação Reduzida**

1. De segunda a sexta-feira das 0h às 6h; nos sábados das 0h às 6h e das 14h às 24h; e nos domingos e feriados nacionais das 0h às 24h. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]

## Letra I

**IAF - ver International Accreditation Forum (Certificação e Homologação)**

**IAP - ver Índice de Atendimento Pessoal**

**IBOC - ver In-Band On-Channel (padrão norte-americano de rádio digital)**

**ICC - ver Índice de Chamadas Completadas**

**ICCo - ver Índice de Cessação de Cobrança**

**ICR - ver Índice de Correspondências Respondidas**

**Identificação do Acesso Chamador**

1. Informação enviada, pela central de comutação de destino, para o assinante chamado através de sinalização DTMF, correspondente à identificação da categoria e do código de acesso do chamador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

**Ifd - ver Fator de Degradação**

**IIS - ver Índice de Instalação do Serviço**

**IITS - ver Índice de Interrupções Solucionadas**

**ILA - ver Índice de Ligações Atendidas**

**ILAC - ver International Laboratories Accreditation Cooperation (Certificação e Homologação)**

**Iluminante C (Radiodifusão)**

1. Branco de referência da televisão cromática, obtido quando as tensões dos sinais das cores primárias são iguais; sua distribuição espectral corresponde, aproximadamente, à luz emitida pelo radiador padrão a uma temperatura de 6 770 K. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Imprensa Oficial (Lei Geral de Licitações)**

1. Veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**IMT-2000 - ver International Mobile Telecommunications-2000**

**In-Band On-Channel (padrão norte-americano de rádio digital) - Acrônimo: IBOC**

1. Trata-se de método de difusão de sinais de rádio digital nas mesmas frequências já utilizadas pelas transmissões analógicas AM e FM, ocupando as sidebands acima e abaixo da frequência central AM e FM. Assim, o sinal digital AM ou FM da estação é transmitido em acréscimo ao sinal analógico preexistente [Fonte: FCC].

**Inclinação de Feixe (“TILT”) (Radiodifusão)**

1. Inclinação mecânica ou elétrica do feixe de irradiação da antena no plano vertical. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**INDE - ver Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)****Indicador Atendimento à Correspondência do Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de correspondências de usuário, que requerendo resposta, são respondidas em até 5 dias úteis, após seu registro de entrada na prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]
2. Taxa de correspondências de usuário, que requerendo resposta, são respondidas, de forma definitiva, em até 10 dias, após seu registro de entrada na prestadora do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Telefones de Uso Público (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de solicitações de reparo de telefones de uso público atendidas em até 8 horas após a respectiva solicitação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

**Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários Não Residenciais (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de solicitações de reparo de acessos de usuários não residenciais atendidas em até 8 horas, após a respectiva solicitação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários que são Prestadores de Serviços de Utilidade Pública (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de solicitações de reparo de acessos de tais usuários atendidas em até 2 horas, após a respectiva solicitação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Atendimento de Solicitações de Reparo de Usuários Residenciais (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de solicitações de reparo de acessos de usuários residenciais atendidas em até 24 horas, após a respectiva solicitação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Atendimento Pessoal ao Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de atendimentos pessoais ao usuário, iniciados em até 10 minutos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Atendimento por Telefone ao Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de chamadas destinadas a serviços das prestadoras, que utilizem auto-atendimento ou intervenção de telefonistas, atendidas em até 10 segundos, contados a partir do término da marcação, pelo usuário, do respectivo código de acesso ao serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Taxa de chamadas destinadas a serviços das prestadoras, que utilizem intervenção de telefonistas ou atendentes, atendidas efetivamente por telefonista ou atendente em até 10 segundos após o completamento da chamada ou após o usuário optar por esse atendimento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Completamento de Chamadas ao Centro de Atendimento (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de tentativas válidas de originar chamadas na rede da prestadora, destinadas ao Centro de Atendimento da própria prestadora, que resultam em chamada completada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador de Referência (Reajuste Tarifário do STFC)**

1. Variável representativa da quantidade física de um produto ou fator de produção. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 418, de 18/11/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 507/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 507, de 16/07/2008]

**Indicador Informação do Código de Acesso do Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de consultas referentes ao código de acesso de usuários respondidas em até 30 segundos, após o atendimento de cada consulta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]
2. Taxa de consultas referentes ao código de acesso de usuários respondidas em até 30 segundos após o atendimento de cada consulta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Modernização de Rede (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de digitalização da rede local. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Número de Contas com Reclamação de Erro (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Número de reclamações de erro em contas por 1.000 contas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

**Indicador Número de Contas Contestadas com Crédito Devolvido (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Taxa de contas contestadas que tiveram seus créditos devolvidos pela prestadora ou por terceiros, designados por ela, antes da próxima conta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

**Indicador Número de Documentos de Cobrança com Reclamação de Erro (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Número de documentos de cobrança com reclamação de erro por 1000 documentos de cobrança. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Indicador Número de Solicitações de Reparo (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Número de solicitações de reparo por 100 acessos em serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de

21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Número de solicitações de reparo de acessos individuais por 100 acessos individuais em serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Indicador Número de Solicitações de Reparo de Telefones de Uso Público (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Número de solicitações de reparo de telefones de uso público por 100 telefones de uso público em serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Número de solicitações de reparo de Telefones de Uso Público por 100 Telefones de Uso Público em serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Indicativo de Chamada (Radiodifusão)**

1. Prefixo através do qual uma estação radiodifusora é chamada. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

#### **Indicativo de Chamada de Estação de Radioamador**

1. Característica que identifica uma estação e que será usada pelo radioamador no início, durante e no término de suas emissões ou comunicados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

#### **Indicativos de Chamada Efetivos (Radioamador)**

1. São os utilizados quotidianamente para identificação em quaisquer transmissões. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

#### **Indicativos de Chamada Especiais (Radioamador)**

1. Os que forem atribuídos a estações de radioamadores especificamente para uso em competições nacionais ou internacionais, expedições e eventos comemorativos, de conformidade com o estabelecido no Regulamento do Serviço de Radioamador, limitado o uso e a validade ao período de duração do evento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

#### **Índice de Atendimento Pessoal - Acrônimo: IAP**

1. Relação percentual entre o número de atendimentos pessoais efetuados pelas prestadoras no prazo determinado e o número total de atendimentos pessoais, durante o período de coleta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Índice de Cessação de Cobrança - Acrônimo: ICCo**

1. Relação percentual entre o número total de cobranças cessadas pelas prestadoras, no prazo determinado, durante o período de coleta e o número total de solicitações de cessação de cobrança pelos assinantes, durante o período de coleta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Índice de Chamadas Completadas - Acrônimo: ICC**

1. Relação percentual entre o número total de chamadas realizadas e completadas em cada PMM para o centro de atendimento durante o período de coleta e o número total de chamadas originadas em cada PMM para o centro de atendimento durante o período de coleta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Índice de Correspondências Respondidas - Acrônimo: ICR**

1. Relação percentual entre o número total de correspondências respondidas no prazo, contado a partir do seu recebimento, referentes ao período de coleta e o número total de correspondências recebidas pelo centro de atendimento durante o período de coleta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Índice de Fator de Produção - Acrônimo: IQP**

1. É o quociente entre a quantidade de produtos de um período e a quantidade do período anterior, representado pela fórmula:  $IQP = Pt/Pt-1$  [Resolução da ANATEL nº 507, de 16/07/2008]

#### **Índice de Instalação do Serviço - Acrônimo: IIS**

1. Relação percentual entre o número total de instalações realizadas no prazo acordado, contado a partir da solicitação, e o número total de instalações realizadas durante o período de coleta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Índice de Interrupções Solucionadas - Acrônimo: IITS**

1. Relação percentual entre o número de interrupções solucionadas no tempo determinado e o número total de interrupções, durante o período de coleta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Índice de Ligações Atendidas - Acrônimo: ILA**

1. Relação percentual entre o número total de ligações atendidas pelas telefonistas ou atendentes do centro de atendimento, no tempo determinado, após a seleção dessa opção, em cada PMM, e o número total de ligações em que se solicitou a intervenção de telefonistas ou atendentes em cada PMM para o centro de atendimento durante o período de coleta. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Índice de Modulação (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Relação entre o desvio de frequência e a frequência do sinal modulante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

#### **Índice de Preços (Reajuste Tarifário)**

1. Média relativa das variações dos preços de bens ou serviços em um dado período. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 420, de 25/11/2005]

#### **Índice de Produtividade Total de Fatores - ver IPTF F**

#### **Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher (Reajuste Tarifário do STFC) - Acrônimo: IPTF F**

1. Quociente entre a Razão de Produtividade de um período (t E) e a Razão do período anterior (t-1 E), representado pela fórmula:  $IPTFF = Et/Et-1$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 507, de 16/07/2008]

2. Quociente entre a quantidade de produtos de um período e a quantidade do período anterior, representado pela fórmula:  $IQP = Pt/Pt-1$ .

#### **Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (Reajuste Tarifário do STFC) - Acrônimo: IQF**

1. Quociente entre a quantidade de fatores de produção de um período e a quantidade do período anterior, representado

pela fórmula:  $IQF = Ft/Ft-1$ . [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 507, de 16/07/2008](#)]

#### **Índice de Reclamação do Serviço** - Acrônimo: IRS

1. Relação percentual entre o número total de reclamações recebidas pelo Centro de Atendimento e o número total de assinantes, durante o período de coleta. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005](#)]

#### **Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança** - Acrônimo: IREDC

1. Relação entre o número total de atendimentos relativos a erro em documento de cobrança realizados pelo centro de atendimento, durante o período de coleta, por cada 1000 (mil) documentos de cobrança emitidos com vencimento no período de coleta. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005](#)]

#### **Índice de Solicitações de Reparos Atendidas** - Acrônimo: ISRA

1. Relação percentual entre o número total de solicitações de reparo, por falhas ou defeitos na prestação de serviços de televisão por assinatura excluídas as decorrentes de interrupção dos sinais, atendidas no tempo determinado ou solicitado pelo assinante, contado a partir do seu recebimento, durante o período de coleta, e o número total dessas solicitações de reparo recebidas pelo centro de atendimento, durante o período de coleta. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005](#)]

#### **Índice Geral de Satisfação (Satisfação do Usuário)**

1. Índice que tem por objetivo indicar, por período ou ciclo de pesquisa realizado, o grau de satisfação dos usuários referente aos serviços telefônicos (STFC e SMC/SMP), por classe de uso de serviço, das diversas prestadoras destes serviços. Seu cálculo é definido pela média ponderada obtida por meio de uma questão específica de satisfação geral, ponderada pelas respectivas populações atendidas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

#### **Índices de Satisfação Consolidados (Satisfação do Usuário)**

1. Índices que têm por objetivo indicar, a cada ciclo de pesquisa, o grau de satisfação dos usuários com os serviços STFC e SMC/SMP, segmentado nos seguintes aspectos gerais – empresa prestadora do serviço, Unidade da Federação, setor / Área de Concessão ou Autorização e classe de uso do serviço. Os Índices de Satisfação Consolidados são, no mínimo, os relacionados no documento constante no documento Metodologia do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do STFC e SMC/SMP, disponível na Biblioteca da Anatel para consulta. O seu cálculo é definido pela média ponderada da população atendida, para cada classe de uso do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

#### **Índices de Satisfação por Cruzamento de Questões (Satisfação do Usuário)**

1. Índices que têm por objetivo indicar o grau de satisfação dos usuários de forma particularizada, por meio do cruzamento de suas respostas a duas ou mais questões – simples ou de fechamento de bloco. Os Índices de Satisfação por Cruzamento de Questões são, no mínimo, os relacionados no documento constante no documento Metodologia do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários

do STFC e SMC/SMP, disponível na Biblioteca da Anatel para consulta. O período ao qual estes índices dizem respeito dependerá da quantidade de respostas obtidas para o atributo e da precisão desejada. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

#### **Índices de Satisfação por Variáveis de Estratificação (Satisfação do Usuário)**

1. Índices que têm por objetivo indicar o grau de satisfação dos usuários para cada segmento distinto da população pesquisada, definidos pela distribuição dos resultados obtidos nas entrevistas para cada segmento, por meio de variáveis de estratificação. Os Índices de Satisfação por Variáveis de Estratificação são, no mínimo, os relacionados no documento constante no documento Metodologia do Processo de Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários do STFC e SMC/SMP, disponível na Biblioteca da Anatel para consulta. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

#### **Informação Geoespacial** - ver [Dado ou informação geoespacial](#)

#### **Informações Multimídia (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001](#)]

#### **Infra-Estrutura (ANATEL-ANEEL-ANP)**

1. Servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo e os serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados, na condição estabelecida no § 1º do art. 7º do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo. [[Anexo à Resolução Conjunta ANATEL-ANEEL-ANP nº 1, de 24/11/1999](#)]

#### **Infra-estrutura (Compartilhamento de Infra-estrutura)**

1. Servidão administrativa, duto, conduto, poste e torre, de propriedade, utilizado ou controlado, direta ou indiretamente, por Prestadora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 274, de 5/09/2001](#)]

#### **Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)** - Acrônimo: INDE

1. Conjunto integrado de tecnologias; políticas; mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento; padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal. [[Decreto nº 6.666, de 27/11/2008](#)]

#### **Infração da Ordem Econômica**

1. Adoção de práticas pela prestadora de serviço de telecomunicações, na celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços, que possam limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa. [[LGT, Art. 7º, § 3º](#)]



**Infrator (Sanção Administrativa)**

1. Pessoa natural ou jurídica que infringe as Leis, os regulamentos ou as demais normas aplicáveis aos serviços de telecomunicações, bem como não observa os deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos e termos de permissão e de autorização de serviço ou dos atos de autorização de uso de radiofrequência, dos atos e termos de direito de exploração de satélite e dos atos de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão, no que tange aos seus aspectos técnicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 344, de 18/07/2003]

**Início da Operação Comercial do Serviço (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Oferecimento regular do serviço com pelo menos um contrato de prestação assinado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001]

**INMETRO - ver Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial****Inovação (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços. [Lei nº 10.973, de 2/12/2004]

**Inovação Tecnológica**

1. Concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. [Decreto nº 5.798, de 7/06/2006]

ver também Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

**Inserção de Créditos (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Procedimento de Usuário de Planos Pré-Pagos de Serviço por meio do qual ele demonstra junto à prestadora a aquisição de créditos e passa a poder utilizá-los em suas chamadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Inserção Publicitária Local**

1. Veiculação de publicidade comercial de interesse da comunidade servida por estações de RTV. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000] [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Inspeção/Vistoria - ver Vistoria/Inspeção****Instante Final de Descarga**

1. Instante em que a bateria atinge a tensão final de descarga especificada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Instituição Científica e Tecnológica - ICT (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. [Lei nº 10.973, de 2/12/2004]

**Instituição de Apoio (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. [Lei nº 10.973, de 2/12/2004]

**Instituição de Saúde**

1. Toda a instituição, pública ou privada, que preste, no mínimo, assistência ambulatorial e seja atendida por, pelo menos, um profissional de saúde de nível superior. [Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]

**Instituição de Utilidade Pública**

1. Sociedade civil, associação ou fundação, constituída no País, declarada de utilidade pública, a pedido ou de ofício, mediante Decreto do Presidente da República, nos termos da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001]

**Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Acrônimo: INMETRO**

1. Organismo Credenciador oficial do Sistema Brasileiro de Certificação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**INTELSAT**

1. A INTELSAT (International Telecommunications Satellite Consortium) foi criada em 1964 como um consórcio intergovernamental a partir da Resolução 1.721 da Assembléia Geral das Nações Unidas, que firmara a posição de que as comunicações globais por satélite deveriam ser disponibilizadas de forma não-discriminatória. Em 18 de julho de 2001, a INTELSAT foi convertida em uma empresa privada – Intelsat, Ltd. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 88, de 14/01/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 333/2003)]

**Intensidade de Campo**

1. Intensidade de campo eletromagnético de uma onda de rádio, em um ponto particular do espaço, medida em microvolt por metro. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

**Intensidade de Campo do Sinal da Onda Ionosférica em 50% do Tempo (Radiodifusão Sonora)**

1. Intensidade de campo durante a hora de referência que é excedida em 50% das noites do ano. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Intensidade de Campo Elétrico (Campo Eletromagnético)**

1. Amplitude da força exercida sobre uma carga elétrica estacionária positiva e unitária, localizada num ponto de um campo elétrico. Exprime-se em volt por metro (V/m). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Intensidade de Campo Magnético (Campo Eletromagnético)**

1. Grandeza vetorial que, juntamente com a densidade de fluxo magnético, especifica um campo magnético em qualquer ponto do espaço. Equivale à densidade de fluxo magnético dividida pela permeabilidade do meio. Exprime-se em ampere por metro (A/m). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Intensidade de Campo no Espaço Livre (Radiodifusão)**

1. Intensidade de campo que existiria em um ponto, na ausência de ondas refletidas na superfície da terra e de outros objetos refletoras ou absorventes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Intensidade de Campo Nominal Utilizável (Radiodifusão Sonora)**

1. Valor da intensidade de campo utilizável empregado como referência para planejamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Intensidade de Campo Utilizável (Radiodifusão Sonora)**

1. Valor mínimo de intensidade de campo necessário para prover uma recepção satisfatória, sob condições especificadas, em presença do ruído atmosférico, ruído feito pelo homem e interferência em uma situação real (ou resultante de um plano de distribuição de canais). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Intensidade de Radiação**

1. Potência radiada por unidade de ângulo sólido, em uma dada direção. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

**Interconexão**

1. Ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis. [LGT, Art. 146, Parágrafo Único] [Lei nº 9.472, de 16/07/1997]

2. Ligação entre redes de Concessionárias de SMC, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários. [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996]

3. Ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

4. Ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviço de outra, ou acessar serviços nelas disponíveis. [Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

5. Ligação de Redes de Telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os Usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com Usuários de serviços de outra ou acessar serviços nela disponíveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

**Interconexão (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001]

**Interconexão (Serviço Móvel Especializado)**

1. Ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Interfaces de Banda-Base (BB)**

1. Pontos de entrada ( $E_{BB}$ ) do(s) feixe(s) de informação no lado de transmissão e de saída ( $S_{BB}$ ) do(s) mesmo(s) no lado de recepção. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004]

**Interferência**

1. Qualquer emissão, irradiação, indução ou ruído eletromagnético que venha interromper, perturbar, ou se introduzir na recepção de sinais de telecomunicação. [Anexo ao Decreto nº 97.057, de 10/11/1988]

**Interferência (Coordenação de Frequência)**

1. Efeito de uma energia indesejável devida a uma ou várias combinações de emissões, radiações ou induções na recepção de um sistema de radiocomunicações, manifestada por qualquer degradação de qualidade, falsificação ou perda de informação. [Anexo ao Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9/01/2007]

**Interferência (Radiodifusão)**

1. Qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços de telecomunicações. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Interferência Co-Canal**

1. Interferência sofrida por uma determinada portadora devida a outra portadora ocupando a mesma faixa espectral. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

2. Interferência sofrida por uma determinada portadora devida a outra emissão que utiliza o mesmo canal de radiofrequência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004]

**Interferência de Canal Adjacente**

1. Interferência sofrida por uma determinada portadora devida à outra portadora afastada de um espaçamento de canal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)]

2. Interferência sofrida por uma determinada portadora devida à outra emissão que utiliza canal de radiofrequência distinto. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004]

3. Interferência sofrida por uma determinada portadora devida a outra portadora afastada de um espaçamento de canal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Interferência Indesejável (Radiodifusão Comunitária)**

1. Interferência que prejudica, de modo levemente perceptível, o serviço prestado por uma estação de telecomunicações ou de radiodifusão regularmente instalada. [Anexo ao Decreto nº 2.615, de 3/06/1998]
2. Aquela que prejudica, de modo levemente perceptível, o serviço prestado por uma estação de telecomunicações ou de radiodifusão regularmente instalada. [Anexo à Portaria MC nº 191, de 6/08/1998]

**Interferência Objetável (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Interferência causada por um sinal excedendo o campo máximo permissível no contorno protegido de uma estação, de acordo com os valores estipulados no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Interferência Objetável (Radiodifusão Sonora)**

1. Interferência causada por um sinal excedendo o campo máximo permissível no contorno protegido, de acordo com os valores estipulados neste Regulamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Interferência por Batimento de FI (Radiodifusão)**

1. Interferência resultante do batimento que ocorre no conversor do receptor de UHF entre o canal n e o canal n+8 ou n-8, resultando um sinal que interferirá na FI do receptor de televisão sintonizado no canal n. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Interferência por Frequência Imagem de Áudio (Radiodifusão)**

1. Interferência gerada no conversor do receptor de UHF entre o canal n e o canal interferente n +14. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Interferência por Frequência Imagem de Vídeo (Radiodifusão)**

1. Interferência gerada no conversor do receptor de UHF entre o canal n e o canal interferente n+15. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Interferência por Oscilador Local (Radiodifusão)**

1. Interferência gerada no conversor do receptor de UHF entre o canal n e o canal interferente n-7. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Interferência Prejudicial**

1. Qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, degrade seriamente ou interrompa repetidamente a telecomunicação. [LGT, Art. 159, Parágrafo Único] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

**Interferência Prejudicial (Radiodifusão Comunitária)**

1. Interferência que, repetida ou continuamente, prejudica ou interrompe o serviço prestado por uma estação de telecomunicações ou de radiodifusão regularmente instalada. [Anexo ao Decreto nº 2.615, de 3/06/1998]
2. Aquela que, repetida ou continuamente, prejudica ou interrompe o serviço prestado por uma estação de telecomunicações ou de radiodifusão regularmente instalada. [Anexo à Portaria MC nº 191, de 6/08/1998]

**Interferência Prejudicial (Radiofrequência)**

1. Qualquer emissão, radiação ou indução que obstrua, degrade, interrompa repetidamente, ou possa vir a comprometer a qualidade da comunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**International Accreditation Forum (Certificação e Homologação) - Acrônimo: IAF**

1. Fórum internacional que congrega organismos de credenciamento e as partes signatárias de Memorandos de Entendimento e que define os princípios para a busca do reconhecimento multilateral entre os citados organismos. Visa a racionalização dos processos de reconhecimento multilateral das certificações executadas por organismos de certificação credenciados pelos membros signatários do Fórum. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**International Laboratories Accreditation Cooperation (Certificação e Homologação) - Acrônimo: ILAC**

1. Fórum internacional cujo objetivo é apoiar, no âmbito dos laboratórios de ensaios e de calibração, os organismos responsáveis pelos seus credenciamentos, dotando-lhes de critérios e procedimentos que garantam a confiabilidade dos resultados dos seus serviços. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**International Mobile Telecommunications-2000 - Acrônimo: IMT-2000**

1. Sistema incentivado pela União Internacional de Telecomunicações para os sistemas móveis globais de terceira geração voltado à definição de padrões mundiais de utilização de faixas de radiofrequências para a comunicação móvel de alta velocidade.

**International Telecommunications Satellite Organization - ver INTELSAT****INTERNET**

1. Nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o “software” e os dados contidos nestes computadores. [Anexo à Portaria MC/SSC nº 13, de 20/04/1995]

ver também Serviço de Valor Adicionado

**Interrupção**

1. Ação em que o Agente de Fiscalização faz cessar o funcionamento de uma estação de telecomunicação, inclusive de radiodifusão, mediante a fixação de sinal ou selo oficial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Interrupção do Serviço**

1. Suspensão temporária, total ou parcial, da prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

**Interrupção do Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Cessação temporária, total ou parcial, da prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007]

**Inventário**

1. Documento em que se acham registrados os bens e direitos integrantes do patrimônio da Prestadora contendo, no mínimo, a descrição com o número de patrimônio, qualificação (reversível ou não), situação (onerado ou não), localização, utilização, estado de conservação, custo histórico atualizado e depreciado e, no caso de bens móveis, nome do fabricante, modelo e série de fabricação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006](#)]

**Inventor Independente (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação. [[Lei nº 10.973, de 2/12/2004](#)]

**IPTF F - Acrônimo: IPTF - ver Índice de Produtividade Total de Fatores Fisher (Reajuste Tarifário do STFC)**

1. Quociente da divisão da Razão de Produtividade de um período ( $t_E$ ) pela Razão do período anterior ( $E_{10}$ ) [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 418, de 18/11/2005](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 507/2008)]

2. Índice estimado com base em uma fronteira de custos eficiente gerada a partir dos custos unitários, quantidades de fatores de produção e quantidade de produtos das concessionárias.

**IQF - ver Índice de Quantidade dos Fatores de Produção (Reajuste Tarifário do STFC)****IQP - ver Índice de Fator de Produção****IREDC - ver Índice de Reclamação por Erro em Documento de Cobrança****IRS - ver Índice de Reclamação do Serviço****ISDB-TB - ver Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre****Isolação entre Terminais de Assinantes**

1. Separação, em dB, entre dois quaisquer terminais de assinante num sistema de TV a Cabo. [[Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997](#)]

**ISRA - ver Índice de Solicitações de Reparos Atendidas**

## Letra J

**Jaqueta (Cabo Coaxial)**

1. Camada de material polimérico aplicada sobre o condutor externo atuando como revestimento externo nos cabos sem armação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007](#)]

## Letra L

**I - ver Comprimento de Onda****Laboratório Credenciado (Certificação e Homologação)**

1. Organismo credenciado pelo Inmetro, no âmbito específico das telecomunicações, apto a realizar os ensaios exigidos no processo de avaliação da conformidade e a emitir relatórios, conforme previsto nos regulamentos, procedimentos, normas

para certificação e padrões vigentes. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000](#)]

**Laboratório de Ensaio (Certificação e Homologação)**

1. Organismo, credenciado ou não, no âmbito específico das telecomunicações, apto a realizar os ensaios exigidos no processo de avaliação da conformidade e a emitir relatórios, conforme previsto nos regulamentos, procedimentos, normas para certificação e padrões vigentes. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000](#)]

**Lance (Cabo Coaxial)**

1. Comprimento contínuo sem emendas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 472, de 11/07/2007](#)]

**Largura da Faixa de Frequências Declarada**

1. Largura da faixa de frequências que inclui todas as componentes espectrais da transmissão cujos níveis são superiores aos especificados para os das emissões indesejáveis. Corresponde à largura da faixa de frequências (Fc-Fa, Fc+Fb), onde: Fc é a frequência da portadora; Fa e Fb devem ser especificadas pelo solicitante, podendo depender de Fc. Para sistemas de faixa estreita em que Fa = Fb, a faixa de frequências (Fc-Fa, Fc+Fb) não deve conter mais de quatro posições nominais de frequências de portadoras. Para os demais sistemas, a faixa de frequências (Fc-Fa, Fc+Fb) não deve conter mais de uma posição nominal de frequência de portadora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006](#)]

**Largura da Faixa de Referência (Certificação)**

1. Largura da faixa de frequências utilizada para caracterizar a potência das emissões. Na presente norma, será considerada igual a 4 kHz. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005](#)]

**Largura da Faixa Necessária (Certificação) - Acrônimo: Bn**

1. Transmissores de estações terrenas do serviço fixo por satélite podem transmitir simultaneamente múltiplos canais ou múltiplas portadoras por um único amplificador de saída. A largura da faixa necessária de um transmissor com estas características será considerada igual à soma das larguras das faixas necessárias individuais. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005](#)]

**Largura da Sobreposição da Blindagem (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Dimensão transversal da sobreposição da fita de alumínio. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002](#)]

**Largura de Faixa (Radiodifusão)**

1. Número, em Hertz, que expressa a diferença entre as frequências que limitam uma faixa de frequência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Largura de Faixa Necessária**

1. Para uma dada classe de emissão, é o valor mínimo da largura de faixa ocupada pela emissão suficiente para assegurar a transmissão da informação com a velocidade de transmissão e com as qualidades requeridas para o sistema empregado, nas condições especificadas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006](#)]

2. Para uma dada classe de emissão, é o valor mínimo de largura de faixa ocupada pela emissão suficiente para assegurar a transmissão da informação com a velocidade de transmissão e com as qualidades requeridas para o sistema empregado, nas condições especificadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

3. É a largura de faixa de frequência tal que garanta a transmissão da informação com qualidade e taxa requerida e sob as condições especificadas, para uma determinada classe de emissão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 498, de 27/03/2008]

#### **Largura de Faixa Ocupada**

1. Largura da faixa de radiofrequências ocupada por uma determinada emissão, caracterizada por um limite inferior e um limite superior de radiofrequência, onde as potências médias fora destes limites devem ser de, no máximo, 0,5% da potência média total da referida emissão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

2. Largura de faixa tal que, abaixo de sua frequência limite inferior e acima de sua frequência limite superior, se concentram potências médias iguais a 0,5%, cada uma, da potência média total radiada por uma dada emissão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

#### **Largura de Faixa Ocupada (Coordenação de Frequência)**

1. Largura de uma faixa de radiofrequência tal que, abaixo do limite inferior e acima do limite superior, cada uma das potências médias radiadas é igual a 50 % (quando não especificado outro valor) da potência média radiada total por uma dada emissão. [Anexo ao Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9/01/2007]

#### **Largura de Feixe**

1. Faixa angular dentro da qual o diagrama de radiação em polarização co-polar apresenta valores maiores ou iguais a -3 dB em relação ao seu valor máximo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004]

2. Faixa angular dentro da qual o diagrama de radiação em polarização co-polar apresenta valores maiores ou iguais a -3 dB em relação ao eixo da antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Largura de Feixe de 1 dB (Estação Terrena)**

1. Ângulo medido em um plano do lóbulo principal da antena, entre as duas direções nas quais a potência do sinal é 1dB inferior ao máximo de radiação da antena. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

#### **Laudo de Vistoria**

1. Documento emitido pela Agência, subscrito por Agente de Fiscalização para registrar o trabalho realizado, servindo de base para emissão do Relatório de Fiscalização e Auto de Infração, quando for o caso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

#### **Levantamento de Sigilo (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**

1. Ato pelo qual a administração retira a chancela de sigiloso do processo, documento ou assunto. [Anexo à Resolução da ANTT nº 56, de 8/08/2002]

#### **Liberdade de Radiodifusão - ver Abuso no Exercício da Radiodifusão**

#### **Licença de Estação de Radioamador**

1. Documento que autoriza a instalação e o funcionamento de estação do Serviço de Radioamador. [Anexo ao Decreto nº 91.836, de 24/10/1985 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 449/2006)]

#### **Licença de Uso de Certificados e de Marcas de Conformidade**

1. Documento vinculado a um certificado de conformidade e emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, pelo qual um organismo de certificação outorga a uma pessoa ou a um organismo o direito de utilizar certificados ou marcas de conformidade, em seus produtos, de acordo com as regras do programa de certificação pertinente. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 323, de 7/11/2002]

#### **Licença em Bloco de Acessos de Estações**

1. Ato administrativo de expedição de licença de um conjunto de acessos de estações, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]

#### **Licença para Funcionamento de Estação**

1. Ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação individual, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

2. Documento que habilita a estação a funcionar em caráter definitivo. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000] [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

3. Ato administrativo por meio do qual a Agência reconhece ao autorizado, o direito de funcionamento de uma estação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

4. Ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de Estação individual, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]

5. Ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação individual, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

#### **Licença para Funcionamento de Estação (Radiodifusão Comunitária)**

1. Documento que habilita a estação a funcionar em caráter definitivo, e que explicita a condição de não possuir a emissora direito à proteção contra interferências causadas por estações de telecomunicações e de radiodifusão regularmente instaladas. [Anexo ao Decreto nº 2.615, de 3/06/1998] [Anexo à Portaria MC nº 191, de 6/08/1998]

**Licença para Funcionamento de Estação de Radioamador**

1. Documento que autoriza a instalação e o funcionamento de estação do Serviço de Radioamador, com o uso das radiofrequências associadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Licença para Funcionamento, em Bloco, de Estações de Assinante (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Ato administrativo de expedição de licença de um conjunto de estações, em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Limite de Exposição (Campo Eletromagnético)**

1. Valor numérico máximo de exposição, expresso em valores de intensidade de campo elétrico ou magnético, densidade de potência da onda plana equivalente e correntes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Linha de Exploração (Radiodifusão)**

1. Uma das 525 linhas horizontais imaginárias que cruzam o quadro de imagem da esquerda para a direita durante o processo de varredura. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Linha Dedicada**

1. Oferta de capacidade de transmissão de sinais analógicos, telegráficos ou digitais entre dois pontos fixos, em âmbito nacional e internacional, utilizando quaisquer meios dentro de uma área de prestação de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 402, de 27/04/2005]

**Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Lista telefônica de distribuição obrigatória e gratuita a que se refere o § 2º do art. 213 da Lei nº 9.472, de 1997. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

**Lóbulo Lateral**

1. Lóbulo de radiação existente em direções outras que não a do lóbulo principal. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]  
2. Lóbulo de radiação existente, excetuando-se o lóbulo principal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004]

**Lóbulo Principal**

1. Lóbulo de radiação que contém a direção de máxima radiação da antena. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]  
2. Lóbulo de radiação que contém a direção de máximo ganho da antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004]

**Lóbulos Laterais (Estação Terrena)**

1. Lóbulos de radiação existentes em direções outras que não a do lóbulo principal. [Anexo à Portaria MC nº 2, de

7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

**Local Lógico (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Local remoto da central de comutação do STFC na modalidade local, onde se registram as informações nela coletadas, sem que haja perda de tentativas válidas originadas nessa central. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Localidade**

1. Toda a parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado permanente de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis, ou dispostas ao longo de uma via de comunicação, tais como Capital Federal, Capital Estadual, Cidade, Vila, Aglomerado Rural e Aldeia. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 30, de 29/06/1998]

2. Toda a parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado permanente de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis, ou dispostas ao longo de uma via de comunicação, tais como Capital Federal, Capital Estadual, Cidade, Vila, Aglomerado Rural e Aldeia. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

3. Todo lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]

4. Toda a parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado permanente de habitantes, caracterizada por um conjunto de edificações, permanentes e adjacentes, formando uma área continuamente construída com arruamentos reconhecíveis, ou dispostas ao longo de uma via de comunicação, tais como, capital federal, capital estadual, cidade, vila, aglomerado rural e aldeia. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3/06/2004]

5. Todo o lugar do território nacional onde exista aglomerado permanente de habitantes, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 506, de 1º/07/2008]

ver também **Área Local (Serviço Telefônico Público)**

**Localidade Centro de Interesse de Tráfego**

1. Localidade para onde convergem os interesses econômicos, políticos, culturais e sociais de uma área conurbada, podendo, caso haja dificuldade na sua identificação, ser assim considerada a localidade, integrante da Área Conurbada, com o maior número de terminais. [Anexo à Portaria MC nº 1.137, de 20/12/1994]

**Localidade de Pequeno Porte (Radiodifusão Comunitária)**

1. Toda cidade ou povoado cuja área urbana possa estar contida nos limites de uma área de cobertura restrita. [Anexo ao Decreto nº 2.615, de 3/06/1998] [Anexo à Portaria MC nº 191, de 6/08/1998]

**Long Run Incremental Costs** - ver [Modelos de Custos Incrementais de Longo Prazo](#)

#### **Longo prazo (Separação e Alocação de Contas)**

1. Horizonte de tempo em que todos os custos são considerados variáveis, inclusive aqueles referentes aos investimentos em ativos fixos, de forma que a prestadora pode otimizá-los a um nível de produção esperado.

**LRIC** - ver [Modelos de Custos Incrementais de Longo Prazo](#)

**LTOG** - ver [Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita \(Serviço Telefônico Fixo Comutado\)](#)

## Letra M

#### **Má-Fé (Sanção Administrativa)**

1. Considera-se má-fé (a) deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de leis, regulamentos, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontroversos; (b) opor resistência injustificada ao andamento de processo, à fiscalização ou à execução de decisão da Anatel; (c) agir de modo temerário; (d) provocar incidentes infundados; e (e) interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestamente protelatório. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 344, de 18/07/2003](#)]

#### **Malha ou trança (Cabo Coaxial)**

1. Blindagem constituída de feixes entrelaçados. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007](#)]

#### **Marca de Conformidade**

1. Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com as regras de um sistema de certificação, indicando confiança de que o correspondente produto, está em conformidade com uma norma específica ou outro documento normativo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 323, de 7/11/2002](#)]

#### **Marcação**

1. Procedimento que permite aos usuários de serviço de telecomunicações estabelecer a conexão. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998](#)]

#### **Margem de Ruído**

1. Nível de ganho ou atenuação imposta ao nível do ruído nominal. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007](#)]

#### **Máscara do Espectro de Transmissão**

1. Contorno de máxima densidade espectral de potência relativa à central do canal permitida na transmissão. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005](#)] [[Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006](#)]

#### **Materiais (Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos e Materiais por Prestadoras de Serviços de Telecomunicações)**

1. Aqueles enquadrados nas categorias I, II e III, definidas nas Diretrizes para o Modelo de Certificação de Equipamentos de Comunicação, aprovadas pela Resolução nº 47, do Conselho Diretor da Anatel, de 7 de agosto de

1998, e os constantes da lista de produtos para telecomunicações anexa ao Ato nº 1.522 da Anatel, de 7 de outubro de 1998. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 155, de 16/08/1999](#)]

#### **Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião) - Acrônimo: MOS**

1. Medida subjetiva que reflete a opinião ou grau de satisfação médio de um conjunto definido de pessoas, dentro de uma determinada escala, quanto à qualidade de voz oferecida por um sistema de comunicação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999](#)]

#### **Média Espacial (Campo Eletromagnético)**

1. Valor médio de um conjunto de valores de densidade de potência da onda plana equivalente, sobre as dimensões de um corpo, calculado com base em uma série de valores medidos ao longo de uma linha reta ou curva, que representa a postura do objeto exposto, ou por toda uma área plana. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002](#)]

#### **Média Temporal (Campo Eletromagnético)**

1. Média de um conjunto de valores de densidade de potência medidos em um determinado local, num determinado período de tempo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002](#)]

#### **Medição**

1. Conjunto de operações, manuais ou automatizadas, locais ou remotas, que tem por objetivo determinar o valor de um parâmetro técnico. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006](#)]

#### **Medidor (Certificação)**

1. Instrumento de medida, pertencente ou não ao equipamento, que permite a medição de parâmetro do equipamento. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008](#)]

#### **Meios de Telecomunicações**

1. Equipamentos, dispositivos, componentes, antenas, refletores, difratores, torres, postes, estruturas de suporte e direcionamento, sinalizadores, transpondedores, conversores, processadores, acumuladores, bastidores, distribuidores, ferragens, guias, cabos, fios, e demais instrumentos, máquinas e equipamentos de apoio, destinados a possibilitar a implantação, operação e manutenção de redes e sistemas de transferência de informação por processo eletromagnético. [[Anexo ao Decreto nº 97.057, de 10/11/1988](#)]

#### **Memorando de Entendimento - MdE - Acrônimo: MdE**

1. Acordo bilateral ou multilateral, firmado entre Organismos de Certificação Designados e Laboratório de Ensaios, em áreas de interesse comum, no campo das telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 323, de 7/11/2002](#)]

#### **Mensagem Escrita (Sinalização para Usuários)**

1. Forma visível, com fraseologia própria e padronizada, fazendo uso do idioma nacional e de caracteres alfanuméricos, utilizada como Sinal de representação de informação apresentada aos Usuários. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000](#)]

**Mensagem Gravada (Sinalização para Usuários)**

1. Forma audível e inteligível, com fraseologia própria e padronizada, fazendo uso do idioma nacional, utilizada como parte de Sinal de representação de informação apresentada ao Usuário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Mesh Architecture** - ver **Arquitetura em malha (mesh architecture)**

**Mesorregião**

1. Área institucionalizada, definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que respeita limites político-administrativos estaduais e municipais, individualizando-se por apresentar formas de organização do espaço geográfico em razão das seguintes dimensões: processo social como determinante, quadro natural como condicionante e a rede de comunicações e lugares como elemento de articulação social. [Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997] [Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997]

**Metadados de informações geoespaciais**

1. Conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e exploração. [Decreto nº 6.666, de 27/11/2008]

**Microfone sem Fio**

1. Sistema composto de um microfone integrado a um transmissor e de um receptor que visa proporcionar ao usuário liberdade de movimentos sem as limitações impostas por um meio de transmissão físico (cabo). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

**Microrregião**

1. Parte de mesorregião que apresenta especificidades quanto à organização do espaço, relativas à estrutura da produção agropecuária, industrial, de extrativismo mineral ou pesca, podendo, também, resultar da presença de elementos do quadro natural ou de relações sociais e econômicas particulares. [Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997] [Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997]

2. Conjunto de municípios com características sociais, demográficas e econômicas similares, nos termos e critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

**Mídia** - ver **Nova Mídia**

**MIN** - ver **Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

**Missão de Fiscalização**

1. Tarefa com objetivo específico que pode conter uma ou mais ações de fiscalização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**MMDS** - ver **Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**

**Mobiliário Urbano (Pessoa Portadora de Deficiência)**

1. Conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

**Mobilidade restrita** - ver **Sistema de Acesso Fixo sem Fio (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

**Mobilização Nacional**

1. O conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional, destinadas a capacitar o País a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira. [Lei nº 11.631, de 27/12/2007]

ver também **Desmobilização Nacional**

**Modalidades de Serviços**

1. Definidas pela Agência em função de sua finalidade, âmbito de prestação, forma, meio de transmissão, tecnologia empregada ou de outros atributos. [LGT, Art. 69, caput]

**Modelo de Custos Totalmente Alocados**

1. Modelo de apuração de custos, no qual todos os custos contábeis da prestadora, inclusive os custos de capital, são distribuídos segundo princípios de causalidade a todos os produtos por ela oferecidos. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

2. Modelo de apuração de custos no qual todos os custos contábeis da prestadora, inclusive os custos de capital, são distribuídos segundo princípios de causalidade a todos os produtos por ela oferecidos, conforme Regulamento de Separação e Alocação de Contas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 438, de 10/07/2006]

**Modelos de Custos Incrementais de Longo Prazo**

1. Modelo de apuração de custos, no qual todos os custos incrementais de longo prazo atualizados a valores correntes relativos a prestação isolada de determinado serviço, incluído o custo de capital, são distribuídos segundo princípios de causalidade a todos os produtos oferecidos, considerando um horizonte de longo prazo que permita considerar os custos fixos como variáveis. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

2. Modelo de apuração de custos no qual todos os custos incrementais de longo prazo atualizados a valores correntes relativos a prestação isolada de determinado serviço, incluído o custo de capital, são distribuídos segundo princípios de causalidade a todos os produtos oferecidos, considerando um horizonte de longo prazo que permita considerar os custos fixos como variáveis, conforme Regulamento de Separação e Alocação de Contas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 402, de 27/04/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 438, de 10/07/2006] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]



**Modo Comum**

1. Forma de ensaio relativa às perturbações eletromagnéticas aplicadas entre condutor(es) da porta sob ensaio e a terra. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

**Modo de Polarização por Dispersão (PMD) (Fibra Óptica)**

1. Média dos atrasos diferenciais de grupo entre os dois modos de polarização ortogonais (rápido e lento) em uma determinada faixa de comprimento de onda, expresso em  $\text{ps}/(\text{km})^{1/2}$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 348, de 2/09/2003]

**Modo Diferencial**

1. Forma de ensaio relativa às perturbações eletromagnéticas aplicadas entre condutores da porta sob ensaio. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

**Modulação (Radiodifusão)**

1. Processo pelo qual uma característica da onda portadora é modificada de acordo com a intensidade da onda a ser transmitida, representativa de símbolos, caracteres, sinais escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Modulação AM – DSB**

1. Modulação em amplitude da portadora com transmissão das duas bandas laterais decorrentes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004]

**Modulação AM – SSB**

1. Modulação em amplitude da portadora com transmissão de somente uma banda lateral decorrente. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004]

**Modulação AM – SSB/SC**

1. Modulação AM-SSB com componente da portadora suprimida na transmissão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004]

**Modulação Cruzada**

1. Distorção causada pela modulação da portadora de um canal por sinais dos outros canais do sistema de TV a Cabo. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

**Modulação Digital**

1. Processo pelo qual alguma característica da onda portadora (frequência, fase, amplitude ou combinação destas) é variada de acordo com um sinal digital (sinal constituído de pulsos codificados ou de estados derivados de informação quantizada). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

**Modulação em Amplitude (AM) (Radiodifusão)**

1. Sistema de modulação em que a envoltória da onda portadora tem a forma do sinal a ser transmitido. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Modulação em Amplitude (Radiodifusão)**

1. Tipo de modulação que modifica a amplitude da onda portadora. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Modulação em Frequência (FM) (Radiodifusão)**

1. Processo de modulação no qual a frequência da portadora varia proporcionalmente à amplitude instantânea do sinal modulante. A frequência instantânea da portadora independe

da frequência do sinal modulante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Modulação em Frequência (Radiodifusão)**

1. Tipo de modulação que modifica a frequência da onda portadora. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

**Modulação Horária (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Segmentação das 24 (vinte e quatro) horas do dia, considerada a sua natureza de dia útil, sábado, domingo ou feriado nacional, em intervalos de uma ou mais horas, aos quais são atribuídos valores tarifários específicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

**Modulação Negativa (Radiodifusão)**

1. Forma de modulação em amplitude em que ao aumento de brilho corresponde uma redução de potência transmitida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Monitoragem do Espectro**

1. Conjunto de atividades de fiscalização que visa a auxiliar a administração do espectro; identificar e reprimir a operação de estações não licenciadas, as fontes de interferências em serviços de telecomunicações, inclusive de radiodifusão, e assegurar a observância, pelas entidades, das disposições constantes da legislação aplicável. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**MOS (Mean Opinion Score)** - ver **Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião)**

**Multa (Sanção Administrativa)**

1. Sanção pecuniária imposta a pessoa natural ou jurídica, em decorrência de desrespeito a dispositivo das Leis aplicáveis ao setor de telecomunicações, dos regulamentos ou das demais normas pertinentes, bem como em decorrência da inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos e termos de permissão e de autorização de serviço ou dos atos de autorização de uso de radiofrequência, dos atos e termos de direito de exploração de satélite e dos atos de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão, no que tange aos aspectos técnicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 344, de 18/07/2003]

**Multichannel Multipoint Distribution Service** - ver **Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**

**Múltiplo Acesso por Divisão de Código**

1. Forma de acesso em que cada estação terminal transmite utilizando codificação exclusiva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004]

**Múltiplo Acesso por Divisão de Frequência**

1. Forma de acesso em que cada estação terminal transmite com faixa de frequência exclusiva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004]

**Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo**

1. Forma de acesso em que cada estação terminal transmite durante janela de tempo exclusiva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004]

**Múltiplo Acesso por Divisão em Código (Certificação)**

1. Forma de acesso em que cada estação terminal transmite utilizando codificação exclusiva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

**Múltiplo Acesso por Divisão em Frequência (Certificação)**

1. Forma de acesso em que cada estação terminal transmite com faixa de frequência exclusiva. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005](#)]

**Múltiplo Acesso por Divisão em Tempo (Certificação)**

1. Forma de acesso em que cada estação terminal transmite durante janela de tempo exclusiva. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005](#)]

**Município** - ver [Prefeitura](#)

# Letra N

**Não Circularidade da Casca (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Diferença entre os diâmetros de dois círculos definidos pelo campo de tolerância da casca, dividida pela medida do diâmetro da casca. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002](#)]

**NC** - ver [Noise Criteria](#)

**Negócio de Rede Fixa (Separação e Alocação de Contas)**

1. Conjunto de produtos ofertados a outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou a outras Áreas de Negócio do Grupo por uma entidade hipotética detentora de toda a rede fixa de telecomunicações do Grupo. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Negócio de Telefonia Móvel (Separação e Alocação de Contas)**

1. Conjunto de produtos ofertados ao público, à outra Área de Negócio ou à outra prestadora de serviços de telecomunicações operado sob licença de SMP. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Negócio de Varejo de Telefonia Fixa (Separação e Alocação de Contas)**

1. Conjunto de produtos ofertados ao público operado sob licença de STFC. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Negócio de Varejo de Transmissão de Dados (Separação e Alocação de Contas)**

1. Conjunto de produtos ofertados ao público operados sob licença de SCM, SRTT ou SLD. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Neutralidade (Separação e Alocação de Contas)**

1. Princípio geral para elaboração do DSAC segundo o qual, para os serviços cuja prestação dependa de outros serviços, as transferências internas de custos devem ser efetuadas de forma homogênea e devem ser precificadas de maneira isonômica em relação à oferta a outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005](#)]

**Nível de Apagamento (Radiodifusão)**

1. Nível do sinal durante o intervalo de apagamento, excetuados os intervalos dos pulsos de sincronismo e da salva de sub-portadora de crominância. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Nível de Modulação AM Residual na Portadora (Transmissor de Áudio) (Radiodifusão)**

1. Relação do valor médio quadrático (r.m.s.) das componentes AM do sinal (50-15000 Hz) da envoltória da portadora, para o valor médio quadrático (r.m.s.) da portadora na ausência do sinal modulante. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Nível de Modulação FM Residual na Portadora (Transmissor de Áudio) (Radiodifusão)**

1. Modulação de frequência resultante de espúrios produzidos no próprio transmissor, dentro da faixa de 50 a 15000 Hz. Esse nível é expresso como a relação do desvio residual de frequência na ausência de modulação, para o desvio total de frequência com modulação, quando afetado pelo efeito de um circuito de de-ênfase padrão de 75  $\mu$ seg. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Nível de Preto (Radiodifusão)**

1. Nível do sinal de vídeo durante a transmissão de uma região de imagem totalmente preta. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Nível de Sincronismo (Radiodifusão)**

1. Nível do sinal de vídeo durante a transmissão dos pulsos de sincronismo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Nível de Transmissão**

1. Potência de uma determinada portadora na saída do transmissor. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006](#)]

**Nível de Vídeo Composto (Radiodifusão)**

1. Tensão pico a pico de um sinal de vídeo composto caracterizada pela diferença entre seu valor medido no nível de pico de sincronismo e o seu valor medido no nível de branco de referência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Nível do Branco de Referência (Radiodifusão)**

1. Nível do sinal de vídeo durante a transmissão de uma região de imagem totalmente branca e com brilho máximo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Nível Médio de uma Radial (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Média aritmética das altitudes do terreno com relação ao nível do mar, tomadas no trecho compreendido entre 3 e 15 km, em uma radial, a partir de um determinado sistema irradiante. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998](#)]

**Nível Médio do Terreno**

1. Média aritmética dos níveis médios das elevações do solo entre 3 e 15km, a partir da antena transmissora, obtidos em oito radiais igualmente espaçadas, partindo-se do Norte Verdadeiro, tomando no mínimo, cinquenta pontos, por radial. [[Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997](#)]

2. Média aritmética dos níveis médios das elevações do solo entre 3 e 15km, a partir da antena transmissora, obtidos em oito radiais igualmente espaçadas, partindo-se do Norte Verdadeiro, tomando no mínimo cinquenta pontos por radial. [[Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997](#)]

**Nível Médio do Terreno (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Média aritmética dos níveis médios das radiais de um determinado sistema irradiante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Nível Médio do Terreno (Serviço Avançado de Mensagens)**

1. Média aritmética dos níveis médios das elevações do solo entre 3 e 15km, a partir da antena transmissora, obtidos em oito radiais igualmente espaçadas, partindo-se do Norte Verdadeiro, tomando no mínimo cinquenta pontos por radial. [Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997]

**Nível Médio do Terreno (Serviço Móvel Especializado)**

1. Média aritmética dos níveis médios das elevações do solo entre 3 e 15km, a partir da antena transmissora, obtidos em oito radiais igualmente espaçadas, partindo-se do Norte Verdadeiro, tomando no mínimo cinquenta pontos por radial. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]
2. Média aritmética dos níveis médios das elevações do solo em um raio de 10 Km, a partir da antena transmissora, obtidos em oito radiais igualmente espaçadas, partindo-se do Norte Verdadeiro, tomando no mínimo cinquenta pontos por radial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

**Noise Criteria** - Acrônimo: NC

1. Critério de ponderação para medição de ruído ambiente, conforme a Norma ISO 226. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 412, de 9/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 482, de 25/09/2007]

**Nomadic Wireless Access** - ver [Aplicação Nomádica](#)**Norma**

1. Espécie normativa destinada ao estabelecimento de regras para aspectos determinados da execução dos serviços. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 73, de 25/11/1998]

**Norma Técnica**

1. Documento estabelecido por consenso, de caráter voluntário, e aprovado por uma instituição reconhecida que fornece regras, diretrizes ou características a serem atendidas por produtos, processos ou serviços. As Normas Técnicas são geralmente elaboradas por entidades não governamentais e seu cumprimento não é obrigatório. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

**Notificação**

1. Ato administrativo, que dá conhecimento a uma concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência ou a empresa com direito de exploração de satélite brasileiro ou autorizada a comercializar capacidade espacial de satélite estrangeiro no Brasil, para o cumprimento de obrigação junto à Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Nova Mídia**

1. “fast-evolving, software-defined, indispensable, and increasingly capable information infrastructure”. [SIMARD, Caroline, 2006]
2. “The convergence of computing and telecommunications into new communication media”. [SIMARD, Caroline, 2006]

**Núcleo de Cabo (Cabo Coaxial)**

1. Conjunto formado pelo condutor central, dielétrico e a primeira fita de alumínio laminado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007]
2. Conjunto formado pelo condutor central e dielétrico. [Resolução da ANATEL nº 468, de 8/06/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Núcleo de Inovação Tecnológica (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação. [Lei nº 10.973, de 2/12/2004]

**Núcleo multicoaxial (Cabo Coaxial)**

1. Conjunto formado pela reunião de cabos coaxiais (vias). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Número de Linhas de Exploração (Radiodifusão)**

1. Relação entre a frequência de exploração de linha e a frequência de quadro. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Número-Chave**

1. Código de acesso do terminal atendedor da CPCT. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

**NWA** - ver [Aplicação Nomádica](#)

## Letra O

**Objetividade (Separação e Alocação de Contas)**

1. Princípio geral para elaboração do DSAC segundo o qual os direcionadores de custos, receitas e capital empregado devem ser objetivos e quantificáveis. Os procedimentos de determinação dos direcionadores são parte integrante do DSAC. A alocação dos custos, receitas e capital empregado não deve favorecer nenhuma empresa, serviço, elemento de rede, Área de Negócio ou produto. Se houver dificuldade prática em se identificar direcionadores objetivos e quantificáveis, os custos devem ser alocados mediante critérios objetivos de rateio previamente estabelecidos. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Objeto Espacial**

1. Inclui as partes componentes de um objeto espacial, bem como seu veículo propulsor e respectivas partes. [Decreto nº 5.806, de 19/06/2006]

**Obra (Lei Geral de Licitações)**

1. Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Obras, Serviços e Compras de Grande Vulto (Lei Geral de Licitações)**

1. Aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Obrigações de Continuidade (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Aquelas que objetivam possibilitar ao usuário do serviço sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo o serviço estar à disposição do usuário, em condições adequadas de uso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001]

**Obrigações de Universalização - ver Universalização**

1. São as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público. [LGT, Art. 79, § 1º]

2. Aquelas que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001]

3. São as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e de sua condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público [Anexo à Resolução da ANATEL nº 280, de 15/10/2001]

**Obstáculo Artificial**

1. Prédios, reservatórios metálicos, hangares metálicos, linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, trilhos ferroviários, antenas, estruturas metálicas, meios de transmissão de telecomunicações e radiodifusão de qualquer espécie e outros que dificultem ou bloqueiem o funcionamento das estações do SGME. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 511, de 1º/09/2008]

**Obstrução da Atividade de Fiscalização**

1. Prática ou abstenção de atos, a qualquer título, pelos executantes de serviços de telecomunicações, inclusive os de radiodifusão, que iniba, dificulte ou embarace a ação de fiscalização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**OCC - ver Organismo de Certificação Credenciado****OCD - ver Organismo de Certificação Designado****Oferta Pública de Interconexão**

1. Documento a que deve ser dada ampla publicidade, exigido das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, destinado a descrever as condições e demais informações para o estabelecimento de interconexão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

**OIT - ver Oxidative Induction Time (Tempo de Indução Oxidativa)****Onda de Superfície (Radiodifusão Sonora)**

1. Onda eletromagnética que se propaga ao longo da superfície da Terra, ou perto dela, e que não foi refletida pela ionosfera. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Onda Ionosférica (Radiodifusão Sonora)**

1. Onda eletromagnética refletida pela ionosfera. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Onda Plana (Campo Eletromagnético)**

1. Onda eletromagnética em que os vetores de campo elétrico e magnético localizam-se num plano perpendicular à direção de propagação da onda e a intensidade de campo magnético (multiplicada pela impedância do espaço) é igual à intensidade de campo elétrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Ondas de Rádio**

1. Ondas eletromagnéticas de frequências arbitrárias abaixo de 3000 GHz, propagadas no espaço sem guia artificial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

2. Ondas eletromagnéticas de frequências, arbitrariamente, abaixo de 3000 GHz, propagando-se no espaço sem guia artificial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

ver também Ondas Hertzianas

ver também Radiofrequência

**Ondas Hertzianas**

1. Ondas eletromagnéticas de frequências, arbitrariamente, abaixo de 3000 GHz, propagando-se no espaço sem guia artificial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

ver também Ondas de Rádio

**Oneração**

1. Entrega ou vinculação de bem ou direito integrante da RBR ou de Bens de Terceiros em garantia de financiamento, empréstimo ou dívida, no que for aplicável. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006]

**Operação Diurna (Radiodifusão Sonora)**

1. Operação entre as horas fixadas na Tabela do Anexo 08 ao Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Operação Noturna (Radiodifusão Sonora)**

1. Operação no período complementar ao fixado na Tabela do Anexo 08 ao Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**Operação Tipo Despacho**

1. Comunicação entre estações fixas e estações móveis ou entre duas ou mais estações móveis, na qual uma mensagem é transmitida simultaneamente a todos os terminais e efetuada mediante compartilhamento automático de um pequeno

número de canais, de forma a otimizar a utilização do espectro. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

2. Comunicação entre estações fixas e estações móveis ou entre duas ou mais estações móveis, na qual uma mensagem é transmitida simultaneamente a todas as estações ou a um grupo de estações e efetuada mediante compartilhamento automático de um pequeno número de canais, de forma a otimizar a utilização do espectro. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

### Operadora

1. Entidade exploradora do Serviço Telefônico Público em uma dada localidade ou região. [Anexo à Portaria MC nº 251, de 16/04/1997]

### Operadora de TV a Cabo

1. Pessoa jurídica de direito privado que atua mediante concessão, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento e geração de programação e de sinais próprios ou de terceiros, e sua distribuição através de redes, de sua propriedade ou não, a assinantes localizados dentro de uma área determinada. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

### Operadora Estrangeira - ver Prestadora Internacional

### OPGW - ver Cabos Pára-raios com Fibras Ópticas (Fibra Óptica)

### Organismo de Certificação Credenciado - Acrônimo: OCC

1. Organismo que conduz a certificação de conformidade, para o qual o credenciamento foi concedido pelo INMETRO, segundo os critérios estabelecidos no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação. O OCC, de posse dos resultados de testes realizados em laboratórios credenciados, avalia a conformidade do produto frente aos regulamentos técnicos aplicáveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

2. Entidade credenciada junto ao Sistema Brasileiro de Certificação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 335, de 17/04/2003]

3. Entidade credenciada junto ao Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

4. Organismo credenciado apto a implementar, a conduzir um processo de avaliação da conformidade, no âmbito específico das telecomunicações, e a expedir o Certificado de Conformidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

### Organismo de Certificação Designado - Acrônimo: OCD

1. Organismo designado pela Anatel, credenciado ou não, apto a implementar e a conduzir um processo de avaliação da conformidade, no âmbito específico das telecomunicações, e a expedir o Certificado de Conformidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

### Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite - ver INTELSAT

### Órgão

1. Unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da administração indireta. [Lei nº 9.784, de 29/01/1999]

### Oscilador Local (Radiodifusão)

1. Circuito onde é gerado um sinal com alta estabilidade de frequência, que tem como finalidade obter a frequência do canal por batimento com a FI. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

### Oxidative Induction Time (Tempo de Indução Oxidativa) - Acrônimo: OIT

1. Tempo do processo de oxidação induzida de um material submetido à alta temperatura e à atmosfera oxidativa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

## Letra P

### Padrão de Teste 511

1. Sequência de bits pseudo-aleatória de comprimento 29-1 que corresponde a 511 bits, conforme Recomendação O.150 da ITU-T. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

### Padronização (Separação e Alocação de Contas)

1. Princípio geral para elaboração do DSAC segundo o qual devem ser respeitados os princípios contábeis geralmente aceitos, embora o tratamento dos custos, receitas e capital empregado seja diferente em relação à contabilidade tradicional. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

### Paging

1. Sistema de transmissão de mensagens por radiofrequência para assinantes individuais. O mesmo que radiochamada. *ver também Serviço Especial de Radiochamada*

### Paging Bidirecional (Internacional)

1. Serviço de telecomunicações utilizado para múltiplas aplicações móveis bidirecionais, podendo transmitir dados, voz, ou qualquer outra forma de telecomunicação, utilizando-se das faixas de radiofrequências atribuídas a este serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003] *ver também Sistema de Paging Bidirecional (Internacional)*

### Parcela Adicional de Transição - Acrônimo: PAT

1. Valor pago à Concessionária do serviço na modalidade Local, por unidade de tempo. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

### Parceria Público-Privada - Acrônimo: PPP

1. Contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. [Lei nº 11.079, de 30/12/2004]

### Partição (Satisfação do Usuário)

1. Parcela da sociedade atendida pelo serviço pesquisado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

2. Parcela da sociedade atendida pelo serviço pesquisado, podendo ser segmentada por tipo de usuário como, por exemplo, os portadores de deficiência, caracterizada no mínimo por: a) Para o STFC: 1. unidade da federação; 2. prestadora ( Local, Longa Distância Nacional e Longa

Distância Internacional); 3. áreas de concessão ou autorização para a prestação do STFC definidas no Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações; e 4. classe de uso do serviço: 4.1. residencial; 4.2. não-residencial; e 4.3. Telefones de Uso Público – TUP. b) Para o SMP: 1. unidade da federação; 2. prestadora; 3. áreas de autorização para prestação do serviço móvel pessoal definidas pelo Plano Geral de Autorização do SMP; e 4. classe de uso do serviço: 4.1. pós-pago; e 4.2. pré-pago; c) para os serviços de televisão por assinatura 1. unidade da federação; 2. prestadora; 3. áreas de concessão ou autorização para a prestação dos serviços de televisão por assinatura; e 4. por serviço. [Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

**PAT** - ver **Parcela Adicional de Transição**

#### **Porcentagem de Modulação Aural (Radiodifusão)**

1. Quando aplicada à modulação em frequência do sinal de áudio de um canal de televisão, reflete a relação percentual entre o desvio de frequência provocado pelo sinal modulante e o desvio máximo de 25 kHz, definido como 100% de modulação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Período Base Amostral (Satisfação do Usuário)**

1. Período que serviu de referência para a extração das amostras respectivas de cada serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

2. Período que serve de referência para a extração das amostras. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

#### **Período Base de Coleta (Satisfação do Usuário)**

1. Período de coleta dos dados dos usuários amostrados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

2. Período de coleta dos dados dos pesquisados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

#### **Período de Linha (Radiodifusão)**

1. Intervalo de tempo transcorrido entre as bordas de ataque de dois pulsos de sincronismo horizontal sucessivos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Período de Maior Movimento (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Para efeito da coleta de dados, utilizados no cálculo dos indicadores de qualidade do PGMQ, devem ser adotados os horários a seguir indicados, referenciados ao horário local, salvo disposição em contrário: a) PMM matutino - das 9 horas às 11 horas; b) PMM vespertino - das 14 horas às 16 horas; e c) PMM noturno - das 20 horas às 22 horas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Para efeito da coleta de dados, utilizados no cálculo dos indicadores de qualidade do PGMQ - STFC, devem ser adotados os horários a seguir indicados, referenciados ao horário local, salvo disposição em contrário: a) PMM matutino - das 9 horas às 11 horas; e b) PMM noturno - das 20 horas às 22 horas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Período de Maior Movimento (Televisão por Assinatura (Gênero)) - Acrônimo: PMM**

1. Intervalos de tempo ao longo do dia em que ocorre o maior número de ligações para o centro de atendimento, que, para efeito de aferição dos indicadores, são os seguintes: período matutino - das 9 às 11 horas (horário local) - e período noturno - das 19 às 22 horas (horário local). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### **Período de Transição (Portabilidade)**

1. Período de tempo, durante o Processo de Portabilidade, entre a desativação e ativação do Código de Acesso do Usuário, durante o qual é admitida a interrupção do serviço de telecomunicações para o Usuário Portado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

#### **Períodos de Maior Movimento (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Intervalos de tempo ao longo do dia, em que ocorrem os maiores interesses no estabelecimento de ligações por parte dos Usuários. Para efeito de aferição dos indicadores de qualidade, os PMM são os seguintes: a) período matutino das 09:00 horas às 11:00 horas; b) período vespertino das 14:00 horas às 16:00 horas; e c) período noturno das 20:00 horas às 22:00 horas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

#### **Permissão**

1. Outorgada pela Agência para prestação de serviço de telecomunicações em face de situação excepcional comprometedor do funcionamento do serviço que, em virtude de suas peculiaridades, não possa ser atendida, de forma conveniente ou em prazo adequado, mediante intervenção na empresa concessionária ou mediante outorga de nova concessão. [LGT, Art. 118, Parágrafo Único]

#### **Permissão (Radiodifusão)**

1. Autorização outorgada pelo poder competente a entidades par a execução de serviço de radiodifusão de caráter local. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

#### **Permissão de Serviço de Telecomunicações**

1. Ato administrativo pelo qual se atribui a alguém o dever de prestar serviço de telecomunicações no regime público e em caráter transitório, em face de situação excepcional comprometedor do funcionamento do serviço que, em virtude de suas peculiaridades, não possa ser atendido de forma conveniente ou em prazo adequado, mediante intervenção na empresa concessionária ou outorga de nova concessão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 65, de 29/10/1998]

2. Ato administrativo pelo qual se atribui a alguém o dever de prestar serviço de telecomunicações, no regime público e em caráter transitório, até que seja normalizada a situação excepcional que a tenha ensejado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

#### **Permissão de Serviço Público**

1. Delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco. [Lei nº 8.987, de

13/02/1995] [Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2/12/1998]

### **Perturbação Eletromagnética**

1. Fenômeno eletromagnético capaz de degradar o desempenho de um dispositivo, equipamento ou sistema, ou de afetar, desfavoravelmente, matéria viva ou inerte. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

### **Pesquisa Aplicada (Pesquisa e Desenvolvimento)**

1. Trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas. [Decreto nº 5.798, de 7/06/2006]

### **Pesquisa Científica e Tecnológica**

1. Trabalho teórico ou experimental realizado de forma sistemática para adquirir novos conhecimentos visando a atingir um objetivo específico, descobrir novas aplicações ou obter uma ampla e precisa compreensão dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observados sem prévia definição para o aproveitamento prático dos resultados desse trabalho. [Portaria Interministerial nº 166, de 29/04/1996]

2. Trabalho sistemático utilizando o conhecimento adquirido na pesquisa ou experiência prática para desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, implementar novos processos, sistemas ou serviços ou, então, para aperfeiçoar os já produzidos ou implantados, incorporando características inovadoras. [Portaria Interministerial nº 166, de 29/04/1996]

3. Prestação de serviços científicos e tecnológicos de assessoria ou consultoria, de estudos prospectivos, de ensaios, normalização, metrologia ou qualidade e de informação e documentação. [Portaria Interministerial nº 166, de 29/04/1996]

### **Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica**

1. Atividades de pesquisa básica dirigida; pesquisa aplicada; desenvolvimento experimental; tecnologia industrial básica; serviços de apoio técnico. [Decreto nº 5.798, de 7/06/2006]

### **Pesquisador Contratado (Pesquisa e Desenvolvimento)**

1. Pesquisador graduado, pós-graduado, tecnólogo ou técnico de nível médio, com relação formal de emprego com a pessoa jurídica que atue exclusivamente em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. [Decreto nº 5.798, de 7/06/2006]

### **Pesquisador Público (Pesquisa & Desenvolvimento)**

1. Ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. [Lei nº 10.973, de 2/12/2004]

### **Pessoa com deficiência auditiva**

1. Pessoa com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 509, de 14/08/2008]

### **Pessoa com deficiência da fala**

1. Pessoa com padrão de fala limitado ou dificultado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 509, de 14/08/2008]

### **Pessoa com Mobilidade Reduzida**

1. Aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. [Decreto nº 5.296, de 2/12/2004]

### **Pessoa Jurídica Coligada**

1. Uma pessoa jurídica será considerada coligada a outra se uma detiver, direta ou indiretamente, pelo menos, 20% (vinte por cento) de participação no capital votante da outra, ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento) por uma mesma pessoa natural ou jurídica. Caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, deve-se calcular o valor final da participação por intermédio da composição das frações percentuais em cada pessoa jurídica da linha de encadeamento. [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996]

2. Uma pessoa jurídica será considerada coligada a outra se detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 20% (vinte por cento) de participação no capital votante da outra, ou se o capital votante de ambas for detido, direta ou indiretamente, em pelo menos 20% (vinte por cento), por uma mesma pessoa natural ou jurídica. Para efeito do cômputo do percentual referido, caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á o percentual final da participação por intermédio da composição das frações percentuais de participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento. As frações de participação maiores que 50% (cinquenta por cento) do capital votante ou controle, com qualquer participação no capital, corresponderão a um multiplicador de 100% (cem por cento) no cálculo da composição da participação sucessiva. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

### **Plano**

1. Espécie normativa destinada à definição de métodos, contornos e objetivos relativos ao desenvolvimento de atividades e serviços vinculados ao setor. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 73, de 25/11/1998]

### **Plano 45° (Antena)**

1. Plano que forma um ângulo de 45° com os planos E e H. Definição válida apenas para antenas com polarização linear. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

### **Plano Básico (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

### **Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média (Radiodifusão Sonora)**

1. Lista que identifica os canais distribuídos para localidades brasileiras, fixando frequências, potências e características de sistemas irradiantes e outras julgadas necessárias, na faixa de frequências de 535 a 1705 kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

### **Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (Radiodifusão Sonora)**

1. Lista que identifica os canais distribuídos para localidades brasileiras, fixando frequências, potências e características

de sistemas irradiantes e outras julgadas necessárias, nas faixas de 120 m, 90 m e 60 m.

#### **Plano de Numeração**

1. Conjunto de requisitos relativos a estrutura, formato, organização e significado dos Recursos de Numeração e de procedimentos de Marcação necessários à fruição de um dado serviço de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998](#)]

2. Conjunto de requisitos relativos à estrutura, formato, organização e significado dos Recursos de Numeração e de procedimentos de Marcação necessários à fruição de um dado serviço de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006](#)]

#### **Plano de Serviço (Serviço Móvel Celular)**

1. Conjunto articulado e estruturado de regras, que define os critérios e respectivas condições de aplicação, e fixa os valores para a prestação do serviço pela Concessionária de SMC. [[Anexo à Portaria MC nº 1.536, de 4/11/1996](#)]

#### **Plano de Serviço (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

#### **Plano de Serviço (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Conjunto de programas ou programações e outras facilidades de serviço contratadas pelo Assinante junto à Prestadora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007](#)]

#### **Plano de Serviço Alternativo**

1. Plano de Serviço homologado pelo Ministério das Comunicações, disponível a todos os assinantes e interessados no serviço, opcional ao Plano de Serviço Básico, contendo valores e estrutura elaborados por Concessionária de SMC, em função de características técnicas ou de custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários. [[Anexo à Portaria MC nº 1.536, de 4/11/1996](#)]

#### **Plano de Serviço Básico**

1. Plano de Serviço homologado pelo Ministério das Comunicações, disponível a todos os assinantes e interessados no serviço, sendo seus valores estabelecidos no contrato de concessão da Concessionária de SMC e sua estrutura definida em norma do Ministério das Comunicações. [[Anexo à Portaria MC nº 1.536, de 4/11/1996](#)]

#### **Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular**

1. Plano de Serviço do SMC, homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, caracterizado pelo pagamento, por parte do usuário do Plano de Serviço Pré-Pago, previamente à utilização do serviço, por meio de cartões associados a valor, ou qualquer outra forma homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 64, de 20/10/1998](#)]

#### **Plano E**

1. Plano que contém o vetor campo elétrico, para pontos de observação na direção de máxima radiação. Definição válida apenas para antenas com polarização linear. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006](#)]

#### **Plano E (Antena)**

1. Plano que contém o vetor campo elétrico, para pontos de observação na direção de máxima radiação, e a direção de máxima radiação. Definição válida apenas para antenas com polarização linear. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004](#)]

#### **Plano H (Antena)**

1. Plano perpendicular ao plano E. Definição válida apenas para antenas com polarização linear. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004](#)]

#### **Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro (Radiodifusão Sonora) - Acrônimo: PROM**

1. Lista que identifica os canais distribuídos para localidades das Administrações da Região 2 que em 1981 firmaram o Acordo Regional de Radiodifusão, fixando frequências, potências e outros dados. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999](#)]

#### **Planos de Metas para a Universalização de Serviços de Telecomunicações que Utilizem Recursos do Fust (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Planos específicos elaborados pela Anatel e aprovados pelo Poder Executivo, contendo metas periódicas estabelecidas em conformidade com os objetivos descritos no art. 5º da Lei n.º 9.998, de 2000. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001](#)]

#### **Planos Estruturais**

1. Requisitos técnicos referentes às características de sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho de rede. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999](#)]

#### **Plataforma**

1. Sistema operacional sobre o qual podem ser construídas aplicações. [[SANDVIG, Christian, 2008](#)]

#### **Plataforma de Comunicação**

1. Camada de software, em que a configuração da rede de comunicação é definida. [[SANDVIG, Christian, 2008](#)]

#### **Plena Carga**

1. Estado da bateria quando atinge as condições do instante final de carga. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007](#)]



**PMD** - ver **Modo de Polarização por Dispersão (PMD) (Fibra Óptica)**

**PMM** - ver **Período de Maior Movimento (Televisão por Assinatura (Gênero))**

**PMS** - ver **Poder de Mercado Significativo - ver Poder de Mercado Significativo (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

#### **Poder Concedente**

1. União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão. [Lei nº 8.987, de 13/02/1995]

#### **Poder de Mercado Significativo - Acrônimo: PMS**

1. Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 402, de 27/04/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 438, de 10/07/2006] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]

2. Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 490, de 24/01/2008]

#### **Poder de Mercado Significativo (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim definida pela Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Poder de Mercado Significativo (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

#### **Poder de Polícia Administrativa**

1. Capacidade de agir da Anatel, em cumprimento à sua obrigação institucional, estabelecendo as medidas necessárias para limitar ou disciplinar deveres, direitos e interesses, regulando as práticas ou abstenções de atos concernentes à organização das telecomunicações brasileiras, em razão do interesse público. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

#### **POI - ver Ponto de Interconexão**

#### **Polaridade**

1. Característica de uma perturbação eletromagnética unidirecional que determina o sentido de circulação da corrente elétrica através do equipamento sob ensaio. Para uma perturbação de polaridade positiva, a corrente elétrica circula do terminal do gerador para o terminal de aterramento, enquanto que, para uma perturbação de polaridade negativa, a corrente elétrica circula do terminal de aterramento para o terminal do gerador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

#### **Polarização (Radiodifusão)**

1. Direção do vetor correspondente ao campo elétrico irradiado da antena transmissora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Polarização Co-polar**

1. Para a direção do eixo, é a polarização idêntica à polarização da antena; para outras direções, é a polarização do campo elétrico recebido através da medida do diagrama de radiação, mantendo-se inalterada a polarização da antena transmissora durante a medida do diagrama. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Polarização Cruzada**

1. Para antenas com polarização linear, é a polarização do campo elétrico ortogonal à polarização co-polar; para antenas com polarização circular, é a polarização circular com sentido de rotação oposto ao definido para a polarização co-polar. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004]

2. Polarização do campo elétrico ortogonal à polarização co-polar. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004]

3. Para antenas com polarização linear, é a polarização do campo elétrico ortogonal à polarização co-polar; para antenas com polarização circular é a polarização circular com sentido de rotação oposto ao definido para a polarização co-polar. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Polarização de uma Antena**

1. Polarização do campo elétrico que contém a maior parte da energia radiada, na direção de máxima radiação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004]

2. Polarização do campo elétrico que contém a maior parte da energia radiada, na direção do eixo da antena. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

3. Polarização do campo elétrico que contém a maior parte da energia radiada, na direção de máxima radiação. A polarização deve ser linear (em uma dada direção) ou circular (à direita ou à esquerda). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

#### **Polarização de uma Onda**

1. Descrição do comportamento do vetor campo elétrico definido através da figura traçada pela extremidade deste vetor, em função do tempo, em uma posição fixa no espaço, em um plano ortogonal à direção de propagação da onda radiada. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

#### **Polarization Mode Dispersion (Modo de Polarização por Dispersão) (Cabo de Fibra Óptica) - Acrônimo: PMD**

1. Média dos atrasos diferenciais de grupo entre os dois modos de polarização ortogonais (rápido e lento) em uma determinada faixa de comprimento de onda, expresso em

ps/(km)<sup>1/2</sup>. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

#### **Ponderação A (Certificação)**

1. Ponderação em frequência relativa a 1000 Hz, cujos valores estão descritos no documento referenciado no inciso III do art. 2º do Anexo à Resolução da ANATEL nº 238/2000. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000]

#### **Ponto de Coleta (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Ponto físico onde devem ser coletados os dados a serem utilizados para cálculo dos indicadores de qualidade do PGMQ. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Local físico ou lógico onde devem ser coletados os dados a serem utilizados para cálculo dos indicadores de qualidade previstos no PGMQ-STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Ponto de Conexão à INTERNET**

1. Ponto através do qual o SCI se conecta à INTERNET. [Anexo à Portaria MC/SSC nº 13, de 20/04/1995]

#### **Ponto de Interconexão - Acrônimo: POI**

1. Elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão com outras redes de prestadoras de serviço de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 31, de 30/06/1998]

2. Elemento de rede definido de acordo com critérios estabelecidos na regulamentação. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

3. Elemento de Rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na Interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

#### **Ponto de Medida**

1. Ponto situado no trajeto do sinal, que implica a interrupção deste quando são realizadas medições. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

2. Ponto situado no caminho do sinal, que implica a interrupção deste quando são realizadas medições. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

#### **Ponto de Monitoração**

1. Ponto de medida desacoplado, obtido por uma derivação do caminho do sinal, ao qual se pode ligar um instrumento de medida não pertencente ao equipamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

#### **Ponto de Presença**

1. Elemento de rede empregado como acesso remoto de um Ponto de Interconexão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 31, de 30/06/1998]

#### **Ponto de Presença para Interconexão**

1. Elemento de Rede empregado como acesso remoto de um Ponto de Interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

#### **Ponto de Referência da Boca - Acrônimo: PRB**

1. Ponto situado 25 mm à frente dos lábios no eixo horizontal que passa através do centro da abertura da boca, conforme a Figura A1 da Recomendação P.64 da ITU-T. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

2. Ponto situado 25 mm à frente dos lábios no eixo horizontal que passa através do centro da abertura da boca, conforme Recomendação P.64 da ITU-T (Figura A.1). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 412, de 9/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 482, de 25/09/2007]

#### **Ponto de Terminação de Rede - Acrônimo: PTR**

1. Ponto de conexão física da Rede Externa com a Rede Interna do Assinante, que permite o acesso individualizado ao STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999]

2. Ponto de conexão física da Rede Externa com a Rede Interna do Assinante, que permite o acesso individualizado ao STFC, destinado ao público em geral. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000]

3. Ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

#### **Ponto-de-Extensão (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Ponto adicional ao ponto principal, de acesso à programação contratada, ativado no mesmo endereço do Ponto-Principal do Assinante, que reproduz, integral e simultaneamente, sem qualquer alteração, o canal sintonizado no Ponto-Principal ou no Ponto-Extra. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007]

#### **Ponto-Extra (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Ponto adicional ao ponto principal, de acesso à programação contratada, ativado no mesmo endereço do ponto principal do Assinante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007]

#### **Ponto-Principal (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Primeiro ponto de acesso à programação contratada com a Prestadora instalado no endereço do Assinante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007]

#### **Pontos de Verificação (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)**

1. Pontos nos quais é verificada a eficiência do BSR assim como a ocorrência de interferência prejudicial provocada pelo mesmo nas radiofrequências ou nas subfaixas de radiofrequências estabelecidas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 308, de 11/09/2002]

**Pontuação Média de Opinião** - ver **Mean Opinion Score (Pontuação Média de Opinião)****População-Alvo (Satisfação do Usuário)**

1. Conjunto de terminais telefônicos existentes em cada classe de serviço, no período base amostral. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]
2. Parcela da sociedade assinante ou não, em domicílios localizados em todo o território nacional onde haja o serviço a ser pesquisado. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006](#)]

**Porcentagem de Modulação (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Relação entre o desvio de frequência e o desvio de frequência definido como 100% de modulação, expresso em porcentagem. Para estações de radiodifusão sonora em frequência modulada, um desvio de frequência de  $\pm 75$  kHz é definido como 100% de modulação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998](#)]

**Porta de Energia Elétrica**

1. Porta dos equipamentos de telecomunicações com alimentação local por meio da qual é fornecida a energia elétrica destinada ao seu funcionamento e, no caso de equipamentos com tecnologia PLC (Power Line Communication), também trafega a informação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006](#)]

**Porta de Telecomunicações**

1. Porta de equipamentos de telecomunicações por meio da qual trafega a informação e, no caso de equipamentos tealimentados, também a energia elétrica destinada ao seu funcionamento, como por exemplo: porta para conexão ao STFC, porta de rede local (Ethernet), porta de rede xDSL, etc. Não se enquadram nesta definição portas destinadas à conexão com equipamentos periféricos, como por exemplo: porta RS232, porta USB, porta paralela (impressora), etc. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006](#)]

**Porta Externa**

1. Interface específica de um dado equipamento que se conecta a condutores que se estendem além dos limites da edificação ou do abrigo (shelter). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006](#)]

**Porta Interna**

1. Interface específica de um dado equipamento que se conecta a condutores que ficam restritos aos limites da edificação ou do abrigo (shelter). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006](#)]

**Portabilidade de Código de Acesso**

1. Facilidade de rede que possibilita a assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998](#)]
2. Facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de

telecomunicações ou de área de prestação do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006](#)]

3. Facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007](#)]

**Portabilidade de Código de Acesso (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

**Portabilidade de Código de Acesso (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Facilidade de rede que possibilita ao Assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de Prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]
2. Facilidade de rede que possibilita a assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998](#)]
3. Facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

**Portadora**

1. Onda, geralmente senoidal, modulada por sinal de informação digital (portadora digital) ou por sinal de informação analógica (portadora analógica). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 288, de 21/01/2002](#)]

**Portadora CW**

1. Portadora sem modulação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004](#)]

**Portadora de Áudio (Radiodifusão)**

1. Sinal de radiofrequência (Pa), de frequência (Fa), modulado pelo sinal de áudio do canal. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Portadora de Vídeo (Radiodifusão)**

1. Sinal de radiofrequência (Pv), de frequência (Fv), modulado pelo sinal de vídeo composto do canal. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Portal Brasileiro de Dados Geoespaciais**

1. Portal que disponibilizará os recursos do DBDG para publicação ou consulta sobre a existência de dados geoespaciais, bem como para o acesso aos serviços relacionados. [[Decreto nº 6.666, de 27/11/2008](#)]

**Portal do SMP** - ver [Portal Eletrônico de Informações do Serviço Móvel Pessoal \(Portal do SMP\)](#)

**Portal Eletrônico de Informações do Serviço Móvel Pessoal (Portal do SMP)**

1. Sistema informatizado via internet, composto de múltiplos subsistemas, utilizado para o envio de informações periódicas pelas prestadoras do SMP à Anatel, para acompanhamento e controle de exigências aplicáveis. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 436, de 7/06/2006](#)]

**Portaria (Agência Nacional de Telecomunicações)**

1. Instrumento do Conselho Diretor que expressa deliberação relativa a assuntos de interesse interno da Agência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19/07/2001](#)]

**Pórtico Anterior (Radiodifusão)**

1. Intervalo de tempo que antecede os pulsos de sincronismo horizontal e durante o qual é suprimido todo o sinal de vídeo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Pórtico Posterior (Radiodifusão)**

1. Intervalo de tempo que sucede os pulsos de sincronismo horizontal e durante o qual é suprimido todo o sinal de vídeo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Posição LGRP**

1. Posição que o monofone do terminal de voz deve assumir para a realização dos ensaios eletroacústicos, conforme o Anexo C da Recomendação P.64 da ITU-T. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)]

2. Posição que o monofone do equipamento telefone de uso público deve assumir para a realização dos ensaios eletroacústicos. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 412, de 9/08/2005](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 482, de 25/09/2007](#)]

3. Posição que o monofone do terminal de voz deve assumir para a realização dos ensaios eletroacústicos, conforme o Anexo C da Recomendação P.64 da ITU-T

**Posição Orbital**

1. Conjunto de recursos de órbita e espectro radioelétrico associado a uma rede satélite. [[Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997](#)]

2. Posição na órbita de satélites geoestacionários caracterizada por uma longitude. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000](#)]

**Posição Orbital Notificada pelo Brasil**

1. Posição orbital objeto de notificação pelo Brasil junto à UIT, cujo processo é caracterizado, pelo menos, por uma das seguintes fases: publicação antecipada, coordenação e registro. [[Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997](#)]

**Posto de Serviço de Telecomunicações** - Acrônimo: PST

1. Conjunto de instalações de uso coletivo, mantido pela concessionária, dispondo de, pelo menos, TUP e TAP, e possibilitando o atendimento pessoal ao consumidor. [[Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003](#)]

2. Conjunto de instalações de uso coletivo, mantido pela concessionária, dispondo de, pelo menos, TUP e TAP, que possibilita o atendimento pessoal ao usuário. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

**Potência de Operação (Radiodifusão)**

1. Potência de pico de vídeo autorizada para ser efetivamente fornecida pelo transmissor ao sistema irradiante de uma estação transmissora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Potência de Operação do Transmissor (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Aquela autorizada a ser efetivamente fornecida pelo transmissor ao sistema irradiante de uma estação transmissora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998](#)]

**Potência de Operação do Transmissor (Radiodifusão Sonora)**

1. Aquela autorizada a ser efetivamente fornecida pelo transmissor ao sistema irradiante de uma estação transmissora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999](#)]

**Potência de Pico da Envoltória**

1. Potência dos picos da envoltória do processo de modulação AM fornecida pelo transmissor durante um ciclo da frequência de RF. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 370, de 13/05/2004](#)]

**Potência de Pico de Vídeo (Radiodifusão)**

1. Potência média, em um ciclo de RF da portadora de vídeo modulada, medida durante a transmissão de um pulso de sincronismo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Potência Efetiva Irradiada (ERP) (Radiodifusão)**

1. Produto da potência de entrada na antena pelo seu ganho de potência, relativo a um dipolo de meia onda. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Potência Efetiva Irradiada em uma Direção (Radiodifusão)**

1. Produto da potência de entrada na antena pelo seu ganho de potência naquela direção. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Potência Efetiva Radiada (Campo Eletromagnético)** - Acrônimo: e.r.p.

1. Potência entregue a uma antena, multiplicada pelo ganho da antena em relação a um dipolo de meia onda, numa determinada direção. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002](#)]

**Potência Efetivamente Radiada** - Acrônimo: ERP

1. Potência aplicada nos terminais de entrada de uma antena multiplicada pelo seu ganho, relativo a um dipolo de meia onda, numa dada direção. [[Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997](#) (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [[Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997](#)] [[Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005](#)]

**Potência Efetivamente Radiada (Internacional)**

1. Potência aplicada nos terminais de entrada de uma antena multiplicada pelo seu ganho, relativo a um dipolo de meia onda em espaço livre, numa dada direção. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003](#)]

**Potência Efetivamente Radiada (Serviço Móvel Especializado)**

1. Potência aplicada nos terminais de entrada de uma antena multiplicada pelo seu ganho, relativo a um dipolo de meia onda, numa dada direção. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Potência Equivalente Isotropicamente Radiada - Acrônimo: e.i.r.p.**

1. Produto da potência fornecida a uma antena pelo seu ganho, numa dada direção, relativo a uma antena isotrópica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 288, de 21/01/2002]

2. Potência entregue a uma antena, multiplicada pelo ganho da antena em relação a uma antena isotrópica, numa determinada região. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

3. Potência que, se radiada por uma antena isotrópica, situada na mesma posição da antena em questão, produziria, ao longo da direção considerada, a mesma densidade de potência que a antena em questão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Potência Equivalente Isotropicamente Radiada - em uma dada direção (Coordenação de Freqüência)**

1. Produto da potência fornecida à antena e seu ganho em relação a uma antena isotrópica, em uma dada direção. Em inglês "equivalent isotropically radiated power" ou e.i.r.p.. [Anexo ao Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9/01/2007]

**Potência Interferente Máxima (Coordenação de Freqüência)**

1. Sinal interferente máximo admissível, na entrada do receptor, expresso em dBm.

**Potência Média de Vídeo (Radiodifusão)**

1. Potência média da portadora de vídeo, modulada em amplitude por um sinal de vídeo qualquer. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Potência Nominal (Radiodifusão)**

1. Máxima potência de pico de vídeo para funcionamento regular e contínuo, conforme especificado pelo fabricante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Potência Nominal do Transmissor (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Potência máxima para funcionamento regular e contínuo, conforme especificado pelo fabricante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Potência Nominal do Transmissor (Radiodifusão Sonora)**

1. Máxima potência para funcionamento regular e contínuo, conforme especificado pelo fabricante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

**PPP - ver Parceria Público-Privada****PRB - ver Ponto de Referência da Boca****Pré-ênfase (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Técnica utilizada na transmissão de sinais modulados em freqüência, na qual é aumentada a amplitude das áudiofreqüências mais altas, a fim de diminuir o efeito do ruído sobre o sinal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Pré-ênfase (Radiodifusão)**

1. Técnica empregada na modulação, que visa a melhoria da relação sinal/ruído do sinal demodulado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Preço de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Valor de trato sucessivo pago pelo Assinante à Prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

**Preço de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Valor devido pelo Assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

**Prefeitura**

1. Cada uma das circunscrições em que se divide o território do Estado, administrada por um Prefeito, Chefe do Executivo Municipal, compreendendo as áreas urbana e rural. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 31, de 30/06/1998]

*ver também Prefeitura*

**Prefixo de Chamada a Cobrar (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Caracteriza uma chamada a cobrar no destino e representado pelos dígitos "90". [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

**Prefixo Internacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Identifica chamada de longa distância Internacional, representado pelos dígitos "00". [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

**Prefixo Nacional (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Identifica chamada de longa distância nacional, representado pelo dígito "0". [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

**Prestação de Serviço Administrativo ou Operacional**

1. Serviço prestado pela Anatel, a título oneroso ou não, cujos custos decorrentes de sua prestação devem ser ressarcidos pelo interessado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Prestação de Serviço Técnico**

1. Serviço administrativo executado pela Anatel, a título oneroso ou não, tais como: aprovação de laudos de ensaios de produtos, relatórios técnicos sobre serviços de telecomunicações e outros serviços técnicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]

**Prestação, Utilidade ou Comodidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: PUC**

1. Atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar,

melhorar ou restringir o uso do STFC. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

#### **Prestadora**

1. Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]
2. Pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviços de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001](#)]
3. Entidade que detém concessão, permissão ou autorização para prestar serviço de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 388, de 7/12/2004](#)]
4. Pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o STFC. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007](#)]
5. Pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 490, de 24/01/2008](#)]
6. Pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta serviços de telecomunicações no âmbito do STFC e do SMP. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 509, de 14/08/2008](#)]

#### **Prestadora (Compartilhamento de Infra-estrutura)**

1. Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 274, de 5/09/2001](#)]

#### **Prestadora (Exploração de Satélite)**

1. Entidade que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de telecomunicações que contrata o provimento de capacidade espacial. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000](#)]

#### **Prestadora (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequência. É considerada Prestadora, para os fins do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, no que couber, a empresa com Direito de Exploração de Satélite Brasileiro e com Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001](#)]

#### **Prestadora (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001](#)]

#### **Prestadora (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o STFC. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]
2. Entidade que detém concessão, permissão ou autorização para prestar serviço de telecomunicações. [[Anexo à](#)

[Resolução da ANATEL nº 163, de 30/08/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 388/2004)]

3. Pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

*ver também Prestadora de STFC*

#### **Prestadora (Serviços de Televisão por Assinatura)**

1. Pessoa jurídica que, mediante concessão, autorização ou permissão, presta o serviço de televisão por assinatura. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 488, de 3/12/2007](#)]

#### **Prestadora Contratada (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Prestadora de serviços de telecomunicações responsável pela consecução de metas de universalização utilizando recursos do Fust, nos termos deste Regulamento. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001](#)]

#### **Prestadora de Origem (Portabilidade)**

1. Prestadora detentora da Autorização de Uso de Recursos de Numeração originariamente expedida pela Anatel. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007](#)]

#### **Prestadora de SCMA**

1. Empresa detentora de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de comunicação de massa por assinatura. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999](#)]

#### **Prestadora de Serviço de Telecomunicações de Interesse Coletivo**

1. Entidade que presta serviço de telecomunicações classificado como de interesse coletivo, de acordo com a regulamentação. [[Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998](#) (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

#### **Prestadora de Serviços de Radiocomunicações (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)**

1. Entidade que detém concessão, autorização ou permissão para prestar Serviços de Telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 308, de 11/09/2002](#)]

#### **Prestadora de Serviços de Telecomunicações**

1. Entidade que detém Autorização, Permissão ou Concessão, para prestar serviço de telecomunicações. [[Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998](#) (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]
2. Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização de prestação de serviço de telecomunicações. [[Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000](#)]

#### **Prestadora de Serviços de Televisão por Assinatura**

1. Empresa detentora de concessão, permissão ou autorização para prestação de serviços de televisão por assinatura.

#### **Prestadora de SMP**

1. Prestadora de Serviço de Telecomunicações que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 438, de 10/07/2006](#)]

**Prestadora de STFC**

1. Entidade que detém Concessão, Permissão ou Autorização para prestar o STFC. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

ver também **Prestadora (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

**Prestadora do SMP (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Entidade que detém autorização para prestar o SMP. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Prestadora Doadora (Portabilidade)**

1. Prestadora de onde é portado o Código de Acesso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

**Prestadora Internacional**

1. Entidade que explora o STFC na modalidade Longa Distância Internacional entre Área Local situada no Território Nacional e os demais países, na forma da regulamentação. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

**Prestadora Local**

1. Entidade que explora o Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, em áreas locais situadas em sua área de concessão, permissão ou autorização, na forma da regulamentação. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

**Prestadora Nacional**

1. Entidade que explora o STFC na modalidade Longa Distância Nacional entre áreas locais situadas no Território Nacional, na forma da regulamentação. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

**Prestadora Receptora (Portabilidade)**

1. Prestadora para onde é portado o Código de Acesso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

**Prestadora Regional**

1. Entidade que, não sendo Prestadora Nacional, explora o STFC na modalidade Longa Distância Nacional entre as áreas locais situadas em sua área de concessão, permissão ou autorização e destas com as demais áreas locais situadas na mesma região do Plano Geral de Outorgas. [Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998 (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

**Primeira Fita - ver Primeira fita (Cabo Coaxial)****Primeira fita (Cabo Coaxial)**

1. Fita laminada de blindagem aderida ao dielétrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007]

2. Fita laminada de blindagem sobreposta ao dielétrico. Esta fita pode ser aderida ou não ao dielétrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Primeira Trança (Cabo Coaxial)**

1. Trança de fios de alumínio sobreposta à primeira fita. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007]

2. Trança sobreposta à primeira fita, quando houver, ou ao dielétrico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Princípio da Generalidade - ver Universalização****Princípio do Paralelismo das Formas**

1. Um ato jurídico pode ser alterado tão-somente mediante o emprego de formas idênticas àquelas adotadas para elaborá-lo. [Análise ANATEL/GCJL nº 329, de 23/10/2007]

**Princípios Gerais para elaboração do DSAC (Separação e Alocação de Contas)**

1. Causalidade, objetividade, consistência, padronização, transparência, auditoria e neutralidade. [Anexo I à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Privatização**

1. Alienação, pela União, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade. [Lei nº 8.031, de 12/04/1990]

2. Alienação pela União de direitos que lhe assegurem, diretamente ou por meio de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade. [Instrução Normativa do TCU nº 27, de 2/12/1998]

**Procedimentos de Fiscalização**

1. Padronizadas de investigações que permitem ao Agente de Fiscalização formar opinião técnica sobre o objeto fiscalizado e fornecer elementos para fundamentar a conclusão do trabalho. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Processo (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**

1. Conjunto de documentos devidamente autuados, que, por sua natureza e trâmite, somarão pareceres e outros documentos. [Anexo à Resolução da ANTT nº 56, de 8/08/2002]

**Processo de Classificação Indicativa**

1. Integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, composto por órgãos públicos e organizações da sociedade civil, destinado a promover, a defender e a controlar a efetivação do direito de acesso a diversões públicas adequadas às crianças e aos adolescentes. [Portaria MJ nº 264, de 9/02/2007 (Norma Revogada por Portaria MJ nº 1.220/2007)]

**Processo de Pesquisa para Aferição do Grau de Satisfação dos Usuários (Satisfação do Usuário)**

1. Conjunto metodológico a ser executado para que os objetivos fixados para a pesquisa de satisfação dos usuários sejam atendidos com a qualidade necessária, para garantir a fidedignidade e confiabilidade dos resultados alcançados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

2. Conjunto metodológico a ser executado para que os objetivos fixados para a pesquisa sejam atendidos com a qualidade necessária, para garantir a fidedignidade e confiabilidade dos resultados alcançados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

**Processo de Portabilidade**

1. Procedimento técnico e administrativo compreendido pelas fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e provisionamento da portabilidade, até a completa migração do usuário da Prestadora Doadora para a Prestadora Receptora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

**Processos de Telefonia (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão nos modos 3,1 kHz-voz ou 7 kHz-áudio ou até 64 kbit/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999] [Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

**Processos de Telefonia (Sinalização para Usuários)**

1. Aqueles que permitem a comunicação de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão nos modos 3,1 kHz-voz, ou 7 kHz-áudio ou até 64 kbit/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Produto (Separação e Alocação de Contas)**

1. Uma solução específica para uma demanda do cliente ou da Área de Negócio, não confundida com a tecnologia utilizada ou o meio físico necessário para sua efetiva oferta, tendo característica técnica única e que gera um tipo específico de receita. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Produto para Telecomunicações**

1. Equipamento, dispositivo ou qualquer outro bem de telecomunicações fabricado no País ou de procedência estrangeira, para uso no Território Nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo. [Portaria MC nº 1.494, de 7/10/1993 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

2. Equipamento, aparelho, dispositivo ou elemento que compõe meio necessário ou suficiente à realização de telecomunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**Produtos de Comunicação de Categoria I**

1. Equipamentos terminais destinados à conexão com a rede de suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, através de uma terminação de rede. São, também, assim classificados, os equipamentos destinados à conexão de uma rede de suporte de serviços de telecomunicações de interesse restrito com uma terminação de rede do STFC, e os equipamentos utilizados no provimento de serviços de valor adicionado com conexão direta ou indireta à terminação de uma rede do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

**Produtos de Comunicação de Categoria II**

1. Equipamentos não incluídos na definição da categoria I, mas que fazem uso do espectro radioelétrico, incluindo-se antenas e aqueles caracterizados, em regulamento técnico

específico, como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

**Produtos de Comunicação de Categoria III**

1. Aqueles que não se enquadram nas definições de categorias I e II, mas que são cobertos por algum Regulamento Técnico emitido pela ANATEL. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

**Produtos de Intermodulação Passiva**

1. Componentes espúrias de sinal, geradas por não linearidades da antena, com frequências diferentes daquelas de um conjunto de dois ou mais sinais senoidais aplicados à sua entrada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

**Produtos para Telecomunicação da Categoria I (Certificação e Homologação)**

1. Equipamentos terminais destinados ao uso do público em geral para acesso a serviço de telecomunicações de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**Produtos para Telecomunicação da Categoria II (Certificação e Homologação)**

1. Equipamentos não incluídos na definição da Categoria I, mas que fazem uso do espectro radioelétrico para transmissão de sinais, incluindo-se antenas e aqueles caracterizados, em regulamento específico, como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**Produtos para Telecomunicação da Categoria III (Certificação e Homologação)**

1. Quaisquer produtos ou equipamentos não enquadrados nas definições das Categorias I e II, cuja regulamentação seja necessária: a) à garantia da interoperabilidade das redes de suporte aos serviços de telecomunicações; b) à confiabilidade das redes de suporte aos serviços de telecomunicações; ou c) à garantia da compatibilidade eletromagnética e da segurança elétrica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**Profissional Habilitado**

1. Pessoa com formação técnica à qual foi conferida a habilitação nos termos do art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

2. Profissional cujas atribuições específicas constam do artigo 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Profissional Habilitado (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Profissional habilitado como definido por legislação específica vigente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]



**Professional Habilitado (Radiodifusão Sonora)**

1. Professional habilitado como definido por legislação específica vigente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999](#)]

**Professional Habilitado (Radiodifusão)**

1. Professional que está habilitado conforme definido por legislação específica vigente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Programa (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Instrumento de organização da atuação governamental, constituído de ações continuadas, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001](#)]

**Programa de Telecomunicações**

1. Constituído por projetos aprovados por Portarias do Ministério das Comunicações. [[Portaria MC nº 555, de 28/09/2007](#)]

**Programa Telecomunicações**

1. Trata da disponibilidade e utilização de terminais de uso coletivo e acessos individuais do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, para atendimento de localidades com menos de cem habitantes, propriedades rurais isoladas, famílias de baixo poder aquisitivo e pessoas carentes portadoras de deficiência. [[Portaria MC nº 1.979, de 1º/10/2002](#) (Norma Revogada por Portaria MC nº 555/2007)]

**Programação Básica**

1. Programação comum entre as estações geradoras de uma mesma rede. [[Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000](#)] [[Decreto nº 3.965, de 10/10/2001](#) (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Programadora (Serviço de TV a Cabo)**

1. Pessoa jurídica produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audiovisuais. [[Lei nº 8.977, de 6/01/1995](#)]

**Projeto (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001](#)]

**Projeto Básico (Lei Geral de Licitações)**

1. Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da

obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados. [[Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#)]

**Projeto Básico (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Conjunto de documentos que descreve, de uma forma preliminar, as principais características do serviço e da rede propostas, servindo de referência para emissão da autorização. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001](#)]

**Projeto Básico (Serviço de TV a Cabo)**

1. Projeto que embasa a concessão, sendo constituído pela descrição do sistema de TV a Cabo proposto, discriminando a capacidade do sistema, a área de prestação do Serviço, o número de domicílios que poderão ser atendidos, com o cronograma de implementação do sistema e da programação, além de outros aspectos de interesse público a serem definidos no edital de convocação dos interessados na prestação do Serviço. [[Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997](#)]

**Projeto de Grande Vulto**

1. Para os efeitos do Plano Plurianual 2004/2007, é todo projeto financiado com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, I, c, da Lei 8.666/1993, como também o financiado com recursos do orçamento fiscal e da seguridade ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadram no disposto no art. 3º, §1º, I, da Lei 10.933/2004, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o mesmo limite acima descrito. [[Lei nº 11.318, de 5/07/2006](#)]

**Projeto de Instalação (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Conjunto de documentos, coerentes com o projeto básico, que servirá de referência para a instalação, licenciamento, operação e fiscalização do sistema. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001](#)]

**Projeto Executivo (Lei Geral de Licitações)**

1. Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. [[Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#)]

**Projeto Técnico (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Projeto que contém parâmetros necessários à implantação do SMP, como resultado das atividades de planejamento e engenharia realizadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**PROM** - ver Plano Regional de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média ou Plano do Rio de Janeiro (Radiodifusão Sonora)

**Provedor**

1. Pessoa jurídica que provê serviço de valor adicionado, através da Rede Pública de Telecomunicações, sendo responsável pelo serviço perante os assinantes do Serviço Telefônico Público. [Anexo à Portaria MC nº 251, de 16/04/1997]

**Provedor de Acesso** - ver Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET

**Provedor de Conteúdo** - ver Provedor de Serviço de Informações

**Provedor de Serviço de Conexão à INTERNET** - Acrônimo: PSCI

1. Entidade que presta o Serviço de Conexão à INTERNET. [Anexo à Portaria MC/SSC nº 13, de 20/04/1995]

**Provedor de Serviço de Informações**

1. Entidade que possui informações de interesse e as disponibiliza na INTERNET através do Serviço de Conexão à INTERNET. [Portaria MC/SSC nº 13, de 20/04/1995]

**Provedor de STS**

1. Entidade operadora de rede de satélites não-geostacionários, notificada por país estrangeiro, autorizada por ato do Ministério das Comunicações a explorar o STS no Brasil, através de seu representante legal. [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

**Provedor de SVA**

1. Pessoa natural ou jurídica que provê serviço de valor adicionado, em redes de serviços de telecomunicações, sendo responsável pelo serviço perante seus assinantes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999]

**Provimento de Capacidade de Satélite**

1. Oferecimento de recursos de órbita e espectro radioelétrico à Prestadora de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

ver também Segmento Espacial

ver também Serviço de Valor Adicionado

**Provimento de Capacidade Espacial** - ver Provimento de Capacidade de Satélite

**Psfômetro**

1. Dispositivo que considera as características do ouvido humano na perturbação de ruídos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

**PST** - ver Posto de Serviço de Telecomunicações

**PTR** - ver Ponto de Terminação de Rede

**Public interest test**

1. This test requires Ofcom to investigate any matters of broad public interest arising from the merger of newspapers or broadcast media companies, should such an investigation be requested by the Secretary of State for Trade and Industry. [PUTTNAM, David, 2006]

**Publicação Antecipada (Satélite)**

1. Procedimento, junto à UIT, que tem por objetivo informar a todas as Administrações sobre qualquer sistema de satélite planejado e suas características principais. [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997] [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

2. Procedimento, previsto no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, que tem por objetivo informar a todas as administrações sobre qualquer sistema de satélite planejado e suas características principais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 267, de 27/06/2001]

**Publicação da Informação de Coordenação (União Internacional de Telecomunicações)**

1. Procedimento, previsto no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, cuja seção especial contém características detalhadas das redes de satélites, que tem por objetivo iniciar processo de coordenação internacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 267, de 27/06/2001]

**PUC** - ver Prestação, Utilidade ou Comodidade (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

**Pulsos Equalizadores (Radiodifusão)**

1. Seis pulsos que precedem e que sucedem o trem de pulsos de sincronismo vertical. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

## Letra Q

**Quadro (Radiodifusão)**

1. Imagem completa composta pelos dois campos entrelaçados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Questão de Fechamento de Bloco (Satisfação do Usuário)**

1. Afirmação que tem por objetivo avaliar, como um todo, o grau de satisfação do usuário com um bloco de questões. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

## Letra R

**RadCom** - ver Serviço de Radiodifusão Comunitária

**Radiação (Radiofrequência)**

1. Fluxo de energia liberado sob a forma de ondas de rádio, por uma fonte qualquer. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Radiação Não Ionizante (Campo Eletromagnético)** - Acrônimo: RNI

1. Inclui todas as radiações do espectro eletromagnético, que não têm energia suficiente para ionizar a matéria. Caracterizam-se por apresentarem energia, por fóton, inferior a cerca de 12 eV (doze elétron-volt), comprimentos de onda maiores do que 100 (cem) nanômetros e frequências inferiores a  $3 \times 10^{15}$  Hz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Rádio (Radiofrequência)**

1. Termo geral aplicado ao uso de ondas de rádio. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência)** - Acrônimo: RFID

1. Sistema, composto por dispositivo transceptor, que recebe e envia sinais de radiofrequências, quando excitado por um equipamento transceptor interrogador, que tem a capacidade de efetuar a leitura, escrita ou modificação das informações contidas no dispositivo. [Resolução da ANATEL nº 506, de 1º/07/2008]

**Radioamador**

1. Pessoa autorizada a executar o Serviço de Radioamador e possuidora de licença de estação. [Anexo ao Decreto nº 91.836, de 24/10/1985 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 449/2006)]

2. Serviço de telecomunicações destinado ao treinamento próprio, à intercomunicação, e a investigações técnicas, levados a efeito por amadores devidamente autorizados, interessados na radiotécnica a título pessoal, e que não visem qualquer objetivo pecuniário ou comercial ligado à exploração do serviço. [Decreto nº 1.316, de 25/11/1994 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 449/2006)]

3. Pessoa habilitada a operar estação do Serviço de Radioamador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006]

**Radiocomunicação**

1. Telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos. [LGT, Art. 162, § 1º] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

2. Transmissão ou recepção sem fio de escritos, signos, sinais, imagens ou sons de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

3. Telecomunicação que utiliza radiofrequências não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Radiodifusão**

1. Espécie de comunicação pública em que os consumidores definem a audiência alcançada pelo serviço. (Estados Unidos da América). [THORNE, John, 1995]

2. Radiocomunicação de sons ou imagens destinadas a ser livremente recebida pelo público. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

3. Serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radiodifusão sonora) ou a transmissão de sons e imagens (televisão), destinada a ser direta e livremente

recebida pelo público. [Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963]

ver também Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre

**Radiodifusão Comunitária** - ver Serviço de Radiodifusão Comunitária**Radioenlace ponto-a-ponto (Coordenação de Frequência)**

1. Radioenlace que permite a comunicação entre dois pontos fixos localizados na superfície terrestre, utilizando ondas radioelétricas. [Anexo ao Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9/01/2007]

**Radioenlace Transfronteiriço (Coordenação de Frequência)**

1. Radioenlace Ponto-a-Ponto em que um dos pontos está localizado em um País Limítrofe. [Anexo ao Ato do Conselho Diretor da ANATEL nº 63.024, de 9/01/2007]

**Radiofrequência** - Acrônimo: RF

1. Frequências de ondas eletromagnéticas, abaixo de 3000 GHz, que se propagam no espaço sem guia artificial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

2. Ondas eletromagnéticas de frequências, arbitrariamente, abaixo de 3000 GHz, propagando-se no espaço sem guia artificial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

ver também Ondas de Rádio

**Radiofrequências Coordenadas (Internacional)**

1. Radiofrequências consignadas a uma ERB pela Administração do país da Prestadora, após negociadas e reconhecidas pelas demais Administrações dos países limítrofes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 336, de 24/04/2003]

2. Radiofrequências consignadas a uma Estação Base para sua operação na Zona de Coordenação e reconhecidas pelas Administrações dos países limítrofes correspondentes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003]

**Radiotelefonia**

1. Radiocomunicação por meio de palavras ou sons. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Radiotelefotografia**

1. Radiocomunicação de imagens inanimadas (fotografias, desenhos, planos, manuscritos, fac-símiles, etc.). [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Radiotelegrafia**

1. Radiocomunicação de textos por meio de sinais convencionais. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Radiotelegrama**

1. Telegrama originário de ou destinado a uma estação móvel, transmitido, em todo ou em parte de seu percurso, por meios radioelétricos. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Radiotelevisão**

1. Radiocomunicação de imagens animadas. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Radiovideometria**

1. Processo, realizado em tempo real ou diferido, destinado a realizar a gestão técnica da informação veiculada nos

serviços de comunicação eletrônica de massa, de forma a garantir o cumprimento da legislação e contratos vigentes. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

#### Ramal Privilegiado

1. Ramal de CPCT com acesso automático à rede pública. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### Ramal Restrito

1. Ramal de CPCT sem acesso à rede pública. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### Ramal Semi-Restrito

1. Ramal de CPCT com acesso à rede pública via mesa de telefonista. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### Rastreabilidade

1. Propriedade do resultado de uma medição pela qual esta pode ser relacionada com os padrões de medidas apropriadas, através de uma cadeia ininterrupta de comparações entre padrões. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

#### Razão Axial

1. Relação, expressa em "dB", entre o eixo maior e o eixo menor da elipse de polarização descrita pelo comportamento do vetor campo elétrico. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

2. Relação, expressa em dB, entre o eixo maior e o eixo menor da elipse de polarização descrita pelo comportamento do vetor campo elétrico, conforme descrito no item 3.7 da Norma nº 1/1997. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

#### Razão de Produtividade (Reajuste Tarifário do STFC)

1. Quociente da divisão da quantidade de produtos (P) de uma Concessionária pela quantidade de fatores de produção utilizada (F), em um determinado período, representada pela fórmula:  $E = P/F$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 418, de 18/11/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 507/2008)]

2. Quociente entre a quantidade de produtos (P) de uma concessionária e a quantidade de fatores de produção utilizada (F), em um determinado período, representada pela fórmula:  $E = P/F$ . [Anexo à Resolução da ANATEL nº 507, de 16/07/2008]

#### RBR - ver Relação de Bens Reversíveis

#### Receita Extraordinária (ANTT)

1. Receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras. [Resolução da ANTT nº 2.552, de 14/02/2008]

#### Receita Operacional Bruta

1. Valor da receita auferida na prestação de serviços de telecomunicações, pelo regime de competência, independentemente da emissão da fatura correspondente e de seu pagamento, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000]

#### Receptor

1. Conjunto de aparelhos coletores de ondas electro-magnéticas. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

#### Receptor (Certificação)

1. Conjunto formado pelo amplificador de baixo ruído, pelo conversor de descida e pelo demodulador. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

#### Receptor de Radiochamada

1. Receptor de rádio portátil destinado a fornecer indicação aural, visual ou tátil, quando ativado pela recepção de um sinal de radiofrequência contendo seu código específico. [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997]

#### Receptor do Pulso de Tarifação

1. Circuito interno ao telefone de uso público capaz de reconhecer os pulsos de tarifação enviados pelo equipamento de tarifação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 412, de 9/08/2005]

2. Posição que o monofone do equipamento telefone de uso público deve assumir para a realização dos ensaios eletroacústicos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 482, de 25/09/2007]

#### Reclamação

1. Queixa, protesto ou reivindicação de direito apresentado pelo Usuário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 335, de 17/04/2003]

2. Ato de pedir providências às prestadoras por descumprimento, por parte desta, de suas obrigações legais ou contratuais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

#### Reconhecimento Mútuo entre Organismos de Credenciamento

1. Ato recíproco de reconhecer e promover a equivalência dos sistemas de credenciamento e dos certificados e relatórios emitidos pelos Organismos de Certificação Credenciados por esses sistemas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

#### Recursos de Numeração

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes Terminações de Rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 451, de 8/12/2006]

2. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos, utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes terminações de rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

3. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes terminações de rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001]

4. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos utilizados para permitir o estabelecimento de conexão entre diferentes terminações de rede, possibilitando a fruição de

serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### **Recursos de Numeração (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos utilizados para permitir o estabelecimento de conexões entre diferentes terminações de rede, possibilitando a fruição de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001]

#### **Rede**

1. Conjunto dos meios físicos pelos quais o sinal vai ser distribuído, bem como dos elementos necessários à manutenção dos níveis de sinal, instalados desde a saída do cabeçal até a entrada do receptor do assinante. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

#### **Rede de Assinante ou Usuário**

1. Conjunto de estações móveis e fixa de um mesmo assinante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

#### **Rede de Assinantes**

1. Conjunto formado pelos aparelhos telefônicos, linhas de assinante, fonte de alimentação e seus meios de interligação às centrais telefônicas correspondentes, todos pertencentes a uma mesma estação telefônica, incluindo ainda as centrais privadas de comutação telefônica (CPCT), as centrais satélites e os concentradores de linha com seus respectivos troncos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007]

#### **Rede de Repetidoras**

1. Conjunto de estações repetidoras destinado a transportar os sinais de sons e imagens ao longo de um determinado trajeto contínuo. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000] [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

#### **Rede de Satélites Não-Geostacionários**

1. Conjunto de satélites não-geoestacionários organizados de forma a propiciar cobertura global ou regional aos serviços ao qual serve de suporte. [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

#### **Rede de Telecomunicações**

1. Vias integradas de livre circulação. [LGT, Art. 146, caput]
2. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos de telecomunicações. [Decreto nº 97.057, de 10/11/1988]
3. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]
4. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 274, de 5/09/2001]
5. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação

de Serviço de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 410, de 11/07/2005]

#### **Rede de Telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de SCM. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001]

#### **Rede de Telecomunicações (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

#### **Rede de Telecomunicações (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

#### **Rede de Telecomunicações (Sinalização para Usuários)**

1. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de Serviço de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Rede de Transporte de Telecomunicações (Serviço de TV a Cabo)**

1. Meio físico destinado ao transporte de sinais de TV e outros sinais de telecomunicações, utilizado para interligar o cabeçal de uma operadora do serviço de TV a Cabo a uma ou várias Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV e ao Sistema Nacional de Telecomunicações. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995]

#### **Rede do SME**

1. Conjunto dos centros de comutação, controle, equipamentos e meios de transmissão, utilizados pela prestadora como suporte à prestação do SME numa determinada Área de Registro do SME. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 406, de 5/05/2005 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 424/2005)]

#### **Rede do SMP**

1. Conjunto dos centros de comutação, controle, equipamentos e meios de transmissão, utilizados pela prestadora como suporte à prestação do SMP numa determinada Área de Prestação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 319, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 438/2006)]
2. Conjunto dos centros de comutação, controle, equipamentos e meios de transmissão, utilizados pela Prestadora de SMP como suporte à prestação do SMP numa

determinada Área de Registro. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 438, de 10/07/2006](#)]

#### **Rede Externa**

1. Segmento da Rede de Telecomunicações suporte do STFC, destinado ao público em geral, que se estende do Ponto de Terminação de Rede - PTR, inclusive, ao Distribuidor Geral de uma Estação Telefônica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000](#)]

#### **Rede Externa (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Segmento da Rede de Telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao Distribuidor Geral de uma Estação Telefônica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Segmento de Rede de Telecomunicações suporte ao STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao Distribuidor Geral de uma Estação Telefônica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999](#)]

3. Segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

#### **Rede Fictícia em V (Artificial Mains Network)**

1. Dispositivo utilizado para a medição de perturbações de radiofrequência emitidas pelo equipamento nos terminais de energia elétrica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)]

2. Dispositivo utilizado para a medição de perturbações de radiofrequência emitidas pelo equipamento nas portas de energia elétrica. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006](#)]

#### **Rede Interna (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Segmento de Rede de Telecomunicações que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo Assinante para a disponibilidade do STFC, e se estende até o PTR, exclusive. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999](#)]

#### **Rede Interna do Assinante**

1. Segmento da Rede de Telecomunicações suporte do STFC, que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo Assinante, para a disponibilidade do STFC, e se estende até o PTR, exclusive. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Segmento da Rede de Telecomunicações suporte do STFC, destinado ao público em geral, que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo assinante, para a disponibilidade do STFC, e se estende até o PTR, exclusive. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)]

3. Segmento da Rede de Telecomunicações suporte do STFC, destinado ao público em geral, que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo Assinante, para a disponibilidade do STFC, destinado ao público em geral, e se estende até o PTR, exclusive. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000](#)]

4. Segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

#### **Rede Interurbana**

1. Conjunto de instalações, centros de comutação, e meios de telecomunicações e transmissão da Concessionária de STP e da Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais, suporte à prestação do Serviço Telefônico Público dessas Entidades, através da interligação das Redes Locais entre si. [[Anexo à Portaria MC nº 1.537, de 4/11/1996](#)]

2. Rede de Prestadora de STFC na modalidade Longa Distância Nacional, constituída pelo conjunto dos centros de comutação, equipamentos e meios de transmissão, suporte à prestação de STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional. [[Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998](#) (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

#### **Rede Local**

1. Conjunto de instalações, centros de comutação, e meios de telecomunicações e transmissão da Concessionária de STP, suporte à prestação do Serviço Telefônico Público dessa Entidade em Áreas Locais. [[Anexo à Portaria MC nº 1.537, de 4/11/1996](#)]

2. Conjunto dos centros de comutação, equipamentos e meios de transmissão da prestadora, utilizados como suporte à prestação de STFC na modalidade Local. [[Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998](#) (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

3. Conjunto dos centros de comutação, equipamentos e meios de transmissão da prestadora localizados na mesma Área Local, utilizados como suporte à prestação de STFC na modalidade Local, excluída a Rede de Assinantes a partir do cartão de linha. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

#### **Rede Local de Distribuição de Sinais de TV (Serviço de TV a Cabo)**

1. Meio físico destinado à distribuição de sinais de TV e, eventualmente, de outros serviços de telecomunicações, que interligam os assinantes deste serviço à Rede de Transporte de Telecomunicações ou diretamente a um cabeçal, quando este estiver no âmbito geográfico desta rede. [[Lei nº 8.977, de 6/01/1995](#)]

#### **Rede Local de Radiodifusão (Radiodifusão)**

1. Conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada localidade, organizadas em cadeia, para transmissão simultânea de uma mesma programação. [[Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#)]

#### **Rede Local de Televisão**

1. Sistema de Retransmissão de Televisão restrito à área geográfica de um grupo de localidades pertencentes a uma mesma Unidade da Federação. [[Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000](#)] [[Decreto nº 3.965, de 10/10/2001](#) (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Rede Móvel**

1. Conjunto de instalações, centros de comutação, e meios de telecomunicações e transmissão da Concessionária de SMC, suporte à prestação do Serviço Móvel Celular dessa Entidade. [[Anexo à Portaria MC nº 1.537, de 4/11/1996](#)]

**Rede Nacional de Radiodifusão (Radiodifusão)**

1. Conjunto de todas as estações radiodifusoras instaladas no país, organizadas em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação. [[Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#)]

**Rede Nacional de Televisão**

1. Conjunto de estações geradoras e respectivos Sistemas de Retransmissão de Televisão com abrangência nacional e que veiculam uma mesma programação básica. [[Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000](#)] [[Decreto nº 3.965, de 10/10/2001](#) (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Rede Pública**

1. Característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta Lei, mediante prévia contratação. [[Lei nº 8.977, de 6/01/1995](#)]

2. Característica que se atribui às redes capacitadas para transporte e distribuição de sinais de televisão, utilizadas pela prestadora de serviço de comunicação de massa por assinatura, de sua propriedade ou de prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos das Leis nº 8.977/95 e 9.472/97, mediante prévia contratação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999](#)]

**Rede Regional de Radiodifusão (Radiodifusão)**

1. Conjunto de estações radiodifusoras instaladas em uma determinada região do país, organizada em cadeia, para a transmissão simultânea de uma mesma programação. [[Anexo ao Decreto nº 52.795, de 31/10/1963](#)]

**Rede Regional de Televisão**

1. Conjunto de estações geradoras e respectivos Sistemas de Retransmissão de Televisão que veiculam uma mesma programação básica dentro da área geográfica de uma ou mais Unidades da Federação, sem abrangência nacional. [[Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000](#)] [[Decreto nº 3.965, de 10/10/2001](#) (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Rede Única**

1. Característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando a máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações. [[Lei nº 8.977, de 6/01/1995](#)]

2. Característica que se atribui às redes capacitadas para transporte e distribuição de sinais de televisão, visando a máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999](#)]

**Redes de Telecomunicações**

1. Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999](#)]

**Reforçador de Sinais de SMP (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

**Região 2 (Radiodifusão Sonora)**

1. Área definida na provisão S5.4 do Regulamento de Radiocomunicações Simplificado da UIT, compreendendo, basicamente, o continente das Américas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999](#)]

**Região Fronteira (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Aquela compreendida por localidades situadas no Brasil e em país que com ele faça fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, e definida como tal em acordos firmados entre a Anatel e a Administração Estrangeira. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005](#)]

**Região I do PGO**

1. Área geográfica correspondente aos territórios dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima. [[Anexo 1 ao Decreto nº 6.654, de 20/11/2008](#)]

**Região II do PGO**

1. Área geográfica correspondente aos territórios dos Estados do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre. [[Anexo 1 ao Decreto nº 6.654, de 20/11/2008](#)]

**Região III do PGO**

1. Área geográfica correspondente ao território do Estado de São Paulo. [[Anexo 1 ao Decreto nº 6.654, de 20/11/2008](#)]

**Região IV do PGO**

1. Área geográfica correspondente ao território nacional. [[Anexo 1 ao Decreto nº 6.654, de 20/11/2008](#)]

**Regime de Descarga**

1. Condição de descarga de uma bateria, definido por uma corrente necessária para que seja atingida a tensão final de descarga, em tempo e condições especificados. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007](#)]

**Regime Jurídico de Direito Público**

1. Regime de prestação comportado por modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar. [[LGT, Art. 64, caput](#)]

*ver também Serviço Público de Telecomunicação*

**Regiões de Cáustica (Antena)**

1. Regiões angulares do diagrama de radiação onde se concentram os sinais espalhados pelas bordas dos refletores da antena. Definição somente aplicável às antenas refletoras. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]
2. Regiões angulares do diagrama de radiação onde se concentram os raios produzidos por espalhamento nas bordas dos refletores da antena. Definição válida apenas para antenas refletoras. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

**Regiões de Cáusticas (Estação Terrena)**

1. Regiões angulares do diagrama de radiação onde se concentram os sinais espalhados pelas bordas dos refletores da antena. Definição somente aplicável às antenas refletoras. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

**Regiões de Transbordamento (Antena)**

1. Regiões angulares do diagrama de radiação nas quais ocorrem os transbordamentos de iluminação nos refletores da antena. Definição somente aplicável a antenas refletoras. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]
2. Regiões angulares do diagrama de radiação nas quais ocorrem os transbordamentos da iluminação nos refletores da antena. Definição válida apenas para antenas refletoras. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004]

**Regiões de Transbordamento (Estação Terrena)**

1. Regiões angulares do diagrama de radiação nas quais ocorrem os transbordamentos de iluminação nos refletores da antena. Definição somente aplicável a antenas refletoras. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

**Regiões Fronteiriças**

1. Aquelas compreendidas entre localidades situadas no Brasil e em países que com ele façam fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, e definidas como tais, em acordos firmados entre as respectivas Prestadoras de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

**Regiões Limítrofes**

1. Aquelas compreendidas entre localidades pertencentes a regiões distintas, conforme definição do Plano Geral de Outorgas, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, e definidas como tais, em acordo firmado entre as Concessionárias nessas regiões. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

**Registro**

1. Inclusão de bem ou direito na RBR. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006]

**Registro (Satélite)**

1. Ato de inscrição, no Registro Mestre Internacional de Freqüências da UIT, das características de uma rede de satélite, após conclusão satisfatória do processo de

coordenação. [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997]  
[Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

2. Notificação das características da rede de satélites junto ao Registro Mestre Internacional de Freqüências da UIT, visando a proteção internacional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

**Regra Específica de Certificação**

1. Procedimento documentado que define a forma pela qual o Organismo de Certificação deve operacionalizar a certificação de conformidade de um determinado produto em relação aos requisitos dos Regulamentos Técnicos a ele aplicáveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

**Regulamento**

1. Espécie normativa destinada ao estabelecimento das bases normativas de cada matéria relacionada à execução, à definição e ao estabelecimento das regras peculiares a cada serviço ou grupo deles, a partir da eleição de atributos que lhes sejam comuns. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 73, de 25/11/1998]

**Regulamento Técnico**

1. Documento oficial, emitido por órgão governamental competente, cujo cumprimento é obrigatório, e que estabelece requisitos técnicos, seja diretamente, seja por referência ou incorporação do conteúdo de uma norma ou de uma especificação técnica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

**Reincidência Específica (Sanção Administrativa)**

1. Repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior. [LGT, Art. 176, Parágrafo Único]
2. Repetição de falta de igual natureza, independente da gradação, com a correspondente notificação de instauração do PADO ocorrendo no decorrer do período de dois anos contados a partir da data de publicação no DOU do ato de imposição de sanção anteriormente aplicada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 344, de 18/07/2003]

**Relação D/l**

1. Relação entre a dimensão D e o comprimento de onda l. [Anexo à Portaria MC nº 27, de 21/02/1996 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 2/1997)]

**Relação D/Lambda (Estação Terrena)**

1. Relação entre a dimensão D e o comprimento de onda Lambda. Para efeito de aplicação das características de radiação de antenas explicitadas na Norma nº 1/1997, esta relação deve ser satisfeita para cada freqüência específica de análise. [Anexo à Portaria MC nº 2, de 7/01/1997 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 364/2004)]

**Relação de Aspecto (Radiodifusão)**

1. Relação numérica entre a largura e a altura do quadro. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Relação de Assinantes (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Conjunto de informações que associa os nomes de todos os Assinantes ou Usuários indicados do STFC na modalidade Local, aos respectivos endereços e Códigos de Acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não



divulgação de seus Códigos de Acesso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Conjunto de informações que associa os nomes de todos os assinantes indicados do STFC na modalidade local, aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

#### **Relação de Bens Reversíveis - Acrônimo: RBR**

1. Documento em que se acham registrados os Bens Reversíveis, contendo, no mínimo, a descrição, com número de patrimônio, situação (onerado ou não), localização, entidade responsável pela guarda e outras informações que os identifiquem de forma precisa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006]

#### **Relação de Proteção (Radiodifusão)**

1. Relação mínima entre o sinal desejado e o sinal interferente que assegura a proteção para o serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Relação de Proteção (Serviço Móvel Especializado)**

1. Relação mínima, em dB, entre o sinal desejado e o sinal interferente que assegura a qualidade especificada para o serviço. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

#### **Relação Portadora - Batimento Composto de 3ª Ordem**

1. Relação, expressa em dB, entre o nível de pico do sinal de RF desejado e o pico dos componentes de distorção agregados que estejam dentro do canal desejado. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

#### **Relação Portadora - Distorção de 2ª Ordem Composta**

1. Relação, expressa em dB, entre o nível de pico do sinal de RF desejado e o pico dos componentes de distorção que estejam dentro do canal desejado. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

#### **Relação Portadora - Modulação - Cruzada**

1. Relação, expressa em dB, entre o nível de pico da portadora do canal desejado e a amplitude pico a pico da modulação da mesma portadora, causada pelos sinais dos outros canais. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

#### **Relação Portadora-Interferência**

1. Razão entre a potência da portadora desejada e a soma das potências de portadoras interferentes, referidas à entrada do receptor interferido e expressas em watt ou miliwatt. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

#### **Relação Portadora-Ruído (Serviço de TV a Cabo)**

1. Potência de um sinal senoidal cujo pico é igual ao pico da portadora de vídeo dividida pela potência de ruído associado numa largura de faixa de 4,2MHz. Esta relação é expressa em dB. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

#### **Relações Custo-Volume (Separação e Alocação de Contas) - Acrônimo: CVR**

1. Curvas que descrevem o comportamento de determinado Grupo de Custos ou de Ativos em relação a variações no volume do direcionador aplicável identificado. As Relações Custo-Volume podem ser representadas por gráficos cartesianos, sendo o eixo das ordenadas o Grupo de Custos ou Ativos que está sendo avaliado e o eixo das abscissas o direcionador aplicável. [Anexo 3 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

#### **Relatório de Conformidade (Campo Eletromagnético)**

1. Documento elaborado e assinado por profissional habilitado, contendo a memória de cálculo ou os métodos empregados e os resultados das medições utilizadas, se for o caso, para demonstrar o atendimento aos limites de exposição estabelecidos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Relatório de Fiscalização**

1. Documento emitido por Agente de Fiscalização que descreve os procedimentos e técnicas aplicados para obtenção de evidências, as análises e averiguações efetuadas, os resultados obtidos e as conclusões alcançadas, coerentes com o objetivo do trabalho realizado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

#### **Renúncia**

1. Ato formal unilateral, irrevogável e irretroatável, pelo qual a prestadora manifesta seu desinteresse pela autorização. [LGT, Art. 142, caput]

#### **Reparo - ver Solicitação de Reparo (Indicadores de Qualidade do STFC)**

#### **Repercussão setorial (Produradoria da ANATEL)**

1. Considerar-se-á a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista jurídico-regulatório, incluindo aspectos técnicos, econômicos e sociais, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa ou possam afetar interesses difusos e coletivos dos usuários dos serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 489, de 5/12/2007]

#### **Repetidora do SMP (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

#### **Repetitividade**

1. Grau de concordância entre resultados de medições sucessivas de um mesmo mensurando, efetuadas sob as mesmas condições de medição. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

#### **Reprodutibilidade**

1. Grau de concordância entre os resultados das medições de um mesmo mensurando, efetuadas sob condições variadas de medição. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Requisitos de Emissão de Perturbações Eletromagnéticas**

1. Limites estabelecidos para as perturbações eletromagnéticas emitidas pelos equipamentos de telecomunicação, na forma conduzida ou radiada, visando proteger os serviços de telecomunicações, incluindo os de radiodifusão, contra a interferência eletromagnética. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)]
2. Limites estabelecidos para as perturbações eletromagnéticas emitidas pelos equipamentos de telecomunicação, na forma conduzida ou na forma radiada, visando proteger os serviços de telecomunicações, incluindo os de radiodifusão, contra a interferência eletromagnética. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006](#)]

**Requisitos de Imunidade a Perturbações Eletromagnéticas**

1. Limites estabelecidos de modo a garantir o funcionamento normal de equipamentos de telecomunicação, quando estes são submetidos a perturbações eletromagnéticas, na forma conduzida ou radiada, com intensidade compatível com seus ambientes de operação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006](#)]

**Requisitos de Resistibilidade a Perturbações Eletromagnéticas**

1. Limites estabelecidos de modo a garantir o funcionamento normal de equipamentos de telecomunicação, quando estes são submetidos a perturbações eletromagnéticas conduzidas, cuja intensidade seja compatível com seus ambientes de operação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)]
2. Limites estabelecidos de modo a garantir o funcionamento normal de equipamentos de telecomunicação, após estes terem sido submetidos a perturbações eletromagnéticas conduzidas, cuja intensidade seja compatível com seus ambientes de operação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006](#)]

**Rescisão (Concessão)**

1. Direito conferido à concessionária quando, por ação ou omissão do Poder Público, a execução do contrato se tornar excessivamente onerosa. [[LGT, Art. 115, caput](#)]

**Resíduo de Telediafonia (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Resultante de potência do sinal interferente observada em meio adjacente no mesmo sentido da propagação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002](#)]

**Resistência à Tração e Alongamento à Ruptura do Revestimento Externo (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Quociente da carga máxima observada na ruptura pela seção transversal inicial do revestimento e o alongamento percentual medido neste instante. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002](#)]

**Resistência ao Intemperismo (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Avaliação da estabilidade à luz ultravioleta do revestimento externo do cabo, acompanhada pela variação do seu índice de fluidez. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002](#)]

**Resistência do Isolamento (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Resistência elétrica medida entre duas partes condutoras separadas por materiais isolantes. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002](#)]

**Resolução (Agência Nacional de Telecomunicações)**

1. Instrumento deliberativo do Conselho Diretor da ANATEL que expressa decisão quanto ao provimento normativo que regula a implementação da política de telecomunicações brasileira, a prestação dos serviços de telecomunicações e o funcionamento da Agência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19/07/2001](#)]

**Resposta de Áudio Freqüência (Transmissor de Freqüência Modulada) (Radiodifusão)**

1. Representação (em dB) da amplitude das tensões de entrada necessárias à obtenção de um desvio constante de freqüência, em função das freqüências, referidas ao padrão de 1000 Hz do sinal modulante. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Restrições Básicas (Campo Eletromagnética)**

1. Restrições na exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos variáveis no tempo, baseadas diretamente em efeitos conhecidos à saúde. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002](#)]

**Retardância à Chama (Cabo de Fibra Óptica)**

1. Característica intrínseca de desempenho do material frente à chama, na qual, sob determinadas condições de queima, a chama se extingue quando é retirada a fonte de calor. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002](#)]

**Retardância à Chama (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Característica intrínseca de desempenho do material que, sob condições de queima pré-determinadas, a chama se extingue quando da retirada da fonte de calor. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002](#)]

**RF - ver Radiofrequência****RFID - ver Radio Frequency Identification Device (Sistema de Identificação por Radiofrequência)****Right do Design**

1. Requires protection of reasonable, non-discriminatory ability to design a communication platform that supports alternative communication patterns. [[SANDVIG, Christian, 2008](#)]

**Right to Private Exchange**

1. Reasonable access to a non-discriminatory channel for network users (...) to exchange messages with each other. [[SANDVIG, Christian, 2008](#)]

**Right to Publish**

1. Requires the protection of reasonable access to a non-discriminatory publication médium for one's ideas (or for one's product or service). [[SANDVIG, Christian, 2008](#)]

**Roaming**

1. "The ability for a user to function in a serving network different from the home network" (ITU-T, Rec. Q.1741.2 (2002), 3.99).

2. “The ability of a user to access wireless telecommunication services in areas other than the one(s) where the user is subscribed” (ITU-R REC-M.1224 (1997)).

3. “Ability to provide service to a user through access from a network different than the network he has subscribed to. This defines the visited and the home networks respectively” (ITU-T, Q.1761 (04), 3.11).

**RpTV** - ver **Serviço de Repetição de Televisão**

**RTV** - ver **Serviço de Retransmissão de Televisão**

**RVU-M** - ver **Valor de Referência de VU-M**

## Letra S

### Saltos em Frequência

1. Técnica na qual a energia é espalhada mudando a frequência central de transmissão várias vezes por segundo, de acordo com uma seqüência de canais gerada de forma pseudoaleatória. Essa mesma seqüência é usada repetidamente, de forma que o transmissor recicla continuamente a mesma série de mudança de canais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 397, de 6/04/2005]

### Salva de Sub-portadora (“Sincronismo de Cor”) (Radiodifusão)

1. Sinal de referência destinado à sincronização dos circuitos de demodulação de crominância do receptor e a partir do qual é medida a fase do sinal de crominância. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**SAM** - ver **Serviço Avançado de Mensagens**

### Satélite Brasileiro

1. O que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo País, ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoração seja instalada no território brasileiro. [LGT, Art. 171, § 2º]

2. Utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo País, ou a ele distribuídos ou consignados, cuja estação de controle e monitoração esteja instalada no território brasileiro. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

### Satélite Estrangeiro

1. Aquele que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico coordenados ou notificados por outros países. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

### Satélite Geostacionário

1. Satélite geossíncrono de órbita circular no plano do equador terrestre que permanece aproximadamente fixo em relação à Terra. [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997] [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

2. Satélite geossíncrono de órbita circular localizado no plano do equador terrestre que permanece aproximadamente fixo em relação à Terra. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

### Satélite Não-Geostacionário

1. Satélite cujas características não o enquadrem como satélite geostacionário. [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

2. Satélite cujas características orbitais não o enquadrem como satélite geostacionário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

### Satisfação (Satisfação do Usuário)

1. Construto psicológico que descreve o julgamento da experiência total de consumo de um indivíduo ou instituição com um produto ou serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 296, de 10/05/2002]

2. Construto psicológico que descreve o julgamento da experiência total de consumo de um indivíduo ou instituição com um serviço, modalidade, classe ou atributo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

**SBC** - ver **Sistema Brasileiro de Certificação**

**SBTVD-T** - ver **Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre**

**SCM** - ver **Serviço de Comunicação Multimídia**

**SCMa** - ver **Serviço de Comunicação de Massa por assinatura**

### Seção Especial (União Internacional de Telecomunicações)

1. Publicação da UIT, contendo as características técnicas de redes de satélites informadas pelas administrações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 267, de 27/06/2001]

### Segmento Espacial

1. Componente de sistema de comunicações constituído por satélites em órbita, operando em faixas de frequências específicas e suas correspondentes estações de controle de satélite. [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997] [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

2. Satélites e estações de rastreamento, telemetria, comando, controle, monitoração e equipamentos requeridos para suportar a operação desses satélites. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 88, de 14/01/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 333/2003)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 220, de 5/04/2000]

ver também **Provimento de Capacidade de Satélite**

### Segmento Espacial INTELSAT

1. Segmento espacial de propriedade da INTELSAT. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 88, de 14/01/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 333/2003)]

### Segunda Fita (Cabo Coaxial)

1. Fita laminada de blindagem sobreposta à primeira trança. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

### Segunda Trança (Cabo Coaxial)

1. Trança de fios de alumínio sobreposta à segunda fita. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007]

2. Trança de fios de alumínio sobreposta à segunda fita, quando houver, ou sobre à primeira trança. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Seguro-Garantia (Lei Geral de Licitações)**

1. Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Seletividade**

1. Capacidade de rejeição do receptor a sinais com frequências fora de sua faixa de operação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

**Separação Empresarial**

1. Impossibilidade de uma empresa deter várias outorgas de Serviços de Telecomunicações, conforme regulamentação específica, permitindo-se, entretanto, a possibilidade do Grupo deter diversas outorgas. [Resolução da ANATEL nº 516, de 30/10/2008]

**Separação Estereofônica (de um circuito) (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Relação entre o sinal que aparece na saída do canal esquerdo (ou direito) e o sinal que aparece na saída do canal direito (ou esquerdo) de um circuito, quando só é aplicado sinal de entrada no canal esquerdo (ou direito). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Separação Estrutural**

1. Impossibilidade de determinado Grupo prestar Serviço de Telecomunicações e deter infra-estrutura de suporte à prestação de Serviços. [Resolução da ANATEL nº 516, de 30/10/2008]

**Separação Funcional**

1. Obrigação de uma empresa, ao deter várias outorgas de Serviços de Telecomunicações, separar cada Serviço em estruturas organizacionais distintas. [Resolução da ANATEL nº 516, de 30/10/2008]

2. Separação entre redes e serviços prestados por uma mesma pessoa jurídica ou por um mesmo grupo econômico para fins de maior transparência e controle setorial.

**Seqüência Direta**

1. Técnica na qual se combina a informação do sinal, que normalmente é digital, com uma seqüência binária de maior velocidade, cuja combinação resultante é então usada para modular a portadora de radiofrequência. O código binário - uma seqüência de bits pseudoaleatória de comprimento fixo que é reciclada continuamente pelo sistema - domina a função de modulação, sendo a causa direta do espalhamento do sinal transmitido. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 397, de 6/04/2005]

**Seqüência Pseudoaleatória**

1. Seqüência de dados binários que tem, na sua formação, ao mesmo tempo algumas características de seqüência aleatória e também algumas de seqüência não aleatória. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 397, de 6/04/2005]

**SER - ver Serviço Especial de Radiochamada****Série (Cabo Coaxial)**

1. Denominação genérica atribuída aos modelos de cabos coaxiais contemplados nesta norma, a diferenciação entre os modelos é dada por uma numeração específica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 467, de 8/06/2007]

**Serviço (Lei Geral de Licitações)**

1. Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Serviço Aberto à Correspondência Pública**

1. Categoria de serviço de telecomunicações destinado à intercomunicação entre seus usuários e fornecido indiscriminadamente a qualquer pessoa por meio de equipamentos terminais de uso individual ou terminais de uso coletivo ou, ainda, postos de serviço livremente acessíveis. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997] [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997]

**Serviço Avançado de Mensagens - Acrônimo: SAM**

1. Serviço especial de telecomunicações utilizado para múltiplas aplicações móveis bidirecionais, podendo transmitir dados, voz, ou qualquer outra forma de telecomunicação, utilizando-se das faixas de frequências de 901-902MHz, 930-931MHz e 940-941MHz. [Anexo à Portaria MC nº 403, de 19/08/1997 (Anexo Revogado por Portaria MC nº 559/1997)] [Anexo à Portaria MC nº 559, de 3/11/1997]

**Serviço Básico (Serviço de TV a Cabo)**

1. Composto pelo conjunto de programas oferecidos ao assinante através dos canais básicos previstos no inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977/95. [Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997]

**Serviço Comercial (Serviço de TV a Cabo)**

1. Composto por conjuntos de programas que constituem o serviço básico e mais aqueles selecionados dentre os canais de prestação eventual ou permanente de serviços e os de livre programação pela operadora. [Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997]

**Serviço de Apoio ao STFC**

1. Serviço que, mediante o uso da rede pública de telecomunicações, possibilita ao usuário: a) o acesso ao Centro de Atendimento para Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais; e b) o acesso ao Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC e a obtenção de informação sobre Código de Acesso de Assinante do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 357, de 15/03/2004]

**Serviço de Circuito Especializado**

1. Serviço fixo, não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação ponto a ponto ou ponto multiponto mediante a utilização de circuitos colocados à disposição dos usuários. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

ver também Serviço Limitado Especializado

**Serviço de Comunicação**

1. Serviço de comunicação propriamente dito, consoante previsto no art. 60 da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), para fins de incidência de ICMS, é aquele que transmite mensagens, idéias, de modo oneroso. [[Recurso Especial nº 754393 \(STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal\)](#)]

**Serviço de Comunicação de Massa de Interesse Coletivo - ver Serviços de Comunicação de Massa de Interesse Coletivo****Serviço de Comunicação de Massa por assinatura - Acrônimo: SCMa**

1. Serviços de comunicação de massa com acesso por assinatura, prestados no âmbito de interesse coletivo, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, e do Ato nº 3.807, de 23 de junho de 1999, compreendendo o Serviço de TV a Cabo, o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e outros que vierem a ser criados pela Agência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999](#)]

**Serviço de Comunicação Eletrônica de Massa**

1. Serviço de telecomunicações prestado no regime privado, de interesse coletivo, destinado a difusão unidirecional ou comunicação assimétrica, entre o prestador e os usuários em sua área de serviço, de sinais de telecomunicações, para serem recebidos livremente pelo público em geral ou por assinantes. [[Resolução da ANATEL nº 234, de 6/09/2000](#)]

**Serviço de Comunicação Multimídia - Acrônimo: SCM**

1. Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço e que não se confunde com o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) e os serviços de comunicação eletrônica de massa, tais como o Serviço de Radiodifusão, o Serviço de TV a Cabo, o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH). [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001](#)]

2. Serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. [[Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 328, de 29/01/2003](#)] [[Anexo 2 à Resolução da ANATEL nº 328, de 29/01/2003](#)]

**Serviço de Conexão à INTERNET - Acrônimo: SCI**

1. Serviço de valor adicionado, que possibilita o acesso à INTERNET a Usuários e Provedores de Serviços de Informações. [[Anexo à Portaria MC/SSC nº 13, de 20/04/1995](#)]

**Serviço de Despacho - ver Operação Tipo Despacho****Serviço de Despacho Internacional - ver Operação Tipo Despacho****Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal**

1. Uma das modalidades de Serviços Especiais, regulamentados pelo Decreto n. 2.196, de 8 de abril de 1997, que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação do serviço. [[Anexo à Portaria MC nº 254, de 16/04/1997](#)]

**Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante do STFC**

1. Serviço de auxílio à Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita - LTOG com objetivo de prestar informações aos usuários em geral sobre o Código de Acesso de Assinantes, observada a regulamentação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 357, de 15/03/2004](#)]

**Serviço de longa distância internacional**

1. Destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior, conforme disposição normativa editada pela Agência Nacional de Telecomunicações. [[Decreto nº 6.654, de 20/11/2008](#)]

**Serviço de longa distância nacional**

1. Destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas do território nacional, conforme disposição normativa editada pela Agência Nacional de Telecomunicações. [[Decreto nº 6.654, de 20/11/2008](#)]

**Serviço de Radioamador - ver Radioamador**

1. Serviço de radiocomunicações realizado por pessoas autorizadas que se interessem pela radiotécnica sem fim lucrativo, tendo por objetivo intercomunicação, a instrução pessoal e os estudos técnicos. [[Anexo ao Decreto nº 91.836, de 24/10/1985](#) (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 449/2006)]

2. Serviço de telecomunicações destinado ao treinamento próprio, à intercomunicação, e a investigações técnicas, levados a efeito por amadores devidamente autorizados, interessados na radiotécnica a título pessoal, e que não visem qualquer objetivo pecuniário ou comercial ligado à exploração do serviço. [[Decreto nº 1.316, de 25/11/1994](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 449/2006)]

3. É o serviço de telecomunicações de interesse restrito, destinado ao treinamento próprio, intercomunicação e investigações técnicas, levadas a efeito por amadores, devidamente autorizados, interessados na radiotécnica unicamente a título pessoal e que não visem qualquer objetivo pecuniário ou comercial. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 449, de 17/11/2006](#)]

**Serviço de Radiochamada Privado**

1. Serviço não aberto à correspondência pública, destinado ao uso próprio do executante, com características específicas, destinado a transmitir informações unidirecionais originadas em uma estação de base e endereçados a receptores fixos ou móveis, por qualquer forma de telecomunicações. [[Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997](#)]

**Serviço de Radiocomunicação**

1. A radiotelegrafia, a radiotelafonia, a radiotelefotografia, a radiotelevisão e quaisquer outras utilizações da radioeletricidade, para a transmissão ou recepção, sem fio, de escritos, signos, sinais, sons ou imagens de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]
2. Serviço definido pelo RR, envolvendo a transmissão, emissão, ou recepção de ondas de rádio para fins específicos de telecomunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Serviço de Radiocomunicação Móvel Restrito**

1. Aquele de telecomunicações móvel terrestre, marítimo ou aeronáutico, da modalidade público-restrito, com acesso aos sistemas públicas de telecomunicações. [Anexo ao Decreto nº 96.618, de 31/08/1988 (Norma Revogada por Decreto nº 2.198/1997)]

**Serviço de Radiodifusão Comunitária - Acrônimo: RadCom**

1. Radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço. [Lei nº 9.612, de 19/02/1998]

**Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - ver Radiodifusão****Serviço de Radiodifusão Sonora - ver Radiodifusão****Serviço de Radiotáxi Especializado**

1. Serviço de radiocomunicações bidirecional, destinado à prestação a terceiros, dotado ou não de sistema de chamada seletiva, por meio do qual são intercambiadas informações entre estações de base e estações móveis terrestres instaladas em veículos de aluguel, destinadas à orientação e à administração de transporte de passageiros. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

**Serviço de Radiotáxi Privado**

1. Serviço de radiocomunicações bidirecional, destinado ao uso próprio do executante, dotado ou não de sistema de chamada seletiva, por meio do qual são intercambiadas informações entre estações de base e estações móveis terrestres instaladas em veículos de aluguel, destinadas à orientação e à administração de transporte de passageiros. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

**Serviço de Rede Especializado**

1. Serviço não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer redes de telecomunicações distintas a grupos de pessoas jurídicas que realizam uma atividade específica. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

ver também Serviço Limitado Especializado

**Serviço de Rede Privado**

1. Serviço não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação a uma mesma entidade, entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer uma rede de telecomunicações privada. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

**Serviço de Repetição de Televisão - Acrônimo: RpTV**

1. Aquele que se destina ao transporte de sinais de sons e imagens oriundos de uma estação geradora de televisão para estações repetidoras ou retransmissoras ou, ainda, para outra estação geradora de televisão, cuja programação pertença à mesma rede. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000] [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)] [Anexo ao Decreto nº 5.371, de 17/02/2005]

**Serviço de Retransmissão de Televisão - Acrônimo: RTV**

1. Aquele que se destina a retransmitir, de forma simultânea, os sinais de estação geradora de televisão, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000] [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]
2. Aquele que se destina a retransmitir, de forma simultânea ou não simultânea, os sinais de estação geradora de televisão para a recepção livre e gratuita pelo público em geral. [Anexo ao Decreto nº 5.371, de 17/02/2005]

**Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Primário**

1. Serviço de RTV que tem direito a proteção contra interferência, nos termos de norma técnica aplicável. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000]
2. Serviço de RTV que tem direito a proteção contra interferência, nos termos da regulamentação técnica aplicável. [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Serviço de Retransmissão de Televisão em Caráter Secundário**

1. Serviço de RTV que não tem direito a proteção contra interferência, nos termos de norma técnica aplicável. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000]
2. Serviço de RTV que não tem direito a proteção contra interferência, nos termos da regulamentação técnica aplicável. [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Serviço de Telecomunicações**

1. Transmissão, emissão ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, rádio, eletricidade, meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético. Telegrafia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. Telefonia é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons. [Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Norma Revogada por Lei nº 9.472/1997)]
2. Conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, inclusive os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]
3. Conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação. Inclui-se nesta definição os serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000]
4. Conjunto de atividades que possibilita a oferta de Telecomunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Serviço de Telecomunicações por Satélite**

1. Serviço espacial, entre estações terrenas, que se utilizam de satélites ativos ou passivos para o intercâmbio de comunicações nos serviços fixo ou móvel, ou entre estações terrenas e estações situadas em satélites ativos, para o intercâmbio de comunicações do serviço móvel, com vistas à sua retransmissão desde ou até estações do serviço móvel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Serviço de Televisão por Assinatura** - ver [Serviços de Televisão por Assinatura](#)**Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite** - Acrônimo: STS

1. Serviço de telecomunicações que, mediante o uso de satélites, realiza a recepção e emissão de sinais de telecomunicações, utilizando radiofrequências predeterminadas. [Lei nº 9.295, de 19/07/1996] [Anexo à Portaria MC nº 253, de 16/04/1997] [Anexo à Portaria MC nº 402, de 19/08/1997]

**Serviço de TV a Cabo**

1. Serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos. [Lei nº 8.977, de 6/01/1995] [Anexo à Portaria MC nº 119, de 13/04/1995]

2. Serviço de telecomunicações, não aberto à correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos. Os sinais referidos compreendem programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão, informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos assinantes do Serviço. [Anexo ao Decreto nº 1.718, de 28/11/1995 (Norma Revogada por Decreto nº 2.206/1997)]

3. Serviço de telecomunicações, não aberto à correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos. Os sinais compreendem programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão, bem como de conteúdo especializado e que atendam a interesses específicos, contendo informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outras que possam ser oferecidas aos assinantes do Serviço. Incluem-se neste Serviço a interação necessária à escolha da programação e outros usos pertinentes ao Serviço, tais como aquisição de programas pagos individualmente, tanto em horário previamente programado pela operadora como em horário escolhido pelo assinante. [Anexo ao Decreto nº 2.206, de 14/04/1997]

**Serviço de Utilidade Pública**

1. Serviço reconhecido pelo poder público, que disponibiliza ao público em geral a prestação de serviços de interesse do cidadão, mediante, dentre outras formas, a utilização de código de acesso telefônico de fácil memorização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 357, de 15/03/2004]

ver também [Código de Acesso](#)

**Serviço de Valor Acrescentado** - ver [Serviço de Valor Adicionado](#)**Serviço de Valor Acrescido** - ver [Serviço de Valor Adicionado](#)**Serviço de Valor Adicionado** - Acrônimo: SVA

1. Atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. [LGT, Art. 61, caput] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999]

2. Atividade caracterizada pelo acréscimo de recursos a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, criando novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de informações, não caracterizando exploração de serviço de telecomunicações. [Lei nº 9.295, de 19/07/1996]

ver também [INTERNET](#)

ver também [Provisionamento de Capacidade de Satélite](#)

**Serviço de Valor Adicionado (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001]

**Serviço Especial de Radiochamada** - Acrônimo: SER

1. Serviço especial de telecomunicações, não aberto à correspondência pública, com características específicas, destinado a transmitir, por qualquer forma de telecomunicação, informações unidirecionais originadas em uma estação de base e endereçadas a receptores móveis, utilizando-se das faixas de radiofrequências de 929MHz e 931MHz [Anexo à Portaria MC nº 558, de 3/11/1997]

2. Serviço de telecomunicações destinado a transmitir, por qualquer forma de telecomunicação, informações unidirecionais originadas em uma estação de base e endereçadas a receptores móveis, utilizando-se das faixas de frequências de 929 MHz e 931 MHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 171, de 8/10/1999]

ver também [Paging](#)

**Serviço Especial de Televisão por Assinatura** - Acrônimo: TVA

1. Serviço de telecomunicações destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante utilização de canais de espectro radioelétrico, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação. [Anexo ao Decreto nº 95.744, de 23/02/1988]

**Serviço Limitado**

1. Serviço de telecomunicações destinado ao uso próprio do executante ou à prestação a terceiros, desde que sejam estes uma mesma pessoa, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica. [Lei nº 9.295, de 19/07/1996] [Anexo ao Decreto nº 2.197, de 8/04/1997] [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

**Serviço Limitado Especializado** - Acrônimo: SLE

1. Serviço limitado, telefônico, telegráfico, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado à prestação a terceiros, desde que sejam estas uma mesma pessoa ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica. [Anexo ao Decreto nº 2.197, de 8/04/1997]

2. Serviço Limitado, telefônico, telegráfico, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado à prestação a terceiros, desde que sejam estas uma mesma pessoa ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, caracterizado pela realização de atividade específica. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

ver também [Serviço de Circuito Especializado](#)

ver também [Serviço de Rede Especializado](#)

**Serviço Limitado Privado**

1. Serviço limitado, telefônico, telegráfico, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso próprio do executante seja este uma pessoa natural ou jurídica. [Anexo ao Decreto nº 2.197, de 8/04/1997]

2. Serviço Limitado, telefônico, telegráfico, de transmissão de dados ou qualquer outra forma de telecomunicações, destinado ao uso próprio do executante, seja este uma pessoa natural ou jurídica. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

**Serviço Local**

1. Destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local, conforme disposição normativa editada pela Agência Nacional de Telecomunicações. [Decreto nº 6.654, de 20/11/2008]

**Serviço Móvel Celular** - Acrônimo: SMC

1. Serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, conforme definido na regulamentação, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual. [Lei nº 9.295, de 19/07/1996]

2. Serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual. [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

3. Serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado a rede pública de telecomunicações e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual. [Anexo ao Decreto nº 2.056, de 4/11/1996]

ver também [Concessionária de SMC](#)

**Serviço Móvel Celular (Mercado Comum do Sul)**

1. Serviço que, mediante as radiocomunicações, permite as comunicações entre EM e entre estas e a Rede Telefônica Pública (RTP) fixa, utilizando a Técnica Celular. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 336, de 24/04/2003]

**Serviço Móvel Especial de Radiochamada** - ver [Serviço Especial de Radiochamada](#)**Serviço Móvel Especializado** - Acrônimo: SME

1. Serviço móvel, não aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicação basicamente para a realização de operações do tipo despacho nas faixas de radiofrequências de 460, 800 e 900MHz. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

2. Serviço limitado especializado, não aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicação basicamente para a realização de operações do tipo despacho, nas faixas de 460MHz, 800MHz e 900MHz. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

3. Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

**Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários**

1. Serviço público-restrito móvel por satélite, de âmbito interior e internacional, que utiliza como suporte Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélites Não-Geostacionários cujas estações de acesso são interligadas a redes terrestres, fixas ou móveis. [Anexo à Portaria MC nº 560, de 3/11/1997]

**Serviço Móvel Pessoal** - Acrônimo: SMP

1. Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 235, de 21/09/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 340/2003)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

2. Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. Caracteriza-se pela possibilidade de comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)]

3. Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo sucedâneo do Serviço Móvel Celular que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 321, de 27/09/2002]

4. Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

5. Caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]



**Serviço Móvel Privado**

1. Serviço móvel, não aberto à correspondência pública, destinado ao uso próprio do executante, que utiliza sistema de radiocomunicação basicamente para operações do tipo despacho nas faixas de radiofrequências de 460, 800 e 900MHz. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

**Serviço Público**

1. "são as atividades de prestação de utilidades econômicas a indivíduos determinados, colocadas pela Constituição ou pela lei a cargo do Estado, com ou sem reserva de titularidade, e por ele desempenhadas diretamente ou por seus delegatários, gratuita ou remuneradamente, com vistas ao bem-estar da coletividade". (p. 157). [ARAGÃO, Alexandre Santos de, 2007]

**Serviço Público de Emergência**

1. Modalidade de Serviço de Utilidade Pública que possibilita ao interessado solicitar o atendimento imediato, em virtude de situação emergencial ou condição de urgência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 357, de 15/03/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 465, de 8/05/2007]

**Serviço Público de Telecomunicação**

1. Modalidade de serviço de telecomunicações de interesse coletivo cuja existência, universalização e continuidade a própria União compromete-se a assegurar. [LGT, Art. 64, caput]

ver também Regime Jurídico de Direito Público

**Serviço Público de Telefonia Básica Internacional (Mercado Comum do Sul)**

1. Aquele relativo a qualquer ligação telefônica estabelecida entre duas localidades de países distintos, que não estiver contemplada no Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Fronteiriço e no Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Regional. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 100, de 4/02/1999]

**Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Fronteiriço (Mercado Comum do Sul)**

1. Aquele relativo a ligações telefônicas estabelecidas entre duas localidades de países limítrofes membros do MERCOSUL, cuja distância entre as mesmas, em linha reta, não seja superior a 50km. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 100, de 4/02/1999]

**Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Regional (Mercado Comum do Sul)**

1. Aquele relativo a ligações telefônicas estabelecidas entre regiões situadas em países limítrofes membros do MERCOSUL, excetuando as referentes ao Serviço Público de Telefonia Básica Internacional Fronteiriço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 100, de 4/02/1999]

**Serviço Telefônico Fixo Comutado**

1. Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. [Anexo ao Decreto nº 2.534, de 2/04/1998 (Norma Revogada por Decreto nº 6.654/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 30, de 29/06/1998] [Decreto nº 6.654, de 20/11/2008]

2. Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

3. Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando Processos de Telefonia. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999]

4. Serviço de telecomunicações, que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 442, de 21/07/2006]

**Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - Acrônimo: STFC**

1. Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. [Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]

2. Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 490, de 24/01/2008]

**Serviços de Apoio Técnico (Pesquisa e Desenvolvimento)**

1. Aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados. [Decreto nº 5.798, de 7/06/2006]

**Serviços de Comunicação de Massa de Interesse Coletivo**

1. Serviços de telecomunicações que possuam simultaneamente as seguintes características essenciais: a) distribuição e difusão dos sinais ponto-multiponto e ponto-área; b) fluxo de sinais predominantemente no sentido prestadora usuário; c) conteúdo das transmissões não gerado ou controlado pelo usuário; d) escolha do conteúdo das transmissões realizada pela prestadora do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 73, de 25/11/1998]

**Serviços de Televisão por Assinatura**

1. Nomenclatura abrangente dos serviços de TV a Cabo, de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) e Especial de TV por Assinatura (TVA). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

2. Serviços de TV a Cabo, Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e Especial de TV por Assinatura (TVA), sob a regência da Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT), da Lei n.º 8.977 de 6 de janeiro de 1995, Lei do Serviço de TV a Cabo e das regulamentações específicas dos mencionados serviços. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

**Serviços Público-Restritos**

1. As diversas categorias de serviços de telecomunicações, qualquer que sejam as formas ou meios utilizados, destinadas ao uso de passageiros de navios, aeronaves, veículos em movimento, bem assim ao do público, em localidades ainda não atendidas por serviço público de telecomunicações fixo local. [Decreto nº 96.618, de 31/08/1988 (Norma Revogada por Decreto nº 2.198/1997)]

2. Serviços de telecomunicações, destinados ao uso de passageiros dos navios, aeronaves, veículos em movimento ou ao uso do público em localidades ainda não atendidas por Serviço Público de Telecomunicações. [Decreto nº 2.198, de 8/04/1997]

**Servidor**

1. Pessoa legalmente investida em cargo público. [Lei nº 8.112, de 11/12/1990]

*ver também* Cargo Público

**Setor de Atendimento (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o Usuário tem acesso pessoal a qualquer serviço e informação do mesmo, oferecido pela prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

2. Estabelecimento, da própria prestadora ou credenciado desta, onde o Usuário tem acesso pessoal a serviço, e informação do mesmo, oferecido pela prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Setor de Relacionamento (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Forma de Setor de Atendimento que possibilita ao interessado ou Usuário, por meio de Atendimento Pessoal, o atendimento de pedidos de informação, esclarecimento, entrega, mediante protocolo, de reclamações e solicitações de serviço ou qualquer outra interação ligada ao serviço da Prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**Setor de Venda (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Forma de Setor de Atendimento que tem como atribuição principal a venda de aparelhos e serviços. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

**SGIQ - ver Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade****Sigiloso (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**

1. Todo documento, assunto ou processo que, por sua natureza e necessidade de preservação de direitos individuais e de interesse público, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeira medidas especiais para sua segurança e salvaguarda. [Anexo à Resolução da ANTT nº 56, de 8/08/2002]

**Simulação**

1. A imitação de um documento ou objeto, incluindo características similares de segurança, em uma forma que possa ser identificado como autêntico, em circunstâncias de uso comum. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

**Sinais de Cores Primárias (Radiodifusão)**

1. Sinais elétricos E'r, E'g e E'b produzidos pela exploração da imagem segundo as cores primárias R, G e B,

respectivamente, aos quais foram aplicadas correções gama. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Sinais de Vídeo e/ou Áudio**

1. Compreendem programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão, bem assim de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos assinantes do Serviço. [Anexo à Portaria MC nº 119, de 13/04/1995]

**Sinais Diferença de Cor (Radiodifusão)**

1. Sinais elétricos E'v e E'u produzidos pela diferença entre os sinais de cores primárias E'r e E'b, respectivamente, e o sinal de luminância (E'y), obtido pela equação  $E'y = 0,299 E'r + 0,587 E'g + 0,114 E'b$ , aos quais foram aplicados os fatores de correção 0,877 e 0,493, respectivamente. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Sinal (Sinalização para Usuários)**

1. Elemento de representação das informações que compõem a Sinalização para Usuários, podendo fazer uso de formas visíveis, audíveis ou ambas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal Composto (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Toda a informação contida na faixa-base. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Sinal de Apagamento (Radiodifusão)**

1. Trem de pulsos, referidos em tempo ao processo de exploração, usado para efetuar o apagamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Sinal de Aviso de Chamada em Espera (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Assinante em conversação que existe uma chamada a ele destinada e que esta chamada pode ser atendida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Chamada (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Usuário chamado que uma chamada está dirigida ao seu Terminal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Chamada a Cobrar (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica aos Usuários que o pagamento da chamada será de responsabilidade do Assinante ou Usuário do acesso chamado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Código Inacessível (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Usuário que as informações marcadas correspondem a um código de acesso inexistente ou não ativado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Controle de Aviso de Chamada em Espera (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Usuário chamador que o Terminal chamado está ocupado e que o mesmo está sendo avisado da chamada em espera. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Controle de Chamada (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Usuário que a chamada alcançou o destino e que o respectivo Terminal está sendo chamado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Crominância (Radiodifusão)**

1. Sinal elétrico que contém a informação de cor da imagem e as salvas de Sub-portadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Sinal de Discar**

1. Aquele que indica ao usuário chamador que a rede está preparada para receber as informações que permitem o estabelecimento de uma chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

**Sinal de Discar ou Marcar (Sinalização para Usuários)**

1. O Sinal de Discar ou Marcar é aquele que indica ao Usuário que a Rede de Telecomunicações está preparada para receber as informações que permitem o estabelecimento de uma chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Encaminhamento para Sistema de Armazenamento de Mensagens (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Usuário que sua chamada está sendo encaminhada para um Sistema de Armazenamento de Mensagens. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Encaminhamento para Sistemas de Interceptação (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Usuário que sua chamada está sendo redirecionada para um Sistema de Interceptação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Luminância (Radiodifusão)**

1. Sinal elétrico que caracteriza as variações de brilho da imagem. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Sinal de Ocupado (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Usuário que o Terminal chamado está ocupado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Programação Aceita (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Assinante que a programação de uma dada facilidade suplementar foi aceita. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Programação Não Aceita (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Assinante que a programação de uma dada facilidade suplementar não foi bem sucedida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Rede Inacessível (Sinalização para Usuários)**

1. Aquele que indica ao Usuário chamador que não é possível o estabelecimento da chamada desejada ou indica aos Usuários envolvidos que a mesma foi interrompida e os Elementos de Rede alocados não estão mais disponíveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sinal de Sincronismo (Radiodifusão)**

1. Porção do sinal de vídeo composto formada pelos pulsos de sincronismo horizontal, de sincronismo vertical e pelos pulsos equalizadores. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Sinal de Vídeo Composto (Radiodifusão)**

1. Sinal composto pelos sinais de luminância, crominância, apagamento e de sincronismo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Sinal Estereofônico (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Informação correspondente à diferença entre os sinais provenientes dos canais esquerdo e direito (esquerdo - direito). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Sinal Padrão de Televisão (Radiodifusão)**

1. Sinal de vídeo cujas amplitudes e durações de pulsos obedecem a padrões preestabelecidos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Sinal Padrão de Teste**

1. Sinal modulante da portadora caracterizado por um tom de 1000 Hz e nível que resulte em um desvio de frequência de 60% do máximo permitido. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 361, de 1º/04/2004]

**Sinal Principal (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Informação correspondente à soma dos sinais provenientes dos canais esquerdo e direito (esquerdo + direito), ou que, em caso de transmissão monofônica, contenha o áudio da emissora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Sinal Secundário (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Informação contida nos canais secundários. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Sinalização de Atendimento (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Sinal emitido para trás pela central de destino, para indicar o atendimento da chamada pelo acesso chamado ou por equipamento de atendimento ou de interceptação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Sinalização de Linha**

1. Sinalização destinada a efetuar a ocupação, supervisão e liberação dos circuitos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

**Sinalização entre Registradores**

1. Sinalização por canal associado destinada à troca das informações: a) necessárias ao estabelecimento das chamadas; b) referentes às condições específicas dos acessos chamador e chamado; c) referentes aos elementos de rede envolvidos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

**Sinalização para Usuários**

1. Conjunto de sinais apresentados aos Usuários, com características, funções, significado e utilização padronizadas, gerado e transmitido a partir de elementos das Redes de

Telecomunicações ou de Terminal e apresentado ao Usuário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Sinalização para Usuários (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Conjunto de sinais apresentados aos Usuários, com características, funções, significado e utilização padronizadas, gerado e transmitido a partir de elementos das Redes de Telecomunicações ou do Terminal de Usuário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Sinalização para Usuários Classe I (Sinalização para Usuários)**

1. Sinalização correspondente às informações básicas relativas a evolução de chamadas, em especial a condição dos Terminais e das Redes de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Sinalização para Usuários Classe II (Sinalização para Usuários)**

1. Sinalização correspondente às informações relativas a evolução de chamadas, no caso de Facilidades Suplementares, em especial a respectiva programação, ativação e desativação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Sinalização para Usuários Classe III (Sinalização para Usuários)**

1. Sinalização correspondente às informações relativas a evolução de chamadas no caso de encaminhamento para Sistemas de Interceptação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Sinalização por Canal Associado**

1. Método de sinalização em que o transporte de sinalização ocorre através do mesmo canal de transmissão do serviço, ou através de canal a ele permanentemente dedicado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### **Sinalização por Canal Comum**

1. Método de sinalização em que o transporte de sinalização relativa a vários canais de transmissão do serviço ocorre através de um único canal por meio de mensagens endereçadas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

#### **Sinalização Usuário - Rede (Sinalização para Usuários)**

1. Conjunto de informações, estruturado de forma lógica, trocadas entre o Terminal e a Rede de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Sistema Brasileiro de Certificação - Acrônimo: SBC**

1. Sistema reconhecido pelo Estado Brasileiro, instituído pelo CONMETRO - Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, através da Resolução nº 2, de 11 de dezembro de 1997, que possui suas próprias regras e procedimentos de gestão, destinados às atividades de credenciamento, efetuadas pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e às de certificação e treinamento, conduzidas por Organismos de Certificação Credenciados - OCC's. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 47, de 7/08/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 242/2000)]

#### **Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - Acrônimo: SBTVD-T**

1. Conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para transmissão e recepção de sinais digitais terrestres de radiodifusão de sons e imagens. [Decreto nº 5.820, de 29/06/2006]

ver também Radiodifusão

#### **Sistema CDMA (Code Division Multiple Access) (Certificação)**

1. Sistema telefônico móvel celular que emprega a técnica de Múltiplo Acesso por Divisão de Código como forma de acesso com canais de largura de faixa de 1,25 MHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

#### **Sistema Compatível de Televisão a Cores (Radiodifusão)**

1. Aquele que permite a recepção normal por um receptor monocromático dos sinais transmitidos a cores, e cujos receptores a cores recebem também normalmente as transmissões monocromáticas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

#### **Sistema D-AMPS (Digital Advanced Mobile Phone System) (Certificação)**

1. Sistema telefônico móvel celular que emprega a técnica de Múltiplo Acesso por Divisão em Tempo como forma de acesso com canais de largura de faixa de 30 kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

#### **Sistema de Acesso Fixo sem Fio (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Sistema de telecomunicações caracterizado pela utilização de sistema irradiante, constituído de Estações Terminais de Acesso - ETA, associadas a uma Estação Rádio Base - ERB, para a prestação do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999]

#### **Sistema de Acesso sem Fio (Sinalização para Usuários)**

1. Sistema de telecomunicações caracterizado pela utilização na rede de acesso de Usuários, via rádio, através de estações terminais, associadas a uma estação rádio base, destinado a prestação de Serviços de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Sistema de Acesso sem Fio em Banda Larga para Redes Locais**

1. Termo aplicado a equipamento, aparelho ou dispositivo, utilizado em aplicações diversas em redes locais sem fio que necessitem de altas velocidades de transmissão, ou seja, de pelo menos 6 Mbit/s, nas faixas de radiofrequências e potências estabelecidas neste Regulamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Sistema de Armazenamento de Mensagens (Sinalização para Usuários)**

1. Conjunto de recursos que permite o armazenamento de mensagens e posterior recuperação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Sistema de Auto-Atendimento (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Sistema de atendimento automático que permite a interação direta com o Usuário por meio de menus preestabelecidos, recebendo comandos e enviando informações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002]

**Sistema de Auto-Atendimento (Televisão por Assinatura (Gênero))**

1. Sistema de atendimento automático que permite a interação direta com o assinante por meio de menus preestabelecidos, recebendo comandos e enviando informações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 411, de 14/07/2005]

**Sistema de Canais Coerente**

1. Sistema de TV a Cabo cujo cabeçal dispõe de um gerador que produz as frequências portadoras ligadas entre si, em uma série de harmônicos de 6MHz; a saída desse gerador está ligada a cada modulador ou processador, que é sintonizado de modo a aceitar do gerador somente a frequência de seu próprio sinal de saída; assim, o modulador ou processador usa aquele sinal do gerador como uma frequência de referência, prendendo sua portadora de vídeo de saída naquela frequência. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

**Sistema de Certificação**

1. Sistema que possui regras próprias de procedimento e de gestão para realizar a avaliação da conformidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 323, de 7/11/2002]

**Sistema de Faixa Estreita**

1. Aquele utilizado pelas estações terrenas móveis do serviço móvel por satélite cujo espaçamento nominal entre as frequências de portadoras adjacentes na direção Terra-espaço é inferior a 300 kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Sistema de Faixa Larga**

1. Aquele utilizado pelas estações terrenas móveis do serviço móvel por satélite cujo espaçamento nominal entre as frequências de portadoras adjacentes na direção Terra-espaço é igual ou superior a 300 kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Sistema de Gerenciamento de Indicadores de Qualidade - Acrônimo: SGIQ**

1. Sistema disponível na página eletrônica da ANATEL destinado à coleta e divulgação de informações referentes aos indicadores de qualidade de serviços.

**Sistema de Interceptação (Sinalização para Usuários)**

1. Conjunto de recursos que permite a interrupção do estabelecimento da chamada e redirecionamento para Sistema de Mensagens Gravadas ou atendimento por operadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

**Sistema de Paging Bidirecional (Internacional)**

1. Serviço de telecomunicações utilizado para múltiplas aplicações móveis bidirecionais, podendo transmitir dados, voz, ou qualquer outra forma de telecomunicação, utilizando-se das faixas de radiofrequências atribuídas a este serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003]

ver também [Paging Bidirecional \(Internacional\)](#)

**Sistema de Paging Unidirecional**

1. Serviço de radiocomunicação móvel terrestre que permite enviar mensagens individuais ou simultâneas para estações receptoras móveis. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 157, de 23/08/1999]

**Sistema de Proteção de Perímetro**

1. Emissor-sensor de variação de campo eletromagnético que emprega linhas de transmissão de radiofrequência como fonte de radiação e que são instaladas de tal forma que permitem ao sistema detectar movimentos dentro da área protegida. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

**Sistema de Ramal sem Fio de CPCT**

1. Sistema consistindo de uma estação base fixa que se conecta à Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) e unidades terminais móveis que se comunicam diretamente com a estação base. Transmissões de uma unidade terminal móvel são recebidas pela estação base e transferida para a CPCT. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

**Sistema de Retransmissão de Televisão**

1. Conjunto constituído por uma ou mais redes de repetidoras e estações retransmissoras associadas, que permite a cobertura de determinada área por sinais de televisão. [Anexo ao Decreto nº 3.451, de 9/05/2000] [Decreto nº 3.965, de 10/10/2001 (Norma Revogada por Decreto nº 5.371/2005)]

**Sistema de Sonorização Ambiental**

1. Sistema composto de um transmissor e de receptores integrados a alto-falantes, que visa substituir o meio físico de interligação da fonte sonora às caixas de som. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

**Sistema de Supervisão**

1. Sistema destinado à supervisão do TAP com a finalidade de detectar e registrar condições de falhas e coletar dados referentes às chamadas e conexões efetuadas a fim de obter informações estatísticas de utilização e consumo do TAP. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 465, de 8/05/2007]

2. Sistema destinado à supervisão do TUP com a finalidade de detectar condições de falhas, coletar dados referentes às chamadas efetuadas a fim de obter informações estatísticas do TUP. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 482, de 25/09/2007]

**Sistema de Supervisão (Telefone de Uso Público)**

1. Sistema destinado à supervisão do TUP com a finalidade de detectar condições de falhas, coletar dados referentes às chamadas efetuadas a fim de obter informações estatísticas do TUP. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 412, de 9/08/2005]

**Sistema de Telecomunicações**

1. Conjunto de redes de telecomunicações e demais elementos organizados para a exploração de serviços de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 455, de 27/09/1997]

**Sistema de Telefone sem Cordão**

1. Sistema consistindo de dois transceptores, um sendo uma estação base fixa que se conecta à rede telefônica pública comutada e a outra uma unidade terminal móvel que se comunica diretamente com a estação base. Transmissões da unidade terminal móvel são recebidas pela estação base e

transferidas para a rede do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC). Informações recebidas da rede telefônica pública comutada são transmitidas pela estação base para a unidade móvel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

#### **Sistema de Transmissão (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Conjunto de equipamentos e dispositivos através dos quais o sinal de áudio é gerado, processado, e conduzido, desde a entrada dos transdutores até o sistema irradiante, inclusive. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

#### **Sistema de Transmissão (Radiodifusão Sonora)**

1. Conjunto de equipamentos e dispositivos através dos quais o sinal de áudio é gerado, processado, e conduzido, desde a entrada dos transdutores até o sistema irradiante, inclusive. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 116, de 25/03/1999]

#### **Sistema de TV a Cabo**

1. Conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção e/ou geração de sinais e sua distribuição, através de meios físicos, a assinantes localizados dentro da área de prestação do serviço. O sistema é constituído de um cabeçal, da rede e do terminal do assinante. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

#### **Sistema GSM (Global System for Mobile Communications) (Certificação)**

1. Sistema telefônico móvel celular que emprega a técnica de Múltiplo Acesso por Divisão em Tempo como forma de acesso com canais de largura de faixa de 200 kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005]

#### **Sistema Monosítio**

1. Aquele que utilizando uma única ERC atende as condições de cobertura requeridas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

#### **Sistema Multisítio**

1. Aquele onde as áreas de serviço de cada ERC estão superpostas de tal forma que contenha a extensão da área de cobertura. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

#### **Sistema TELEBRÁS - ver Telecomunicações Brasileiras S.A.**

#### **Sistema Troncalizado**

1. Sistema de radiocomunicação móvel terrestre que mediante uma ou mais estações radioelétricas centrais permite conectar entre si as estações móveis de uma mesma rede de assinantes ou usuários, utilizando técnicas de acesso múltiplo automático. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999]

#### **Sítio de Estação**

1. Lote ou pedaço de terreno no qual se encontram instaladas as estações sob responsabilidade da Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 511, de 1º/09/2008]

#### **Situação de Emergência**

1. Reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada. [Decreto nº 5.376, de 17/02/2005]

ver também Estado de Calamidade Pública

**SLE** - ver Serviço Limitado Especializado

**SMC** - ver Serviço Móvel Celular

**SME** - ver Serviço Móvel Especializado

**SMGS** - ver Serviço Móvel Global por Satélites Não-Geostacionários

**SMP** - ver Serviço Móvel Pessoal

#### **Solicitação de Assentimento**

1. Ofício dirigido à Anatel oriundo de interessados em construir nas imediações dos sítios de estação nos termos tratados neste regulamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 511, de 1º/09/2008]

#### **Solicitação de Reparo (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Toda comunicação, verbal ou escrita, de anormalidade no funcionamento do acesso de usuário e TUP. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Toda comunicação, verbal ou escrita, de anormalidade no funcionamento do acesso de usuário e Telefone de Uso Público. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Solicitação de Reparo Atendida (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Solicitação de reparo cujo processo de reparo foi considerado concluído. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Solicitação de reparo cujo processo de reparo foi efetivamente concluído. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Solicitação de Reparo Originada por Terceiros (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Solicitação feita por um usuário e relacionada ao funcionamento de serviço utilizado por outro usuário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

2. Solicitação de reparo, feita por terceiro, relativa ao funcionamento do acesso de outro usuário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Solicitação de Reparo Procedente (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Solicitação cuja existência de anormalidade foi confirmada pela prestadora de serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

#### **Solicitação de Reparo Repetida (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Nova solicitação feita por usuário em tempo menor ou igual a 30 dias contados da data da solicitação original, independentemente da execução ou não do reparo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Solicitação de mudança do local de prestação do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Atendida (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Solicitação que teve a ativação do acesso no novo endereço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Solicitação de Serviço de Mudança de Endereço Pendente (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Solicitação que está aguardando a ativação do acesso no novo endereço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Solicitante (Compartilhamento de Infra-estrutura)**

1. Prestadora interessada no Compartilhamento de Infra-estrutura. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 274, de 5/09/2001]

**Sonda Isotrópica (Campo Eletromagnético)**

1. Sonda cuja resposta é independente de sua orientação em um campo eletromagnético. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**STFC - ver Serviço Telefônico Fixo Comutado****STS - ver Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite****Sub-conta**

1. Parcela da conta referente aos valores de assinatura e utilização do Plano Básico do STFC, na Modalidade Local, nas chamadas envolvendo acessos do STFC, excetuando-se as chamadas a cobrar e observados os termos do Apêndice C desta Norma. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 423, de 6/12/2005]

**Sub-portadora de Crominância (Radiodifusão)**

1. Sinal de radiofrequência, de frequência Fsc, que, modulado pelos sinais E'v e E'u e pelo chaveamento de sincronismo de cor, produz o sinal de crominância. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Subportadora Estereofônica (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Subportadora cuja frequência corresponde ao 2º harmônico da frequência da subportadora piloto. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Subportadora Piloto (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Subportadora que atua como um sinal de controle para a decodificação, na recepção em frequência modulada estereofônica. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Subportadora Secundária (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Subportadora de um dos canais secundários. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998]

**Substituição**

1. Registro de um bem ou direito associado à Desvinculação de outro integrante da RBR. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 447, de 19/10/2006]

**Súmula (Agência Nacional de Telecomunicações)**

1. Instrumento deliberativo do Conselho Diretor que expressa interpretação da legislação de telecomunicações e tem efeito vinculativo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 270, de 19/07/2001]

**Suspensão Temporária (Sanção Administrativa)**

1. Sanção imposta às autorizadas de serviço ou de uso de radiofrequência em caso de infração grave, cujas circunstâncias não justifiquem a aplicação de caducidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 344, de 18/07/2003]

**SVA - ver Serviço de Valor Adicionado**

## Letra T

**TAP - ver Terminal de Acesso Público - ver Terminal de Acesso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado)****Tarefa (Lei Geral de Licitações)**

1. Quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais. [Lei nº 8.666, de 21/06/1993]

**Tarifa de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Valor de trato sucessivo pago pelo Assinante à Prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]  
2. Valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

**Tarifa de Assinatura Básica**

1. Não constitui serviço de comunicação propriamente dito. Ela se caracteriza como sendo retribuição paga à concessionária para que o serviço de comunicação fique disponibilizado. [Recurso Especial nº 754393 (STJ - RESP 754393 / DF - Distrito Federal)]

**Tarifa de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Valor devido pelo Assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]  
2. Valor devido pelo assinante, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

**Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado)** - Acrônimo: TME

1. Valor devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005](#)]

**Tarifa de Uso** - Acrônimo: TU

1. Nome genérico que designa a Tarifa de Uso de Rede Local, a Tarifa de Uso de Rede Interurbana ou a Tarifa de Uso de Comutação. [[Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998](#) (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

2. Valor que remunera por unidade de tempo uma Prestadora de STFC pelo uso de sua rede ou exclusivamente de sua comutação e compreende a Tarifa de Uso de Rede Local, a Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1, a Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2 ou a Tarifa de Uso de Comutação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

**Tarifa de Uso de Comutação** - Acrônimo: TU-COM

1. Valor que remunera uma Prestadora de STFC na modalidade Longa Distância Nacional, por unidade de tempo, pelo uso de sua Comutação na realização de uma chamada. [[Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998](#) (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

2. Valor que remunera por unidade de tempo uma Prestadora de STFC exclusivamente pelo uso de sua comutação na realização de uma chamada. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

**Tarifa de Uso de Rede Interurbana** - Acrônimo: TU-RIU

1. Valor que remunera uma dada Concessionária de STP, ou Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais, por unidade de tempo, pelo uso de sua Rede Interurbana na realização de uma Chamada Inter-redes. [[Anexo à Portaria MC nº 1.537, de 4/11/1996](#)]

2. Valor que remunera uma Prestadora de STFC, por unidade de tempo, pelo uso de sua Rede Interurbana na realização de uma chamada. [[Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998](#) (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

**Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1** - Acrônimo: TU-RIU1

1. Valor que remunera por unidade de tempo uma Prestadora de STFC pelo uso de sua Rede Interurbana entre áreas locais situadas em uma mesma área de numeração. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

**Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2** - Acrônimo: TU-RIU2

1. Valor que remunera por unidade de tempo uma Prestadora de STFC pelo uso de sua Rede Interurbana entre áreas locais situadas em áreas de numeração distintas. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

**Tarifa de Uso de Rede Local** - Acrônimo: TU-RL

1. Valor que remunera uma dada Concessionária de STP, por unidade de tempo, pelo uso de sua Rede Local na

realização de uma Chamada Inter-redes. [[Anexo à Portaria MC nº 1.537, de 4/11/1996](#)]

2. Valor que remunera uma Prestadora de STFC, por unidade de tempo, pelo uso de sua Rede Local na realização de uma chamada. [[Regulamento Anexo à Resolução da ANATEL nº 33, de 13/07/1998](#) (Norma Revogada por Resolução ANATEL nº 458/2007)]

3. Valor que remunera por unidade de tempo uma Prestadora de STFC pelo uso de sua Rede Local na realização de uma chamada. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 457, de 8/02/2007](#)]

**Tarifa de Uso Móvel** - Acrônimo: TU-M

1. Tarifa de uso de rede de Concessionária de SMC, constante do contrato de concessão, conforme definição da Norma n. 24/96 - Remuneração pelo Uso das Redes de Serviço Móvel Celular e de Serviço Telefônico Público, aprovada pela Portaria n. 1.537, de 4 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações. [[Anexo à Portaria MC nº 1.535, de 4/11/1996](#)]

**Tarifa Líquida**

1. Aquela que exclui os impostos e contribuições incidentes na operação individualmente considerada. [[Recurso Especial nº 1053778 \(STJ - RESP 1053778 / RS - Rio Grande do Sul\)](#)]

**Tarifa ou Preço de Assinatura (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

**Tarifa ou Preço de Habilitação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

**Tarifa ou Preço de Utilização (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005](#)]

**Tarifação**

1. Processo de atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação de serviço de telecomunicações. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 262, de 31/05/2001](#)]

**Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Processo de medição da utilização do STFC para atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005](#)]

**Tarifação por Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Processo de tarifação no qual somente o valor de chamada atendida (VCA) é aplicado a cada chamada atendida. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005](#)]



**Tarifação por Tempo de Utilização (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Processo de tarifação no qual o valor da chamada é calculado em função de sua duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

**Taxa Bruta de Bits**

1. Número total de bits transmitido ou recebido pela estação nodal em um segundo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Taxa de Absorção Específica (Campo Eletromagnético)**

1. Taxa de absorção de energia por tecidos do corpo, em watt por quilograma (W/kg). A SAR é a medida dosimétrica que tem sido amplamente adotada em radiofrequências superiores a cerca de 100 kHz. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Taxa de Erro de Bits - Acrônimo: TEB**

1. Relação entre o número de bits recebidos erroneamente dividido pelo número total de bits transmitidos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 368, de 13/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 492/2008)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]
2. Relação entre o número de bits recebidos erroneamente e o número total de bits transmitidos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 369, de 13/05/2004]

**Taxa de Fiscalização da Instalação - Acrônimo: TFI**

1. Devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. [LGT, Art. 51, caput]
2. Devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]
3. Aquela devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]
4. Devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de Licença para Funcionamento de Estação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]
5. Devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações, no momento da emissão do certificado de Licença para Funcionamento de Estação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

ver também [Fiscalização](#)

**Taxa de Fiscalização de Funcionamento - ver [Taxa de Fiscalização do Funcionamento](#)****Taxa de Fiscalização de Instalação - ver [Taxa de Fiscalização da Instalação](#)****Taxa de Fiscalização do Funcionamento - Acrônimo: TFF**

1. Devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações. [LGT, Art. 51, caput]
2. Devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)]
3. Aquela devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001]
4. Devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das Estações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]
5. Devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

ver também [Fiscalização](#)

ver também [Fundo de Fiscalização das Telecomunicações](#)

**TDMA - ver [Múltiplo Acesso por Divisão de Tempo](#)****TEB - ver [Taxa de Erro de Bits](#)****Technological determinism**

1. A belief that the new technologies could deliver a sufficiency of content that, in themselves, would serve as a guarantor of diversity and plurality. [PUTTNAM, David, 2006]

**Técnica Celular**

1. Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células. [Anexo à Portaria MC nº 1.533, de 4/11/1996]

**Técnica Celular (Mercado Comum do Sul)**

1. Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em áreas menores denominadas células, a cada uma das quais se atribui um grupo de radiofrequências, permitindo que as radiofrequências utilizadas em uma célula possam ser reutilizadas em outras células separadas espacialmente. Uma característica fundamental desta técnica é a de permitir a transferência automática de uma chamada em curso, de modo que as chamadas estabelecidas continuem quando as EM se deslocam de uma célula para outra. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 336, de 24/04/2003]

**Tecnologia Industrial Básica (Pesquisa e Desenvolvimento)**

1. Aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido. [Decreto nº 5.798, de 7/06/2006]

**TELEBRÁS** - ver **Telecomunicações Brasileiras S.A.****Telecomando**

1. Uso das telecomunicações para a transmissão de sinais de rádio para iniciar, modificar ou terminar, à distância, funções de equipamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

**Telecomunicação**

1. Transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. [LGT, Art. 60, § 1º] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000]

**Telecomunicação (Campo Eletromagnético)**

1. Transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

**Telecomunicação (Certificação e Homologação)**

1. Transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

**Telecomunicação (Radiofrequência)**

1. Transmissão, emissão ou recepção por fio, radiação, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001]

**Telecomunicações Brasileiras S.A.** - Acrônimo: TELEBRÁS

1. Sociedade de economia mista vinculada ao MC, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, com sede em Brasília, DF. [Edital MC-BNDES nº 1, de 1998]

ver também **Desestatização**

**Telefone de Uso Público (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Aquele que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o Serviço Telefônico Fixo Comutado, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005]

**Telefone de Uso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

- Acrônimo: TUP

1. Aquele que permite o acesso de qualquer pessoa, dentro de condições normais de utilização, independentemente de

assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 30, de 29/06/1998]

2. Aquele que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o Serviço Telefônico Fixo Comutado, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 217, de 21/03/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 417/2005)]

3. Aquele que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora. [Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]

4. Aquele que permite a qualquer pessoa utilizar o STFC, por meio de acesso de uso coletivo, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

**Telefone Fixo**

1. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário a serviço de telecomunicações de interesse coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000]

2. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário a serviços de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001]

3. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

4. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário a serviço de telecomunicações, podendo incorporar estágio de transdução, estar incorporado a equipamento destinado a exercer outras funções ou, ainda, incorporar funções secundárias.

**Telefonia** - ver **Processos de Telefonia (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de sons. [Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Norma Revogada por Lei nº 9.472/1997)]

**Telefonia de Uso Público (Separação e Alocação de Contas)**

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como originação de chamadas locais em telefones de uso público (TUP). [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Telegrafia**

1. Processo de telecomunicação destinado à transmissão de escritos, pelo uso de um código de sinais. [Lei nº 4.117, de 27/08/1962 (Norma Revogada por Lei nº 9.472/1997)]

**Telemática** - ver **Nova Mídia****Telemedicina**

1. Exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde. [Resolução do CFM nº 1.643, de 7/08/2002]

**Telemetria**

1. Uso das telecomunicações para a indicação ou registro automático, à distância, de leituras de instrumento de medida.

[Anexo à Resolução da ANATEL nº 365, de 10/05/2004 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 506/2008)]

2. Uso das radiofrequências para coletar automaticamente informações à distância oriundas de equipamentos de medição. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 391, de 24/01/2005]

#### **Tempo de Tarifação Mínima (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Duração considerada para efeito de tarifação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Temporização (Sinalização para Usuários)**

1. Tempo determinado para duração de uma função ou processamento de um sinal. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Tensão de Circuito Aberto**

1. Tensão existente entre os pólos de uma bateria na condição de circuito aberto. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

#### **Tensão Elétrica Aplicada (Cabo Telefônico Metálico)**

1. Tensão elétrica máxima que um dielétrico suporta sem alterações em sua estrutura molecular. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 300, de 20/06/2002]

#### **Tensão Final de Descarga**

1. Tensão na qual se considera a bateria tecnicamente descarregada para um determinado regime de descarga. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

#### **Tensão Nominal de uma Célula (Elemento)**

1. Valor de tensão que caracteriza o tipo de bateria. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007]

#### **Terceira fita (Cabo Coaxial)**

1. Fita laminada de blindagem sobreposta ao núcleo multicoaxial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

#### **Terceira Parte (Certificação e Homologação)**

1. Pessoa ou organismo que age com total independência de fabricantes, fornecedores, prestadoras de serviços de telecomunicações ou potenciais compradores do produto. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 242, de 30/11/2000]

#### **Terceira trança (Cabo Coaxial)**

1. Trança sobreposta à terceira fita, quando houver, ou sobre o núcleo multicoaxial. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

#### **Terceiro Legitimado (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**

1. Pessoa física ou jurídica que, sem ter iniciado o procedimento, tem direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada, ou ainda, as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses de seus associados, na forma da lei. [Anexo à Resolução da ANTT nº 56, de 8/08/2002]

#### **Terminação de Rede**

1. Ponto de acesso individualizado de uma dada rede de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83,

de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

2. Ponto de acesso individualizado de uma determinada rede de telecomunicações [Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001]

#### **Terminação de Rede (Serviço de Comunicação Multimídia)**

1. Ponto de acesso individualizado de uma dada rede de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 272, de 9/08/2001]

#### **Terminais de Energia Elétrica (Certificação)**

1. Terminais de equipamentos de telecomunicação com alimentação local, por meio dos quais é fornecida a energia elétrica destinada ao seu funcionamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)]

2. Terminais de equipamentos de telecomunicações com alimentação local, por meio dos quais é fornecida a energia elétrica necessária ao funcionamento dos referidos equipamentos de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000]

#### **Terminais de Telecomunicações**

1. Terminais de equipamentos de telecomunicações por meio dos quais trafega a informação e, no caso de equipamentos teleadimentados, também a energia elétrica destinada ao seu funcionamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 237, de 9/11/2000 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 442/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 413, de 30/08/2005] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 433, de 15/03/2006]

#### **Terminal (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do Usuário ao STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)]

2. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

#### **Terminal (Sinalização para Usuários)**

1. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do Usuário a Serviço de Telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### **Terminal adaptado para pessoas com deficiência auditiva ou da fala**

1. Terminal de telecomunicações que possibilita a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva ou da fala e entre pessoas com deficiência auditiva ou da fala e demais usuários dos serviços de telecomunicações, por meio da CIC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 509, de 14/08/2008]

#### **Terminal Atendedor**

1. Terminal que atende e encaminha as chamadas originadas da rede pública e as solicitações dos ramais. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 390, de 14/12/2004]

**Terminal de Acesso Público** - Acrônimo: TAP

1. Equipamento que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora, incluindo, ainda, funções complementares que possibilitem o uso do STFC para conexão a Provedores de Acesso a Serviços Internet - PASI, de livre escolha do usuário, e envio e recebimento de textos, gráficos e imagens, por meio eletrônico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 465, de 8/05/2007]

2. Equipamento que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora, incluindo, ainda, funções complementares que possibilitem o uso do STFC para conexão a provedores de acesso a serviços internet – PASI, de livre escolha do usuário, e envio e recebimento de textos, gráficos e imagens, por meio eletrônico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 476, de 2/08/2007]

**Terminal de Acesso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado)** - Acrônimo: TAP

1. É aquele que permite, a qualquer pessoa, utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora, incluindo, ainda, funções complementares que possibilitem o uso do STFC para conexão a Provedores de Acesso a Serviços Internet - PASI, de livre escolha do usuário, e envio e recebimento de textos, gráficos e imagens, por meio eletrônico, observado o disposto na regulamentação. [Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]

2. Aquele que permite a qualquer pessoa utilizar o STFC por meio de acesso de uso coletivo, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora, incluindo, ainda, funções complementares que possibilitem o uso do STFC para conexão a Provedores de Acesso a Serviços de Internet (PASI), de livre escolha do usuário, e envio e recebimento de textos, gráficos e imagens, por meio eletrônico. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 426, de 9/12/2005]

**Terminal de Assinante**

1. Equipamento ou aparelho telefônico que possibilita o acesso do usuário ao produto que implementa a interface analógica para acesso ao serviço de voz oferecido. [Resolução da ANATEL nº 512, de 23/09/2008]

**Terminal de Aterramento (Certificação)**

1. Terminal de equipamento de telecomunicação por meio do qual é feita a conexão elétrica com o sistema de aterramento de uma edificação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000]

**Terminal de Telecomunicações**

1. Equipamento ou aparelho que possibilita acesso de usuário a serviço de telecomunicações. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 83, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 84, de 30/12/1998] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 86, de 30/12/1998]

2. Terminal de equipamento de telecomunicações por meio do qual trafega a informação e, no caso de equipamento tealimentado, também a energia elétrica destinada ao seu

funcionamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

3. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário a serviço de telecomunicações, podendo incorporar estágio de transdução, estar incorporado a equipamento destinado a exercer outras funções ou, ainda, incorporar funções secundárias. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 465, de 8/05/2007] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 476, de 2/08/2007]

**Terminal de Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do Usuário ao STFC. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999]

**Terminal do Assinante (Serviço de Comunicação de Massa por assinatura)**

1. Conjunto de dispositivos adotados pelo operador, desde o ponto de recepção até a saída do conversor/decodificador de SCMA, ou similar, utilizado pelo assinante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 190, de 29/11/1999]

**Terminal do Assinante (Serviço de TV a Cabo)**

1. Conjunto de dispositivos adotados pelo operador, desde a derivação (“tap”) até a saída do conversor/decodificador de TV a Cabo, ou similar, utilizado no primeiro ponto de recepção do assinante. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

**Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado** - Acrônimo: TSC

1. Terminal de telecomunicação a ser submetido aos ensaios prescritos nesta norma, visando sua certificação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 430, de 21/02/2006]

**Terminal SMGS**

1. Estação de Assinante do SMGS que pode acessar uma rede de satélites não-geoestacionários e operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado. [Anexo à Portaria MC nº 560, de 3/11/1997]

ver também Estação de SMGS

**Termo de Compromisso (Plano de Serviço Pré-Pago no Serviço Móvel Celular)**

1. Documento, emitido pela prestadora do Serviço Móvel Celular, a ser entregue ao usuário do Plano de Serviço Pré-Pago, antes ou concomitantemente à sua habilitação, onde deverá constar a regulamentação do Plano de Serviço Pré-Pago, especificações e condições de uso do serviço, migração entre os diversos planos de serviço, habilitação, assinatura, possíveis limitações do Plano de Serviço Pré-Pago em relação ao Plano Básico do SMC e a aquiescência do usuário do Plano de Serviço Pré-Pago com os termos citados no documento a partir do início da utilização do Plano de Serviço Pré-Pago. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 64, de 20/10/1998]

**Termo de Interrupção**

1. Documento emitido por Agente de Fiscalização para registrar a interrupção do funcionamento de uma estação de telecomunicação, inclusive de radiodifusão. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006]

**Termo de Obrigações (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Instrumento de contratação celebrado entre a Anatel e a Prestadora Contratada voltado para o cumprimento de obrigações de universalização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001]

**Termo de Referência (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações)**

1. Instrumento destinado a identificar requisitos, necessidades e condições relacionados a Programa, Projeto e Atividade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001]

**Termo de Responsabilidade de Instalação - Acrônimo: TRI**

1. Documento assinado por profissional habilitado, assegurando que as instalações correspondem às características técnicas previstas no projeto, estão de acordo com a legislação vigente, atendem as normas e regulamentos da ANATEL e também as condições estabelecidas no contrato de concessão, permissão ou termo de autorização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 324, de 7/11/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 456/2007)]

2. Documento assinado por profissional habilitado, assegurando que as instalações correspondem às características técnicas previstas no projeto, estão de acordo com a legislação vigente, atendem as normas e regulamentos da Anatel e também as condições estabelecidas no contrato de concessão, permissão ou termo de autorização. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 456, de 16/01/2007]

**TFF** - ver **Taxa de Fiscalização do Funcionamento**

**TFI** - ver **Taxa de Fiscalização da Instalação**

**Tipos de Serviço de Radiodifusão**

1. De onda média, curta, tropical, de frequência modulada e de televisão. [Decreto nº 2.108, de 24/12/1996]

**TME** - ver **Tarifa de Mudança de Endereço (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

**Tráfego Intra-Rede (Serviço Móvel Especializado)**

1. Tráfego entre estações de permissionária de SME que não cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Tráfego Sainte (Serviço Móvel Especializado)**

1. Tráfego, local ou de longa distância, originado na rede de SME, que cursa pela rede pública de telecomunicações. [Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

**Tragedy of the commons**

1. Uso ineficiente de um bem em razão do seu emprego excessivo causado pela ausência de mecanismos que impeçam que novos usuários usufruam do recurso sem nenhum controle. [LIMA, Marcelo Sá Leitão Fiuza, 2006]

**Trança ou malha (Cabo Coaxial)**

1. Blindagem constituída de feixes entrelaçados. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 470, de 4/07/2007]

**Transceptor (Certificação)**

1. Conjunto formado pelo transmissor e pelo receptor. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

**Transmissão a Cores (Cromática) (Radiodifusão)**

1. Transmissão de sinais de televisão que podem ser reproduzidos com diferentes valores de matiz, saturação e brilho. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Transmissão Duplex**

1. Transmissão de dados que ocorre simultaneamente nos dois sentidos. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 392, de 21/02/2005 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 473/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 473, de 27/07/2007]

**Transmissão Monocromática (Preto e Branco) (Radiodifusão)**

1. Transmissão de sinais de televisão que produzem a imagem exclusivamente segundo a intensidade luminosa de seus pontos (brilho). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**Transmissor**

1. Conjunto de aparelhos irradiadores de ondas electro-magnéticas. [Anexo ao Decreto nº 21.111, de 1º/03/1932]

**Transmissor (Certificação)**

1. Conjunto formado pelo modulador, pelo conversor de subida e pelo amplificador de potência. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

**Transparência**

1. Facilidade oferecida pelo sistema para a conexão de usuários a uma rede pública ou privada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 359, de 1º/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 492, de 19/02/2008]

**Transparência (Separação e Alocação de Contas)**

1. Princípio geral para elaboração do DSAC segundo o qual os métodos de alocação utilizados devem ser claramente explicitados através de documentação que descreva cada alocação. Procedimentos de alocação com base em rateios devem ser claramente distinguidos dos casos em que houve alocação direta. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

**Tratamento Local**

1. Aplicação a um conjunto de Localidades pertencentes a Áreas Locais distintas das mesmas regras e condições de prestação de serviço aplicáveis a uma Área Local do STFC, inclusive quanto a interconexão de redes. [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 373, de 3/06/2004]

**Trem de Pulsos de Sincronismo Vertical (Radiodifusão)**

1. Sequência de seis pulsos com duração aproximada de 27 µseg transmitidos durante o intervalo de apagamento vertical e que são destinados à sincronização de campo e quadro. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

**TRI** - ver **Termo de Responsabilidade de Instalação**

**Triplo Batimento Simples**

1. Distorção de 3ª ordem quando se consideram apenas 3 canais alimentando o sistema além do canal desejado. [Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997]

**Trunking** - ver Serviço Móvel Especializado - ver Serviço Móvel Privado

**TSC** - ver Terminal Móvel de Acesso a Ser Certificado

**TU** - ver Tarifa de Uso

**TU-COM** - ver Tarifa de Uso de Comutação

**TU-M** - ver Tarifa de Uso Móvel

**TU-RIU** - ver Tarifa de Uso de Rede Interurbana

**TU-RIU1** - ver Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 1

**TU-RIU2** - ver Tarifa de Uso de Rede Interurbana Nível 2

**TU-RL** - ver Tarifa de Uso de Rede Local

**TUP** - ver Telefone de Uso Público (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

**TVA** - ver Serviço Especial de Televisão por Assinatura

## Letra U

**UAC** - ver Unidade de Atendimento de Cooperativa

**UCS** - ver Unidade de Controle do Sistema (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)

### Unbundling

1. separação das atividades potencialmente competitivas das não competitivas em um determinado setor, a fim de estabelecer a concorrência somente entre as primeiras (...) Em termos práticos, a desagregação vertical implica a segmentação dos elementos que compõem uma determinada rede (que geralmente se encontra estabelecida em regime de monopólio natural), possibilitando a separação entre a atividade de gestão da infra-estrutura e a atividade de prestação dos serviços que nela se desenvolvem. (p. 56-57) [NESTER, Alexandre Wagner, 2006]

### Unidade Amostral (Satisfação do Usuário)

1. Número que identifica um terminal telefônico existente no período base amostral, na classe de serviço pesquisada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)]

2. Unidade do conjunto Amostra de Assinantes ou do conjunto Amostra de Usuários. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

### Unidade Básica (Cabo de Fibra Óptica)

1. Elemento básico do cabo utilizado na construção do núcleo óptico. Tem função de proteger, agrupar e identificar as fibras ópticas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 299, de 20/06/2002]

### Unidade de Atendimento de Cooperativa - Acrônimo: UAC

1. Aquela que atende efetivamente os associados de uma cooperativa desenvolvendo atividades específicas, tais como, unidades de armazenagem, embalagem, frigorificação, crédito, infra-estrutura, bem como armazéns-gerais alfandegários, nos termos do disposto na Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966. [Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003]

2. Aquela que atende efetivamente os associados de uma cooperativa, desenvolvendo atividades específicas, tais como

unidades de armazenagem, embalagem, frigorificação, crédito e infra-estrutura, entre outras. [Decreto nº 6.424, de 4/04/2008]

### Unidade de Controle do Sistema (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC) - Acrônimo: UCS

1. Unidade funcional responsável por controlar a sinalização referente ao estabelecimento de chamadas, fazer interface entre a função de comutação e a ERB, e supervisionar funções da ERB. Nos casos em que o sistema não possua CCC, a UCS terá como função complementar de fazer interface com a central de comutação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999]

### Unidade de Observação (Satisfação do Usuário)

1. Pessoa a ser entrevistada associada a uma unidade amostral. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

### Unidade de Supervisão e Gerência (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC) - Acrônimo: USG

1. Unidade funcional responsável por supervisionar e gerenciar todo o sistema. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999]

### Unidade de Tarifação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: UTP

1. Unidade de tarificação utilizada nas chamadas originadas nos terminais de acesso coletivo, ou seja, nos telefones de uso público (TUP) ou nos terminais de acesso público (TAP). [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

### Unidade de Tempo de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

1. Fração mínima de tempo aplicável na tarificação da chamada, observado o tempo de tarificação mínima. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

### Unidade Leitora (Cartão Indutivo)

1. Dispositivo capaz de interpretar as informações contidas nas células indutivas do cartão, e efetuar a inutilização das células indutivas de crédito, à medida que o cartão for utilizado. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 327, de 13/12/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 471/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 471, de 5/07/2007]

### Unidade Normalizada de Vídeo (UNV) (Radiodifusão)

1. Unidade de medida de nível de vídeo equivalente a 1/100 da diferença de tensão entre o nível do branco de referência e o nível de apagamento. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

### Unidade Normalizada de Volume (VU) (Radiodifusão)

1. Unidade de medida de nível de áudio, em dB, com referência ao nível padrão de +4 dBm sob carga resistiva de 600 ohms. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001]

### Unidade Operacional - Acrônimo: UO

1. Unidade descentralizada, subordinada ao Escritório Regional que compõe a estrutura da Anatel. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 199, de 16/12/1999 (Norma

Revogada por Resolução da ANATEL nº 255/2001)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 247, de 14/12/2000](#)]

### **Unidade Operacional (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações)**

1. Unidade descentralizada, subordinada ao Escritório Regional que compõe a estrutura da Anatel. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 255, de 29/03/2001](#)]

### **Universalização**

1. Acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como à utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 269, de 9/07/2001](#)]

2. Direito de acesso de toda pessoa ou instituição, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado no regime público, conforme definição do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2 de abril de 1998, bem como a utilização desse serviço de telecomunicações em serviços essenciais de interesse público, nos termos do art. 79 da Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, e mediante o pagamento de tarifas estabelecidas na regulamentação específica. [[Decreto nº 4.769, de 27/06/2003](#)] *ver também Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*

**UO** - *ver* Unidade Operacional

**USG** - *ver* Unidade de Supervisão e Gerência (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)

### **Uso em Caráter Primário (Radiofrequência)**

1. Uso de radiofrequências caracterizado pelo direito à proteção contra interferências prejudiciais. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

### **Uso em Caráter Secundário (Radiofrequência)**

1. Uso de radiofrequências caracterizado pela inexistência de direito à proteção contra interferências prejudiciais. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

### **Uso Exclusivo (Radiofrequência)**

1. Hipótese em que uma autorização confere ao interessado o direito de utilizar-se privativamente e em caráter primário de uma radiofrequência, faixa ou canal de radiofrequências, numa determinada área geográfica, durante um determinado período de tempo, independentemente do número de consignações que, nesta mesma radiofrequência, canal ou faixa de radiofrequências, este venha a solicitar à Agência. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

2. Forma de uso em que, numa determinada área geográfica, uma faixa de frequências é objeto de uma única autorização. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 387, de 3/11/2004](#)]

### **Uso Irregular de Radiofrequências (Radiofrequência)**

1. Uso, por interessado autorizado, em desconformidade com o ato de autorização, a licença para funcionamento de estação ou a regulamentação aplicável. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

### **Uso Não Autorizado de Radiofrequências (Radiofrequência)**

1. Caracteriza-se quando não há a competente autorização de radiofrequências ou a devida licença para funcionamento de estação, nos casos em que esta for exigida. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

### **Uso Não Exclusivo (Radiofrequência)**

1. Hipótese em que uma autorização confere ao interessado o direito de utilizar-se de uma radiofrequência, faixa ou canal de radiofrequências, em caráter primário ou secundário, na mesma área geográfica e com compartilhamento. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 259, de 19/04/2001](#)]

2. Forma de uso em que, numa determinada área geográfica, uma faixa de frequências pode ser objeto de mais de uma autorização. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 387, de 3/11/2004](#)]

### **Usuário**

1. Qualquer pessoa que se utiliza de serviços de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação ou inscrição junto à Prestadora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 264, de 13/06/2001](#)]

2. Qualquer pessoa natural ou jurídica, não-assinante, que de forma eventual, ou não, utiliza o serviço de telecomunicações, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006](#)]

*ver também Assinante*

### **Usuário (Certificação)**

1. Qualquer pessoa que se utiliza de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 238, de 9/11/2000](#)]

### **Usuário (Indicadores de Qualidade do STFC)**

1. Chamada em que o usuário efetuou total e corretamente a marcação de um código de acesso existente e não desligou antes do recebimento da sinalização para usuários. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 417, de 17/10/2005](#)]

### **Usuário (Serviço Móvel Especializado)**

1. Pessoa natural que gera ou recebe informações provenientes ou destinadas a uma estação móvel. [[Anexo à Portaria MC nº 557, de 3/11/1997](#) (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 221/2000)]

### **Usuário (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 317, de 27/09/2002](#)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007](#)]

### **Usuário (Serviço Telefônico Fixo Comutado)**

1. Qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 30, de 29/06/1998](#)]

2. Qualquer pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 85, de 30/12/1998 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 426/2005)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 166, de 28/09/1999]

3. Qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, independentemente da celebração de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 280, de 15/10/2001]

4. Qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 490, de 24/01/2008]

#### Usuário (Serviços Público-Restritos)

1. Pessoa física ou jurídica que se utiliza do serviço. [Anexo ao Decreto nº 96.618, de 31/08/1988 (Norma Revogada por Decreto nº 2.198/1997)]

#### Usuário (Sinalização para Usuários)

1. Pessoa natural ou jurídica que utiliza Serviço de Telecomunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 252, de 20/12/2000]

#### Usuário (Sistemas de Acesso sem Fio do STFC)

1. Qualquer pessoa que se utiliza do STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à Prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 146, de 16/07/1999]

#### Usuário com Código de Acesso Portado

1. Usuário que exerce o direito à Portabilidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

#### Usuário de BSR (Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações)

1. Entidade, formalmente designada pelo Ministério da Justiça, como responsável pela operação de BSR em um determinado estabelecimento penitenciário. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 308, de 11/09/2002]

#### Usuário de Serviço de Conexão à INTERNET

1. Usuário que utiliza, através do Serviço de Conexão à INTERNET, as informações disponibilizadas pelos Provedores de Serviço de Informações. [Anexo à Portaria MC/SSC nº 13, de 20/04/1995]

#### Usuário de Serviço de Informações

1. Usuário que utiliza, através do Serviço de Conexão à INTERNET, as informações disponibilizadas pelos Provedores de Serviço de Informações. [Anexo à Portaria MC/SSC nº 13, de 20/04/1995]

#### Usuário do Plano de Serviço Pré-Pago

1. Qualquer pessoa que se utiliza do Serviço Móvel Celular através do Plano de Serviço Pré-Pago, independente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de Serviço. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 64, de 20/10/1998]

#### Usuário do SME

1. Pessoa que se utiliza do SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 404, de 5/05/2005]

#### Usuário Portado

1. Usuário que exerce o direito à Portabilidade. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 460, de 19/03/2007]

#### Usuário Visitante (Internacional)

1. Usuário da Estação Móvel Visitante. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 336, de 24/04/2003]

#### Usuário Visitante (Serviço Móvel Pessoal)

1. Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

#### Utilização de Terminal de Acesso Público (Separação e Alocação de Contas)

1. Linha de produto do negócio de varejo de telefonia fixa caracterizada como serviços prestados com utilização de Terminal de Acesso Público (TAP). [Anexo 1 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

UTP - ver Unidade de Tarificação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

## Letra V

Valor Adicionado - ver Serviço de Valor Adicionado

Valor da Unidade de Tarificação para TUP e TAP (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: VTP

1. Valor da UTP, utilizada nos terminais de acesso coletivo. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

Valor de Ativo Moderno Equivalente (Separação e Alocação de Contas) - Acrônimo: AME

1. Metodologia utilizada para atualização do valor dos Ativos de Tecnologia Substituída calculado com base no valor de um ativo de mesma função, capaz de atender à demanda corrente, porém com tecnologia mais avançada e de operação mais eficiente, sendo aplicada depreciação proporcional à já incorrida contabilmente. [Anexo 2 à Resolução da ANATEL nº 396, de 31/03/2005]

Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado) - Acrônimo: VCA

1. Valor invariável da chamada local entre acessos do STFC, realizada no horário de tarifação reduzida, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

Valor de Comunicação (Serviço Móvel Celular)

1. Utilizado em três níveis VC-1, VC-2 e VC-3 para distinção quanto ao valor máximo de cobrança por minuto para composição de Planos de Serviços. [Anexo à Portaria MC nº 1.536, de 4/11/1996]

Valor de Comunicação (Serviço Móvel Especializado) - Acrônimo: VC-T

1. Valor devido pelo Usuário do SME, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº



406, de 5/05/2005 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 424/2005)]

2. Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 406, de 5/05/2005 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 424/2005)]

#### **Valor de Comunicação (Serviço Móvel Pessoal)**

1. Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

#### **Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)** - Acrônimo: VC

1. Designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal)** - Acrônimo: VC1

1. Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 316, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 477/2007)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 477, de 7/08/2007]

#### **Valor de Eficiência (Reajuste Tarifário do STFC)**

1. Aquele obtido a partir da posição relativa das concessionárias em relação à uma fronteira eficiente, calculado sob orientação a fatores de produção, com retornos variáveis de escala, sem folgas.

#### **Valor de Referência de VU-M** - Acrônimo: RVU-M

1. Valor resultante do processo de apuração dos custos associados ao VU-M de uma dada Prestadora, utilizado como referência pela Anatel em processo de resolução de conflito entre Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 438, de 10/07/2006]

#### **Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME** - Acrônimo: VU-T

1. Valor que remunera uma prestadora de SME, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 406, de 5/05/2005 (Anexo Revogado por Resolução da ANATEL nº 424/2005)]

#### **Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP** - Acrônimo: VU-M

1. Valor que remunera uma prestadora de SMP, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 319, de 27/09/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 438/2006)]

2. Valor que remunera uma Prestadora de SMP, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 438, de 10/07/2006]

#### **Valor do Minuto de Tarifação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)** - Acrônimo: MIN

1. Valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 424, de 6/12/2005]

#### **Valor Eficaz (Campo Eletromagnético)**

1. Raiz quadrada da média da função quadrática de uma determinada grandeza. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 303, de 2/07/2002]

#### **Valor Máximo de Radiodifusão (Compartilhamento de Infra-estrutura)**

1. Valor máximo mensal do aluguel a ser pago pela utilização de Infra-estrutura contratada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 274, de 5/09/2001]

#### **Variável de Estratificação (Satisfação do Usuário)**

1. Variável utilizada para segmentar os resultados de satisfação em função de características da amostra entrevistada. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 297, de 10/05/2002 (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 443/2006)] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 443, de 8/08/2006]

#### **VC** - ver Valor de Comunicação (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

#### **VC-T** - ver Valor de Comunicação (Serviço Móvel Especializado)

#### **VC1** - ver Valor de Comunicação 1 (Serviço Móvel Pessoal)

#### **VCA** - ver Valor de Chamada Atendida (Serviço Telefônico Fixo Comutado)

#### **Ventos de Sobrevivência (Antena)**

1. Ventos cuja velocidade é a máxima que a antena pode suportar sem a ocorrência de deformações e outras avarias que alterem permanentemente as suas características elétricas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Ventos Operacionais (Antena)**

1. Ventos cuja velocidade é a máxima que a antena pode suportar sem que o seu eixo sofra desvios angulares maiores que 15% da largura de feixe. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 364, de 29/04/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 366, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 367, de 13/05/2004] [Anexo à Resolução da ANATEL nº 372, de 19/05/2004]

#### **Very Small Aperture Terminal (Certificação)** - Acrônimo: VSAT

1. Estação terrena unidirecional ou bidirecional de sistema de telecomunicações por satélite que utiliza antena cuja abertura tem dimensões, normalizadas em relação aos comprimentos de onda correspondentes às suas frequências de operação, consideradas pequenas. [Anexo à Resolução da ANATEL nº 414, de 14/09/2005]

**Vias Integradas** - ver [Rede de Telecomunicações](#)**Vida Útil de uma Bateria**

1. Intervalo de tempo entre o início de operação e o instante no qual sua capacidade atinge 60% do valor da capacidade nominal, nas condições normais de operação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007](#)]

**Vida Útil Projetada**

1. Vida útil de uma bateria, baseada nas suas características de projeto, fabricação e aplicação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 481, de 10/09/2007](#)]

**Vistoria/Inspeção**

1. Exame realizado por Agente de Fiscalização no local da ocorrência, com a finalidade de formar convicção sobre o objeto fiscalizado. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 441, de 12/07/2006](#)]

**VSAT** - ver [Very Small Aperture Terminal \(Certificação\)](#)**VTP** - ver [Valor da Unidade de Tarifação para TUP e TAP \(Serviço Telefônico Fixo Comutado\)](#)**VU-M** - ver [Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP](#)**VU-T** - ver [Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME](#)

## Letra Z

**Zona de Coordenação (Coordenação de Freqüências no Mercosul)**

1. Faixa geográfica, dentro de cada país, com largura de 40 (quarenta) quilômetros. Em caso de limite lacustre, fluvial ou marítimo, se considerará como limite de referência a margem ou costa do país que solicita a coordenação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 157, de 23/08/1999](#)]
2. Faixa geográfica, dentro de cada país, com largura de 30 (trinta) quilômetros. Em caso de limite lacustre, fluvial ou marítimo, se considerará como limite de referência a margem ou costa do país que solicita a coordenação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 158, de 23/08/1999](#)]
3. Faixa geográfica, dentro de cada país, com largura de 40 quilômetros. Em caso de limite lacustre, fluvial ou marítimo, se considerará como limite de referência a margem ou costa do país que solicita a coordenação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 338, de 24/04/2003](#)]

**Zona de Coordenação para o MERCOSUL**

1. Faixa geográfica com largura de quarenta quilômetros, medida segundo o tipo de fronteira entre os países membro: I - Terrestre: a partir da fronteira, para dentro do país que solicita a coordenação; II - Lacustre, fluvial ou marítimo: desde a margem ou costa do país vizinho, para dentro do país que solicita a coordenação. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 109, de 5/03/1999](#) (Norma Revogada por Resolução da ANATEL nº 196/1999)] [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 196, de 15/12/1999](#)]

**Zona de Sombra (Emissora de Radiodifusão Sonora em FM)**

1. Área que, apesar de circunscrita ao contorno protegido da estação, apresenta um valor de intensidade de sinal recebido menor que 40 dB $\mu$ . [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 67, de 12/11/1998](#)]

**Zona de Sombra (Radiodifusão)**

1. Área que, apesar de circunscrita ao contorno protegido obtido a partir das características técnicas de instalação da estação, apresenta, devido às peculiaridades de relevo do terreno, apresenta um valor de intensidade de campo recebido menor que 40 dB $\mu$  para os canais de 2 a 6, 47 dB $\mu$  para os canais de 7 a 13 e 55 dB $\mu$  para os canais de 14 a 59. [[Anexo à Resolução da ANATEL nº 284, de 7/12/2001](#)]

**Zona Rural**

1. Toda a parcela do território nacional não circunscrita pelas áreas das localidades, excetuadas as regiões remotas e de fronteira. [[Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27/06/2003](#)] [[Anexo I à Resolução da ANATEL nº 373, de 3/06/2004](#)]

**Zumbido**

1. Distorção dos sinais desejados, causada pela modulação desse sinais por componentes das fontes de alimentação do sistema. [[Anexo à Portaria MC nº 256, de 18/04/1997](#)]